



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
NO PERÍODO DE 4 A 8 DE OUTUBRO DE 2021**

Pjecor TST – 0000057-02.2020.2.00.0500

No período de 4 a 8 de outubro de 2021, o Excelentíssimo Senhor Ministro **Aloysio Corrêa da Veiga**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, realizou, no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sediado na cidade de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, a Correição Ordinária, na modalidade telepresencial, objeto do edital disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 12 de agosto de 2021.

Sua Excelência esteve acompanhado dos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **Rafael Gustavo Palumbo** e **Roberta Ferme Sivolella**; do Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **Valério Augusto Freitas do Carmo**; dos assessores **Cláudio Luidi Gaudensi Coelho** e **Luiame Moraes Xavier**; e dos assistentes **Cris Hellen Xavier Carvalho**, **Fernanda Moreira de Abreu Tavernard**, **Isabela Rocha Lima Damasceno de Moura**, **Joaquim Otávio Pereira da Silva Júnior**, **Rosângela Bona Barros** e **Vinícius Coelho Araújo**.

Foram previamente cientificados do trabalho correicional a Excelentíssima Senhora Ministra **Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria de Lourdes Leiria**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região; a Excelentíssima Senhora Ministra **Maria Thereza de Assis Moura**, Corregedora Nacional de Justiça; o Excelentíssimo Senhor **José de Lima Ramos Pereira**, Procurador-Geral do Trabalho; o Excelentíssimo Senhor **Marcelo Goss Neves**, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho no Estado de Santa Catarina; o Excelentíssimo Senhor **Dauton Luis de Andrade**, Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado de Santa Catarina; o Excelentíssimo Senhor **Alisson de Bom de Souza**, Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina; o Excelentíssimo Senhor **Rafael de Assis Horn**, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Santa Catarina; o Excelentíssimo Senhor **Fabício Mendes dos Santos**, Presidente da Associação Catarinense dos Advogados Trabalhistas; e a Excelentíssima Senhora **Patrícia Pereira de Sant'Anna**, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 12ª Região – AMATRA XII.

Com fundamento nas observações registradas durante a semana correicional, nas informações prestadas pelo Tribunal Regional por meio de ofício encaminhado à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e nos dados colhidos pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho e extraídos dos sistemas e-Gestão, Sigest (Sistema de Gestão Estratégica) e SAD (Sistema de Apoio à Decisão), o Ministro Corregedor-Geral registra o seguinte:

I - ANÁLISE GLOBAL

1. ESTRUTURA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA

1.1. ESTRUTURA JUDICIAL

1.1.1. ÓRGÃOS DO TRIBUNAL (fontes: RI/TRT12 e sítio eletrônico do Tribunal)

O TRT12 é constituído pelos seguintes órgãos: Tribunal Pleno, 2 Seções Especializadas, Turmas e as respectivas Câmaras, Presidência, Corregedoria Regional e Escola Judicial (RI/TRT12, art. 3º).

Constituem cargos de direção do Tribunal os de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Regional (RI/TRT12, art. 3º, parágrafo único).

O Tribunal Pleno compõe-se de todos os desembargadores que integram a Corte (18 desembargadores) (RI/TRT12, art. 14).

A Seção Especializada I é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e 7 desembargadores do trabalho, totalizando 9 membros (RI/TRT12, art. 17, § 1º).

Compõem a Seção Especializada II o Presidente, o Vice-Presidente e 8 desembargadores do trabalho, no total de 10 membros (RI/TRT12, art. 17, § 2º).

Já as 3 Turmas se subdividem em 5 Câmaras que são compostas por 3 (três) desembargadores, cada (RI/TRT12, art. 24, *caput*). O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor Regional não integram as Turmas (RI/TRT12, art. 25, *caput*).

O Presidente do Tribunal não participa da distribuição de processos nos órgãos que integra (RI/TRT12, art. 72, § 5º).

1.1.2. DESEMBARGADORES (fonte: TRT12)

O TRT da 12ª Região é composto por 18 (dezoito) desembargadores do trabalho.

Atualmente, integram o Tribunal os seguintes desembargadores: Maria de Lourdes Leiria - **Presidente**; Teresa Regina Cotosky - **Vice-Presidente e Ouvidora**; Amarildo Carlos de Lima - **Corregedor Regional**; Lília Leonor Abreu; Ligia Maria Teixeira Gouvêa; Marcos Vinicio Zanchetta; Gisele Pereira Alexandrino; Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira; Gracio Ricardo Barboza Petrone; Mari Eleda Migliorini; José Ernesto Manzi; Roberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Basilone Leite; Roberto Luiz Guglielmetto; Wanderley Godoy Junior; Hélio Bastida Lopes; Mirna Uliano Bertoldi; Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez e Nivaldo Stankiewicz.

1.1.3. QUANTITATIVO DE CARGOS DA MAGISTRATURA DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS (fonte: TRT12)

Em 31/07/2021, havia no TRT12 o seguinte quantitativo de cargos da magistratura de primeiro e segundo graus:

Cargos de Magistrado		Existentes	Providos	Vagos
2º Grau		18	18	0
1º Grau	Titulares	60	58	2
	Substitutos	56	55	1

Conforme se apurou, tramita no Congresso Nacional o **PL 8333/2015**, que prevê a criação de **4 cargos de Juiz do Trabalho Substituto**. O referido projeto de lei encontra-se aguardando designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.

1.1.4. CONVOCAÇÃO DE JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO PARA SUBSTITUIÇÃO NO TRIBUNAL. RESOLUÇÕES CNJ Nº 17/2006 E CNJ Nº 72/2009 (fonte: TRT12)

No âmbito do TRT12, a convocação de magistrado para substituição de membros do Tribunal é disciplinada por meio do seu Regimento Interno do Tribunal, bem como pela Resolução Administrativa nº 11/2013.

Nos casos de vacância e de afastamentos temporários por prazo superior a 30 (trinta) dias, o Presidente do Tribunal, por delegação do Tribunal Pleno, convocará juiz titular de Vara do Trabalho para atuar perante o Tribunal, observados os critérios de antiguidade e conveniência administrativa, assim considerados: a dotação orçamentária, o quantitativo de processos pendentes de julgamento, o prazo para a realização das audiências e o número de juízes em atuação na Unidade ou no Foro Trabalhista.

Além das vedações previstas na LOMAN, não poderão ser convocados os magistrados com acúmulo injustificado de processos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Há participação da Corregedoria Regional no processo de escolha, mediante prévia manifestação acerca da existência de atraso ou retenção injustificada de autos pelo magistrado a ser convocado.

A convocação não excederá a seis meses, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período.

Apurou-se que, no período de 2019 a 2021 (até 31/07), em 55 (cinquenta e cinco) ocasiões, houve a convocação de juízes titulares de Varas do Trabalho, por período superior a 30 (trinta) dias, em razão do afastamento do desembargador por período superior a 30 dias ou de vacância do cargo.

1.1.5. NÚMERO DE VARAS DO TRABALHO INSTALADAS. MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA JURISDIÇÃO TRABALHISTA (fonte: TRT12)

No âmbito da jurisdição do TRT12, existem 60 Varas do Trabalho, todas instaladas e distribuídas da seguinte forma: 7 VTs em Florianópolis e 53 no interior, sendo: 5 VTs em Joinville, 4 VTs em Blumenau, Chapecó e Criciúma, 3 VTs em Itajaí, Lajes e São José, 2 VTs em Brusque, Jaraguá do Sul, Rio de Sul e Tubarão e 1 VT em Araranguá, Caçador, Canoinhas, Concórdia, Curitibanos, Fraiburgo, Imbituba, Indaial, Joaçaba, Mafra, Navegantes, Palhoça, São Bento do Sul, São Miguel do Oeste, Timbó, Videira e Xanxerê).

Não há Varas do Trabalho pendentes de instalação.

Apurou-se, ainda, que a jurisdição do TRT12 abrange 295 (duzentos e noventa e cinco) municípios, inexistindo no Estado de Santa Catarina município não englobado pela jurisdição da Justiça do Trabalho.

1.1.6. QUANTITATIVO DE HABITANTES DA REGIÃO POR JUIZ DO TRABALHO E POR DESEMBARGADOR DO TRABALHO (fonte: TRT12)

No âmbito da jurisdição do TRT12 existe, em média, um juiz do trabalho para cada grupo de 64.181 habitantes e um desembargador para cada grupo de 402.917 habitantes.

1.1.7. JUSTIÇA ITINERANTE. PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. RESOLUÇÃO CSJT nº 63/2010 (fonte: TRT12)

Segundo informações prestadas pelo Tribunal Regional, a Justiça itinerante atua na cidade de São Joaquim, onde se realizam as audiências relativas aos processos em tramitação no Fórum Trabalhista de Lages oriundos dos municípios de Bom Jardim da Serra, Urubici e São Joaquim.

Esclareceu que as audiências são realizadas em sala cedida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de São Joaquim.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Asseverou que, em 2019, a Justiça itinerante efetuou **14 deslocamentos** e realizou **170 audiências**, que resultaram na formalização de **66 acordos** no valor total de R\$448.501,00. Pontuou, entretanto, que, em 2020 e 2021, as atividades da Justiça itinerante cessaram temporariamente em virtude das medidas de isolamento social impostas para a contenção da COVID- 19.

1.1.8. POSTOS AVANÇADOS (fonte: TRT12)

O Tribunal Regional informou que não existem Postos Avançados na sua estrutura administrativa.

1.1.9. PLANTÃO JUDICIÁRIO. RESOLUÇÃO CNJ Nº 71/2009 E RESOLUÇÃO CSJT Nº 225/2018 (fontes: TRT12 e sítio eletrônico do Tribunal)

No âmbito do TRT12, o plantão judiciário encontra-se regulamentado por meio da Portaria PRESI TRT12 n.º 341/2019.

Aludida norma prevê o plantão judiciário nos dias sem expediente forense, bem como nos dias úteis, antes do expediente forense, para apreciar as medidas de caráter urgente, na forma da Resolução CNJ nº 71/2009. Durante o plantão não se apreciarão pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem a liberação de bens apreendidos.

O plantão judiciário funcionará nos dias em que não houver expediente e durante o recesso forense (Lei nº 5010/66) das 12 às 18 horas. Nos dias úteis, haverá plantão judiciário antes do expediente normal, das 9 às 12 horas.

Os magistrados e servidores escalados para o plantão atuarão em regime de sobreaviso, sem a necessidade de permanência na unidade judiciária.

Constarão da página eletrônica do Tribunal os números dos telefones dos serviços de plantão. Já os nomes dos magistrados plantonistas serão divulgados “até 5 (cinco) antes do início do plantão judiciário”.

No **segundo grau de jurisdição**, o plantão judiciário será exercido pelo Presidente do Tribunal, exceto durante o recesso forense, quando, por meio de escala de revezamento, será designado o plantonista.

No **primeiro grau de jurisdição**, a designação do juiz plantonista constará de escala semestral, por rodízio semanal em cada circunscrição, cuja elaboração caberá: (i) ao diretor do Fórum de Florianópolis para os plantões da **1ª circunscrição** (Florianópolis, São José, Palhoça e Imbituba); (ii) ao diretor do Fórum de Joinville para os plantões da **2ª circunscrição** (Joinville); (iii) ao diretor do Fórum de Criciúma para os plantões da **3ª circunscrição** (Criciúma, Araranguá e Tubarão); (iv) ao diretor do Fórum de Itajaí para os plantões da **4ª circunscrição** (Itajaí, Brusque, Balneário Camboriú e Navegantes); (v) ao juiz titular da Vara do Trabalho de Joaçaba para os plantões da **5ª circunscrição**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(Joaçaba, Caçador, Porto União, Videira e Fraiburgo); (vi) ao diretor do Foro de Blumenau para os plantões da **6ª circunscrição** (Blumenau); (vii) ao diretor do Foro de Lages para os plantões da **7ª circunscrição** (Lages e Curitiba); (viii) ao diretor do Foro de Chapecó para os plantões da **8ª circunscrição** (Chapecó); (ix) ao diretor do Foro de Rio de Sul para os plantões da **9ª circunscrição** (Rio do Sul, Indaial e Timbó); (x) ao diretor do Foro de Jaraguá do Sul para os plantões da **10ª circunscrição** (Canoinhas, Jaraguá do Sul, Mafra e São Bento do Sul); e (xi) ao juiz titular da Vara do Trabalho de Concórdia para os plantões da **11ª circunscrição** (Concórdia, Xanxerê e São Miguel do Oeste).

Durante o plantão judiciário o juiz designado responderá por todas as Varas do Trabalho que compõem a circunscrição judiciária para a qual foi escalado.

Para fins do rodízio semanal será considerado o período de segunda-feira a domingo.

O juiz plantonista não se vincula ao processo em que tenha atuado.

1.1.10. PROJETO GARIMPO (fonte: TRT12)

O Tribunal Regional informou não ter designado juiz Coordenador do Projeto Garimpo.

1.2. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Registra-se, inicialmente, que, apesar da recente aprovação da Resolução CSJT nº 296/2021 — que atualizou as regras sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau — os tópicos relacionados à estrutura administrativa do TRT12 e Varas do Trabalho foram examinados à luz da Resolução CSJT nº 63/2010, uma vez que essa norma vigorou durante o período abrangido pela presente correição ordinária.

1.2.1. ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO (fonte: TRT12)

O organograma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região consta do respectivo sítio eletrônico na *internet*, no link:

https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2021-08/Organograma%20vAgosto_2021.pdf

1.2.2. ESTRUTURA DE PESSOAL. COTEJO ENTRE OS DADOS INFORMADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL E OS OBTIDOS EM CONSULTA AO SISTEMA e-GESTÃO

No tocante à estrutura orgânica e de pessoal do TRT12, as divergências de informações entre os dados informados pelo Tribunal Regional e os obtidos em consulta ao Sistema e-Gestão em 31/7/2021 foram mínimas, possivelmente decorrentes da natural movimentação de servidores, não comprometendo a avaliação dos dados.

1.2.3. SERVIDORES EM EFETIVIDADE NO TRIBUNAL (fonte: TRT12 e e-Gestão)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Tribunal Regional informou que apresentava a seguinte situação em 31/7/2021:

Cargos Efetivos	Existentes Informação: TRT12/e-Gestão	Vagos Informação: e-Gestão
Analista Judiciário	610	81
Técnico Judiciário	1.017	151
Auxiliar Judiciário	6	2
TOTAL	1.633	234

Descrição	Quantitativo (Informação TRT12/e-Gestão)
Cargos efetivos	1.633
Cargos efetivos vagos	234
Servidores efetivos cedidos ou removidos para outros órgãos	50
Servidores efetivos lotados provisoriamente em outros órgãos	3
Servidores cedidos/requisitados de outros órgãos	3
Servidores removidos de outros órgãos	51



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Servidores em lotação provisória	7
Servidores que ocupam exclusivamente cargo em comissão	1
Servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais	2
Total de servidores em atividade (força de trabalho)	1.413

Conforme se apurou, não tramita no Congresso Nacional projeto de lei de interesse do TRT12 prevendo a criação de cargos efetivos.

1.2.4. SERVIDORES NÃO PERTENCENTES ÀS CARREIRAS JUDICIÁRIAS FEDERAIS. RESOLUÇÃO CSJT Nº 63/2010 (fonte: TRT12)

Em 31/07/2021, o TRT12 contava com 2 (dois) servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais: 1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão e 1 requisitado. O referido quantitativo corresponde a 0,1% da força de trabalho total do Tribunal, composta por 1.404 servidores.

1.2.5. LOTAÇÃO NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA E JUDICIÁRIA. RESOLUÇÃO CSJT Nº 63/2010 (fonte: TRT12)

Descrição	Quantidade	Percentual
Área Judiciária	1.051	74%
Área Administrativa	362	26%
Servidores em efetividade no Tribunal (1º e 2º graus)	1.413	100%

1.2.6. CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS. RESOLUÇÃO CSJT Nº 63/2010 (fonte: Sistema e-Gestão)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em 31/07/2021, havia no Quadro de Pessoal do TRT da 12ª Região **238 cargos em comissão e 850 funções comissionadas, totalizando 1.088 cargos em comissão e funções comissionadas** distribuídos entre o primeiro e segundo graus, que equivale a 66,6% do quantitativo de cargos efetivos do Tribunal (1.633 cargos).

1.2.7. SERVIDORES QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE EXECUÇÃO DE MANDADOS. RESOLUÇÃO CSJT Nº 63/2010 (fonte: TRT12)

De acordo com o TRT12, em 31/07/2021 estavam em atividade no Tribunal 105 Analistas Judiciários, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador. No entanto, o quantitativo ideal seria 152 servidores desta especialidade, conforme o disposto no art. 7º da Resolução CSJT nº 63/2010, existindo um déficit de 47 cargos de Oficial de Justiça Avaliador.

1.2.8. SERVIDORES QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE EXECUÇÃO DE MANDADOS AD HOC - RESOLUÇÃO CSJT Nº 99/2012 (fonte: TRT12)

No âmbito do TRT12, não havia em 31/07/2021 servidores designados para o exercício do encargo de Oficial de Justiça *ad hoc*.

1.2.9. COMITÊ GESTOR REGIONAL DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – RESOLUÇÃO CNJ Nº 194/2014 (fonte: TRT12)

O atual Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição foi instituído por meio da Portaria PRESI n.º 124/2020, na forma prevista na Resolução CNJ nº 194/2014.

As atas disponibilizadas pelo Tribunal Regional, no link <https://portal.trt12.jus.br/atascppg>, demonstram que o referido Comitê reuniu-se regularmente no período de 2019 a 2021 (até 31/7).

1.2.10. TELETRABALHO. RESOLUÇÃO CSJT Nº 151/2015 (COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA RESOLUÇÃO CSJT Nº 293/2021) E RESOLUÇÃO CNJ Nº 227/2016 (COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA RESOLUÇÃO CNJ Nº 298/2019) (fontes: TRT12 e sítio eletrônico do Tribunal)

No âmbito do TRT12, o regime do teletrabalho está regulamentado pela Portaria Conjunta SEAP.GVP.SECOR nº 93/2021.

De acordo com a referida Portaria, o teletrabalho ficará restrito às atividades e atribuições passíveis de serem realizadas remotamente, cabendo ao gestor da Unidade indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão sob esse regime.

A realização de teletrabalho é vedada aos servidores: (i) antes da fluência do primeiro ano do estágio probatório. Após este período, mas ainda durante o estágio probatório, fica permitida apenas a modalidade de teletrabalho parcial; (ii) que apresentem contra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

indicação por motivo de saúde, constatada em perícia médica; e (iii) que tenham sofrido penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores à indicação.

A estipulação de metas de desempenho (diárias, semanais e/ou mensais) no âmbito da unidade, alinhadas ao plano estratégico do tribunal, e a elaboração de plano de trabalho individualizado para cada servidor são requisitos para o início do teletrabalho.

A meta de desempenho estipulada para o servidor em regime de trabalho, em regra, deverá superar a dos servidores que executam a mesma atividade nas dependências do órgão.

É permitida a realização do teletrabalho no exterior, por conveniência da Administração, mediante autorização fundamentada da Presidência do Tribunal.

Na área judiciária, o quantitativo de servidores em teletrabalho deverá observar as seguintes proporcionalidades: (i) até 100% da lotação nos gabinetes dos desembargadores, (ii) até 100% nas secretarias e unidades judiciárias de segundo grau, (iii) até 100% nas unidades de apoio judiciário e unidades de apoio judiciário especializado (SEXEC, CEJUSCS E OUTRAS), (iv) até 100% nos gabinetes dos magistrados de primeiro grau, (v) até 100% na secretaria da unidade judiciária digital de primeiro grau que funciona como “Núcleo de Justiça 4.0”, (vi) **nas secretarias das demais unidades judiciárias de primeiro grau**: (vi.a) até 30% quando o quantitativo de processos em tramitação pelo “Juízo 100% Digital” for inferior a 30%; (vi.b) até 60% quando o quantitativo de processos em tramitação pelo “Juízo 100% Digital” for de 30% a 60%; (vi.c) até 80% quando o quantitativo de processos em tramitação pelo “Juízo 100% Digital” for de 60% a 80%; e (vi.c) até 100% dos servidores quando o quantitativo de processos em tramitação pelo “Juízo 100% Digital” for superior a 80%.

Na área de apoio indireto à atividade judicante (área administrativa), o quantitativo será de até 100% conforme definição do gestor responsável, em conjunto com o Diretor-Geral ou Secretário-Geral da Presidência.

Na definição do quantitativo de servidores em teletrabalho, o gestor da unidade administrativa ou judiciária deverá garantir a plena capacidade de atendimento, tanto pela via virtual como presencialmente.

A Portaria Conjunta SEAP.GVP.SECOR nº 93/2021 também autorizou a criação de Equipe de Trabalho Remoto para constituição de grupos de trabalho ou forças-tarefa especializadas para o desenvolvimento de teses jurídicas, soluções teóricas, pesquisas empíricas e estudos de questões complexas, bem como para auxílio de determinada unidade administrativa ou judiciária, foro, gabinete ou secretaria.

A Equipe de Trabalho Remoto poderá ser composta por magistrados e servidores lotados em quaisquer unidades jurisdicionais ou administrativas, inclusive pertencentes a tribunais diversos, em regime de cooperação judiciária, que deverão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

atuar em teletrabalho na equipe, sem prejuízo da atividade exercida na unidade de origem.

O Tribunal Regional implantou o Comitê de Gestão do Teletrabalho, nos termos do art. 17 da Resolução CNJ nº 227/2016 (com as alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 298/2019).

O TRT12 divulga em seu sítio eletrônico, no Portal Transparência (Gestão de Pessoas – Teletrabalho), relação atualizada contendo os nomes dos servidores em regime de teletrabalho, exatamente conforme preconiza o art. 5º, § 8º, da Resolução CNJ nº 227/2016.

Em 31/07/2021, havia 155 (cento e cinquenta e cinco) servidores em regime de teletrabalho, não se verificando, outrossim, a ocorrência de extrapolação do limite máximo, por unidade administrativa, previsto na Portaria Conjunta SEAP.GVP.SECOR nº 93/2021.

1.2.11. CADASTRO ELETRÔNICO DE PERITOS E ÓRGÃOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS (CPTEC). RESOLUÇÃO CNJ Nº 233/2016 (fontes: TRT12 e sítio eletrônico do Tribunal)

O cadastramento eletrônico de peritos, tradutores e intérpretes, no âmbito do TRT12, encontra-se disciplinado por meio da Portaria TRT12 nº 16/2011, com as alterações introduzidas pela Portaria SEAP nº 28/2019. Igualmente, foi publicado o Edital SEAP/SECOR nº 16/2020, em atendimento à recomendação feita na última correição ordinária.

1.2.12. POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE MAGISTRADOS E SERVIDORES. RESOLUÇÃO CNJ N.º 207/2015 (fontes: TRT12 e sítio eletrônico do Tribunal)

A Coordenadoria de Saúde é a unidade responsável por desenvolver e implementar, no âmbito do TRT12, as políticas e ações voltadas ao bem-estar físico, mental e social de magistrados e servidores. No tocante às principais ações desenvolvidas por essa Coordenadoria, registram-se as seguintes: PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL E BEM-ESTAR PSICOSSOCIAL: (i) escuta e orientação psicológica e social a pessoas da comunidade organizacional do TRT12 em situações de mal-estar subjetivo; (ii) orientações quanto aos direitos sociais e institucionais da comunidade organizacional do TRT12, bem como a promoção da socialização das informações; (iii) produção de conteúdo sobre temas específicos relacionados aos temas psicossociais; (iv) oferecimento de palestras com profissionais especializados nos temas propostos pelo Programa; (v) ações de educação visando à informação e promoção da saúde mental e assuntos relacionados ao campo psicossocial; (vi) acompanhamento dos dados relativos à saúde mental coletados pelo PCMSO e proposta de ações que contribuam com a promoção da saúde e bem-estar psicossocial. ERGONOMIA: (I) correções, adaptações e orientações individuais, mediante a visita de fisioterapeutas aos postos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de trabalho dos magistrados e servidores; (ii) avaliações dos postos de trabalho dos servidores em teletrabalho; e (iii) divulgação de material informativo de ergonomia. GINÁSTICA LABORAL: alongamentos das estruturas corporais mais utilizadas no trabalho. PROGRAMA JUSTA PAUSA - software desenvolvido para lembrar magistrados e servidores de fazer pausas de 10 minutos a cada 1h e 30 min de trabalho. PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL tem caráter preventivo e visa o rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, por meio da realização dos seguintes exames: periódico de saúde, admissional, mudança de função, retorno ao trabalho e exame de afastamento definitivo.

1.2.13. COMITÊ GESTOR LOCAL DE GESTÃO DE PESSOAS. RESOLUÇÃO CNJ Nº 240/2016 (fontes: TRT12 e sítio eletrônico do Tribunal)

No âmbito do TRT12, o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas foi instituído por meio da Portaria SEAP nº 26/2021, nos moldes preconizados pela Resolução CNJ nº 240/2016.

O Tribunal Regional esclareceu que, até a edição da Portaria SEAP nº 26/2021, o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas era composto pelos mesmos membros do Comitê de Governança Institucional e da Rede Colaborativa de Governança Institucional, conforme a Portaria SEAP nº 75/2018.

1.2.14. POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO. RESOLUÇÃO CNJ Nº 192/2014 (fonte: TRT12)

Conforme informações prestadas pelo TRT12, as ações de formação e aperfeiçoamento de seus servidores obedecem às diretrizes traçadas na Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 192/2014).

1.2.15. CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES QUE DESEMPENHAM FUNÇÃO COMISSIONADA DE NATUREZA GERENCIAL. PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL (fonte: TRT12)

O Tribunal Regional informou que exige a participação dos servidores titulares de funções comissionadas no curso de desenvolvimento gerencial. Acrescentou que o curso é oferecido anualmente, em duas turmas.

1.2.16. PROCESSOS DE NATUREZA DISCIPLINAR. SERVIDORES (fonte: TRT12)

O TRT12 informou que, **no período de 2019 a 2021 (até 31/7)**, foram instaurados 5 procedimentos administrativos disciplinares contra servidores vinculados ao Tribunal: 3 em **2019** e 2 em **2021**. Os três processos administrativos instaurados em 2019 foram arquivados sem a aplicação de penalidade disciplinar. Quanto aos dois processos instaurados em 2021, encontram-se conclusos ao Presidente do Tribunal para decisão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O exame, por amostragem, dos autos dos Processos PROAD 260/2021, PROAD 263/2021 e PROAD 671/2019 demonstrou que, sob o ponto de vista formal, tramitaram regularmente.

1.2.17. OUVIDORIA. RESOLUÇÃO CSJT Nº 163/2016 (fonte: TRT12)

A Ouvidoria do TRT12 encontra-se regulamentada pela Resolução Administrativa n.º 9, de 19 de julho de 2021, que foi editada em consonância com o disposto na Resolução CSJT nº 163/2016.

O ouvidor e seu substituto serão eleitos pelo Tribunal Pleno dentre os desembargadores do Tribunal, excluídos o Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor Regional e os Presidentes das Turmas, permitida a recondução.

A eleição do desembargador ouvidor e de seu substituto ocorrerá na sessão administrativa de eleição dos membros da direção do Tribunal.

Atualmente, o cargo de Ouvidor do Tribunal é exercido pela Desembargadora Teresa Regina Cotosky, Vice-Presidente da Corte, conforme dispunha a RA nº 35/2010. A realização da primeira eleição para o cargo está prevista para o dia 11 de outubro de 2021.

O mandato do ouvidor será de dois anos, coincidindo com o da Administração do Tribunal.

Os canais de acesso são os determinados pela Resolução Administrativa n.º 163/2016 do CSJT: e-mail, formulário próprio disponível no sítio eletrônico do tribunal, telefone, correspondência e pessoalmente.

Anualmente, a Ouvidoria publica no sítio eletrônico do Tribunal relatório contendo os dados estatísticos das manifestações recebidas e providências adotadas, exatamente conforme determina o art. 2º, IV, da Resolução CSJT nº 163/2016.

Apurou que, no período de 2019 a 2021 (até 31/7), a Ouvidoria do Tribunal Regional recebeu **1.750** manifestações, assim classificadas:

Tipo de manifestação	2019	2020	2021 (até 31/7)
Denúncias	26	37	15
Pedidos de Informação	328	758	514



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Sugestões	14	23	6
Elogios	14	10	5
Total	382	828	540

Registra o Ministro Corregedor-Geral que considerará atendido o normativo interno do Tribunal (Resolução Administrativa nº 9/2021) a partir a eleição do novo Ouvidor Regional, desde que excluídos o Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor Regional e os Presidentes das Turmas.

1.2.18. UNIDADE ADMINISTRATIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. RESOLUÇÃO CNJ Nº 85/2009 (fonte: TRT12)

A Secretaria de Comunicação Social, unidade subordinada à Secretaria-Geral da Presidência, tem por finalidade planejar, coordenar, divulgar e monitorar as ações de comunicação social da Justiça do Trabalho catarinense, zelando pela imagem da Instituição junto a seus públicos de interesse.

1.2.19. UNIDADE OU NÚCLEO SOCIOAMBIENTAL E PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL. RESOLUÇÃO CNJ Nº 400/2021 (fontes: TRT12 e sítio eletrônico do Tribunal)

No âmbito do TRT12, a Unidade Socioambiental, criada por meio do Ato PRESI nº 154/2015, com a alteração imposta pelo Ato PRESI nº 506/2018, desenvolve as seguintes atividades, dentre outras: (i) promover a integração e a efetividade da responsabilidade socioambiental no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região; (ii) executar e acompanhar as ações de responsabilidade socioambiental; (iii) realizar o monitoramento, a mensuração e a sistematização dos indicadores de resultados das ações de gestão socioambiental; (iv) orientar sobre a substituição dos insumos e dos materiais utilizados em serviço por produtos recicláveis e que acarretem menos danos ao meio ambiente; (v) sugerir a adoção de critérios sustentáveis a serem observados nas aquisições e contratações realizadas pelo Tribunal; (vi) coordenar o Comitê de Gestão Ambiental e secretariar o Comitê Gestor da Sustentabilidade; e (vii) promover a conscientização sobre a questão ambiental e a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Apurou-se que o Tribunal Regional dispõe de um Plano de Logística Sustentável, revisado e aprovado para o período 2020/2023.

1.2.20. UNIDADE OU NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO. RESOLUÇÃO CNJ Nº 86/2009 (fonte: TRT12)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Tribunal Regional criou a Assessoria de Controle Interno, subordinada diretamente à Presidência do Tribunal (Regulamento Geral, art. 31), cujas atribuições encontram-se em conformidade com a Resolução CNJ nº 86/2009.

1.2.21. EIXO: PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS (fonte: TRT12)

Secretaria de Orçamento e Finanças	
Carga horária semanal	40 horas semanais
Horário de funcionamento interno da unidade	11h às 19 h
Horário de atendimento ao público externo	12h às 19h

1.2.22. EIXO: GESTÃO DE PESSOAS (fonte: TRT12)

Secretaria de Gestão de Pessoas	
Carga horária semanal	40 horas semanais
Horário de funcionamento interno da unidade	11h às 19h
Horário de atendimento ao público externo	12h às 19h

1.2.23. EIXO: LOGÍSTICA (fonte: TRT12)

Secretaria Administrativa	
Carga horária semanal	40 horas semanais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Horário de funcionamento interno da unidade	11h às 19h
Horário de atendimento ao público externo	12h às 19h

1.2.24. INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS (fonte: TRT12)

O TRT12 dispõe, atualmente, de 30 (trinta) imóveis próprios, 6 (seis) alugados, 1 (um) cedido e 2 (dois) em comodato, nos quais funcionam todas as unidades judiciárias e administrativas do Tribunal, conforme o seguinte quadro:

Nome do imóvel	Município	Situação do imóvel
Sede/Plenário/Anexos	Florianópolis	Próprio
Adm/Sala Cofre	Florianópolis	Próprio
Saúde/SECOM	Florianópolis	Próprio
SEMAP/ALMOX/SCAB/SEGED	Florianópolis	Próprio
Fórum	Florianópolis	Próprio
VT de Araranguá	Araranguá	Alugado
Terreno	Araranguá	Próprio
Fórum	Balneário Camboriú	Alugado
Terreno	Balneário Camboriú	Próprio
Fórum	Blumenau	Cedido
Fórum	Blumenau	Comodato
Fórum	Brusque	Próprio
VT de Caçador	Caçador	Próprio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

VT de Canoinhas	Canoinhas	Próprio
Fórum	Chapecó	Próprio
VT de Concórdia	Concórdia	Próprio
Fórum	Criciúma	Próprio
VT de Curitiba	Curitiba	Próprio
VT de Friburgo	Friburgo	Próprio
VT de Imbituba	Imbituba	Próprio
VT de Indaial	Indaial	Próprio
Fórum	Itajaí	Próprio
Fórum	Jaraguá do Sul	Alugado
Terreno	Jaraguá do Sul	Próprio
VT de Joaçaba	Joaçaba	Comodato
Fórum	Joinville	Próprio
Fórum	Lajes	Próprio
VT de Mafra	Mafra	Próprio
VT de Navegantes	Navegantes	Alugado
VT de Palhoça	Palhoça	Alugado
Fórum	Rio do Sul	Próprio
VT de São Bento do Sul	São Bento do Sul	Próprio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Fórum	São José	Próprio
VT de São Miguel do Oeste	São Miguel do Oeste	Próprio
VT de Timbó	Timbó	Alugado
Fórum	Tubarão	Próprio
Terreno	Tubarão	Próprio
VT de Videira	Videira	Próprio
VT de Xanxerê	Xanxerê	Próprio

1.3. SEGURANÇA INSTITUCIONAL

1.3.1. COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA. RESOLUÇÃO CNJ Nº 291/2019 (ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CNJ Nº 403/2021) (fonte: TRT12)

Apurou-se que o TRT12 instituiu a Comissão de Segurança Permanente, mediante a Portaria PRESI nº 249/2015 (com as alterações dadas pela Portaria PRESI nº 174/2020), exatamente conforme preconiza a Resolução CNJ nº 291/2019.

A atual composição da referida Comissão é a seguinte (Portaria PRESI nº 175/2020): Desembargador José Ernesto Manzi (Coordenador); Juiz Roberto Masami Nakajo (Vice-Coordenador); Juiz José Carlos Kulzere, representante da AMATRA 12; Dilcionir José Furlan, Diretor-Geral da Secretaria; Fernando Schlickmann Oliveira Souza, Diretor da Secretaria Administrativa; e Claudionor da Silva, Diretor do Serviço de Segurança Institucional (Secretário).

Conforme informações prestadas, a Comissão de Segurança Permanente se reúne semestralmente ou extraordinariamente, em caso de necessidade. A última reunião aconteceu em 17/08/2020.

1.3.2. PLANO DE SEGURANÇA ORGÂNICA, PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA DE JUÍZES EM SITUAÇÃO DE RISCO OU AMEAÇADOS. RESOLUÇÃO CNJ Nº 291/2019 (fonte: TRT12)

O TRT12 informou que, por meio da Portaria PRESI nº 256/2020, instituiu o Plano de Segurança Institucional do Tribunal, mas esclareceu que não mantém plantão policial para atendimento de magistrados em situação de risco.

1.3.3. NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA. RESOLUÇÃO CNJ Nº 291/2019 (fonte: TRT12)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O TRT12 informou que instituiu a Seção de Inteligência e Monitoramento, cujas atividades estão disciplinadas na Portaria PRESI nº 128/2019.

1.3.4. CONTROLE DE ACESSO E FLUXO NAS INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL (fonte: TRT12)

O Tribunal Regional informou que o edifício-sede dispõe de pórticos detectores de metal, catracas e equipamentos de raio-x. Esclareceu, também, que o Fórum de Florianópolis e o de São José contam com portais e esteira de raio-x. Já nos Fóruns de Joinville, Itajaí, Criciúma e Lajes foram instaladas portas giratórias com detectores de metais.

1.3.5. MAGISTRADOS EM SITUAÇÃO DE RISCO (fonte: TRT12)

O Tribunal Regional informou que nos últimos 12 (doze) meses não houve registro de magistrado ameaçado ou em situação de risco.

2. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – E-GESTÃO

2.1. ATENDIMENTO À CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (fonte: TRT12)

O Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão) é administrado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assessorada pelo Comitê Gestor Nacional. Os presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho devem instituir os Comitês Gestores Regionais para receberem as orientações do Comitê Gestor Nacional relativas às regras para a coleta e disponibilização das informações que serão repassadas aos respectivos Tribunais Regionais e Varas do Trabalho da Região. O Comitê Gestor Regional do sistema e-Gestão deve ser “coordenado, preferencialmente, por desembargador e deverá ter composição multidisciplinar, contando com, pelo menos, um juiz de 1º Grau e servidores afeitos às áreas de tecnologia da informação, de estatística, de pessoal e de negócio judicial de 1º e 2º Graus”, conforme estabelecido no artigo 174, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. O Comitê Regional deverá reunir-se mensalmente para, entre outras ações, corrigir eventuais inconsistências nos dados remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho, retratadas nos relatórios da pasta denominada “Relatórios de Detalhamento de Erros” do Sistema e-Gestão, e encaminhar ao Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão a respectiva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ata, conforme previsto no artigo 174, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

O Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão do TRT12 teve sua composição alterada pela Portaria SEAP nº 131/2021. Atualmente, é integrado por 1 (uma) Desembargadora, que o coordena, um Juiz do Trabalho e servidores das áreas de tecnologia da informação, de estatística, de pessoal e de negócio judicial de primeiro grau, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 174 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Compõem, atualmente, o Comitê Gestor do Tribunal Regional:

COMPOSIÇÃO	QUALIFICAÇÃO
Maria de Lourdes Leiria (Coordenadora)	Desembargadora do Trabalho - Presidente
I - Grupo Gestor	
Roberto Masami Nakajo	Juiz Gestor Regional de Execuções e Coordenador do NPP
Hamilton José Maestri	Secretário-Geral da Presidência
Dilcionir Jose Furlan	Diretor-Geral da Secretaria
Alcino Ecker Júnior	Secretário da Corregedoria
Ana Paula Volpato Wronski	Secretária-Geral Judiciário
Silvana Schaarschmidt	Assessora de Desembargador
Fernanda Gomes Ferreira	Diretora da Secretaria de Gestão Estratégica
Valdir Luiz da Cunha	Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Luiz Auro Beckhauser	Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dirlei Pereira Preve	Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis
II - Grupo Técnico	
Marco Antônio Bazéggio	Diretor do Serviço de Estatística e Pesquisa
Cláudio Zamparetti	Diretor do Serviço de Sustentação aos Sistemas de TIC
Geison Alfredo Arisi	Assessor da Secretaria da Corregedoria, indicado pela sua Direção
Alexandre Luckner Goulart	Servidor da Secretaria Geral Judiciária, indicado pela sua Direção
Luiz Alexandre Constante Bergmann	Diretor da Unidade de Suporte Operacional

Com relação ao §2º do artigo 174 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de janeiro de 2019 a julho de 2021, foram encontradas 26 atas das reuniões realizadas pelo Comitê Gestor Regional do Tribunal Regional, sendo 6 atas de 2019, 11 atas de 2020 e 9 atas de 2021, no sítio do Novo e-Gestão

https://negestao.tst.jus.br/index.php/Atas_de_Reuni%C3%A3o_do_CGR_12%C2%AA_Regi%C3%A3o

2.2. PROCESSOS SUSPEITOS DE INCONSISTÊNCIAS

2.2.1. PRIMEIRO GRAU (fonte: e-Gestão)

a) pendentes de solução. O saldo de processos pendentes de solução é composto pelas seguintes situações: 1) Processos que aguardam a primeira sessão de audiência; 2) Processos que já tiveram a primeira sessão de audiência e que aguardam o encerramento da instrução; e 3) Processos conclusos, aguardando a prolação da sentença. Não existe previsão para que um processo conste simultaneamente em mais de um dos referidos itens. Partindo dessa premissa, não foram identificados processos pendentes de solução em 31 de julho de 2021 que constem em mais de um item. **b) pendentes de finalização.** O saldo de processos pendentes de finalização é classificado por fase processual. Os processos que estão na fase de liquidação não podem figurar nas fases de conhecimento ou de execução. Do mesmo modo, processos em execução não são compatíveis com as fases de conhecimento e de liquidação, e vice-versa. Os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

processos também não podem estar pendentes em mais de um sistema de tramitação (Legado e PJe) e tampouco em mais de uma Vara do Trabalho ao mesmo tempo. Partindo dessas premissas, não foram identificados processos pendentes de finalização em 31 de julho de 2021 que constam em mais de uma fase ou sistema simultaneamente.

2.2.2. SEGUNDO GRAU (fonte: e-Gestão)

O saldo de processos pendentes de julgamento é composto pelos processos pendentes de autuação, pendentes de remessa ao MPT, no MPT - distribuídos e pendentes de distribuição -, pendentes de distribuição, pendentes de conclusão ao relator, com o relator, em diligência, com o revisor, suspensos ou sobrestados, aguardando pauta, incluídos em pauta e em vista regimental. Não existe previsão para que um processo seja informado mais de uma vez dentro do mesmo item ou para que conste simultaneamente em mais de um dos referidos itens. Partindo dessas premissas, em 31 de julho de 2021, foram identificados 5 processos pendentes de julgamento informados mais de uma vez no mesmo item e 53 processos pendentes de julgamento que constavam em mais de um item. Inexiste, igualmente, previsão para que um processo seja informado em um dos itens de pendência e não seja informado no saldo de pendentes de julgamento. Nessa situação, foram identificados 403 processos pendentes de julgamento em 31 de julho de 2021. Do mesmo modo, não existe previsão para que um processo seja informado no saldo de pendentes de julgamento sem que conste também em um dos itens de pendência. Nessa condição, foram identificados 618 processos pendentes de julgamento em 31 de julho de 2021.

O Tribunal Regional informou que, em 29 de julho de 2021, foi aberto o chamado nacional <https://tarefas.tst.jus.br/browse/EG-4612> para analisar 263 (duzentos e sessenta e três) processos originários que constam com possível inconsistência pela ocorrência de alguma conclusão para deliberação ainda em fase de instrução e que, por este motivo, deixa de contabilizar na parcela “92.145 - Processos pendentes de conclusão para o relator”. Registrou ainda a abertura de chamado de melhoria (<https://tarefas.tst.jus.br/browse/EG-4609>) em relação a 154 processos recursais remetidos ao CEJUSC, por entender tratar-se de melhoria em regras de negócio, uma vez que o e-Gestão somente capta a pendência de devolução (92.456) no mês seguinte ao envio, gerando tal pendência. Foi aberto também o chamado <https://tarefas.tst.jus.br/browse/EG-4610>, por determinação do Comitê Regional do E-Gestão, para o caso de 201 processos em que há ocorrência de recurso interno de decisão interlocutória, situação não prevista no manual do sistema.

2.3. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS EM PLANTÃO (fonte: TRT12)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

De acordo com as informações prestadas pelo Tribunal, há 448 processos no 1º grau e 73 processos no 2º grau distribuídos em regime de plantão, entre janeiro de 2019 e julho de 2021.

2.4. PROCESSOS DOS SISTEMAS LEGADO E PJe (fontes: www.tst.jus.br/web/corregedoria/100-pje e TRT12)

O Tribunal Regional apresenta 100% de processos tramitando no Sistema PJe.

2.5. PROCESSOS PENDENTES DE SOLUÇÃO MAIS ANTIGOS (fontes: e-Gestão e TRT12)

As Varas do Trabalho do Tribunal Regional possuem 33.762 processos pendentes de solução na fase de conhecimento que foram distribuídos nos anos de 2001 a 2021. Assim se constituía o saldo em 31/07/2021:

ANO	PROCESSOS	Percentual por ano
2001	1	0,01%
2002	2	0,01%
2003	1	0,00%
2004	9	0,03%
2005	6	0,02%
2006	6	0,02%
2007	4	0,01%
2008	31	0,09%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2009	30	0,09%
2010	44	0,13%
2011	25	0,07%
2012	25	0,07%
2013	25	0,07%
2014	27	0,08%
2015	27	0,08%
2016	55	0,16%
2017	304	0,90%
2018	428	1,27%
2019	2784	8,25%
2020	9779	28,96%
2021	20149	59,68%
Total	33.762	100,00%

Foram identificados 318 processos pendentes de solução, na fase de conhecimento, distribuídos há mais de 5 anos, entre os exercícios de 2001 até 2016. De acordo com o relatório extraído do sistema e-Gestão, havia um processo pendente de solução distribuído em 1997, contudo o TRT esclareceu que se trata de uma pendência do e-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Gestão, pois é um processo de execução. De acordo com as informações e respostas colhidas do Tribunal, a cobrança dos processos com prazo extrapolado se dá por meio de e-mail ou por contato telefônico, sendo que o controle pode ser feito manualmente ou por meio do GIGs (sistema PJe). O artigo 62 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho foi observado, uma vez que foram divulgados, no sítio do Tribunal Regional na internet, a lista dos processos aptos a julgamento em 1º e 2º graus (https://portal.trt12.jus.br/SEESTP_aptos_julgamento).

2.6. ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DO DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO – IGEST (fonte: e-Gestão)

O Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho – IGEST, foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da gestão das Varas do Trabalho no País. Para tanto, apresenta-se um referencial numérico que sintetiza os seguintes mesoindicadores: Acervo, Celeridade, Produtividade, Taxa de Congestionamento e Força de Trabalho, adotados em consonância com os objetivos judiciais estabelecidos no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020. De julho de 2020 a junho de 2021, o Tribunal Regional teve 60 Varas analisadas. Nesse período, 25 (vinte e cinco) Varas da Região estiveram entre as 25% que tiveram os desempenhos mais satisfatórios no País, dentre as quais: a 1ª VT de Fraiburgo (1ª colocação), a 1ª VT de Videira (5ª colocação), a 3ª VT de Lages (20ª colocação), a 1ª VT de Curitiba (59ª colocação), a 5ª VT de Joinville (78ª colocação), a 2ª VT de Brusque (80ª colocação) e a 1ª VT de São Bento do Sul (94ª colocação). Apenas 2 (duas) varas estiveram entre aquelas com menor desempenho: a 1ª VT de Joinville (1.249ª colocação) e a 2ª VT de Balneário Camboriú (1.302ª colocação). Destaque-se que a 1ª VT de Fraiburgo é a Vara com a melhor pontuação na avaliação nacional.

2.7. CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 211 DO CNJ (fonte: TRT12)

O Tribunal Regional encaminha lista em PDF contendo o status do cumprimento da Resolução CNJ nº 211/2015, aplicável no período objeto da correição, mas que posteriormente foi revogada pela Resolução CNJ nº 370/2021. Merecem destaque os dispositivos da ENTIC-JUD, que não foram cumpridos ou foram cumpridos apenas parcialmente:

Dispositivo da ENTIC-JUD	Descrição	Observações
--------------------------	-----------	-------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cap. III, Seção I - Art 10º - § 4º	Definir Política de Manutenção de Documentos Eletrônicos adequada às diretrizes estabelecidas pelo CNJ	Não Atendido
Cap. III, Seção II - Art 12º	Constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a relevância e demanda de TIC, considerando, no mínimo, os macroprocessos descritos na ENTIC-JUD	Parcialmente Atendido
Cap. III, Seção III - Art 16º	Normatizar atividades extraordinárias na área de Tecnologia da Informação e Comunicação	Não Atendido
Cap. III, Seção III - Art 17º	Instituir plantão na área de Tecnologia da Informação e Comunicação	Não Atendido
Cap. III, Seção III - Art 14º	Definir e instituir Política de Gestão de Pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da Tecnologia da Informação e Comunicação	Não Atendido



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cap. III, Seção III - Art 14º	Aplicar diretrizes estabelecidas na Política de Gestão de Pessoas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação	Não Atendido
Cap. III, Seção III - Art 13º e Anexo	Adequação do Quadro permanente de servidores de TIC ao quadro ao mínimo previsto na resolução	Parcialmente Atendido

2.8. SISTEMAS SATÉLITES (fonte: TRT12)

Com relação aos sistemas satélites do PJe, recomendados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, o Tribunal Regional ainda não implantou os módulos Certidões e Pesquisa Textual, conforme se verifica na tabela abaixo. Todos os demais sistemas satélites estão implantados, em produção e em utilização pelas unidades.

Sistema	Descrição	Justificativa	É utilizado no TRT?
AUD4	Sistema para confecção e registro de ata de audiência	Negocial	Sim
Certidões	Sistema para emissão de certidões trabalhistas	Negocial	Não (O TRT possui uma certidão que leva em conta os processos do PJe e os do Legado)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

eREC	Sistema para elaboração padronizada e envio de despacho de admissibilidade.	Negocial	Sim
Extrator eGestão	Ferramenta para extração de dados do PJe para o e-Gestão	Gestão	Sim
GPREC	Gestão de precatórios e de Requisição de Pequeno Valor	Negocial	Sim
JTe	Backend do aplicativo mobile JTe	Técnica e Negocial	Sim
MNI	Serviços de interoperabilidade	Técnica	Sim
NUGEP	Controle de processos judiciais que aguardam julgamentos de repercussão geral, casos repetitivos e de incidentes de assunção de competência	Negocial	Sim
PJe-Calc	Sistema de cálculo da JT para homologação de cálculos e registros das obrigações a pagar. Será de uso obrigatório a partir de 1º de janeiro de 2021 conforme estabelecido pela Resolução CSJT Nº	Negocial	Sim



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	185/2017.		
Pesquisa Textual	Ferramenta de busca pelo conteúdo dos documentos do PJe	Negocial	Não (O sistema provocava queda de desempenho da aplicação PJe)
SIF2	Sistema de informações financeiras dos processos visando o atendimento à IN TST 36/2012, integrado tanto com o PJe quanto com as instituições financeiras.	Negocial	Sim
SisconDJ	Sistema de alvará eletrônico do Banco do Brasil	Negocial	Sim
Shodô	Aplicativo de assinatura digital	Técnica	Sim

2.9. INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA (fonte: TRT12)

2.9.1. FERRAMENTA UTILIZADA PARA AS VIDEOCONFERÊNCIAS

O Tribunal Regional informou que utiliza a ferramenta Zoom para a realização das audiências e o Google Meet para o Balcão Virtual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.10. GOVERNANÇA, GESTÃO DE TI E ADEQUAÇÃO AOS NORMATIVOS (fonte: TRT12)

2.10.1. Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC

Há, no âmbito do Tribunal Regional, Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC), com vigência de 2015 a 2020, publicado em https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2020-03/RA00004_2016.pdf.

2.10.2. Documentos referentes à Governança, Gestão de TI e Adequação aos normativos

Documento	Link para acesso
PEI – Plano Estratégico Institucional	https://portal.trt12.jus.br/Planejamento_Estrategico/PE_2021_2026
PETIC – Plano Estratégico de TIC	https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2020-03/RA00004_2016.pdf
PDTIC – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação	https://portal.trt12.jus.br/about/Desdobramentos/Plano%20Diretor%20de%20TIC
Plano de contratações	https://portal.trt12.jus.br/licitacoes-e-contratos/PAAC
Catálogo de Serviços	https://www.trt12.jus.br/assystnet/#services
Normativo que institui o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação	http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2021/072911200an58.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Normativo que institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação	http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2016/092211189.pdf
Normativo que institui o Comitê Gestor de Segurança	http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2018/060511191.pdf
Política de Segurança	http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2018/042711149.pdf
Plano de Continuidade de Serviços essenciais de TIC	http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2016/092011183.pdf

3. METAS JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020) – fonte: Sigest

A missão da Justiça do Trabalho para o período 2015-2020 foi definida como “Realizar Justiça, no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania”. Para o período 2021-2026, a missão foi sintetizada para “Realizar justiça”. Em ambos os casos, para alcançar esse compromisso, foram estabelecidos objetivos e metas estratégicos mensurados a partir de índices estabelecidos. Mensalmente, as áreas de gestão estratégica dos Tribunais Regionais cadastram dados no Sistema de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho – Sigest para o monitoramento da estratégia, a partir das regras de negócio definidas no glossário anual. O acompanhamento do desempenho das Cortes Regionais é importante, pois permite a avaliação de ações para sua alteração ou aperfeiçoamento, objetivando o alcance das metas e conseqüentemente, dos objetivos estratégicos.

Os dados apresentados, referentes ao ano de 2019, foram retirados do Relatório de Resultados 2019, desenvolvido pela Assessoria de Governança e Gestão Estratégica do CSJT. Os dados de 2020 foram extraídos do Sigest no dia 13 de setembro de 2021. Em relação ao desempenho acumulado de janeiro a julho de 2021, os dados foram



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

extraídos do Painel de Resultados das Metas Nacionais - 2021, no dia 15 de setembro de 2021, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça no link https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=36dc743e-2d42-4c90-8e27-6a27ec6bcb39&sheet=e82ec4bb-5e87-42c0-94f2-6f8a29768bc4&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=MN_MT_num_meta,1

3.1. PLANO ESTRATÉGICO - CICLO 2015-2020 - dados de 2019 e de 2020

3.1.1. META 4 - REDUZIR O TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DO PROCESSO NA 2ª INSTÂNCIA EM RELAÇÃO AO ANO-BASE

Perspectiva Processos Internos: Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional.

Indicador: Tempo Médio de Duração do Processo - 2ª Instância (TMDP2).

A Meta 4 equivale à meta específica da Justiça do Trabalho, junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), “Reduzir o tempo médio de duração do processo, – 2º grau”.

2019: reduzir o prazo médio na 2ª instância, em relação ao ano base 2017. A meta para 2019 foi calculada em 97 dias, redução de 4% do resultado de 2017 (101 dias). O TRT12 terminou o ano com prazo médio de 93 dias. **Meta cumprida.**

2020: reduzir o prazo médio na 2ª instância, em relação ao ano base 2018. A meta do TRT12 em 2020 era obter TMDP2 igual ou inferior a 98 dias, redução de 2% do resultado de 2018 (100 dias). Em 2020, o resultado acumulado do TRT12 foi de 89 dias. **Meta cumprida.**

3.1.2. META 5 - REDUZIR O TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DO PROCESSO NA 1ª INSTÂNCIA EM RELAÇÃO AO ANO-BASE

Perspectiva Processos Internos: Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional.

Indicador: Tempo Médio de Duração do Processo – Fase de Conhecimento - 1ª Instância (TMDP1c).

A Meta 5 equivale à meta específica da Justiça do Trabalho, junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), “Reduzir o tempo médio de duração do processo – 1º grau”.

2019: reduzir o prazo médio na 1ª instância, em relação ao ano base 2017. A meta para 2019 foi calculada em 230 dias, redução de 4% do resultado de 2017 (239 dias). O TRT12 terminou o ano com prazo médio de 254 dias. **Meta não cumprida.**

2020: reduzir o prazo médio na 1ª instância, em relação ao ano base 2018. Para 2020, a meta do TRT12 era alcançar TMDP1c igual ou inferior a 261 dias, redução de 4% do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

resultado de 2018 (272 dias). Em 2020, o resultado acumulado do TRT12 foi de 176 dias. **Meta cumprida.**

3.1.3. META 6 - JULGAR QUANTIDADE DOS PROCESSOS DE CONHECIMENTO DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO

Perspectiva Processos Internos: Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional.

Indicador: Índice de Processos Julgados (IPJ).

A Meta 6 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 1 do Poder Judiciário.

2019: julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente. Foram distribuídos 93.882 processos e julgados 110.248. O percentual de julgados foi de 117,43%. **Meta cumprida.**

2020: julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente. Em 2020, foram distribuídos 94.842 processos e julgados 93.304. O percentual de processos julgados foi de 98,38%. **Meta não cumprida.**

3.1.4. META 7 - IDENTIFICAR E JULGAR OS PROCESSOS ANTIGOS DISTRIBUÍDOS, NOS 1º E 2º GRAUS

Perspectiva Processos Internos: Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional.

Indicador: Índice de Processos Antigos (IPA).

A Meta 7 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 2 do Poder Judiciário.

2019: identificar e julgar, até 31/12/2019, pelo menos 92% dos processos distribuídos até 31/12/2017, nos 1º e 2º graus. O TRT12 continha 75.216 processos do universo da meta pendentes de julgamento. Desses, foram julgados 72.766, ou seja, 3.657 além da meta (69.199). O IPA do TRT12 foi de 96,74%. **Meta cumprida.**

2020: identificar e julgar, até 31/12/2020, pelo menos 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018, nos 1º e 2º graus. Foram computados 51.898 processos enquadrados nos critérios da meta. Desses, foram julgados 50.505, ou seja, 2.758 processos além da meta (47.747). O IPA foi de 97,32%. **Meta cumprida.**

3.1.5. META 8 – IDENTIFICAR E JULGAR AS AÇÕES COLETIVAS DISTRIBUÍDAS NOS 1º E 2º GRAUS

Perspectiva Processos Internos: Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Indicador: Índice de Ações Coletivas Julgadas (IACJ). A Meta 8 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 6 do Poder Judiciário.

3.1.5.1. Primeiro Grau

2019: identificar e julgar, até 31/12/2019, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2016 no 1º grau. O TRT12 contava com 499 ações coletivas distribuídas, dentro dos critérios da meta, pendentes de julgamento. Até dezembro de 2020, foram julgadas 493 ações. IACJ de 1º grau - 98,8%. **Meta cumprida.**

2020: identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau. No TRT12 foram identificadas 646 ações coletivas, dentro dos critérios da meta, pendentes de julgamento. Até dezembro de 2020, foram julgadas 642 ações. IACJ de 1º grau - 99,4%. **Meta cumprida.**

3.1.5.2. Segundo Grau

2019: identificar e julgar, até 31/12/2019, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 2º grau. O TRT12 tinha 82 ações coletivas pendentes de julgamento dentro dos parâmetros da meta, tendo julgado 82 ações até dezembro de 2019. IACJ - 2º grau de 100%. **Meta cumprida.** O TRT12 foi destaque no Relatório de Resultados 2019 ao lado de outros Tribunais Regionais por ter julgado todas as ações coletivas dentro dos critérios da meta.

2020: identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2018 no 2º grau. O TRT12 identificou 100 ações coletivas dentro dos critérios da meta, julgando 100 ações até dezembro de 2020. IACJ - 2º grau: 100%. **Meta cumprida.**

3.1.6. META 9 – AUMENTAR O ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

Perspectiva Processos Internos: Estimular a conciliação e as soluções alternativas de conflitos.

Indicador: Índice de Conciliação – Fase de Conhecimento (ICONc).

A Meta 9 equivale à Meta Nacional 3 do Poder Judiciário.

2019: manter o percentual do biênio 2016/2017 no Índice de Conciliação - Fase de Conhecimento. O TRT12 deveria manter o percentual de 52,77%. Foram solucionados 76.547 processos dentro dos critérios da meta. Desses, foram conciliados 36.899. O ICONc foi de 48,2%. Apesar de não cumprir a meta individual, o TRT12 ficou acima da cláusula de barreira (45%). **Meta cumprida.**

2020: manter, em 2020, o percentual do biênio 2017/2018 no Índice de Conciliação na Fase de Conhecimento. Em 2020, o TRT12 deveria obter um índice de 51,08%. Até



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dezembro, foram conciliados 27.350 processos dos 61.615 solucionados, o que resultou em um ICONc de 44,39%. **Meta não cumprida.**

3.1.7. META 10 - IDENTIFICAR E REDUZIR EM 2% O ACERVO DOS DEZ MAIORES LITIGANTES EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR

Perspectiva Processos Internos: Gerir as demandas repetitivas e os grandes litigantes.

Indicador: Índice de Redução do Acervo dos Maiores Litigantes (IRA).

A Meta 10 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 7 do Poder Judiciário.

2019: O acervo dos dez maiores litigantes do ano anterior era de 9.620 processos. No ano, foram distribuídos 13.601. Portanto, o TRT12 deveria julgar 13.794 (193 + 13.601) processos para cumprir a meta. Até dezembro, foram julgados 17.595. IRA: 167,57%.

Meta cumprida.

10 Maiores Litigantes para a meta de 2019: (1) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina; (2) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil; (3) WEG - Equipamentos Elétricos S.A.; (4) BRF S.A.; (5) Seara Alimentos LTDA; (6) Caixa Econômica Federal; (7) estado de Santa Catarina; (8) SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina; (9) Cooperativa Central Aurora Alimentos; (10) Whirlpool S.A..

2020: O acervo dos dez maiores litigantes do ano anterior era de 6.158 processos. No ano, foram distribuídos 8.119. Portanto, o TRT12 deveria julgar 8.243 (124 + 8.119) processos para cumprir a meta. Até dezembro, foram julgados 9.232. IRA: 119,62%.

Meta cumprida.

10 Maiores Litigantes para a meta de 2020: (1) WEG - Equipamentos Elétricos S.A.; (2) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina; (3) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil; (4) Seara Alimentos LTDA; (5) BRF S.A.; (6) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; (7) SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina; (8) Banco Bradesco S.A.; (9) TUPY S.A.; (10) Oi S.A. - Em recuperação judicial.

Observa-se que os ligantes WEG - Equipamentos Elétricos S.A.; Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina; Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil; Seara Alimentos LTDA; BRF S.A.; estão presentes na lista dos dez maiores litigantes de 2019 e 2020.

3.1.8. META 11 – BAIXAR QUANTIDADE DAS EXECUÇÕES INICIADAS NO ANO

Perspectiva Processos Internos: Impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais.

Indicador: Índice de Execução (IE).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Meta 11 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 5 do Poder Judiciário.

2019: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente. Em 2019, foram iniciadas 32.100 execuções e baixadas 34.834, gerando um IE de 108,5%. **Meta cumprida.**

2020: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente. Em 2020, foram iniciadas 26.867 execuções no TRT12 e foram baixadas 25.074 execuções. O IE calculado é de 93,32%. **Meta não cumprida.**

3.2. PLANO ESTRATÉGICO - CICLO 2021-2026 - dados de 2021

3.2.1. META NACIONAL 1 - JULGAR MAIS PROCESSOS QUE OS DISTRIBUÍDOS

Perspectiva Processos Internos: Garantir a duração razoável do processo.

1º grau: julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente. Foram distribuídos 35.882 processos até julho e julgados 34.873. O percentual de julgados foi de 97,2%. **Meta não cumprida**

2º grau: julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente. Foram distribuídos 13.706 processos até julho e julgados 12.723. O percentual de julgados foi de 92,8%. **Meta não cumprida**

3.2.2. META NACIONAL 2 - JULGAR PROCESSOS MAIS ANTIGOS

Perspectiva Processos Internos: Garantir a duração razoável do processo.

1º grau: identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, nos 1º e 2º graus. O TRT12 possui 29.995 processos do universo da meta pendentes de julgamento, devendo julgar até o final do ano 27.896. Até julho, foram julgados 27.369 processos. Ou seja, até dezembro, o TRT12 deverá julgar mais 527 processos antigos para alcançar a meta. Até julho, o IPA é 91,3%. **Meta anual ainda não cumprida**

2º grau: identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, nos 1º e 2º graus. O TRT12 possui 6.054 processos do universo da meta pendentes de julgamento, devendo julgar 5.631 processos para cumprir a meta. Até julho de 2021, o TRT julgou 5.858. Até julho, o IPA é 96,8%. **Meta anual cumprida**

3.2.3. META NACIONAL 3 - ESTIMULAR A CONCILIAÇÃO

Perspectiva Processos Internos: Assegurar o tratamento adequado dos conflitos trabalhistas.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1º grau: aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2018/2019, em 1 ponto percentual. A média do biênio 2018/2019 do TRT12 foi 48,75%, logo, a meta de 2021 é obter índice de conciliação igual ou superior a 49,75%. Até julho, foram conciliados 16.931 processos dos 34.432 solucionados, o que resultou em um ICONc de 49,2%. Apesar de não cumprir a meta individual, o percentual obtido é superior à cláusula de barreira calculada em 40%. **Meta cumprida.**

3.2.4. META NACIONAL 9 - INTEGRAR A AGENDA 2030 AO PODER JUDICIÁRIO

Perspectiva Sociedade: Promover o trabalho decente e a sustentabilidade.

Meta: Realizar ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), da Agenda 2030. De acordo com o Glossário das Metas Nacionais 2021, os TRTs deverão escolher um dentre os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Posteriormente, deverá ser consultada a tabela disponibilizada no Glossário para verificar quais são os três assuntos mais demandados (acervo até 31/12/2020) no Tribunal Regional e escolher entre um deles. Em seguida, um plano de ação deverá ser elaborado e executado para prevenção ou desjudicialização do grupo de demandas escolhido. O Glossário dispõe que a meta estará cumprida se, até o final do ano, o Tribunal Regional elaborar e encaminhar o plano de ação para um dos 3 assuntos mais demandados correlacionado ao ODS (50% da meta) e executá-lo (50% da meta).

Durante o período de correção, o Tribunal Regional informou que em alinhamento com a Justiça do Trabalho foi escolhido o ODS 8: "Trabalho Decente e Crescimento Econômico". O Plano de Ação foi construído a partir dos assuntos relacionados com o "trabalho decente", a partir da lista disponibilizada na versão 5 do Glossário de Metas do CNJ. O plano de ação está disponível na página eletrônica do TRT12. De acordo com o documento, os assuntos tratados pelo plano são: Acidente de trabalho, Assédio moral /Assédio Sexual, Doenças ocupacionais, Discriminação, Jornada exaustiva – Trabalho análogo a escravo, Reclamações sobre insalubridade /periculosidade, Terceirizações e Trabalho infantil. O TRT12 informou ainda que o Plano de Ação foi enviado ao Conselho Nacional de Justiça no dia 2 de junho de 2021. Por fim, até 16 de setembro de 2021, 42% do plano havia sido executado. Diante do exposto, observa-se que o TRT12 está próximo do cumprimento da meta de 50% do plano executado até o final do ano.

O Plano de Ação Nacional prevê a realização de ao menos uma uma ação no contexto dos Programas Institucionais - Trabalho Seguro e Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem - pelos Tribunais Regionais. O TRT12 definiu a ação de "Minicursos ministrados por Gestores do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem - PCTIEA, voltados para a formação de professores, conselheiros tutelares e integrantes dos CRAS". O projeto foi apresentado pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente, Ouvidora e Gestora Regional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem: Des. Teresa Regina Cotosky, na reunião da Meta 9 promovida pelo Conselho Nacional de Justiça. O TRT12, em conjunto com o TRT3 e TRT9, participa do Plano Nacional como piloto no desenvolvimento do projeto, que será replicado aos demais Tribunais.

3.2.5. META NACIONAL 10 - SAÚDE DE MAGISTRADOS E SERVIDORES

Perspectiva Aprendizado e Crescimento: Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional.

Meta: Realizar exames periódicos de saúde em 15% dos magistrados e 15% dos servidores e promover pelo menos uma ação com vistas a reduzir a incidência de casos de uma das cinco doenças mais frequentes constatadas nos exames periódicos de saúde ou de uma das cinco maiores causas de absenteísmos do ano anterior. A meta tem mensuração trimestral.

A página eletrônica <https://portal.trt12.jus.br/node/11718> disponibiliza relatórios das ações realizadas com vistas a reduzir a incidência das patologias mais encontradas como causa de afastamentos de servidores e magistrados. Entre as patologias cita-se dorsalgias, hipertensão arterial, hipercolesterolemia, hipotireoidismo. Nesse contexto, foram elaborados, pelos profissionais da Seção de Saúde Ocupacional, e divulgados textos informativos sobre estilo de vida saudável; foi realizada a campanha “Ergonomia e Qualidade de Vida em Casa”, com divulgação de folder de ergonomia resumido, ensinando como adequar ergonomicamente um posto de trabalho em casa; e foram promovidas aulas de ginástica laboral na modalidade on-line.

3.2.6. META NACIONAL 11 - AUMENTAR A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE FORMA ELETRÔNICA

Perspectiva Aprendizado e Crescimento: Aprimorar a governança de TIC e a proteção de dados.

1º grau: alcançar 100% de processos judiciais eletrônicos em relação ao acervo total. Foram contabilizados, até julho, 759.633 casos pendentes físicos e eletrônicos no tribunal e 759.633 casos pendentes eletrônicos no tribunal. Percentual de 100%. **Meta anual cumprida.**

2º grau: alcançar 100% de processos judiciais eletrônicos em relação ao acervo total. Foram contabilizados, até julho, 115.821 casos pendentes físicos e eletrônicos no tribunal e 115.821 casos pendentes eletrônicos no tribunal. Percentual de 100%. **Meta anual cumprida.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3.3. AÇÕES E INICIATIVAS DESENVOLVIDAS OU IMPLEMENTADAS PARA O ALCANCE DAS METAS JUDICIÁRIAS (fonte: TRT12)

De acordo com informações do Tribunal Regional da 12ª Região, ações e iniciativas foram adotadas visando alcançar e aprimorar o desempenho nos objetivos e indicadores estratégicos relacionados à área judiciária. As iniciativas auxiliaram no cumprimento das metas do ciclo 2015-2020 e algumas permanecem para o ciclo 2021-2026. Entre as ações pode-se citar:

- (a) Instalação de Centros de Conciliação em 2019, totalizando 13 CEJUSC's no 1º Grau e 01 no 2º Grau. A instalação de novos CEJUSCs visou criar ambiente que favoreça o clima de cooperação e estimule o diálogo entre as partes, ampliando o número de acordos na jurisdição;
- (b) Análise das Metas nas Reuniões de Análise da Estratégia;
- (c) Uso de videoconferência para conciliação e oitiva de testemunhas deprecadas;
- (d) Análise das listas de processos pendentes, pelo juiz Gestor de Metas, para o cumprimento das metas, com a verificação de inconsistências e atuação junto às Varas do Trabalho para o efetivo cumprimento das metas;
- (e) Sensibilização dos juízes para remeter aos CEJUSCs os processos em que haja possibilidade de conciliação;
- (f) Capacitação de Conciliadores;
- (g) Envio de relatórios interativos individuais mensais de desempenho nas metas às Varas do Trabalho. Junto com o relatório são enviados arquivos com o Relatório de Desempenho da Vara do Trabalho em cada meta até o mês e as listas dos processos da Vara do Trabalho nas metas: ações coletivas, maiores litigantes e processos antigos. O relatório possui link, permitindo acesso direto e facilitado aos processos no PJe;
- (h) Realização de pautas concentradas de conciliação visando à diminuição da quantidade de processos na qual figurem como parte os chamados grandes litigantes;
- (i) Entrega da certificação “Excelência em Conciliação” para as 3 empresas que mais fizeram acordos durante as Semanas Nacionais do CSJT e do CNJ;
- (j) Participação nas Semanas Nacionais de Conciliação e de Execução;
- (k) Procedimento de Reunião de Execuções - PRE: regulamentado pelo Provimento CGJT 01/2018. Abrange o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT e o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;
- (l) Gestão dos acessos aos sistemas dos convênios judiciais mantidos entre o Tribunal Regional e órgãos externos, públicos e privados, controlando prazos, senhas e cadastros, bem como a divulgação e estímulo ao seu uso, mantendo atualizadas as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

informações acerca do acesso e manuseio na intranet. De acordo com o TRT, os convênios atualmente firmados são: ARISP, ARPEN-SP, CAGED, CASAN, CCS BACEN, CELESC, CENSEC, CORI-SC, CNIB, DETRANNET, Depósitos recursais, Depósitos judiciais da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, FCDL, FGTS, JUCESC, MPT, PROTESTOJUD, RENAJUD, SABB, SERPRO, SISBAJUD, INFOJUD, INFOSEG, SIEL, SIMBA e SERASAJUD;

(m) Realização de mediação pré-processual em conflitos coletivos: regulamentada na Portaria SEAP n. 396, de 19 de dezembro de 2016. Segundo o TRT12, desde a sua implementação, a Mediação Pré-Processual em Conflitos Coletivos tem chamado a atenção de sindicatos patronais e de trabalhadores, que entram em contato para solicitar o agendamento de reuniões, visando à autocomposição e evitando a judicialização dos conflitos;

(n) Disponibilização de Painel de BI (*Business Intelligence*) com o desempenho das metas e resultado individualizado por unidade;

(o) Projeto para impulsionar a conciliação das ações cadastradas exclusivamente como acidente de trabalho e/ou doenças ocupacionais para atendimento da Meta 9/2020 do CNJ, vinculadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 8), da Agenda 2030;

(p) Envio de certificado às Varas do Trabalho de Reconhecimento ao Cumprimento das Metas;

(q) Instituição do Certificado Agenda 2030, pela Portaria Presi nº 267/2020, com o objetivo de premiar ações de magistrados e servidores, e também das unidades, com uma boa prática ou que desenvolvam projeto relacionados aos eixos do Liods-TRT12 (Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do TRT12).

3.4. MONITORAMENTO E CUMPRIMENTO DAS METAS

O Tribunal Regional informou que a Presidência é o órgão responsável pela gestão e pelo controle do cumprimento das metas tanto para 1º grau, quanto para o 2º grau. O Regimento Interno do TRT da 12ª Região prevê, no artigo 31, I, ser competência do Presidente dirigir e representar o Tribunal Regional. Além disso, o Presidente é o coordenador do Comitê de Governança Institucional e de Gestão Participativa, ao qual cabe a elaboração e coordenação da execução do Plano Estratégico. No âmbito do TRT da 12ª Região, a unidade de gestão estratégica é a Secretaria de Gestão Estratégica - SEGEST, vinculada à Presidência.

O TRT12 informou, no questionário de correição, que mensalmente a SEGEST, o Juiz de Metas, a Corregedoria e a Presidência analisam relatórios específicos com o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

desempenho do 1º e 2º graus. O controle do cumprimento também é realizado nas Reuniões de Análise da Estratégia, das quais participam o Comitê de Governança Institucional, o Comitê de Gestão Participativa e a Rede Colaborativa de Governança. O TRT12 destacou que durante as Reuniões de Análise Estratégica – RAEs, que ocorrem quadrimestralmente (2019: 04/abr, 05/jul e 21/out e 2020: 17/abr, 15/mai, 27/ago e 27/nov), são apresentados os resultados das metas estratégicas e analisados o desempenho do Tribunal em cada meta. Os dados revelam consonância com o disposto no artigo 9º da Resolução CNJ nº 325/2020, segundo o qual as Reuniões de Análise da Estratégia devem ocorrer pelo menos quadrimestralmente, para avaliação e acompanhamento dos resultados, buscando possíveis subsídios para o aprimoramento do desempenho institucional. Destaca-se a importância de manter a periodicidade de realização das RAEs.

Segundo o TRT da 12ª Região, o Sistemas de Metas do CNJ e o Sistema de Gestão Estratégica - SIGEST do CSJT são utilizados para o controle do desempenho das metas. Também são produzidos relatórios em forma de planilha com dados obtidos por meio do e-Gestão. Os resultados são publicados na internet/intranet e são acompanhados mensalmente pela Presidência, SECOR, Juiz Gestor de Metas, Secretaria de Gestão Estratégica, e, quadrimestralmente, nas Reuniões de Análise da Estratégia.

Para 2021 foi disponibilizado painel em *PowerBI*, com apresentação do desempenho nas metas. O painel pode ser acessado pelo link: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzFhMTU1YWItMGVhZi00MmUwLTlkOGQtNTQONzQwMmUxNjM3IiwidCI6ImI1NTM5NTJhLTYxNTYtNGNkOC04NTcxLWI3MmYwNDBiMzE2YyJ9>.

No questionário de correição, o TRT12 informou que quando a unidade não cumpre a meta, são enviados relatórios com a análise individualizada indicando o desempenho na meta e o que é preciso ser realizado para o seu cumprimento, permitindo que a unidade pratique uma autogestão e tome as providências necessárias para o cumprimento das metas. Além disso, o juiz Gestor de Metas, a Corregedoria ou deliberação da Reunião de Análise da Estratégia podem solicitar a adoção de providências em unidades específicas com base em dados estatísticos e o desempenho das unidades.

Quanto à promoção de magistrados, o Tribunal Regional informou, durante o período de correição, que a Resolução Administrativa nº 26/2010 do TRT da 12ª Região disciplina a aplicação da Resolução CNJ nº 106/2010. O artigo 2º dispõe sobre os critérios para aferição da presteza: (...) 1.7. alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça. Destaca-se que o Tribunal Regional pontuou que os critérios para promoção e acesso ao TRT devem constar do edital e as informações são avaliadas pelo desembargador relator.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3.5. AÇÕES E INICIATIVAS PARA ATENDIMENTO AOS MACRODESAFIOS DO PODER JUDICIÁRIO 2015-2020 (fonte: TRT12)

O Tribunal Regional da 12ª Região informou as seguintes condutas visando atender os macrodesafios Poder Judiciário 2015-2020. Há ações que permanecerão para o ciclo 2021-2026, uma vez que contribuem também para os macrodesafios aprovados para o período:

1. Combate à corrupção e à improbidade administrativa – No TRT da 12ª Região, foi criado o Objetivo Estratégico de “Racionalizar os processos de trabalho e fortalecer a governança”, para o qual destaca-se as seguintes ações realizadas: (a) Revisão da Portaria PRESI nº 88/2018, que estabelece as diretrizes para a elaboração e o acompanhamento do Plano Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) e institui o Comitê do Plano Anual de Aquisições e Contratações (PAAC); (b) Realização de projeto piloto, com auxílio de consultoria externa, para identificar riscos no processo de aquisições do Tribunal (Proad 6363/2016); (c) Implantação de uma Política de Gestão de Riscos (Portaria SEAP nº 292/2010); (d) Atualização da Política e a implantação de uma metodologia de Gerenciamento de Riscos. (Portarias SEAP nº 292/2016 e nº 344/2019); (e) Atualização do Plano de Implantação da Gestão de Riscos (Proad 5059/2021), tendo sido prevista fase 1 em 2021 e 2022: atualização e realização do processo de gestão de riscos nas aquisições e no planejamento estratégico, para atendimento às Resoluções CNJ 347/2020, CSJT 259/2020 e à Portaria SEAP 102/2020. Fases 2 e 3 previstas para 2022 a 2024; (f) Regulamentação sobre a elaboração do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis no âmbito do TRT da 12ª Região; (g) Projeto para a institucionalização da metodologia de gestão de processos; (h) Publicação do Código de Ética do Tribunal - RA 006/2016 e instituição do Comitê de Ética; (i) Promoção de eventos de capacitação em Ética

2. Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional - (a) envio de relatórios mensais de desempenho nas metas, incluindo as listas dos processos da Vara do Trabalho nas metas: ações coletivas, maiores litigantes e processos antigos permitindo autogestão da unidade; (b) divulgação dos resultados nas metas na intranet; (c) Reuniões de Análise Estratégica – RAEs para análise do desempenho do Tribunal Regional em cada meta; (d) instituição do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS-TRT12) em 2020 (Portaria PRESI 246) com a finalidade de criar um espaço para o desenvolvimento de novas ideias, novos produtos, tecnologias, processos ou a aplicação de melhorias que gerem diferencial e valor à Justiça do Trabalho; (e) utilização de videoconferência para a oitiva de testemunhas deprecadas; (f) campanha relativa ao lançamento de dados no PJe e nos sistemas legados; (g) análise pelo Juiz Gestor de Metas das listas de processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pendentes para o cumprimento das metas, com atuação junto às Varas do Trabalho para o efetivo cumprimento da meta.

3. Adoção de soluções alternativas de conflito - (a) instalação dos Centros de Conciliação (CEJUSC-JT); (b) tratativas de conciliação por meio de videoconferência; (c) capacitação de conciliadores; (d) sensibilização dos juízes para remeter aos CEJUSCs os processos em que haja possibilidade de conciliação; (e) realização de mediação pré-processual de conflitos coletivos; (f) participação em eventos nacionais de conciliação como: Semana Nacional de Conciliação do CNJ e do CSJT, Semana Nacional da Execução Trabalhista; (g) certificação “Excelência em Conciliação” a ser concedida às Varas que mais conciliarem durante as Semanas Nacionais do CSJT e do CNJ; (h) Pautas virtuais de conciliação, diante do quadro de pandemia; (i) foco no usuário do serviço público, especialmente com atendimento individualizado, estabelecimento de confiança/rapport, emprego de técnicas de comunicação não violenta e adoção de múltiplos canais de comunicação; (j) designação de pauta de conciliação exclusiva para casos complexos, que demandam sigilo ou atenção diferenciada.

4. Gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes - (a) execução do Projeto de Redução do Acervo de Grandes Litigantes, com o objetivo de promover a redução do acervo processual dos maiores litigantes, com ênfase na adoção dos métodos consensuais de solução das disputas; (b) pautas virtuais de conciliação no CEJUSC de 2º Grau com processos de grandes litigantes; (c) envio de relatórios mensais às Varas do Trabalho com o desempenho na meta, incluindo a lista dos processos dos maiores litigantes da Vara do Trabalho.

5. Impulso às execuções fiscais e trabalhistas - (a) participação nas Semanas Nacionais de Execução Trabalhista; (b) implementação dos Planos Especiais de Pagamentos Trabalhistas, com a finalidade de promover solução de processos na fase de execução. No momento da correição, há dois Planos de Pagamentos em trâmite (SEREDE e Caribor), que possibilitaram a quitação integral de 123 processos em 2020; (c) ampliação das investigações patrimoniais realizadas pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP); (d) instalação da Secretaria de Execução como órgão centralizador de execuções para promover reuniões de execuções em relação ao(s) mesmo(s) devedor(es). A Secretaria de Execução atua, ainda, nas pesquisas patrimoniais avançadas (NPP), apoio às atividades de execução da primeira instância, apoio à administração na elaboração de normas e projetos, gestão de convênios judiciais; (e) realização de Convênios Judiciais. Os convênios atualmente firmados pelo TRT-12 são: ARISP, ARPEN-SP, CAGED, CASAN, CCS BACEN, CELESC, CENSEC, CORI-SC, CNIB, DETRANNET, Depósitos recursais, Depósitos judiciais da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, FCDL, FGTS, JUCESC, MPT, PROTESTOJUD, RENAJUD, SABB, SERPRO, SISBAJUD, INFOJUD, INFOSEG, SIEL, SIMBA e SERASAJUD; (f) Instauração de Regimes Especiais de Execução Forçada, nos termos da Consolidação dos Provimentos da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho de 19 de dezembro de 2019; (g) envio de relatórios mensais às Varas do Trabalho com o desempenho na meta.

3.6. AÇÕES E INICIATIVAS PARA ATENDIMENTO AOS MACRODESAFIOS DO PODER JUDICIÁRIO 2021-2026 (fonte: TRT12)

O Tribunal Regional durante o período de correção informou que a Resolução Administrativa nº 05/2021 aprovou, em maio, o Plano Estratégico Institucional para o ciclo 2021-2026 – (PEI-TRT12).

Na página eletrônica <https://portal.trt12.jus.br/node/10241> foi disponibilizado o novo Plano Estratégico. De acordo com as informações constantes na página, o plano foi construído a partir das diretrizes da Resolução CNJ nº 325/2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026; na Resolução CSJT nº 259/2020, que aprova o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho (MGEJT) de 1º e 2º graus; no Ato CSJT.GP.SG nº 34/2021, que aprova o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026; e na Portaria SEAP nº 102/2020, que aprova o Modelo de Gestão Estratégica do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

O Tribunal Regional informou que as iniciativas para atendimento dos objetivos estratégicos estão em andamento. No entanto, o TRT12 relatou iniciativas que já são adotadas e que contribuem para o alcance dos objetivos traçados:

- 1. Garantia dos Direitos Fundamentais e 6. Promoção da Sustentabilidade** - instituição do certificado agenda 2030 e a implantação do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS-TRT12).
- 2. Fortalecimento da Relação Institucional do Judiciário com a Sociedade** - divulgação de pesquisas promovidas pelos Conselhos, realização de Programas como o de visitação virtual do TRT com ênfase à conciliação.
- 3. Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional** - implantação da Secretaria de Execução - SECEX; do Núcleo de Provas Digitais; da Seção de Inteligência de Dados com função de, dentre outras, de dar apoio ao NPD; normatização de audiências e sessões telepresenciais com gravação das audiências e sessões; implantação do juízo 100% digital - portaria conjunta nº 21/2021.
- 4. Enfrentamento à Corrupção e à Improbidade Administrativa e aos Ilícitos Eleitorais e 7. Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária** - implantação de Metodologia de Gestão de Riscos, Metodologia de Gestão de Projetos, Metodologia de Gestão de Processos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

5. Prevenção de Litígios e Adoção de Soluções Consensuais para os Conflitos - instituição do centro de inteligência e o programa de visitação virtual do TRT com ênfase à conciliação.

8. Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas - instituição e a atuação do Comitê de Incentivo à Participação Feminina Institucional, da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, do Comitê Gestor Local para Implantação da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário e do Comitê Permanente de Acessibilidade e Inclusão.

9. Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira - aperfeiçoamento do Plano Anual de Aquisições e Contratações - PAAC, devolução de imóveis alugados e renegociação de contratos gerando redução de despesas.

10. Fortalecimento da Estratégia Nacional de Tic e Proteção de Dados - criação da Divisão de Segurança da Informação e Proteção de Dados, da Seção de Inteligência de Dados - "data science", da Coordenadoria de Inovação e Desenvolvimento (CIDS).

3.7. GESTÃO PARTICIPATIVA E DEMOCRÁTICA. RESOLUÇÃO nº 221/2016 do CNJ

A Portaria SEAP nº 11/2016 (alterada pela Portaria SEAP nº 336/2019) , instituiu a Política de Governança, o Comitê de Governança Institucional e de Gestão Participativa e a Rede Colaborativa de Governança. O artigo 11 dispõe que o Comitê de Governança Institucional e Gestão Participativa será composto pelos seguintes membros: Alta Administração, Juiz Gestor Estratégico e de Metas, Secretário-Geral da Presidência, Secretário-Geral Judiciário, Secretário-Geral da Corregedoria, Diretor da Secretaria de Gestão Estratégica.

Durante o período da correição, o Tribunal Regional informou que o Comitê de Governança Institucional e de Gestão Participativa participa das Reuniões de Análise da Estratégia e é responsável pela elaboração do Plano Estratégico. De acordo com o TRT12, anualmente é promovido um processo participativo para elaboração das metas por meio de consultas públicas, reuniões com outros TRTs, reuniões e oficinas internas. Os resultados podem ser consultados em: [https://portal.trt12.jus.br/Planejamento Estrategico/Consultas Publicas](https://portal.trt12.jus.br/Planejamento_Estrategico/Consultas_Publicas).

4. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL, ARRECADAÇÃO E VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

4.1.1. MOVIMENTAÇÃO NO PRIMEIRO GRAU NA FASE DE CONHECIMENTO (fonte: e-Gestão)

a) Movimentação Processual

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	2019	2020	2021*
estoque remanescente do ano anterior	43.491	30.836	35.054
casos novos	67.820	66.201	34.430
processos recebidos	68.098	66.379	34.521
processos solucionados	83.010	65.019	35.815
pendentes de solução para o ano seguinte	30.836	35.054	33.763

*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/07/2021.

Detalhamento da quantidade de processos Recebidos e Solucionados por Municípios - ano 2019 a julho de 2021			
Qtd Varas - Município sede de vara	Recebidos	Solucionados	Pendentes
1 (uma) - Araranguá	2543	2627	450
2 (duas) - Balneário Camboriú	7513	7735	2373
4 (quatro) - Blumenau	8440	10280	1947
2 (duas) - Brusque	4783	5010	373
1 (uma) - Caçador	2210	2418	281



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 (uma) - Canoinhas	2385	2601	230
4 (quatro) - Chapecó	9637	9140	2204
1 (uma) - Concórdia	2905	3219	694
4 (quatro) - Criciúma	7317	9763	1877
1 (uma) - Curitiba	1933	2101	130
7 (sete) - Florianópolis	16108	18351	4386
1 (uma) - Fraiburgo	2474	2497	68
1 (uma) - Imbituba	2357	2474	497
1 (uma) - Indaial	1750	1806	442
3 (três) - Itajaí	9273	8643	1594
2 (duas) - Jaraguá do Sul	5165	6911	1994
1 (uma) - Joaçaba	5274	5682	665
5 (cinco) - Joinville	16931	19665	3770
3 (três) - Lages	15688	16769	1622
1 (uma) - Mafra	4070	3788	543
1 (uma) - Navegantes	3484	3631	689
1 (uma) - Palhoça	3438	4122	941
2 (duas) - Rio do Sul	6271	6530	885
1 (uma) - São Bento do Sul	2085	2127	131
3 (três) - São José	7352	8007	1955



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 (uma) - São Miguel do Oeste	2399	2142	603
1 (uma) - Timbó	1657	1724	300
2 (duas) - Tubarão	3836	3930	828
1 (uma) - Videira	5628	5584	246
1 (uma) - Xanxerê	4092	4567	1045
Total de Varas do Trabalho = 60 varas	168998	183844	33763

*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/07/2021.

Vara do Trabalho	Recebidos	Solucionados	Pendentes de Solução em Jul/2021
Araranguá - 01a Vara	2556	2633	450
Balneário Camboriú - 01a Vara	3792	3858	969
Balneário Camboriú - 02a Vara	3880	4025	1404
Blumenau - 01a Vara	2156	2553	451
Blumenau - 02a Vara	2170	2489	524
Blumenau - 03a Vara	2121	2545	434
Blumenau - 04a Vara	2173	2815	538
Brusque - 01a Vara	2461	2541	282
Brusque - 02a Vara	2524	2631	91
Caçador - 01a Vara	2219	2431	281
Canoinhas - 01a Vara	2439	2620	230



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Chapecó - 01a Vara	2474	2298	674
Chapecó - 02a Vara	2576	2458	348
Chapecó - 03a Vara	2527	2163	600
Chapecó - 04a Vara	2568	2590	582
Concórdia - 01a Vara	2927	3223	694
Criciúma - 01a Vara	1893	2454	412
Criciúma - 02a Vara	1871	2351	542
Criciúma - 03a Vara	1858	2526	404
Criciúma - 04a Vara	1877	2531	519
Curitibanos - 01a Vara	1940	2122	130
Florianópolis - 01a Vara	2426	2695	718
Florianópolis - 02a Vara	2716	2403	613
Florianópolis - 03a Vara	2404	2192	639
Florianópolis - 04a Vara	2341	2589	575
Florianópolis - 05a Vara	2349	3063	712
Florianópolis - 06a Vara	2291	3367	454
Florianópolis - 07a Vara	2375	2720	675
Fraiburgo - 01a Vara	2480	2503	68
Imbituba - 01a Vara	2366	2516	497
Indaial - 01a Vara	1762	1807	442
Itajaí - 01a Vara	3330	3173	540



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Itajaí - 02a Vara	3308	3116	487
Itajaí - 03a Vara	3273	3013	567
Jaraguá do Sul - 01a Vara	2597	3522	924
Jaraguá do Sul - 02a Vara	2699	3545	1070
Joaçaba - 01a Vara	5300	5690	665
Joinville - 01a Vara	3597	4027	1247
Joinville - 02a Vara	3732	3857	722
Joinville - 03a Vara	3751	4240	770
Joinville - 04a Vara	3694	3998	735
Joinville - 05a Vara	3731	4810	296
Lages - 01a Vara	6363	6380	643
Lages - 02a Vara	4042	4696	516
Lages - 03a Vara	5950	6083	463
Mafra - 01a Vara	4084	3871	543
Navegantes - 01a Vara	3524	3720	689
Palhoça - 01a Vara	3481	4139	941
Rio do Sul - 01a Vara	3254	3350	460
Rio do Sul - 02a Vara	3198	3208	425
São Bento do Sul - 01a Vara	2098	2133	131
São José - 01a Vara	2543	2621	313
São José - 02a Vara	2506	2639	885



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

São José - 03a Vara	2578	2914	757
São Miguel do Oeste - 01a Vara	2408	2160	603
Timbó - 01a Vara	1674	1737	300
Tubarão - 01a Vara	1960	1936	405
Tubarão - 02a Vara	1909	2021	423
Videira - 01a Vara	5656	5587	246
Xanxerê - 01a Vara	4124	4576	1045
Soma:	174876	188474	33763

*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/07/2021.

TAXA DE PRODUTIVIDADE	2019	2020	2021*
média do Tribunal da 5ª Região	121,90%	97,95%	103,75%
média dos Tribunais de médio porte	118,41%	88,97%	100,81%
média nacional	118,81%	85,33%	95,57%

*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/07/2021.

TAXA DE CONGESTIONAMENTO	2019	2020	2021*
média do Tribunal da 5ª Região	31,88%	38,79%	50,94%
média dos Tribunais de médio porte	33,85%	44,91%	57,98%
média nacional	34,75%	48,41%	62,20%

*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/07/2021.

No total de processos recebidos, não foram incluídos os processos redistribuídos à mesma região judiciária a fim de evitar duplicidade. Do mesmo modo, no total de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

processos solucionados, não constam os processos solucionados por declaração de incompetência.

No ano de 2020, houve um decréscimo de 2,5% nos processos recebidos e de 21,7% nos processos solucionados, em relação ao ano de 2019. O percentual de produtividade do regional foi de 121,9% em 2019, em 2020 foi de 98% e em 2021, até julho, está em 103,7%. A Região Judiciária nos três anos avaliados recebeu mais processos em comparação à média dos Tribunais de Médio Porte e, em relação à média nacional, recebeu menos em 2019 e 2021 (até julho) e mais em 2020.

Em relação à pendência de solução, nos três últimos anos, a Região Judiciária possui menos processos pendentes de solução do que a média do País e, em relação à média dos Tribunais de Médio Porte, possuía mais resíduo no ano de 2019 e menos nos anos de 2020 e 2021 (até julho).

Quanto à taxa de congestionamento, em todo o período analisado, o Tribunal Regional apresentou taxas de congestionamento mais baixas do que a média dos tribunais de mesmo porte e da média nacional.

b) Prazos Médios:

PRAZO MÉDIO do ajuizamento da ação até a prolação da sentença	2019	2020	2021*
média do Tribunal analisado	246 dias	175 dias	204 dias
média dos Tribunais de mesmo porte	230 dias	207 dias	230 dias
média nacional	245 dias	216 dias	245 dias

*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/07/2021.

PRAZO MÉDIO do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência	2019	2020	2021*
média do Tribunal analisado	66 dias	81 dias	77 dias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

média dos Tribunais de mesmo porte	64 dias	96 dias	114 dias
média nacional	81 dias	105 dias	121 dias

*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/07/2021.

PRAZO MÉDIO da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução	2019	2020	2021*
média do Tribunal analisado	187 dias	155 dias	239 dias
média dos Tribunais de mesmo porte	162 dias	160 dias	228 dias
média nacional	174 dias	156 dias	237 dias

*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/07/2021

Constatou-se que, no triênio 2019-2020-2021, com relação aos prazos médios de tramitação processual, o Tribunal Regional apresentou prazos muito próximos ou menores do que a média dos tribunais de idêntico porte e do que a média nacional. Em julho de 2021, apenas o prazo médio da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução está acima da média nacional e da média por porte.

c) Recursos Interpostos: No ano de 2019, foram interpostos nas Varas do Trabalho do Tribunal Regional 42.618 recursos, 7,57% a menos do que no ano de 2018, quando foram interpostos 46.110. Em 2020, foram interpostos nas Varas do Trabalho do Tribunal Regional 31.618 recursos, 25,81% a menos do que no ano de 2019. Já no ano de 2021, até julho, foram interpostos 18.403 recursos nas Varas do Trabalho do Tribunal Regional.

d) Processos com instrução encerrada aguardando prolação de sentença: Em consulta ao sistema e-Gestão, verificou-se que, em 31 de julho de 2021, do total de 1.696 processos do Tribunal Regional com instrução encerrada aguardando a prolação de sentença, apenas um ultrapassava o prazo de 60 dias.

e) Processos pendentes de solução nas varas do trabalho e Audiências Telepresenciais: A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 26 de agosto de 2020, mediante o ofício SECG/CGJT nº 064/2020, já havia destacado a relevância da retomada das audiências, bem como solicitado à Corregedoria Regional do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Regional que determinasse aos Magistrados a marcação imediata das audiências pendentes (iniciais e de instrução). Em nova consulta ao sistema e-Gestão, em 31/07/2021, foram constatados os seguintes dados relativos ao quantitativo de processos, não suspensos, com audiências iniciais não realizadas e de processos aguardando o encerramento de instrução, separados por períodos de 30 em 30 dias:

Situação dos processos na mesma tarefa no Pje, por períodos (até junho de 2021)		
Período	Aguardando a 1ª audiência	Aguardando o encerramento da instrução
até 30 dias	2106	79
de 31 a 60 dias	1455	35
de 61 a 90 dias	899	24
de 91 a 120 dias	512	10
de 121 a 150 dias	453	9
de 151 a 180 dias	307	5
de 181 a 210 dias	221	7
de 211 a 240 dias	279	5
de 241 a 270 dias	341	4
de 271 a 300 dias	190	6
de 301 a 330 dias	176	7
acima de 330 dias	877	204

4.1.2. MOVIMENTAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA (fonte: CESTP-TST/e-Gestão)

4.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NA FASE DE LIQUIDAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NA FASE DE LIQUIDAÇÃO	2019	2020	2021*
Liquidações iniciadas	25.699	19.441	9.449
Liquidações encerradas	26.961	18.421	9.557
Liquidação de sentença pendente**	7.440	5.858	5.139
Desarquivados na fase de liquidação	13.544	331	325

*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/07/2021.

**incluídas as liquidações que estavam em arquivo provisório

No ano de 2020, as liquidações iniciadas diminuíram 24,4% e as encerradas aumentaram 31,7%, em relação ao ano de 2019. A taxa de produtividade na liquidação verificada foi de 104,9% em 2019, de 94,8% em 2020 e de 101,1% em 2021 (até 31/07). No ano de 2020, cada Vara do Trabalho iniciou, em média, 324,0 liquidações; e encerrou, em média, 307,0 liquidações.

Em dezembro de 2020, restavam 6.473 liquidações pendentes no resíduo, incluídas as que estavam em arquivo provisório, uma redução de 13,0% em relação a dezembro de 2019. O resíduo médio por Vara, no Regional, foi de 108 liquidações pendentes, incluídos os processos em arquivo provisório na fase de liquidação

4.1.2.2. MÉDIA DE LIQUIDAÇÕES INICIADAS POR ANO

MÉDIA DE LIQUIDAÇÕES INICIADAS	2019	2020	2021*
No Tribunal Regional	25.699	19.441	9.449
Nos Tribunais de idêntico porte	23.787	20.298	9.984



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No País	30.756	26.243	12.935
----------------	--------	--------	--------

*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/07/2021.

Nos anos de 2019, 2020 e 2021 (até 31/07), o Tribunal Regional iniciou menos liquidações que a média no País. No entanto, em relação à média dos Tribunais de idêntico porte, iniciou mais em 2019 e menos em 2020 e 2021 (até 31/07).

4.1.2.3. MÉDIA DE LIQUIDAÇÕES ENCERRADAS POR ANO

MÉDIA DE LIQUIDAÇÕES ENCERRADAS	2019	2020	2021*
No Tribunal Regional	26.961	18.421	9.557
Nos Tribunais de idêntico porte	24.404	19.547	10.447
No País	33.928	26.885	13.565

*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/07/2021.

No período avaliado, o Tribunal Regional encerrou menos liquidações em comparação à média no País. Relativamente à média dos Tribunais de mesmo porte, encerrou mais em 2019 e menos em 2020 e 2021 (até 31/07).

4.1.2.4. MÉDIA DE RESÍDUO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO POR ANO

MÉDIA DE RESÍDUO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO	2019	2020	2021*
No Tribunal Regional	7.440	5.858	5.139
Nos Tribunais de idêntico porte	12.587	11.258	10.018
No País	15.708	15.310	13.822



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/07/2021.

Quanto ao resíduo na fase de liquidação, em comparação à média no País e à média dos Tribunais de idêntico porte, o Tribunal apresentou taxa residual menor em todo o período avaliado.

4.1.2.5. PRAZO MÉDIO DO INÍCIO AO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO

PRAZO MÉDIO DO INÍCIO AO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO	2019	2020	2021*
No Tribunal Regional	139,2 dias	126,0 dias	102,3 dias
Nos Tribunais de idêntico porte	188,1 dias	202,7 dias	204,9 dias
No País	197,0 dias	231,0 dias	240,5 dias

*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/07/2021.

O prazo médio entre o início e o encerramento da liquidação, que era de 139,2 dias em 2019, diminuiu para 126,0 dias em 2020 e para 102,3 dias em 2021 (até 31/07). Em relação à média no País e a média dos Tribunais de idêntico porte, o Tribunal exibiu prazo médio inferior em todo o período avaliado.

Ainda com relação ao prazo médio entre o início e o encerramento da liquidação, em 2020, o Tribunal Regional registrou o quarto menor prazo médio no País e considerando somente os regionais de mesmo porte, registrou o segundo menor prazo.

4.1.2.6. SENTENÇAS LÍQUIDAS PROFERIDAS

PERCENTUAL DE SENTENÇAS LÍQUIDAS POR ANO	2019	2020	2021*
No Tribunal Regional	11,63%	17,92%	22,62%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nos Tribunais de idêntico porte	22,4%	22,99%	25,92%
No País	16,5%	19,15%	20,16%

*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/07/2021.

O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 11,6% em 2019, 17,9% em 2020 e de 22,6% em 2021 (até 31/07).

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o Tribunal Regional registrou taxa média de sentenças líquidas inferior à média no País, exceto em 2021 (até 31/07) quando registrou percentual superior. No entanto, em comparação à média dos Tribunais de idêntico porte, exibiu percentual inferior em todo o período avaliado.

Ainda com relação ao percentual de sentenças líquidas, das 60 Varas do Trabalho da Região Judiciária, 06 Varas do Trabalho estiveram acima da média no País nos três anos avaliados.

4.1.3. MOVIMENTAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA (fonte: CESTP-TST/e-Gestão)

4.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NA FASE DE EXECUÇÃO

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NA FASE DE EXECUÇÃO	2019	2020	2021*
Execuções iniciadas	30.591	25.610	13.656
Execuções encerradas	33.342	19.397	13.920
Pendentes de execução	48.179	51.084	50.806
Saldo de Processos no Arquivo Provisório na Execução	19.061	21.246	21.491

*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/07/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No ano de 2020, houve decréscimo de 16,1% no quantitativo de execuções iniciadas e de 41,8% nas execuções encerradas, em relação ao ano de 2019. A taxa de produtividade na execução em 2019 foi de 109,4%, em 2020 foi de 75,8% e em 2021 (até 31/07) está em 102,2%.

No ano de 2020, cada Vara do Trabalho iniciou, em média, 426,3 execuções; e encerrou, em média, 323,3 execuções.

O resíduo do Tribunal Regional incluindo as que estavam em arquivo provisório, em dezembro de 2020, foi de 67.240 execuções, um acréscimo de 7,6% em relação a dezembro de 2019. Em média, o resíduo de execuções por Vara foi de 1.205,5 processos.

4.1.3.2. EXECUÇÕES INICIADAS POR ANO

EXECUÇÕES INICIADAS	2019	2020	2021*
No Tribunal Regional	30.591	25.610	13.656
Nos Tribunais de idêntico porte	32.715	27.887	15.117
No País	34.907	31.959	17.029

*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/07/2021.

Relativamente à média no País e à média dos Tribunais congêneres, o Tribunal iniciou menos execuções no período avaliado.

Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País no ano de 2020, o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região teve duas Varas entre as 50 que menos iniciaram execuções no País: a 1ª Vara do Trabalho de Videira com 37 execuções iniciadas, foi a 3ª que menos iniciou no País; e a 1ª Vara do Trabalho de Fraiburgo com 54 execuções iniciadas, foi a 7ª que menos iniciou.

4.1.3.3. EXECUÇÕES ENCERRADAS POR ANO

EXECUÇÕES ENCERRADAS	2019	2020	2021*
----------------------	------	------	-------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No Tribunal Regional	33.342	19.397	13.920
Nos Tribunais de idêntico porte	34.559	25.691	16.584
No País	38.570	30.469	15.545

*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/07/2021.

Quanto às execuções encerradas, verificou-se que o Tribunal Regional encerrou menos liquidações que a média no País e a média dos Tribunais de idêntico porte.

Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País no ano de 2020, o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região teve duas Varas entre as 50 que menos encerraram execuções no País: a 1ª Vara do Trabalho de Videira com 43 execuções encerradas, foi a 9ª que menos encerrou no País; e a 1ª Vara do Trabalho de Fraiburgo com 94 execuções encerradas, foi a 48ª que menos encerrou.

4.1.3.4. RESÍDUO NA FASE DE EXECUÇÃO POR ANO

RESÍDUO NA FASE DE EXECUÇÃO	2019	2020	2021*
No Tribunal Regional	67.240	72.330	72.927
Nos Tribunais de idêntico porte	99.878	98.531	101.920
No País	118.730	122.116	116.330

*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/07/2021.

Quanto ao resíduo na fase de execução, em comparação à média do País e à média dos Tribunais de idêntico porte, o Tribunal Regional exibiu resíduo menor nos três anos avaliados.

4.1.3.5. PRAZO MÉDIO DO INÍCIO DA FASE DE EXECUÇÃO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PRAZO MÉDIO DO INÍCIO DA FASE DE EXECUÇÃO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO	2019	2020	2021*
No Tribunal Regional	642,3 dias	674,5 dias	823,8 dias
Nos Tribunais de idêntico porte	772,15 dias	920,73 dias	965,77 dias
No País	1.488 dias	950,03 dias	1.011 dias

*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/07/2021.

O prazo médio entre o início e a extinção da execução, que era de 642,3 dias em 2019, aumentou para 674,5 dias em 2020 e para 823,8 dias em 2021 (até 31/07).

O Tribunal Regional exibiu prazo médio menor que a média dos Tribunais de idêntico porte e a média no País, nos anos de 2019, 2020 e 2021 (até 31/07).

Ainda com relação ao prazo médio entre o início e a extinção da execução, em 2020, o Tribunal Regional registrou o terceiro menor prazo médio no País e considerando somente os regionais de mesmo porte, registrou o menor prazo.

4.1.3.6. PRAZO MÉDIO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DA FASE DE EXECUÇÃO

PRAZO MÉDIO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO	2019	2020	2021*
No Tribunal Regional	1.231 dias	1.227 dias	1.381 dias
Nos Tribunais de idêntico porte	1.601 dias	1.460 dias	1.524 dias
No País	2.349 dias	1.585 dias	1.635 dias

*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/07/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O prazo médio entre o ajuizamento da ação e a extinção da execução, que era de 1.231 dias em 2019, diminuiu para 1.227 dias em 2020, no entanto, aumentou para 1.381 dias em 2021 (até 31/07).

O Tribunal exibiu prazo médio menor que a média no País e a média dos Tribunais congêneres em todo o período avaliado.

Ainda com relação ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e o encerramento da execução, em 2020, a Região registrou o terceiro menor prazo médio no País e considerando somente os regionais de mesmo porte, registrou o menor prazo.

4.1.3.7. PROCESSOS PENDENTES DE EXECUÇÃO EM TRAMITAÇÃO SIMULTÂNEA EM MAIS DE UM SISTEMA PROCESSUAL

Os processos que estão pendentes de execução não podem estar pendentes em mais de um sistema de tramitação (Legado e PJe), não podem estar pendentes em mais de uma VT ao mesmo tempo, também não podem estar pendentes de execução e no saldo do arquivo provisório ao mesmo tempo. Partindo dessa premissa, não foram identificados processos pendentes de execução em julho de 2021 que estavam pendentes em mais de um sistema ou Vara do Trabalho simultaneamente.

4.1.3.8. EXECUÇÕES EXTINTAS

Foram extraídas as seguintes informações do sistema e-Gestão: no período de 1º/01/2019 a 31/12/2019: 3.616 execuções extintas por acordo; 6.896 extintas por pagamento do crédito do exequente; 00 (zero) execuções extintas pela prescrição intercorrente; e 20.898 por outras formas de extinção. De 1º/01/2020 a 31/12/2020: 2.617 execuções extintas por acordo; 6.986 execuções extintas por pagamento do crédito do exequente; 1.257 execuções extintas pela prescrição intercorrente; 281 execuções extintas por cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer; e 15.974 outras formas de extinção. No período de 1º/01/2021 a 31/05/2021: 2.810 execuções extintas por acordo; 5.055 extintas por pagamento do crédito do exequente; 1.677 extintas pela prescrição intercorrente; 141 extintas por cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer; e 11.364 por outras formas de extinção.

4.1.4. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO SEGUNDO GRAU (fonte: e-Gestão)

a) Movimentação Processual

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	2019	2020	2021*
estoque remanescente do ano anterior	9.536	10.533	10.610



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

casos novos	29.489	29.649	13.787
processos recebidos	38.158	36.865	17.180
recursos e ações originárias julgados	28.068	27.926	13.144
total julgado	35.153	33.877	16.072
pendentes de solução para o ano seguinte	10.533	10.610	10.651

*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/07/2021.

TAXA DE PRODUTIVIDADE	2019	2020	2021*
média do Tribunal analisado	92,12%	91,89%	93,55%
média dos Tribunais de mesmo porte	94,52%	100,59%	106,77%
média nacional	94,95%	94,70%	95,35%

*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/07/2021.

TAXA DE CONGESTIONAMENTO	2019	2020	2021*
média do Tribunal analisado	32,43%	41,29%	48,76%
média dos Tribunais de mesmo porte	46,38%	48,24%	57,32%
média nacional	45,69%	44,60%	54,05%

*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/07/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

NÚMERO DE PROCESSOS RECEBIDOS POR DESEMBARGADOR	2019	2020	2021*
média do Tribunal analisado	2.544	2.458	1.145
média dos Tribunais de mesmo porte	2.123	1.977	961

*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/07/2021.

NÚMERO DE PROCESSOS SOLUCIONADOS POR DESEMBARGADOR	2019	2020	2021*
média do Tribunal analisado	2.344	2.258	1.071
média dos Tribunais de mesmo porte	2.007	1.988	1.026

*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/07/2021.

Segundo informações prestadas pelo Tribunal Regional, em 2019, foram pautados em média por sessão, nas turmas, 266 processos e julgados 257 processos. Em 2020, foram pautados em média por sessão, nas turmas, 255 processos e julgados 246. Com relação ao Tribunal Pleno, em 2019, a média foi de 7 processos pautados e 6 julgados e, em 2020, foi de 5 pautados e 5 julgados. Na Seção Especializada I, em 2019, a média por sessão foi de 13 processos pautados e 10 julgados e, em 2020, foram 26 pautados e 23 julgados. Na Seção Especializada II, por sua vez, a média por sessão foi de 23 processos pautados e 18 julgados e, em 2020, foram 124 pautados e 113 julgados. Em 2021, até julho, a média de processos pautados e julgados, por sessão, foi de: 221 pautados e 210 julgados nas turmas; 14 pautados e 11 julgados na Seção Especializada I; 141 pautados e 128 julgados na Seção Especializada II e 5 pautados e 3 julgados no Tribunal Pleno.

b) Prazos Médios

PRAZO MÉDIO da distribuição à restituição com visto do relator	2019	2020	2021*
---	-------------	-------------	--------------



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

média do Tribunal analisado	45 dias	46 dias	59 dias
média dos Tribunais de mesmo porte	123 dias	120 dias	123 dias
média nacional	104 dias	111 dias	103 dias

*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/07/2021.

PRAZO MÉDIO da distribuição ao julgamento do recurso	2019	2020	2021*
média do Tribunal analisado	89 dias	87 dias	84 dias
média dos Tribunais de mesmo porte	173 dias	166 dias	191 dias
média nacional	160 dias	168 dias	175 dias

*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/07/2021.

PRAZO MÉDIO total, da distribuição até a baixa do recurso	2019	2020	2021*
média do Tribunal analisado	213 dias	186 dias	220 dias
média dos Tribunais de mesmo porte	274 dias	295 dias	313 dias
média nacional	306 dias	321 dias	312 dias

*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/07/2021.

c) Carga de trabalho *per capita* dos Desembargadores

CARGA DE TRABALHO PER CAPITA DOS	2019	2020	2021*



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DESEMBARGADORES			
magistrados atuando em turmas e que participaram da distribuição de processos	15	15	15
estoque inicial por magistrado	636	702	707
processos recebidos por magistrado	2.544	2.458	1.145
carga de trabalho por magistrado	3.180	3.160	1.853
processos solucionados por magistrado	2.344	2.258	1.071

*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/07/2021.

d) Movimentação Processual dos Desembargadores e Juizes de Primeiro Grau que atuaram no Tribunal substituição

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DOS DESEMBARGADORES E JUÍZES CONVOCADOS EM EXERCÍCIO	2019	2019	2020	2020	2021	2021
	Recebidos	Julgados	Recebidos	Julgados	Recebidos	Julgados
AGUEDA MARIA LAVORATO PEREIRA	1	-	2	-	-	-
ALEXANDRE LUIZ RAMOS	1	-	-	-	-	-
AMARILDO CARLOS DE LIMA (desembargador)	2468	2115	235	416	9	9
CARLOS ALBERTO PEREIRA DE CASTRO	204	629	235	779	106	374
EDSON MENDES DE OLIVEIRA	3	-	1	-	-	-
GARIBALDI TADEU PEREIRA FERREIRA (desembargador)	2516	2229	2725	2270	1208	1046



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GILMAR CAVALIERI (desembargador)	2595	2065	1055	328	1	1
GISELE PEREIRA ALEXANDRINO (desembargadora)	2659	2090	2698	1753	1246	1078
GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE (desembargador)	2590	2145	2843	2010	1222	921
HELIO BASTIDA LOPES (desembargador)	2382	1617	2522	1863	1299	893
HELIO HENRIQUE GARCIA ROMERO	501	1304	230	1121	121	591
IRNO ILMAR RESENER	176	342	1	-	-	-
JORGE LUIZ VOLPATO	1	-	2	-	-	-
JOSE ERNESTO MANZI (desembargador)	76	25	2559	1504	1381	1183
LIGIA MARIA TEIXEIRA GOUVEA (desembargadora)	2563	1401	2918	1616	1217	638
LILIA LEONOR ABREU (desembargadora)	2476	1818	2796	2035	1274	863
MARCOS VINICIO ZANCHETTA (desembargador)	2891	2479	2863	2216	1278	1176
MARIA APARECIDA FERREIRA JERONIMO	-	-	69	405	19	77
MARIA BEATRIZ VIEIRA DA SILVA GUBERT	70	307	83	161	-	4
MARIA DE LOURDES LEIRIA	2370	1830	220	365	25	15
MARI ELEDA MIGLIORINI (desembargadora)	154	1	2661	1617	1188	1076
MIRNA ULIANO BERTOLDI (desembargadora)	2242	1847	2422	1613	1249	943
NARBAL ANTONIO DE	535	1793	378	1599	150	442



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

MENDONCA FILETI						
IVALDO STANKIEWICZ	498	1747	1938	2469	1283	1007
QUEZIA DE ARAUJO DUARTE NIEVES GONZALEZ (desembargadora)	1320	434	2566	1983	1208	902
REINALDO BRANCO DE MORAES	-	2	-	2	-	-
RICARDO CORDOVA DINIZ	51	253	-	-	-	-
ROBERTO BASILONE LEITE (desembargador)	76	9	2449	1670	1278	1015
ROBERTO LUIZ GUGLIELMETTO (desembargador)	2508	1841	2437	1599	1227	837
ROSANA BASILONE LEITE	50	119	1	-	1	-
TERESA REGINA COTOSKY (desembargador)	2493	1874	160	334	10	26
UBIRATAN ALBERTO PEREIRA	211	843	46	176	6	7

*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/07/2021.

e) Resíduo processual

RESÍDUO PROCESSUAL	2019	2020	2021*
aguardando manifestação do MPT	13	5	24
pendentes de conclusão ao relator	46	24	28
pendentes com o relator	2.522	1.732	2.025
pendentes em diligência	184	529	265



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pendentes suspensos ou sobrestados	1.627	3.396	4.132
resíduo total	10.533	10.610	10.651

*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/07/2021.

4.1.5. PRAZO TOTAL DE DURAÇÃO DO PROCESSO (fonte: e-Gestão)

PRAZO MÉDIO TOTAL DE DURAÇÃO DO PROCESSO do ajuizamento da ação até o arquivamento definitivo	2019	2020	2021*
média do Tribunal analisado	915 dias	590 dias	689 dias
média dos Tribunais de mesmo porte	983 dias	839 dias	892 dias
média nacional	1012 dias	935 dias	1019 dias

*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/07/2021.

Quanto ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e o arquivamento definitivo, o Tribunal Regional registrou média de 915 dias em 2019. Em 2020, o prazo médio diminuiu para 590 dias e, em 2021, registrou aumento para 689 dias. No triênio analisado, observou-se que o prazo médio do Tribunal Regional se mostrou menor tanto em relação à média dos Tribunais congêneres como em relação à média nacional.

4.2. ARRECADAÇÃO (fonte: e-Gestão)

ARRECADAÇÃO NO 1º GRAU	2019	2020	2021*
recolhimentos previdenciários	R\$91.211.935,79	R\$106.223.541,77	R\$76.957.741,17



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

recolhimentos fiscais	R\$8.000.307,93	R\$13.810.410,23	R\$7.539.364,09
custas processuais e emolumentos	R\$10.376.649,96	R\$14.069.464,90	R\$10.236.294,77
Multas	R\$2.548.740,41	R\$117.013,28	R\$0,00
TOTAL	R\$112.137.634,09	R\$134.220.430,18	R\$94.733.400,03

*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/07/2021.

ARRECAÇÃO NO 2º GRAU	2019	2020	2021*
recolhimentos previdenciários	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
recolhimentos fiscais	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
custas processuais e emolumentos	R\$138.244,55	R\$57.450,78	R\$6.010,09
TOTAL	R\$138.244,55	R\$57.450,78	R\$6.010,09

*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/07/2021.

4.3. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES (fonte: e-Gestão)

VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES	2019	2020	2021*
decorrentes de execução	R\$467.998.392,01	R\$379.959.706,86	R\$256.310.309,76



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

decorrentes de acordo	R\$530.538.835,77	R\$571.204.138,75	R\$372.940.669,65
decorrentes de pagamento espontâneo	R\$65.803.584,75	R\$89.077.591,30	R\$55.915.733,05
TOTAL	R\$1.064.340.812,53	R\$1.040.241.436,91	R\$685.166.712,46

*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/07/2021.

5. CONCILIAÇÃO

5.1. TAXA DE CONCILIAÇÃO LÍQUIDA

5.1.1. FASE DE CONHECIMENTO. CONCILIAÇÕES LÍQUIDAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (EXCLUÍDAS DA BASE DE CÁLCULO AS DECISÕES DE ARQUIVAMENTO, DESISTÊNCIAS E DECLARAÇÕES DE INCOMPETÊNCIA - Meta 3 do CNJ) – fonte: e-Gestão (dados extraídos no dia 20 de setembro de 2021)

Em relação ao percentual de conciliação, o Tribunal Regional apresentou média superior à média nacional e à média do médio porte em 2019 e 2021 (até julho). Apenas no ano de 2020, o TRT12 ficou abaixo da média nacional, porém permaneceu acima da média dos tribunais congêneres em 3 pontos percentuais. Até julho, o Tribunal Regional apresentou seu melhor percentual com 49,2%.

Os dados apresentados foram extraídos considerando a regra de negócio da meta 3 do CNJ disposta no Glossário de Indicadores 2021.

ANO DE 2019: Total de processos conciliados: 38.136; processos solucionados: 78.932; percentual de conciliação líquida: 48,3% (média nacional: 44,3%; média dos TRTs de médio porte: 45,0%). No ano de 2019, das 60 VTs do TRT12, 36 apresentaram média superior à média nacional: Videira - 01a Vara (91,5); Fraiburgo - 01a Vara (88,0); Chapecó - 03a Vara (75,2); Canoinhas - 01a Vara (68,5); Rio do Sul - 02a Vara (64,5); Florianópolis - 02a Vara (64,5); São Bento do Sul - 01a Vara (63,5); Balneário Camboriú - 02a Vara (63,1); Chapecó - 02a Vara (62,1); Joaçaba - 01a Vara (60,3); Xanxerê - 01a Vara (59,1); Chapecó - 04a Vara (58,6); Navegantes - 01a Vara (57,4); Itajaí - 03a Vara (57,3); Blumenau - 03a Vara (53,4); Florianópolis - 03a Vara (52,7); Curitibaanos - 01a Vara (52,2); Rio do Sul - 01a Vara (52,1); Blumenau - 04a Vara (51,0); Chapecó - 01a Vara (50,8); Florianópolis - 04a Vara (50,8); Tubarão - 02a Vara (50,7); Indaial - 01a Vara (50,6); Balneário Camboriú - 01a Vara (50,1); Itajaí - 01a Vara (50,0);



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Itajaí - 02a Vara (49,8); São José - 01a Vara (49,6); Concórdia - 01a Vara (49,4); São Miguel do Oeste - 01a Vara (49,4); Blumenau - 02a Vara (49,4); Blumenau - 01a Vara (47,4); Timbó - 01a Vara (45,7); Tubarão - 01a Vara (45,5); Caçador - 01a Vara (44,7); Brusque - 01a Vara (44,4); Joinville - 05a Vara (44,4).

ANO DE 2020: Total de processos conciliados: 27.624; processos solucionados: 62.046; percentual de conciliação líquida: 44,5% (média nacional: 45,2%; média dos TRTs de médio porte: 43,9%). No ano de 2020, das 60 VTs do TRT12, 29 apresentaram média superior à média nacional: Videira - 01a Vara (93,0); Fraiburgo - 01a Vara (90,4); Chapecó - 03a Vara (68,1); Brusque - 01a Vara (65,9); São Bento do Sul - 01a Vara (65,6); Chapecó - 01a Vara (62,1); Navegantes - 01a Vara (60,8); Chapecó - 04a Vara (60,1); Concórdia - 01a Vara (59,6); Rio do Sul - 02a Vara (58,7); Chapecó - 02a Vara (58,4); Florianópolis - 02a Vara (57,5); Tubarão - 02a Vara (57,0); São Miguel do Oeste - 01a Vara (56,4); Balneário Camboriú - 01a Vara (54,3); Canoinhas - 01a Vara (53,7); Tubarão - 01a Vara (53,1); Rio do Sul - 01a Vara (52,6); Indaial - 01a Vara (52,0); Xanxerê - 01a Vara (51,6); Jaraguá do Sul - 02a Vara (51,3); Curitibaanos - 01a Vara (51,2); Balneário Camboriú - 02a Vara (50,4); Itajaí - 02a Vara (50,2); Florianópolis - 03a Vara (49,1); Brusque - 02a Vara (48,3); Jaraguá do Sul - 01a Vara (47,9); Itajaí - 03a Vara (46,9); Florianópolis - 01a Vara (46,2).

ANO DE 2021 (até julho): Total de processos conciliados: 16.931; processos solucionados: 34.432; percentual de conciliação líquida: 49,2% (média nacional: 47,6%; média dos TRTs de médio porte: 48,0%). Até julho de 2021, das 60 VTs do TRT12, 29 apresentaram média superior à média nacional: Fraiburgo - 01a Vara (88,9); Videira - 01a Vara (87,3); Chapecó - 03a Vara (69,7); Curitibaanos - 01a Vara (64,6); São Bento do Sul - 01a Vara (64,2); Chapecó - 01a Vara (64,1); Lages - 03a Vara (62,9); Joaçaba - 01a Vara (62,6); Concórdia - 01a Vara (61,6); Rio do Sul - 02a Vara (60,8); Brusque - 01a Vara (60,2); Caçador - 01a Vara (58,7); Chapecó - 04a Vara (58,3); Chapecó - 02a Vara (57,1); Balneário Camboriú - 02a Vara (56,8); Rio do Sul - 01a Vara (55,4); Jaraguá do Sul - 02a Vara (54,3); Florianópolis - 04a Vara (53,5); São José - 02a Vara (53,3); São Miguel do Oeste - 01a Vara (53,3); Florianópolis - 02a Vara (53,3); Itajaí - 03a Vara (51,4); Indaial - 01a Vara (51,0); Itajaí - 02a Vara (49,9); Florianópolis - 03a Vara (49,9); Balneário Camboriú - 01a Vara (49,8); Xanxerê - 01a Vara (48,5); Tubarão - 01a Vara (48,4); Canoinhas - 01a Vara (48,4).

5.1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO (fonte: e-Gestão - dados retirados no dia 30 de setembro de 2021)

ANO DE 2019: Total de liquidações finalizadas por acordo: 444; liquidações encerradas: 26.961; percentual de conciliação: 1,6%.

ANO DE 2020: Total de liquidações finalizadas por acordo: 417; liquidações encerradas: 18.421; percentual de conciliação: 2,3%.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANO DE 2021 (até julho): Total de liquidações finalizadas por acordo: 213; liquidações encerradas: 9.557; percentual de conciliação: 2,2%.

5.1.3. FASE DE EXECUÇÃO (fonte: e-Gestão - dados retirados no dia 30 de setembro de 2021)

ANO DE 2019: Total de processos extintos por acordo: 3.616; execuções encerradas: 33.342; percentual de conciliação: 10,8%.

ANO DE 2020: Total de processos extintos por acordo: 2.617; execuções encerradas: 19.397; percentual de conciliação: 13,5%.

ANO DE 2021 (até julho): Total de processos extintos por acordo: 2.810; execuções encerradas: 13.920; percentual de conciliação: 20,2%.

5.2. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS E CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

5.2.1. ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES (fonte: TRT12)

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região informou que observa e aplica as diretrizes contidas na Resolução nº 174/2016 do CSJT, aprovada em 30 de setembro de 2016, que normatiza a política de conciliação e mediação na Justiça do Trabalho. A Portaria Presi nº 283/2016 foi revogada pela Portaria SEAP nº 24/2021, que atualizou a política conciliatória a partir, dentre outros, do Ato nº 141, de 1º de dezembro de 2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho. O referido ato foi referendado pela Resolução CSJT nº 288/2021.

O **Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC** foi instituído em 2016 pela Portaria Presi nº 283/2016 (revogada pela Portaria SEAP nº 24/2021). De acordo com o artigo 4º da Portaria SEAP nº 24/2021 compõem o NUPEMEC: Magistrado-Coordenador; Diretor da Secretaria de Apoio à 1ª Instância - SEAJ-1; Diretor do Serviço de Conciliação e Apoio às Atividades Judiciárias - SECAJ; Chefe do Setor de Conciliação do Serviço de Conciliação e Apoio às Atividades Judiciárias – SECAJ. A coordenação do NUPEMEC é exercida por Desembargador que atenda aos critérios do artigo 3º, da aludida Portaria. Destaca-se que o parágrafo único prevê que “Na hipótese de não haver Desembargador do Trabalho interessado que atenda aos requisitos do caput deste artigo, o Tribunal Regional do Trabalho designará magistrado de 1º grau que preencha os requisitos do artigo 13”. O mencionado artigo prevê os requisitos para coordenador do CEJUSC de 1º grau. A situação prevista na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Portaria SEAP nº 24/2021 sobre a coordenação do NUPEMEC está em consonância com o disposto na Resolução CSJT nº 288/2021 (artigo 5º, parágrafo único).

Conforme informações constantes no questionário de correição, atualmente o NUPEMEC não possui quadro de servidores ou espaço físico próprio.

O **Centro Judiciário de Método Consensual de Solução de Disputas** - CEJUSC - o TRT12 possui em sua estrutura 13 CEJUSCs de 1º grau instalados e um CEJUSC de 2º grau. No questionário de correição, o Tribunal Regional informou que cada Centro Judiciário possui pelo menos, uma mesa de conciliação e no máximo, seis mesas redondas e atuação de um servidor conciliador/mediador, sob supervisão direta do Juiz-Coordenador, a quem cabe decidir todas as questões e incidentes existentes na negociação. Além disso, a equipe de pessoal do CEJUSC de 1º grau poderá contar com estagiário(s), conforme disponibilidade orçamentária do Tribunal Regional (artigo 21, Portaria SEAP nº 24/2021). No questionário de correição, o TRT12 informou que o CEJUSC de 2º grau não possui quadro próprio de servidores, contando com o auxílio do Serviço de Conciliação e Apoio às Atividades Judiciárias-SECAJ na realização das suas atividades.

Durante reunião com a equipe dos CEJUSCs no TRT12, foi verificada a necessidade de adequação da estrutura administrativa dos Centros Judiciários, uma vez informado que atualmente não é considerado como critério de lotação a movimentação processual do órgão. Nesse sentido, o Tribunal Regional deverá estudar a lotação de servidores e magistrados nos CEJUSCs, considerando os critérios previstos na Resolução CSJT nº 288/2021. Registra-se, ainda, a importância da presença do magistrado nas audiências realizadas, podendo atuar como conciliador e mediador e supervisionar a atividade dos conciliadores e mediadores (artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT nº 174/2016), mormente em se considerando a prática de atos concernentes à audiência inicial, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, bem como a relevância da triagem realizada nas unidades judiciárias para aferição dos processos com real possibilidade de acordo.

O CEJUSC de 2º grau está localizado na cidade de Florianópolis-SC. Os CEJUSCs de 1º grau estão localizados em: Balneário Camboriú (Ato PRESI nº 220/2019); Blumenau (Ato PRESI nº 572/2018); Brusque (Ato PRESI nº 187/2019); Chapecó (Ato PRESI nº 149/2019); Criciúma (Ato PRESI nº 454/2019); Florianópolis (Ato PRESI nº 177/2018); Itajaí (Ato PRESI nº 218/2018); Jaraguá do Sul (Ato PRESI nº 252/2018); Joinville (Ato PRESI nº 378/2018); Lages (Ato PRESI nº 507/2018); Rio do Sul (Ato PRESI nº 37/2019); São José (Ato PRESI nº 263/2018); Tubarão (Ato PRESI nº 349/2019). A análise da instalação dos CEJUSCs de 1º grau revelou que nas localidades onde há mais de uma Vara do Trabalho, há Centro Judiciário em atividade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Tribunal Regional informou que, no âmbito dos CEJUSC-JT de 1º e 2º Grau, são utilizados meios tecnológicos, como telefone, e-mail e *whatsapp*, para a realização de contatos com as partes, atendimento aos usuários internos e externos e tratativas de acordo. Os Cejuscs também dispõem de balcão virtual de atendimento. No entanto, não é possível a homologação de acordos por esses meios. O Tribunal Regional destacou que é necessária a formalização do acordo por meio de petição nos autos ou mediante audiência, especialmente para discriminação das verbas que compõem o acordo e para definição da amplitude da quitação conferida.

Em relação a atividades itinerantes, durante o período da correição, o TRT12 informou que não há projeto formal para sua realização. Porém, as audiências de conciliação estão acontecendo de forma telepresencial, permitindo a participação das partes e dos advogados de qualquer localidade. Nesse contexto, o Tribunal Regional afirmou que “as atividades de conciliação realizadas pelos CEJUSCs e nas Varas do Trabalho têm alcançado todos aqueles que demandam por seus serviços”.

5.2.2. CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA DESIGNAÇÃO DOS COORDENADORES DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (fonte: TRT12)

De acordo com o artigo 13, da Portaria SEAP nº 24/2021, cada CEJUSC de 1º grau será coordenado um juiz designado por ato da Presidência do Tribunal, após processo de seleção, pelo respectivo Tribunal Pleno. De acordo com o dispositivo, os juízes de 1º grau interessados deverão preencher cumulativamente: I - formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela ENAMAT ou por Escola Judicial vinculada a um dos Tribunais Regionais do Trabalho; II - cumprir a carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 2 (dois) semestres anteriores; III - não ter sido punido disciplinarmente nos últimos dois anos; IV - preferencialmente, não acumular com o exercício de Direção do Foro na circunscrição respectiva.

No caso do CEJUSC de 2º grau, a coordenação é exercida pelo magistrado coordenador do NUPEMEC (artigo 12, Portaria SEAP nº 24/2021). O artigo 3º da mencionada Portaria dispõe que o coordenador deverá atender aos seguintes requisitos: I - formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela ENAMAT ou por Escola Judicial vinculada a um dos Tribunais Regionais do Trabalho; II - cumprir a carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 2 (dois) semestres anteriores; III - não ter sido punido disciplinarmente nos últimos dois anos.

Os critérios adotados para coordenação dos CEJUSCs atendem ao disposto na Resolução CSJT nº 288/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Destaca-se, contudo, o disposto no parágrafo único do artigo 3º sobre a coordenação do NUPEMEC: “Na hipótese de não haver Desembargador do Trabalho interessado que atenda aos requisitos do caput deste artigo, o Tribunal Regional do Trabalho designará magistrado de 1º grau”. Infere-se, portanto, que há possibilidade do coordenador do CEJUSC de 2º grau ser magistrado de 1º grau. Nesse contexto, considerando a importância de observar a competência funcional para atuar nos feitos submetidos ao órgão e o disposto no artigo 4º, V, da Resolução CSJT nº 288/2021, observa-se a necessidade de adequação do referido normativo para que o magistrado coordenador do CEJUSC de 2º grau seja desembargador.

A Portaria SEAP nº 24/2021 prevê ainda que o período de atuação na coordenação será de 1 (um) ano, sendo possível apenas uma recondução, exceto no caso de ausência de candidatos interessados no foro do CEJUSC de 1º grau.

5.2.3. FORMA DE SUBMISSÃO DOS PROCESSOS AO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (fonte: TRT12)

O Tribunal Regional informou, no questionário de correição, que os processos são submetidos ao CEJUSC por solicitação das partes ou encaminhamento do Juiz ou Desembargador Relator. A consulta à página eletrônica <https://portal.trt12.jus.br/conciliacao>, no dia 12 de setembro de agosto, revelou a disponibilização de formulário para solicitação de audiência de conciliação.

O artigo 8º, parágrafo único, da Portaria SEAP nº 24/2021, prevê a possibilidade de solicitação de remessa de feitos de outras unidades jurisdicionais, com o intuito de organizar pautas temáticas ou concentradas ou mutirões, inclusive em bloco de ações com mais de um reclamante em desfavor de um mesmo empregador ou grupo de empregadores, sindicatos ou associações.

Conforme informações do Tribunal Regional, no questionário de correição, ao encaminhar o processo ao CEJUSC, o órgão de origem realiza o registro nos autos, por certidão ou despacho, de que o feito é encaminhado.

Registra-se a importância das Varas do Trabalho preservarem a agenda previamente definida para a realização de audiências e demais atos processuais, mesmo com o envio do processo ao CEJUSC, a fim de assegurar, em qualquer hipótese, tratamento que garanta a tramitação mais célere possível do feito.

5.2.4. AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E ACORDOS EFETIVADOS NO ÂMBITO DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (fonte: TRT12)

Em **2019** foram realizadas 24.846 audiências, com homologação de 8.505 acordos, resultando em um índice de conciliação no percentual de 34,2%.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em **2020** foram realizadas 13.783 audiências, com homologação de 4.613 acordos, resultando em um índice de conciliação no percentual de 33,5%.

Em **2021 (até julho)** foram realizadas 10.746 audiências, com homologação de 3.107 acordos, resultando em um índice de conciliação no percentual de 28,9%.

Os dados foram informados no questionário de correição.

5.2.5. AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO REALIZADAS NO ÂMBITO DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS. CONCILIAÇÃO FRUSTRADA. ATOS PROCESSUAIS SUBSEQUENTES REALIZADOS NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA (fonte: TRT12)

O artigo 31, §3º, da Portaria SEAP nº 24/2021, dispõe que caso frustrada a conciliação, o coordenador poderá dar andamento ao processo nos limites da cooperação. Poderá ser concedida vista, prazo para manifestação, apontamento de diferenças quanto à(s) defesa(s) e documento(s) à(s) parte(s) reclamante(s) e registro em ata dos requerimentos das partes. Os autos são devolvidos à unidade jurisdicional de origem para prosseguimento.

Destaca-se que o artigo 11, III, da Resolução CSJT nº 288/2021, prevê a possibilidade de andamento do processo nos limites da cooperação, nos casos de frustrada a conciliação.

A Portaria SEAP nº 24/2021 prevê que o CEJUSC de 2º grau “é responsável pelo desenvolvimento dos métodos consensuais de solução de disputas em processos que tramitam no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, inclusive precatórios e requisições de pequeno valor, e naqueles pendentes de julgamento no Tribunal Superior do Trabalho.”. Registra-se recente publicação do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 34, no dia 17 de agosto de 2021, que regulamenta os procedimentos para a realização de audiências de conciliação em processos que tramitam em grau de recurso no Tribunal Superior do Trabalho. Houve, ainda, publicação da Resolução CSJT nº 300 de 27 de agosto de 2021 que alterou a redação dos §§ 2º e 3º do art. 6º da Resolução nº 174/CSJT, de 30 de setembro de 2016, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho. Diante do exposto, deve o Tribunal Regional adequar o artigo 8º e seu parágrafo 1º, da Portaria SEAP nº 24/2021, para excluir a possibilidade de realização de conciliação de precatórios e requisições de pequeno valor no âmbito dos CEJUSCs.

Os CEJUSCs de 1º grau “são responsáveis pelo desenvolvimento dos métodos consensuais de solução de disputas em processos que tramitam em qualquer fase processual no primeiro grau de jurisdição, nas unidades do foro onde estão instalados” (artigo 8º, Portaria SEAP nº 24/2021).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No TRT12, o artigo 8º, §5º, da Portaria SEAP nº 24/2021 prevê a possibilidade de realização de mediação pré-processual dos conflitos coletivos no CEJUSC de 2º grau, por delegação da Vice-Presidência do Tribunal Regional. Durante reunião com a equipe dos CEJUSCs, foi relatado que atualmente as mediações pré-processuais coletivas estão sendo realizadas no âmbito da Vice-Presidência. O artigo 9º, §1º, do mesmo normativo dispõe que a mediação pré-processual de conflitos individuais ocorre no âmbito do CEJUSC de 1º grau.

5.2.6. ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA REGIONAL NO ÂMBITO DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (fonte: TRT12)

Conforme informações do Tribunal Regional, no questionário de correição, a Corregedoria Regional realiza correições ordinárias no âmbito dos CEJUSCs. A correição ocorre em conjunto com a das demais Unidades do Foro. Na ocasião, são obtidos todos os dados de processos e audiências realizadas nos CEJUSCs, resultando em um relatório com gráficos comparativos, além de recomendações e determinações gerais ao CEJUSC.

De acordo com o TRT12, durante a reunião com os Magistrados de cada Vara do Trabalho, o Corregedor conversa com o(a) Juiz(iza) Coordenador(a) do CEJUSC sobre aspectos específicos, caso necessário.

5.3. AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E ACORDOS EFETIVADOS NO ÂMBITO DO PRIMEIRO GRAU (fonte: e-Gestão - dados retirados no dia 20 de setembro de 2021)

Em **2019**, foram realizadas 111.129 audiências, das quais 20.063 foram de conciliação, (14.674 realizadas na fase de conhecimento e 5.416 na fase de execução). No total, foram homologados 41.191 acordos (38.136 na fase de conhecimento, 444 na fase de liquidação e 2.611 na fase de execução).

No ano de **2020**, foram realizadas 61.021 audiências, das quais 22.856 foram de conciliação, (17.933 realizadas na fase de conhecimento e 4.923 na fase de execução). No total, foram homologados 30.819 acordos (27.624 na fase de conhecimento, 417 na fase de liquidação e 2.778 na fase de execução).

No ano de **2021 (até julho)**, foram realizadas 41.940 audiências, das quais 12.986 foram de conciliação, (10.275 realizadas na fase de conhecimento e 2.711 na fase de execução). No total, foram homologados 19.039 acordos (16.429 na fase de conhecimento, 213 na fase de liquidação e 1.895 na fase de execução).

Frise-se, por oportuno, que o número de audiências aqui registradas se refere à designação específica de “audiência de conciliação” no PJe. Assim, o número superior



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de acordos efetivados decorre do fato de que também são computados aqueles firmados nas demais modalidades de audiência.

Registra-se que a quantidade de audiências realizadas e de acordos homologados informados no questionário diferem dos valores extraídos do e-Gestão em virtude dos filtros utilizados para a consulta.

5.4. CONCILIAÇÃO EM PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO – RECURSO ORDINÁRIO E AGRAVO DE PETIÇÃO (fonte: TRT12)

No ano de **2019**, foram realizadas 1.451 audiências de conciliação e homologados 513 acordos; índice de conciliação: 35,4%.

No ano de **2020**, foram realizadas 1.231 audiências de conciliação e homologados 681 acordos; índice de conciliação: 55,3%.

No ano de **2021 (até julho)**, foram realizadas 633 audiências de conciliação e homologados 299 acordos; índice de conciliação: 47,2%.

Os dados foram informados no questionário de correição.

5.5. CONCILIAÇÃO EM PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM NA FASE DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE REVISTA (fonte: TRT12)

O Tribunal Regional informou que empreendeu tentativas de conciliação em processos que se encontram na fase de admissibilidade de recurso de revista. Para tentativa de conciliação, há remessa dos processos ao CEJUSC de 2º Grau para procedimentos como pautas de conciliação concentradas por empresa litigante ou por temas (ex: processos suspensos em razão de afetação do Tema 1046 da Repercussão Geral), mutirões, Semanas Nacionais da Conciliação e audiências solicitadas pelas partes em geral.

Em 2019, foram realizadas 86 audiências, com 56 acordos homologados; índice de conciliação: 65,1%.

Em 2020, foram realizadas 79 audiências, com 59 acordos homologados; índice de conciliação: 74,7%.

Em 2021 (até julho), foram realizadas 26 audiências, com 15 acordos homologados; índice de conciliação: 57,7%.

Os dados foram enviados e retificados durante o período de correição. Destaca-se que de acordo com o TRT12, a quantidade de audiências correspondem a audiências



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

identificadas mediante levantamento dos sistemas judiciários, utilizando-se como critério a movimentação processual (audiências de conciliação realizadas após a interposição de RR e antes da decisão de admissibilidade).

5.6. CONCILIAÇÃO EM DISSÍDIO COLETIVO. FASE PRÉ-PROCESSUAL (fonte: TRT12)

Em 2019, foram realizadas 5 audiências, com 3 acordos homologados; índice de conciliação: 60%.

Em 2020, foram realizadas 12 audiências, com 5 acordos homologados; índice de conciliação: 41,7%.

Em 2021 (até julho), foram realizadas 2 audiências, com 1 acordo homologado; índice de conciliação: 50%.

Os dados foram informados no questionário de correição.

5.7. SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO – CNJ E CSJT (fonte: TRT12)

O TRT da 12ª Região participou da Semana Nacional de Conciliação Trabalhista do CSJT em 2019, bem como das Semanas Nacionais de Conciliação do CNJ e das Semanas Nacionais da Execução Trabalhista do CSJT de 2019 e 2020. Os resultados alcançados informados pelo Tribunal Regional, foram os seguintes:

V Semana Nacional da Conciliação Trabalhista do CSJT (de 27 a 31 de maio de 2019):

Audiências designadas (1º grau): 3.396 (3.175 fase de conhecimento e 221 fase de execução); audiências realizadas (1º grau): 3.350 (3.146 fase de conhecimento e 204 fase de execução); acordos homologados (1º grau): 1.134 (1.050 fase de conhecimento e 84 fase de execução); índice de conciliação: 33,9%.

Audiências designadas (2º grau): 160 (155 fase de conhecimento e 5 fase de execução); audiências realizadas (2º grau): 160; acordos homologados (2º grau): 27 (todos na fase de conhecimento); índice de conciliação: 16,9%.

IX Semana Nacional da Execução Trabalhista do CSJT (de 16 a 20 de setembro de 2019):

Audiências designadas (1º grau): 432; Audiências realizadas (1º grau): 385; acordos homologados: 190; índice de conciliação: 49,4%.

Audiências designadas (2º grau): 44; Audiências realizadas (2º grau): 44; acordos homologados: 8; índice de conciliação: 18,2%.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

XIV Semana Nacional de Conciliação do CNJ (de 04 a 08 de novembro de 2019):

Audiências designadas (1º grau): 2.825 (2.677 fase de conhecimento e 148 fase de execução); audiências realizadas (1º grau): 2.717 (2.575 fase de conhecimento e 142 fase de execução); acordos homologados (1º grau): 823 (771 fase de conhecimento e 52 fase de execução); índice de conciliação: 30,3%.

Audiências designadas (2º grau): 112 (106 fase de conhecimento e 6 fase de execução); audiências realizadas (2º grau): 112; acordos homologados (2º grau): 14 (14 fase de conhecimento e 0 fase de execução); índice de conciliação: 12,5%.

VI Semana Nacional da Conciliação Trabalhista do CSJT (2020):

A realização da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista do CSJT foi suspensa pelo Ato nº 51/CSJT.GP.SG, de 20 de março de 2020, devido à suspensão da prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19. No entanto, a Justiça do Trabalho promoveu, em novembro, o Mês Nacional da Conciliação, no qual cada Tribunal Regional do Trabalho teve autonomia para avaliar a situação e as circunstâncias sanitárias de sua região e verificar a possibilidade de promover ou não mutirões de conciliação.

O Tribunal Regional informou os dados das audiências realizadas durante o mês de novembro: Audiências realizadas (1º e 2º graus): 4.750; acordos homologados (1º e 2º graus): 1.694; índice de conciliação: 35,7%.

X Semana Nacional da Execução Trabalhista do CSJT (de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2020)

Audiências designadas (1º grau): 585; Audiências realizadas (1º grau): 581; acordos homologados: 240; índice de conciliação: 41,3%.

XV Semana Nacional de Conciliação do CNJ (de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2020)

Audiências realizadas (1º e 2º graus): 2.394; acordos homologados (1º e 2º graus): 855; índice de conciliação: 35,7%.

5.8. INICIATIVAS EM PROL DA CONCILIAÇÃO (fonte: TRT12)

Segundo informações do TRT12, constantes no questionário de Correição, ações foram empreendidas com o intuito de promover a conciliação.

Em 2019, foi realizado (1) Projeto "Redução de Acervo de Grandes Litigantes" (PROAD 11322/2018), com o objetivo de de promover/aumentar o engajamento dos maiores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

litigantes em ações que visem a redução do seu acervo processual, especialmente com a adoção de métodos consensuais de solução de disputas. Houve adesão de diversos grandes litigantes resultando em 3.186 audiências e 1.096 acordos homologados; (2) Inauguração de mais 6 CEJUSC's de 1º grau, totalizando 13 Cejuscs de 1º Grau e 1 Cejusc de 2º grau; (3) Realização de audiências por videoconferência no Cejusc de 2º Grau (programa BigBlueButton). A ação possibilitou incremento da participação das partes nas audiências de conciliação extraordinárias, especialmente da parte autora; (4) Homenagem às unidades judiciárias e às três empresas que mais realizaram acordos nas Semanas Nacionais da Conciliação e Execução (PROAD 202/2018). Foram homenageadas as empresas Aurora Alimentos, a BRF Foods, a Whirpool, a Caixa Econômica Federal e a CK Construtora e Empreendimentos e as Varas do Trabalho de Videira, 4ª de Joinville e 3ª de Blumenau, na primeira sessão do pleno do TRT12 em 2019.

Em 2020, houve a continuação do projeto de redução de acervo de grandes litigantes e da (2) homenagem às unidades judiciárias que mais realizaram acordos nas Semanas Nacionais da Conciliação e Execução. No ano, foram acrescentadas as seguintes ações: (3) Promoção de pautas concentradas de conciliação e acordos globais no âmbito dos processos reunidos em razão de Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT ou de Regime Especial de Execução Forçada - REEF; e (4) Realização de mutirão de conciliação no Cejusc de 2º Grau com processos sobrestados em razão do tema 1046 do STF. Na ocasião, foram realizadas 91 audiências, com homologação de 8 acordos.

Até julho de 2021, o TRT12 realizou a (1) Homenagem às unidades judiciárias que mais realizarem acordos nas Semanas Nacionais da Conciliação e Execução. Foram homenageados a Vara do Trabalho de Mafra e o Cejusc-JT/São José; (2) Disponibilização de formulários para avaliação dos serviços prestados em conciliação e mediação pré-processual ou processual realizada nos Centros; e (3) Realização de acordo global envolvendo ex-empregados de uma empresa da região de Joinville com falência decretada em 2019. Foram beneficiados cerca de 650 ex-empregados.

5.9. CURSOS DE CAPACITAÇÃO (fonte: TRT12)

De acordo com o Tribunal Regional, três magistrados, coordenadores dos CEJUSCs no momento da correição, não realizaram o curso promovido pela ENAMAT sobre supervisão de centros de conciliação e um está com o curso em andamento. Registra-se, no entanto, que dois coordenadores que não realizaram o curso da ENAMAT estão participando do “Programa de capacitação em Conciliação do TRT12 para Magistrados e Servidores que atuam em Cejusc” e participaram de outros cursos (CFC sobre Conciliação e Mediação - ENAMAT; Curso de formação de conciliadores promovido



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pela Escola Judicial e Serviço de Educação Corporativa do TRT12). O terceiro magistrado participou do Curso “Formando Conciliadores”.

Em relação aos servidores lotados no CEJUSC, o Tribunal Regional informou que todos foram capacitados em métodos consensuais de solução de disputas e são submetidos a cursos regulares de capacitação. Segundo informações do TRT12, desde 2017 é realizado o Programa de Capacitação em Conciliação em Mediação, com Módulo Teórico (EaD), Oficina Prática e Estágio Supervisionado, totalizando cerca de 50 horas do Programa completo. Em 2020, em razão da pandemia causada pelo COVID-19, as oficinas práticas foram suspensas. Com a publicação da Resolução CSJT nº 288/2021, o curso foi reformulado para: módulo teórico, módulo prático, lives/oficinas e estágio supervisionado. O Tribunal Regional destacou que, além do curso, são promovidas outras atividades de capacitação para magistrados e servidores como: Técnicas de conciliação para conciliadores (2019 - 3 horas-aula); Conciliação, mediação e arbitragem na Justiça Trabalhista (2020 / 2021 - 40h).

Registra-se que o artigo 7º, § 2º, § 3º, § 4º, da Resolução CSJT nº 174/16 e seu anexo I dispõem acerca da capacitação de magistrados e servidores para atuação nos CEJUSCs. Além disso, os artigos 15 a 19 da Resolução CSJT nº 288/21 também tratam sobre o assunto, incluindo a importância de cursos regulares de reciclagem e o período de validade dos cursos.

5.10. MEDIAÇÃO (fonte: TRT12)

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região informou que instituiu o procedimento de mediação por meio do PROAD 4088/2020 e da Portaria Seap nº 15/2021.

A aludida Portaria dispõe que nos CEJUSCs de 1º grau serão realizadas as mediações pré-processuais de conflitos individuais e a mediação pré-processual dos conflitos coletivos, por delegação da Vice-Presidência do Tribunal Regional, é realizada no âmbito do CEJUSC de 2º grau. Durante reunião com a equipe dos CEJUSCs, foi relatado que atualmente as mediações pré-processuais coletivas estão sendo realizadas no âmbito da Vice-Presidência.

5.11. DIVULGAÇÃO (fonte: TRT12)

O Tribunal Regional informou que a divulgação das atividades conciliatórias é realizada pela SECOM (Secretaria de Comunicação) por meio dos canais oficiais do TRT12, site e redes sociais; pelo envio de ofícios à OAB, ACAT e IASC e também por meio de lista de e-mail e contatos de advogados, prepostos e representantes de empresas mantida pelo Serviço de Conciliação e Apoio às Atividades Judiciárias. Há, ainda, um canal de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

comunicação via Whatsapp para atendimento ao público externo, divulgação de iniciativas e tratativas de conciliação.

Na página inicial do TRT12 (<https://www.trt12.jus.br/>), há link do lado direito que permite o acesso à página específica do CEJUSC com informações sobre o CEJUSC, calendário de audiências, disponibilização de formulário para solicitar audiência e avaliar o serviço, estatísticas da conciliação, formas de contato, normativos, informações sobre mediações pré-processuais.

6. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO

6.1. ORGANIZAÇÃO (fonte: TRT12 e sítio eletrônico do TRT12)

Quanto à pesquisa patrimonial, constatou-se que o Tribunal Regional regulamentou o Núcleo de Pesquisa Patrimonial por meio da Portaria SEAP nº 66/2020.

Relativamente à estrutura, verificou-se que referido Núcleo está vinculado à Secretaria de Execução do Tribunal, bem assim que as atribuições, previstas no art. 3º, incisos I a XI e parágrafo único, inferiu-se que estão em conformidade com o previsto na Resolução CSJT nº 138/2014.

Nos termos da referida Portaria, incumbe ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial realizar a investigação de patrimônio relacionando os maiores devedores no âmbito do Tribunal Regional, conforme lista a ser fornecida periodicamente pela Secretaria de Gestão Estratégica, com base no número de execuções ou no valor consolidado da dívida. A investigação será instaurada pelo Núcleo, desde que esgotada a pesquisa patrimonial básica no juízo de origem, facultando-se ao juiz coordenador solicitar às unidades judiciárias o envio de processos físicos ou eletrônicos relacionados à pesquisa patrimonial.

A fim de identificar os maiores devedores, poderão ser consultadas outras bases de dados, como o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, bem assim, o magistrado coordenador do Núcleo poderá requerer informações adicionais às unidades judiciárias de 1º grau.

Os resultados das pesquisas permitem ao juiz coordenador definir a prioridade, levando em conta o impacto social da dívida, a relevância econômica, os indícios de ocultação do patrimônio, a antiguidade das execuções, a instauração de Regime Especial de Execução Forçada, o nível de complexidade da investigação, a capacidade material e de pessoal do Núcleo, bem como outros critérios que caracterizem situações extraordinárias, devendo ser justificadas pelo magistrado coordenador.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto à coordenação do Núcleo de Pesquisa Patrimonial, verificou-se que é atribuição do Gestor Regional da Execução e, nos casos em que verificado impedimento ou afastamento, a coordenação ficará sob a responsabilidade do seu substituto, de modo que ambos são designados pela Presidência do Tribunal Regional.

Os critérios para escolha do magistrado para ocupar a função são: antiguidade na carreira, conhecimento sobre o uso de ferramentas eletrônicas, interpretação dos dados e ações a serem tomadas antes, durante e após a pesquisa patrimonial, além do conhecimento e experiência sobre efetividade e atividades que envolvam a fase da execução.

Ainda com relação à coordenação, o Tribunal Regional informou que atualmente é desempenhada pelo magistrado Roberto Masami Nakajo, designado pela Portaria SEAP nº 345/2019 e que não exerce a função com dedicação exclusiva. No entanto, esclareceu que a Resolução Administrativa nº 10/20017 autorizou a mitigação da dedicação exclusiva, assim como determina o art. 9º, § 2º da Resolução CSJT nº 138/2014.

Nos termos da resposta encaminhada ao questionário dinâmico, verificou-se que o setor responsável pela pesquisa patrimonial conta, ainda, com o auxílio dos servidores Luciana Soares Perez, Luiz Fernando Meurer, Juliana Naomi Igarashi e Milena Letícia Anesi.

Quanto à elaboração do Manual de Técnicas de Sistemas de Pesquisa, o Tribunal Regional informou que foi elaborado e disponibilizado aos servidores e magistrados, na forma do art. 6º, §§3º e 4º, da Resolução CSJT GP n.º 138/2014.

Em relação aos relatórios circunstanciados dos devedores contumazes, informou que foram elaborados e disponibilizados na intranet, conforme previsão do art. 3º e parágrafos da Resolução CSJT nº 138/2014.

6.2. FERRAMENTAS UTILIZADAS (fonte: TRT12)

Conforme informado pelo TRT12, são utilizadas as seguintes ferramentas de pesquisa patrimonial e finalidades, a fim de garantir maior efetividade à execução:

ANAC: Agência Nacional de Aviação Civil.	Consulta aeronaves por sistema integrado de informações da aviação civil (SACI).
ARISP: Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo.	Pesquisa de imóveis e registro de penhoras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ARPEN: Associação Nacional do Registradores de Pessoas Naturais (CRC-JUD)	Pesquisa de certidões de nascimento, casamento e outras.
CAGED: Cadastro Geral de Empregados e Desempregados	Consulta vínculos de trabalho, quadro de funcionários, PIS, CTPS etc.
CASAN: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento.	Consulta endereço
CCS: Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional.	Consulta relacionamentos com instituições financeiras e representantes legais.
CELESC: Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina.	Consulta endereço
CENSEC: Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados	Consulta testamentos, procurações e escrituras públicas, inclusive separações, divórcios e inventários.
CNIB: Central Nacional de Indisponibilidade de Bens.	Registro de indisponibilidade de bens imóveis.
COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras	Pesquisar pessoas identificadas em operações financeiras suspeitas por meio do SEI – Sistema de Informação de Intercâmbio.
CORI - SC: Colégio Registral Imobiliário de Santa Catarina	Pesquisa de imóveis e envio de ofícios aos Registros de Imóveis de SC.
DETRANNET - SC	Pesquisa veículos, multas, histórico de propriedade, alienações fiduciárias baixadas, dados CNH.
Depósito recursal - CEF	Consulta aos extratos dos depósitos recursais.
Depósito judicial - BB e CEF	Consulta aos extratos dos depósitos judiciais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dossiê integrado	Envio de ofício à Receita Federal solicitando o dossiê integrado completo do investigado.
FACEBOOK / INSTAGRAM / TWITTER / LINKEDIN	Pesquisa de relacionamentos e padrão/estilo de vida.
FCDL-SC: Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina	Pesquisa de endereço e histórico SPC; possibilita inclusão no SPC.
FGTS	Consulta extrato FGTS.
GOOGLE / GOOGLE-MAPS	Pesquisa de informações do investigado e localização de imóveis.
JUNTAS COMERCIAIS: Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná	Pesquisa de endereço, quadro societário, objeto social, contratos sociais e alterações contratuais.
INFOJUD: Sistema de Informações ao Judiciário.	Pesquisa de dados cadastrais, declarações de imposto de renda e de operações imobiliárias (Receita Federal).
INPI: Instituto Nacional da Propriedade Industrial – Ministério da Economia.	Consulta registro de marca, quem solicitou e período.
PROTESTOJUD	Envio de títulos aos Tabelionatos para protesto.
Qlik Sense	Plataforma de análise de massas de dados obtidas pelo CSS e Simba.
RENAJUD: Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores.	Consulta e registro de restrições de veículos.
RECEITA FEDERAL - SERPRO: Serviço Federal de Processamento de Dados.	Consulta dados cadastrais e participação societária de pessoas físicas e jurídicas, inclusive participação de PJ em outras empresas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SERASAJUD	Inclusão e exclusão no cadastro de inadimplentes, consulta endereço, histórico de negativas e participações societárias.
SIEL: Sistema de Informações Eleitorais	Pesquisa de dados cadastrais.
SINESP: Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Infoseg).	Consulta dados Denatran, Receita Federal, MTE - Rais, DPF - Sinarm
SIMBA: Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias	Informações das movimentações bancárias dos investigados.
SisbaJud	Bloqueio de valores, requisição de informações, quebra de sigilo bancário.
TJ-SC: e-proc	Consulta à íntegra de processos judiciais que tramitam no TJ-SC.
PortalJud empresas de telefonia: Vivo, Tim, Oi, Claro	Por meio do Portal é possível encaminhar ofício solicitando dados cadastrais como endereço, telefone e correio eletrônico.
Capitania dos Portos de Santa Catarina	Envio de ofício para identificação de registro de embarcações em nome dos executados na Capitania e/ou na Marinha do Brasil.

Segundo informações prestadas pelo Tribunal Regional, desde a última correição ordinária, foram firmados 7 (sete) novos convênios. Pontuou, ainda, que não há um controle fiscalizatório e/ou estatístico referente à utilização de ferramentas de pesquisa patrimonial utilizadas pelos magistrados, no entanto, ponderou que durante as correições ordinárias fiscaliza o uso das referidas ferramentas.

Finalmente, esclareceu que são realizadas recomendações às Secretarias das Varas instruindo-as quanto à otimização no uso das ferramentas eletrônicas e disponibilizando, na intranet, vídeos tutoriais na página da Secretaria de Execução.

6.3. REUNIÃO DE EXECUÇÕES (fonte: TRT12)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No âmbito do Tribunal Regional da 12ª Região o Procedimento de Reunião de Execuções - PRE encontra-se regulamentado na Portaria SEAP/CR nº 8/2020, de modo que contempla o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT e o Regime Especial de Execução Forçada - REEF.

O processamento da reunião de execuções, em qualquer de suas modalidades, é de competência da Secretaria de Execução, sob a coordenação juiz Gestor Regional da Execução Trabalhista, a quem incumbe analisar, organizar e operacionalizar as atividades do Plano Especial de Pagamento Trabalhista e Regime Especial de Execução Forçada.

Relativamente ao Plano Especial de Pagamento Trabalhista, foi instituído com o objetivo de viabilizar o pagamento parcelado do débito devendo o pedido de instauração do procedimento de reunião de execuções, nesta modalidade, ser apresentado à Secretaria de Execução.

O requerimento apresentado pelo executado, com a finalidade de obter a aprovação do PEPT, deverá ser instruído da seguinte forma: relação de processos em fase de execução definitiva que tramitam contra o requerente no âmbito do Tribunal, sendo assim considerados aqueles com cálculo homologado e citação do devedor, com os seguintes dados: número do processo, vara de origem, parte exequente e advogado, sistema de tramitação, data de ajuizamento, preferências legais, valor líquido do débito, discriminação das verbas devidas (principal, FGTS, honorários advocatícios e assistenciais, honorários periciais, contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas processuais e outros), destacando-se valores históricos de juros e de correção monetária, índice de atualização, valor total da dívida, data da atualização, valores depositados no processo, número da conta judicial, nome do depositante, valores liberados e datas de liberação; plano de pagamento do débito trabalhista consolidado, incluída estimativa de juros e de correção monetária até seu integral cumprimento, podendo o pagamento ser fixado em período e montante variáveis, respeitado o prazo máximo de três anos para a quitação integral da dívida; declaração de vontade expressa e inequívoca assumindo o compromisso de cumprir regularmente as obrigações trabalhistas dos contratos em curso,, inclusive as decorrentes de verbas rescisórias devidas aos empregados desligados, cabendo o controle aos sindicatos das respectivas categorias profissionais, a quem o executado remeterá, mensalmente, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED; relação documental das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico e seus respectivos sócios, todos expressamente cientes de que serão responsabilizados solidariamente pelo adimplemento das obrigações relativas ao montante global obtido na reunião das execuções perante o Tribunal, independentemente de, em qualquer fase do processo, terem figurado no polo passivo; garantia patrimonial suficiente ao atendimento das condições estabelecidas, podendo recair em carta de fiança bancária ou seguro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

garantia, bem como em bens próprios ou dos sócios, hipótese em que deverão ser apresentadas provas de ausência de impedimento ou oneração dos bens, obrigando-se o interessado a comunicar, de imediato, qualquer alteração na sua situação jurídica, sob pena de cancelamento do plano e impossibilidade de novo requerimento de parcelamento pelo prazo de 2 (dois) anos; balanço contábil, devidamente certificado por contador, bem como declaração de imposto de renda, em que se comprove a incapacidade financeira de arcar com a dívida consolidada sem o comprometimento da continuidade da atividade econômica; renúncia de toda e qualquer impugnação, recurso ou incidente quanto aos processos envolvidos no plano apresentado.

Constatou-se, que os incidentes na execução apresentados pelo exequente serão processados regularmente pelo juízo de origem, de modo que após o trânsito em julgado, deverão ser atualizados os cálculos com o consequente encaminhamento à Secretaria de Execução.

Instaurado o PEPT, suspendem-se os atos de constrição patrimonial nos processos por ele abrangidos, bem assim permite-se a designação de pautas conciliatórias no curso do PEPT. Nos casos em que verificado o inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas implicará a revogação do PEPT, a proibição de obter novo plano pelo prazo de dois anos e a instauração de Regime Especial de Execução Forçada em face do devedor.

Quanto ao Regime Especial de Execução Forçada - REEF, verificou-se que tem como finalidade promover a expropriação do patrimônio dos devedores em prol da coletividade dos credores. Tal procedimento consiste na realização de atos de constrição e expropriação de bens de forma unificada, objetivando otimizar as diligências executórias e satisfazer a dívida consolidada de devedor com relevante número de execuções em trâmite no âmbito do Tribunal Regional.

O Regime Especial de Execução Forçada poderá ser instaurado nas seguintes situações: quando verificado o descumprimento do Plano Especial de Pagamento Trabalhista ou outro plano de pagamento ou acordo global instaurado; por solicitação das unidades judiciárias de 1º e 2º graus que integram o Tribunal Regional; ou por iniciativa do juiz Gestor Regional da Execução Trabalhista.

Nos casos em que a propositura de instauração do REEF originar-se das unidades judiciárias, deverá ser observado o número mínimo de 15 inscrições do devedor no BNDT. No entanto, permite-se a flexibilização do número mínimo de inscritos, à critério do juiz gestor regional da execução, quando constatada a relevância econômica, social ou jurídica. De igual modo, quando oriunda das unidades judiciárias, a solicitação deverá vir acompanhada de certidão comprobatória da utilização, sem sucesso, das ferramentas básicas de pesquisa patrimonial, nos três meses que antecederam a requisição, e ainda do protesto do devedor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quando a instauração do REEF se der por iniciativa do juiz gestor regional da execução trabalhista, e nos casos em que verificada a existência de bens já penhorados, é facultado ao juiz da Vara do Trabalho de origem recusar, justificadamente, o envio ou suspensão do processo que está sob sua jurisdição.

Ainda, quando instaurado o Regime Especial de Execução Forçada, haverá escolha de processo piloto onde serão concentrados todos os atos executórios unificados, suspendendo-se os atos de constrição dos processos vinculados ao processo piloto, exceto em relação àqueles que tramitam em vara recusante.

Foi informado pelo Tribunal Regional que, atualmente, há processos tramitando por meio de instauração do Procedimento de Reunião de Execuções. Verificou-se, em exame por amostragem dos processos pilotos em reunião de execuções, nºs 0088000-73.2009.5.12.0010;0002094-95.2016.5.12.0002; 0000285-14.2021.5.12.0061; 0048000-20.2007.5.12.0004; a inexistência de irregularidades sob o aspecto formal.

6.4. EVENTOS PROMOVIDOS EM PROL DA EXECUÇÃO TRABALHISTA (fonte: TRT12)

Em 2019, o Tribunal participou da 9ª Semana Nacional de Execução Trabalhista, no período de 16 a 20 de setembro. Os resultados obtidos foram os seguintes: audiências realizadas - 429; acordos homologados - 198; valores dos acordos homologados - R\$ 762.277,25; leilões realizados - 1 (um); valor arrecadado nos leilões - R\$ 0,00 (zero); bloqueios efetivados (BACENJUD) – 127; valor arrecadado com bloqueios efetivados (BACENJUD) – R\$ 21.350,85.

Em 2020, o Tribunal participou da 10ª Semana Nacional de Execução Trabalhista, no período de 30/11/2020 a 04/12/2020. Os resultados obtidos foram os seguintes: audiências realizadas - 593; acordos homologados - 241; valores dos acordos homologados - R\$ 7.842.992,93; leilões realizados - 10; valor arrecadado nos leilões - R\$ 917.500,00; bloqueios efetivados (BACENJUD) – 0 (zero); valor arrecadado com bloqueios efetivados (BACENJUD) – R\$ 4.457.572,11.

6.5. CURSOS VOLTADOS À EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO (fonte: TRT12)

A Escola Judicial do Tribunal Regional da 12ª Região informou que ofereceu cursos voltados à efetividade da execução, conforme especificado abaixo:

ANO	TEMA	MODALIDADE	PARTICIPANTES
-----	------	------------	---------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2019	TREINAMENTO DO SISTEMA SISCONDJ	Presencial	Servidores: 26
2019	USO DO SISTEMA AUTOMATIZADO DE BLOQUEIOS BANCÁRIOS (SABB)	EAD	Servidores: 84
2019	APONTAMENTOS SOBRE OS CONVÊNIOS BACEN-JUD, CCS, SIMBA, CNIB, INFOJUD	Presencial	Magistrados: 54
2020	USO DO SISTEMA AUTOMATIZADO DE BLOQUEIOS BANCÁRIOS (SABB)	EAD	Servidores: 6
2020	TALK SHOW EFETIVIDADE NA EXECUÇÃO TRABALHISTA	EAD	Servidores: 105 Magistrados: 1
2020	TREINAMENTO SISCONDJ	EAD	Servidores: 102
2020	USO DE FERRAMENTAS ELETRÔNICAS E TÉCNICAS DE GESTÃO PARA REDUÇÃO DO CONGESTIONAMENTO PROCESSUAL	EAD	Servidores: 34 Magistrados:3
2021	Talk Show - desafios da execução no trabalho remoto	EAD	Servidores: 127 Magistrados: 1
2021	DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO (NCPC NO PROCESSO DO TRABALHO) – Instituto Educere	EAD	Servidores: 9
2021	Vídeos sobre os convênios Arisp, Arpen, Casan, Celesc, CCS, Censec, CNIB, CORI-SC, Detran-SC, FCDL, Infojud, Infoseg, Jucesc, Renajud, Serasajud, Serpro e Sisbajud disponibilizados na intranet	EAD	Servidores:* Magistrados:* *não apurada - vídeos com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

			acesso livre na intranet
2021	CURSO PRODUÇÃO DE PROVAS DIGITAIS PARA MAGISTRADOS	EAD	Magistrados: 33
2021	SEMINÁRIO TEMÁTICO VIRTUAL: PROCESSO DO TRABALHO EM FASE DE EXECUÇÃO	EAD	Servidores: 19
2021	TALK SHOW: DESAFIOS DA EXECUÇÃO NO TRABALHO REMOTO	EAD	Servidores: 127 Magistrados: 1
2021	CONVÊNIOS JUDICIAIS DE PESQUISA DE BENS IMÓVEIS	EAD	Servidores: 40
2021	TREINAMENTO SISCONDJ	EAD	Servidores: 31
2021	MECANISMOS DE SEGURANÇA E BLINDAGEM PATRIMONIAL LÍCITOS	EAD	Servidores: 57 Magistrados: 68
2021	OCULTAÇÃO PATRIMONIAL E PROCESSO DO TRABALHO	EAD	Servidores: 57 Magistrados: 68
2021	A RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DO SÓCIO NO PROCESSO DO TRABALHO	EAD	Servidores: 57 Magistrados: 68
2021	PANORAMA DAS PROVAS DIGITAIS	EAD	Servidores: 57 Magistrados: 68
2021	IMPACTO DA NOVA LEI DE FALÊNCIA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO	EAD	Servidores: 57 Magistrados: 68



7. RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

7.1. RECURSOS DE REVISTA (fonte: e-Gestão e TRT12)

		2019	2020	2021 (até julho)
Interpostos		15.264	10.712	5.692
Despachados	Admitidos	1.814	845	375
	Parcialmente Admitidos	1.448	897	572
	Não Admitidos	11.226	7.968	4.709
	TOTAL	14.488	9.710	5.656
Taxa de Admissibilidade	No TRT da 12ª Região	22,5%	17,9%	16,7%
	No médio porte	13,8%	10,0%	10,4%
	Média Nacional	16,3%	14,7%	13,4%
Pendentes	Exceto suspensos ou sobrestados	1.060	750	624
	Suspensos ou sobrestados	631	1.131	847



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	TOTAL	1.691	1.881	1.471
--	--------------	--------------	--------------	--------------

7.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO (fonte: e-Gestão e TRT12)

	2019	2020	2021 (até julho)
Interpostos	11.064	7.965	4.685
Remetidos	12.072	8.323	5.199
Pendentes de Remessa	1.723	1.119	796

7.3. PRAZO MÉDIO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA - DA CONCLUSÃO ATÉ A PROLAÇÃO DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE (fonte: e-Gestão e TRT12)

	2019	2020	2021 (até julho)
No TRT da 12ª Região	5,5 dias	6,4 dias	3,0 dias
No médio porte	31,4 dias	32,9 dias	33,9 dias
Média Nacional	30,6 dias	28,8 dias	30,0 dias

7.4. PRAZO MÉDIO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA - DA CHEGADA DO PROCESSO NA SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA ATÉ A PROLAÇÃO DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL (fonte: e-gestão e TRT12)

	2019	2020	2021 (até julho)
--	-------------	-------------	-----------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No TRT da 12ª Região	26,7 dias	19,5 dias	10,6 dias
No médio porte	68,5 dias	92,3 dias	122,3 dias
Média Nacional	109,8 dias	84,2 dias	106,6 dias

7.5. SETOR RESPONSÁVEL PELA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (fonte TRT12)

O setor responsável pela admissibilidade de Recurso de Revista do TRT12 é a Coordenadoria de Recurso de Revista (CORREV), vinculada à Secretaria Judicial (SEGJUD) e à Presidência do Tribunal. Atualmente, o referido setor possui em sua lotação 13 servidores, o que representa uma redução em relação à lotação de 2020, que era de 14 servidores.

7.5.1. Metodologia de Trabalho (distribuição, movimentação, análise, revisão, gestão, produtividade)

Na CORREV são elaboradas as minutas de despacho de recurso de revista e de agravo de instrumento para o Tribunal Superior do Trabalho. Todos os processos são distribuídos de forma aleatória entre todos os servidores do setor (com exceção do coordenador, que não tem distribuição certa), sendo que os servidores em teletrabalho possuem uma distribuição 15% superior aos demais servidores.

O coordenador é o responsável pela distribuição e movimentação para os servidores, bem como pela gestão dos processos, uniformização da jurisprudência (nas divergências e dúvidas) e controle estatístico e de produtividade. Nessa senda, os servidores devem realizar uma pesquisa anterior na base de dados do Tribunal, a fim de evitar divergência de entendimentos. Constatada qualquer dissonância ou aspecto a ser dirimido, o coordenador é contactado para direcionar o posicionamento do setor (sempre buscando se alinhar ao posicionamento dominante, no momento, no Tribunal Superior do Trabalho) e avisar a todos via e-mail. Elaborada a minuta, esta é enviada para assinatura.

As questões de sobrestamento e de determinação de retorno dos processos ao Colegiado (juízo de retratação - quando há violação de teses) são avaliadas pelo servidor (ao apreciar o recurso de revista) e depois repassadas ao coordenador, que operacionaliza a movimentação para a Secretaria Processual (SEPROC).

A distribuição é realizada diariamente pelo coordenador, no PJe (distribuindo todos os processos que chegam na tarefa "Elaborar decisão"), com a inclusão do nome do servidor como responsável pelo processo. Esse registro também é feito em uma tabela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

separada e alimentada pelo coordenador. Com as informações dessa tabela, o coordenador envia um e-mail para cada servidor contendo a relação dos processos distribuídos. Por meio dessa tabela, é possível saber a quantidade de processos recebidos a cada mês e por cada servidor.

O Tribunal destaca que, nos últimos dois anos, não há qualquer resíduo de recursos pendentes para análise de recurso de revista, já que, após a conclusão para a Presidente, os processos são assinados em um prazo médio de até 2 semanas.

7.5.2. Prazo médio para a admissibilidade de Recurso de Revista

O Tribunal informa que há a imediata conclusão dos autos para decisão quando o processo é movimentado para o setor responsável pela admissibilidade de Recurso de Revista.

7.5.3. Procedimento adotado em caso de juízo positivo de admissibilidade

Em caso de juízo de admissibilidade positivo, há publicação da respectiva decisão pelo SEGERAC - setor responsável pela publicação e contagem do prazo, e, decorrido o prazo, o processo é remetido ao TST pelo SECART.

7.5.4. Critérios de precedência e de preferências legais na análise dos recursos

São observados os critérios de precedência e de preferências legais na distribuição dos processos para exame de admissibilidade dos recursos de revista, de acordo com a sinalização do PJE, quando há acúmulo de resíduo. No entanto, o Tribunal destaca que, atualmente, todos os processos são distribuídos diariamente.

7.5.5. Sobrestamentos das matérias submetidas à repercussão geral e aos recursos repetitivos

O TRT12 sobresta os processos relativos a questões submetidas a repercussão geral e recursos repetitivos a partir do recebimento do respectivo ofício dos Tribunais Superiores.

Uma vez identificado um tema afetado pelo TRT12, a CORREV encaminha os processos para a Secretaria Processual (SEPROC), com as informações do sobrestamento. A SEPROC elabora o despacho para assinatura da Presidência. Após a publicação do despacho que determinou o sobrestamento, os processos permanecem na tarefa "aguardar final do sobrestamento", do PJE, onde eles estão separados por temas.

A retirada do sobrestamento para a realização do juízo de conformidade ocorre quando do recebimento do ofício comunicando o julgamento do tema pelo TST. Quanto às decisões do STJ e do STF, isso ocorre após a publicação do acórdão nos diários eletrônicos, que é comunicada internamente pelo SEJUP/NUGEP.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

7.6. RECORRIBILIDADE INTERNA E EXTERNA (fontes: e-Gestão e Setor de estatística do TST)

A recorribilidade interna foi da ordem de 24,5% em 2020. Foram interpostos 7.103 recursos internos (agravos, agravos regimentais e embargos de declaração) em 29.044 acórdãos publicados e decisões monocráticas publicadas. Nesse cálculo foram desconsiderados 5.047 recursos internos publicados. No ano de 2019, a recorribilidade interna foi de 23,1%.

No ano de 2020, a recorribilidade externa foi da ordem de 37,6%. Foram interpostos 10.939 recursos de revista e recursos ordinários em 29.109 acórdãos publicados e decisões monocráticas publicadas. Nesse cálculo foram desconsiderados 4.982 embargos de declaração publicados. No ano de 2019, a recorribilidade externa foi de 41,6%.

No ano de 2020, os recursos encaminhados para o TST totalizaram 9.374 processos, 2,5%, em relação ao total de recursos, no País; sendo 204 recursos ordinários, 8.325 agravos de instrumento em recursos de revista e em recursos ordinários e 845 recursos de revista.

7.7. REFORMA DE DECISÕES PELO TST (fonte: Sistema de Apoio à Decisão - TST)

7.7.1. Recursos de Revista

		2019	2020	2021 (até julho)
RR providos (ainda que parcialmente)		958	598	705
RR julgados		1.914	1.334	1.145
Taxa de Reforma da Decisão	No TRT da 12ª Região	50,1%	44,8%	61,6%
	No médio porte	61,4%	54,8%	64,0%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	Média Nacional	66,1%	45,2%	58,9%
--	-----------------------	-------	-------	-------

7.7.2. Agravos de Instrumento

	2019	2020	2021 (até julho)	
AIRR providos (ainda que parcialmente)	336	398	177	
AIRR julgados	6.305	6.534	3.402	
Taxa de Reforma da Decisão	No TRT da 12ª Região	5,3%	6,1%	5,2%
	No médio porte	10,4%	9,3%	5,4%
	Média Nacional	10,5%	7,9%	5,6%

7.8. INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS E INCIDENTES DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (fonte: TRT12)

A Resolução Administrativa TRT12 10/2018 regulamenta a uniformização de jurisprudência, tratando do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nos seus artigos 1º ao 9º, do Incidente de Assunção de Competência nos artigos 10 ao 16 e da Reclamação dos artigos 17 ao 22. A legislação interna está, portanto, atualizada à luz da Lei nº 13.105/15 (Código de Processo Civil de 2015).

Não há incidentes instaurados antes de 2019 que ainda estejam pendentes de julgamento.

No ano de 2019 foram instaurados os seguintes IRDRs:

(i) 0000581-93.2019.5.12.0000 (IRDR nº 04), tendo sido editada a Tese Jurídica nº 02: "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PAGAMENTO CUMULATIVO DA VERBA". "QUEBRA DE CAIXA" COM A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CAIXA OU



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ASSEMELHADO. ÓBICE PREVISTO EM NORMA INTERNA. A norma interna da Caixa Econômica Federal, quando trata da não cumulação de pagamento da verba "quebra de caixa" com a gratificação percebida pelos empregados que ocupam função de caixa ou equivalente (em qualquer de sua denominação/nomenclatura) é de interpretação estrita (art. 114 do Código Civil) e deve ser observada". Os autos foram remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho em 20/10/2020, para julgamento de agravo de instrumento em recurso de revista, onde se encontram atualmente.

(ii) 0000877-18.2019.5.12.0000 (IRDR nº 06), tendo sido editada a Tese Jurídica nº 03: "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL". ALTERAÇÃO DA NORMA INTERNA DA EMPRESA QUE PREVIA O REGIME DE 6 (SEIS) HORAS DE TRABALHO PARA OS EMPREGADOS EXERCENTES DE CARGOS ENQUADRADOS NA HIPÓTESE PREVISTA NO § 2º DO ART. 224 DA CLT. AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE 6H PARA 8H DIÁRIAS. PRESCRIÇÃO TOTAL. Na hipótese de o pedido de pagamento de horas extraordinárias estar fundado na nulidade da alteração da jornada prevista em norma interna da Caixa Econômica Federal (PCS/1989), de 6 horas para 8 horas para os cargos de fidúcia do quadro de pessoal da empresa, a prescrição incidente é a total, porque sobre direito reivindicado em regulamento próprio da empresa, e não em preceito legal, cuja alteração configura ato único do empregador, sendo por isso aplicável a Súmula nº 294 do C. TST." Os autos foram remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho em 02/03/2021, para julgamento de agravo de instrumento em recurso de revista, onde se encontram atualmente.

No mesmo ano foi instaurado, ainda, o IRDR nº 0000744-73.2019.5.12.0000 (IRDR nº 05), não admitido.

Em 2020 foram instaurados os seguintes IRDR's:

(i) 0000095-74.2020.5.12.0000 (IRDR nº 07), tendo sido editada a Tese Jurídica nº 04: "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL". CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REQUISITOS ESSENCIAIS. São pressupostos de exigibilidade para a cobrança judicial da contribuição sindical rural, na forma dos arts. 145 do CTN e 605 da CLT, respectivamente: a notificação pessoal do sujeito passivo; e a publicação concernente ao recolhimento da contribuição sindical rural, durante 3 (três) dias, de editais em jornais de grande circulação local, até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário.". Trânsito em julgado em 02/10/2020.

(ii) 0000112-13.2020.5.12.0000 (IRDR nº 08), tendo sido editada a Tese Jurídica nº 05: "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDOS PELA PARTE RECLAMANTE. INCIDÊNCIA. O percentual de honorários advocatícios de sucumbência devidos pela parte reclamante incide apenas sobre as verbas postuladas na inicial julgadas totalmente improcedentes.". Trânsito em julgado em 09/02/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(iii) 0000124-27.2020.5.12.0000 (IRDR nº 09), tendo sido editada, em 19/07/2021, a Tese Jurídica nº 09: "MUNICÍPIO DE IMBITUBA. LEI MUNICIPAL Nº 4.492/14. PROGRESSÃO FUNCIONAL. 1. A Lei Municipal nº 4.492/14 é autoaplicável, não dependendo de regulamentação específica para que se possa reconhecer o direito do trabalhador à progressão funcional; 2. Somente são exigíveis as diferenças salariais decorrentes da progressão funcional concernentes ao período posterior a dezembro de 2016, ou seja, após transcorridos mais de dois anos de publicação da lei";

(iv) 0000323-49.2020.5.12.0000 (IRDR nº 10), tendo sido editada, em 19/07/2021, a Tese Jurídica nº 06: "Os valores indicados aos pedidos constantes da petição inicial limitam o montante a ser auferido em eventual condenação."

(v) 0002646-27.2020.5.12.0000 (IRDR nº 13), tendo sido editada, em 19/07/2021, a Tese Jurídica nº 07: "ADMISSIBILIDADE RECURSAL". RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA NÃO BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. CONDENAÇÃO RESTRITA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E/OU PERICIAIS. DEPÓSITO RECURSAL. INEXIGIBILIDADE. Não configura requisito extrínseco de admissibilidade recursal o recolhimento do depósito prévio (art. 899, §1º, CLT) pela parte autora, não beneficiária da justiça gratuita, condenada unicamente em honorários advocatícios e/ou periciais".

(vi) 0002652-34.2020.5.12.0000 (IRDR nº 14), tendo sido editada, em 19/07/2021, a Tese Jurídica nº 08: "EFEITOS JURÍDICOS DA INVALIDAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. PAGAMENTO DO ADICIONAL SOBRE AS HORAS IRREGULARMENTE COMPENSADAS. A invalidação da jornada em compensação, sob o fundamento de que prestada em atividade insalubre sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, enseja o pagamento apenas do adicional sobre as horas irregularmente compensadas, na forma da Súmula n. 85, III e IV, do TST. As horas excedentes do módulo compensatório são devidas como extras (hora mais adicional)".

(vi) 0002052-13.2020.5.12.0000 (IRDR nº 11), admitido em 26/10/2020, pendente de julgamento.

(viii) 0002644-57.2020.5.12.0000 (IRDR nº 12), admitido em 14/12/2020, pendente de julgamento.

No presente ano de 2021, foram instaurados os seguintes IRDR's:

(i) 0000385-55.2021.5.12.0000 (IRDR nº 15), admitido em 19/07/2021, pendente de julgamento.

(ii) 0000461-79.2021.5.12.0000 (IRDR nº 16), admitido em 19/07/2021, pendente de julgamento.

(iii) 0000555-27.2021.5.12.0000 (IRDR nº 17), não admitido em 19/07/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Não foram instaurados IUJs ou IACs nos anos de 2019, 2020 e 2021.

Em decorrência dos referidos incidentes, o TRT12 tinha os seguintes processos sobrestados em 31 de julho de 2021:

IRDR	Quantidade de Sobrestados	
	No 1º Grau	No 2º Grau
0000581-93.2019.5.12.0000	2	4
0000877-18.2019.5.12.0000	0	4
0000095-74.2020.5.12.0000	0	4
0000124-27.2020.5.12.0000	0	174
0000323-49.2020.5.12.0000	10	630
0002644-57.2020.5.12.0000	1	35
0002646-27.2020.5.12.0000	2	40
0002652-34.2020.5.12.0000	5	56
0000385-55.2021.5.12.0000	0	1

7.9. NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES (fonte: TRT12)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC) no TRT12 integra o Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes e está vinculado à Presidência do Tribunal, por meio das Secretaria Processual e Secretaria-Geral Judiciária.

A Portaria da Presidência TRT12/GP nº 235, de 04 de setembro de 2020, em atenção à Resolução nº 235/2016 do CNJ, criou o NUGEP, transformado em NUGEPNAC pela Resolução TRT12/GP nº 289, de 16 de dezembro de 2020, em cumprimento à determinação contida na Resolução CNJ nº 339/2020.

O NUGEPNAC é integrado por quatro servidores analistas judiciários, com formação em Direito, integrantes do quadro permanente do Tribunal. O quadro de servidores respeita, pois, a previsão do art. 6º, §4º, da Resolução CNJ nº 235/2016.

De acordo com o artigo 2º da Portaria SEAP TRT12/GP nº 289/2020, compete ao NUGEPNAC exercer as atribuições previstas no artigo 7º da Resolução CNJ nº 235/2016, tendo-se por cumprida a determinação consignada no aludido dispositivo.

O referido núcleo é coordenado por uma Comissão Gestora, composta por 06 desembargadores.

As reuniões da Comissão ocorrem com periodicidade trimestral, respeitados, assim, os termos do artigo 6º, § 9º, da Resolução CNJ nº 235/2016 e do artigo 2º, § 6º, da Resolução CNJ nº 339/2020.

7.9.1. Do gerenciamento de demandas repetitivas e precedentes obrigatórios

O NUGEPNAC utiliza-se de um portal, <https://portal.trt12.jus.br/uniformizacao-jurisprudencia>, para a divulgação, aos públicos interno e externo, da tramitação de processos relacionados a precedentes obrigatórios, tanto do próprio TRT12 quanto de outros Tribunais Superiores. As páginas, disponíveis para consulta pública, são organizadas por tipo de incidente e contêm os principais andamentos e links para as respectivas decisões.

7.9.2. Do gerenciamento de processos sobrestados e da alimentação do Banco Nacional de dados do CNJ

O TRT12 informou a esta Corregedoria-Geral que, após a decisão de sobrestamento, é registrado no sistema o respectivo andamento processual, com base na tabela unificada do CNJ, e que realiza o efetivo controle quantitativo e por temas dos processos sobrestados, por meio sistematizado, com geração de relatórios.

Quanto ao banco nacional de dados do CNJ, a alimentação é realizada pelo NUGEPNAC, via sistema de gerenciamento de precedentes.

A informação acerca do acervo a partir do tema de repercussão geral ou de repetitivos, de incidente de resolução de demandas repetitivas e do processo paradigma,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conforme a classificação realizada pelos tribunais superiores, tribunal de justiça ou tribunal regional do trabalho, tanto para o público externo quanto para o interno, é feita por meio do sistema de gerenciamento de precedentes.

8. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPVs)

8.1. NORMAS LOCAIS DE REGÊNCIA (fonte: TRT12)

As normas que regulamentam o pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor no âmbito do TRT12 são: Portarias TRT-SC GP n°s 623/2003 (institui o processamento das RPVs no âmbito da jurisdição de Santa Catarina) e 767/2006 (institui o Juízo de Conciliação na execução contra a Fazenda Pública, para tratar da regulamentação dos Precatórios); Portarias SEAP n°s 76, de 29/4/2021 (institui projeto-piloto para implantação do Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios (GPREC), e 136, de 9/9/2021 (disciplina a expedição de requisição de precatório e de pequeno valor pelas unidades judiciárias do TRT12). O Tribunal citou, ainda, os seguintes normativos: Portaria TJSC GP n° 47, de 3 de fevereiro de 2017 (designa membros do Comitê de Precatórios) e Resolução TJSC GP n° 10, de 4/2/2013 (institui, na estrutura administrativa do TJSC, o Comitê Gestor das Contas Especiais, transforma a Divisão de Precatórios da Diretoria de Orçamento e Finanças em Assessoria de Precatórios, e altera os Anexos I e VIII da Resolução n° 7/2006–GP, de 7 de abril de 2006).

8.1.1. DESTAQUES ACERCA DOS NORMATIVOS INTERNOS

Impende registrar que na análise das Portarias TRT-SC GP n° 623/2003 e SEAP n° 136/2021, que institui o processamento das RPVs no âmbito da jurisdição de Santa Catarina e disciplina a expedição de requisição de precatório e de pequeno valor pelas unidades judiciárias do TRT12, respectivamente, observou-se em ambas (arts. 2° e 8°) o prazo de 60 dias para a disponibilização dos recursos necessários ao pagamento de RPVs, contrariando o prazo de 2 (dois) meses estipulado no art, 535, §3º, inciso II, do Código de Processo Civil, aplicável à Justiça do Trabalho no entendimento do Exmo. Ministro Corregedor.

Da Portaria TRT-SC n° 767/2006, ainda vigente, extrai-se a previsão contida nos arts. 1° e 2° de realização de audiências de conciliação de precatórios vencidos nas Varas do Trabalho de origem, o que subverte o regime constitucional relativo a precatórios. Primeiro porque referida previsão transfere ao ente devedor e ao juízo da execução a obrigação de observância da ordem cronológica, sendo a verificação feita pela Presidência do Tribunal apenas *a posteriori*, uma vez que do material encaminhado pelo TRT12 à equipe de correição verificou-se a posterior homologação por parte da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

presidência. Segundo porque acordos relativos a um mesmo devedor podem ocorrer em diversas unidades jurisdicionais de localidades distintas e de modo concomitante, sendo extremamente provável, em tese, a quebra de ordem cronológica, seja pelo termo final do pagamento ajustado nos diversos precatórios, ou mesmo pela concomitância de pagamentos parciais a diversos precatórios, em detrimento do mais antigo.

Outrossim, os acordos homologados no primeiro grau e posteriormente informados à presidência do TRT12 contemplam cláusula penal pecuniária, como se aferiu dos precatórios nº 0010671-97.2018.5.12.0000, do Município de Canelinha, celebrado com uma parcela de entrada a outras seis sucessivas, onde no CEJUSC-Brusque fixou-se cláusula penal de 20% sobre o saldo devedor e vencimento antecipado das parcelas no caso de inadimplemento ou atraso, e 0010927-40.2018.5.12.0000, do Município de Armazém, em que o acordo entabulado em dez parcelas previu multa de 30% e sequestro imediato dos valores remanescentes, acrescido de multa e juros, no caso de inadimplemento ou atraso, além de renúncia ao direito de recorrer da decisão que homologar o acordo. Há que se registrar não ser possível o estabelecimento de cláusula penal quando do acordo para parcelamento de precatórios já vencidos em caso de descumprimento, sob pena de majoração indevida do débito da Fazenda Pública, mormente quanto a própria Constituição Federal estabelece a consequência quando do eventual atraso no pagamento dos precatórios.

Igualmente, o art. 8º da Portaria SEAP nº 24/2021, que traz a possibilidade de celebração de acordos em precatórios e RPVs no âmbito do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas no Segundo Grau – CEJUSC-JT-2ºGRAU, está em desacordo com os §§2º e 3º do art. 6º da Resolução CSJT nº 174/2016, recentemente alterada pela Resolução CSJT nº 300/2021, de 27 de agosto de 2021, que retirou expressamente do CEJUSC a competência para conciliação de precatórios, atribuição que a Constituição Federal confere, com exclusividade, aos Juízes Auxiliares de Conciliação de Precatórios, introduzidos pela EC/94.

A despeito de referida previsão normativa, cabe pontuar que o TRT12 informou à equipe de correição que não houve a realização de nenhum acordo de precatórios no CEJUSC de 2ºGrau.

Não se divisa qualquer empecilho à realização de conciliações pelo CEJUSC-JT-2ºGRAU em processos de execução contra a Fazenda Pública, à luz da CF/88 e da Resolução CNJ nº 303/2019, antes da expedição de precatórios e ou RPVs, fique claro.

8.2. ESTRUTURA E QUADRO DE PESSOAL (fonte: TRT12)

O Tribunal Regional informou que a unidade responsável pelo processamento dos precatórios é o Núcleo de Precatórios – NUPRE, o qual está inserido na Secretaria de



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Apoio Institucional – SEAP que, por sua vez, é vinculada à Presidência do Tribunal. De acordo com o TRT12, o NUPRE é composto por 3 servidores efetivos: Jorilton de Souza, chefe do Núcleo de Precatórios, analista judiciário, FC6; Liane Sbruzzi, assistente administrativo, técnica judiciária, FC5; e Fernando Ferreira Moraes, assistente administrativo, técnico judiciário, FC5. Destacou o Tribunal que, considerando o reduzido número de servidores lotados no NUPRE, todos atuam em várias etapas da tramitação do precatório, tais como: distribuição de tarefas de acordo com as prioridades; avaliação dos ofícios precatórios; minuta do ofício precatório; atualização dos valores; atualização de tabelas; verificação dos valores repassados pelo TJSC, dentre outros procedimentos correlatos. Pontuou, também, que o Tribunal não adotava Juízo Auxiliar de Precatórios e não havia juiz auxiliar responsável pela gestão dos precatórios. Por oportuno, registra-se que foi designado o magistrado Roberto Masami Nakajo para atuar como juiz auxiliar de precatórios durante a semana de correição, através da Portaria SEAP nº 146/2021, de 5 de outubro de 2021.

O organograma disponível no site do TRT12 (https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2021-08/Organograma%20vAgosto_2021.pdf) reflete a vinculação do Núcleo de Precatórios à Secretaria de Apoio Institucional que, por sua vez, está vinculada à Secretaria-Geral da Presidência, o que revela a vinculação indireta do setor responsável pela gestão de precatórios à Presidência do Tribunal.

8.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA ADAPTAÇÃO ÀS NORMAS DA RESOLUÇÃO 303 DO CNJ (fonte: TRT12)

O TRT12 informou que editou os seguintes normativos para adaptar suas rotinas, procedimentos e sistemas às normas da Resolução CNJ nº 303/2019: Portaria SEAP nº 128, de 8/6/2020, que regulamenta o envio da Requisição de Precatório de forma eletrônica - PROAD - pelas Varas do Trabalho no âmbito da 12ª Região (Revogada pela Portaria SEAP nº 75, de 29/4/2021); Portaria SEAP nº 75, de 29/4/2021, que disciplina a requisição de precatório no TRT12, incluindo a individualização dos precatórios por beneficiários (Revogada pela Portaria SEAP nº 136/2021); Portaria SEAP nº 76, de 29/4/2021, que institui projeto-piloto para implantação do Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios (GPrec); e PROAD 12157-2020, que trata do sistema GPrec, e, em razão da necessidade operacional de implantação do GPrec, determinou a suspensão de envios de requisição de precatórios de 2 a 31/7/2021 e, posteriormente, prorrogou a medida até 31/8/2021. Acrescentou que atualmente encontra-se em etapa de implantação do sistema da base, com a migração de dados do sistema atual de precatórios para o GPrec, com a inserção de dados de entidades devedoras e conferência das listas de ordem cronológica.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

8.4. DO FLUXO DE PROCEDIMENTOS DA EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO ATÉ O PAGAMENTO (fonte: TRT12)

O TRT12 informou que atualiza o valor do precatório antes da requisição ao ente público devedor e que comunica à entidade devedora, até 20 de julho, os precatórios apresentados até 1º de julho, com seu valor atualizado, acrescidos de juros até essa data, visando a inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente, conforme art. 15, §1º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Pontuou que todos os precatórios recebidos pelo Tribunal até 1º de julho de 2020 foram cientificados à entidade ou ao TJ até 20 de julho de 2020. No caso do regime comum, o Tribunal encaminhou às Varas as listas de ordem cronológica, e às Varas competiu a comunicação às entidades devedoras. Já no regime especial, há o envio ao TJ, no início de cada mês, por meio de arquivo “xml”. Explicou que os valores requisitados são depositados em conta aberta em banco oficial (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil). Informou, também, que o sistema GPrec está sendo efetivamente utilizado desde 9/9/2021.

O Tribunal detalhou o seguinte fluxo padrão de procedimento: **Precatório** - a) Ao ser recebido no Núcleo, o expediente é autuado no sistema SAP2N, no qual será registrado o andamento processual, que pode ser acessado pelas partes ou por terceiros na página do Tribunal; b) confecção de planilha de cálculo do precatório, com a atualização dos valores devidos; c) inclusão dos dados relativos ao precatório, em tabela no formato Excel, para controle, especialmente, quanto às entidades devedoras; d) inclusão de dados e dos valores atualizados no Sistema de Precatórios do Tribunal; e) após determinação da Presidência do TRT12 nos autos do precatório, é expedido ofício à entidade devedora acompanhado da planilha de cálculo, por meio postal com Aviso de Recebimento; f) encaminhamento de e-mail à Vara do Trabalho de origem, comunicando a expedição de ofício à entidade devedora; g) no regime comum, os depósitos dos valores são feitos pelas entidades devedoras diretamente à disposição das Varas de origem, as quais efetivam a liberação dos valores aos beneficiários e, posteriormente, informam a quitação ao Tribunal; Os precatórios do regime comum de pagamento ficam aguardando a comunicação de quitação pela Vara do Trabalho solicitante, para que o feito seja remetido à origem para arquivamento; h) os precatórios submetidos ao regime especial de pagamento permanecem no NUPRE, aguardando o repasse dos valores pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC); e i) mensalmente é informado ao TJSC, por meio eletrônico, os valores atualizados para formação da lista unificada dos precatórios submetidos ao regime especial de pagamento. Registrou que, além disso, o TRT12 instituiu o Juízo de Conciliação na Execução contra a Fazenda Pública, por meio da Portaria GP nº 767/2006. O Tribunal informou que, após a edição da Emenda Constitucional nº 62, a



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

maioria dos entes públicos com precatórios em andamento enquadrou-se no regime especial de pagamento previsto no artigo 97 do ADCT, tornando pouco eficazes as regras contidas na aludida Portaria. Por fim, observou que quando do repasse de valores pelo TJSC, nos precatórios submetidos ao regime especial de pagamento, é realizada a atualização dos cálculos e determinada a remessa da importância à Vara do Trabalho de origem e a comunicação à respectiva unidade da transferência dos valores. Nos casos de pagamento parcial do montante requisitado, o cálculo é atualizado e informado ao TJSC, aguardando o pagamento residual. Nos casos de quitação, o precatório físico é baixado à origem para arquivamento e o precatório que tramita por meio eletrônico (PROAD) é arquivado.

RPV - a) Recebida a requisição de pagamento de pequeno valor federal, após a determinação da Presidência, é encaminhado ofício à Direção-Geral da Secretaria - DIGER com pedido de recursos financeiros necessários à quitação do valor requisitado, com exceção do valor correspondente às custas judiciais (art. 790-A, I, da CLT); b) a Direção-Geral da Secretaria encaminha o expediente ao TST; c) quando da transferência de valores pelo TST, é determinada a transferência destes para à Vara do Trabalho de origem; d) A Unidade Judiciária requisitante é informada da transferência de valores, sendo encaminhados os comprovantes bancários; bem como solicita-se a juntada de comprovantes de liberação dos valores aos beneficiários; e) comprovada a liberação dos valores aos beneficiários, o expediente é arquivado. As requisições para pagamento de obrigações de pequeno valor em face de Municípios, do Estado e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos são realizadas pelo Juízo requisitante diretamente à entidade devedora (Portaria TRT12 n° 623/2003).

Quanto aos procedimentos adotados pelo órgão competente entre a data de disponibilização do crédito pelo ente público submetido ao regime especial e o efetivo pagamento, o TRT12 descreveu o seguinte procedimento: a) O TJSC informa através de ofício, por órgão devedor, o repasse de valores depositados em conta judicial; b) é realizada a atualização dos cálculos e verificado ser pagamento parcial ou total; c) após a determinação da Presidência do TRT12 é expedido ofício ao banco oficial determinando a transferência dos valores à Varas do Trabalho de origem; d) realizada a transferência dos valores, é informado à Unidade Judiciária, encaminhando cópia dos cálculos atualizados, do ofício determinando a transferência do numerário e do comprovante bancário; e) nos casos de pagamento parcial do montante requisitado, o cálculo é atualizado e informado ao TJSC, aguardando o pagamento residual; f) nos casos de quitação, o precatório físico é baixado à origem para arquivamento e o precatório que tramita por meio eletrônico (PROAD) é arquivado. Quanto aos precatórios do regime comum, a disponibilização do crédito e o efetivo pagamento são efetuados nas Varas do Trabalho. O Tribunal informou que o prazo médio para que todas as etapas sejam cumpridas, tanto no regime comum como no especial, é de 60 dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

8.4.1. PADRONIZAÇÃO DO OFÍCIO PRECATÓRIO (fonte: TRT12)

Informou o TRT12 que padronizou o ofício precatório, nos termos da Portaria SEAP nº 75/2021 (Revogada pela Portaria SEAP nº 136/2021), e que consta na intranet do TRT12. Registrou que adota sistema eletrônico para recebimento, processamento e pagamento de precatórios, destacando que desde meados de 2020, os novos precatórios passaram a tramitar exclusivamente por meio eletrônico (PROAD), sendo que em setembro de 2021 passarão a ser autuados por meio do sistema GPrec. O Tribunal pontuou que exige nos ofícios precatórios as informações previstas no art. 6º da Resolução CNJ nº 303/3019, conforme constava no art. 3º da revogada na Portaria SEAP nº 75/2021. Ademais, observou que os ofícios precatórios são elaborados individualmente, por beneficiário e que expede ofício precatório autônomo em relação aos honorários sucumbenciais, pontuando que os titulares dos honorários de sucumbência são tratados como beneficiários individuais, sendo objeto de requisição autônoma, nos termos do art. 2º da Portaria SEAP nº 75/2021 (arts. 2º e 3º da Portaria SEAP nº 136/2021).

8.4.2. INSCRIÇÃO DOS ENTES PÚBLICOS COM PRECATÓRIOS VENCIDOS NO BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS – BNDT (fonte: TRT12)

O TRT12 informou que não inscreve os entes públicos que apresentam precatórios vencidos ou em atraso dos regimes comum e especial no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

8.5. TRANSPARÊNCIA (fonte: TRT12)

O TRT12 informou que observa a obrigatoriedade da elaboração de uma lista estritamente pelo critério de ordem cronológica para cada entidade devedora, que está divulgada em seu sítio eletrônico, podendo ser acessado no link <https://portal.trt12.ius.br/precatório>. A partir da página inicial do Tribunal na internet é possível acessar as informações sobre Precatórios e RPVs clicando no ícone "Serviços" > "Precatórios", disponíveis na parte superior do site da página principal do site do TRT12. Em consulta no dia 29 de setembro de 2021, observou-se que referida página está organizada com os seguintes links: Link para a página de precatórios do site do TJSC; Mapa anual de precatórios (atualizado em 3/5/2021); Plano de Pagamentos dos entes devedores no Regime Especial; Composição do Comitê Gestor das Contas Especiais; Acordo Direto em Precatórios - Regime Especial; Requisições de Pequeno Valor; GPrec - Gestão Eletrônica de Precatórios, listagem de precatórios separada por ente devedor. Clicando no nome das entidades devedoras é possível visualizar as seguintes informações: número do precatório; origem; entidade devedora; vencimento; valor originário (R\$). Registre-se que o link de "Requisições de Pequeno Valor" encontra-se indisponível. Embora o TRT12 tenha respondido no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

questionário dinâmico que observa a vedação de veicular dados relativos à identificação dos beneficiários, algumas listas cronológicas de precatórios apresentam informações como os números das respectivas reclamações trabalhistas, sendo que a referência às ações permite conhecer não só o titular do crédito como também seus dados pessoais. Desta feita, é imperioso que o Tribunal Regional suprima do seu portal estas informações, resguardando, assim, a intimidade dos beneficiários assegurada pelo art. 5º, X, da Constituição Federal, na maneira disciplinada pelo art. 12, §3º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Constatou-se, ainda, a ausência das seguintes informações no site do Tribunal (art. 82 da Resolução CNJ nº 303/2019): aportes financeiros das entidades e entes devedores; saldo das contas especiais; listas de pagamento de parcela superpreferencial e de pagamentos realizados. Ressalte-se que não estão publicadas no site do Tribunal as atas das duas únicas reuniões do Comitê Gestor das Contas Especiais, ocorridas em 2013, lá constando apenas a Portaria que designou sua composição (Portaria nº 631/2020).

8.6. DÍVIDA CONSOLIDADA DOS ENTES PÚBLICOS EM 2019 E 2020 (fonte: TRT12)

A dívida consolidada é composta da seguinte forma: (a) pelo saldo devedor de precatórios existentes em 31 de dezembro, (b) pelos precatórios requisitados entre 2 de julho do ano anterior ao ano de referência e 1º de julho do ano de referência, atualizado em 31 de dezembro deste mesmo ano, e (c) pelas amortizações informadas pelo ente devedor a título de compensação de tributos, excluídos, todavia, os precatórios suspensos sem ordem de provisionamento. Partindo desta definição, informou o TRT12 a dívida consolidada dos entes públicos para os anos de 2019 e 2020, conforme segue:

DÍVIDA CONSOLIDADA				
ENTIDADE	2019		2020	
	A	B	A	B
ASTC - Autarquia de Segurança Trânsito e Transporte de Criciúma	402.297,18	-	425.889,62	-
Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP	3.495.070,97	2.542.612,61	6.292.647,19	8.088.968,01
Cia Integrada de Desenvolvimento	568.407,79	2.026.070,11	2.690.160,98	5.984.263,75



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Agrícola de Santa Catarina - CIDASC				
COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN	-	-	-	1.269.609,40
CONSAD-Cons. Intermun. de Seg. Alim., Atenção a Sanidade Agrop. e Des. Local do Extr. Oeste de SC	85.969,11	-	91.261,57	-
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Constestado	166.836,28	-	176.949,84	-
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE	76.471,39	-	79.704,18	-
DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	66.765,90	-	69.588,40	182.876,90
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	8.393.876,23	4.319.950,39	9.267.735,81	6.588.939,40
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI	61.923,35	-	65.049,73	40.414,12
Estado de Santa Catarina	6.091.424,40	353.081,17	6.126.794,61	827.161,21
Fundação de Amparo à Tecnologia e ao Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - Fatma	409.162,12	-	-	-
Fundação Educacional de São José	-	-	-	120.443,70
Fundação Municipal de Desportos - FMD	-	-	-	66.677,64
Fundação Municipal de Esportes de Caçador	46.652,91	-	-	-
Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis	68.731,15	-	-	-
Fundação Municipal do Meio Ambiente - FAEMA	152.951,08	-	-	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundação Municipal Hospitalar de Canelinha	24.591,96	-	25.631,60	-
Fundação Promotora de Exposições de Blumenau - PROEB	209.530,69	-	221.718,17	-
Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB	225.753,61	-	236.508,67	94.119,97
Hospital Municipal Henrique Lage	378.606,73	-	382.007,36	-
Hospital Municipal Santo Antonio	-	117.640,08	121.800,55	-
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO	75.280,90	-	78.463,36	-
Instituto de Metrologia de Santa Catarina - IMETRO/SC	4.795.373,85	-	4.918.820,22	-
Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis	903.998,64	20.718,75	337.662,62	24.836,12
Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC	229.309,28	-	75.900,23	-
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina Campus Concórdia - SC	96.396,73	88.097,26	191.684,76	-
Município de Abelardo Luz	170.437,36	-	99.081,45	-
Município de Alfredo Wagner	12.999,09	-	-	-
Município de Apiúna	64.847,61	-	-	31.721,66
Município de Araranguá	10.517.924,64	2.982.744,74	12.817.494,36	271.159,10
Município de Armazém	1.106.268,34	-	1.170.585,62	305.246,42
Município de Balneário Camboriú	39.393,66	52.859,99	54.729,44	56.409,36
Município de Balneário Gaivota	269.565,71	-	219.896,89	-



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Município de Balneário Rincão	-	-	-	51.960,84
Município de Barra Velha	41.044,70	-	42.779,86	-
Município de Bela Vista do Toldo	-	45.977,15	47.603,18	-
Município de Belmonte	-	20.561,67	21.288,85	-
Município de Biguaçu	81.098,92	62.474,46	64.683,95	-
Município de Blumenau	244.629,98	132.945,91	281.041,44	166.038,46
Município de Braço do Norte	263.583,68	119.710,20	271.895,93	-
Município de Brusque	-	96.355,83	99.763,56	208.276,78
Município de Caçador	-	-	-	229.993,63
Município de Campo Erê	281.647,72	-	-	-
Município de Campos Novos	546.342,45	-	45.123,79	-
Município de Canelinha	723.061,17	-	675.152,52	44.783,77
Município de Canoinhas	290.705,84	186.402,79	149.816,11	230.990,26
Município de Chapecó	459.290,85	-	-	-
Município de Cocal do Sul	16.460,82	16.454,73	34.193,37	-
Município de Concórdia	-	859.911,96	890.323,57	275.914,32
Município de Corupá	204.888,93	2.054.728,06	2.314.896,68	948.627,82
Município de Criciúma	1.948.121,87	147.769,16	2.133.439,89	659.164,73
Município de Curitiba	24.241,63	15.227,78	15.766,33	-
Município de Florianópolis	9.468.792,08	1.205.741,75	7.685.315,96	1.303.984,96
Município de Forquilha	46.846,21	-	33.429,60	-
Município de Gaspar	3.691.533,90	-	-	112.093,80



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Município de Gravatal	21.896,69	-	23.255,03	-
Município de Guaramirim	943.429,83	273.365,46	539.647,92	441.187,34
Município de Herval D'Oeste	52.484,17	-	10.992,77	-
Município de Ibirama	-	-	-	11.310,63
Município de Içara	860.556,92	1.521.855,14	1.283.499,43	590.516,18
Município de Imaruí	-	-	-	79.084,98
Município de Imbituba	6.867.741,99	1.963.577,28	7.058.806,24	3.724.604,14
Município de Indaial	-	123.042,56	127.394,08	133.261,85
Município de Irineópolis	409.543,24	1.283.738,29	1.760.393,79	-
Município de Itaiópolis	40.264,22	-	41.966,35	-
Município de Itajaí	270.457,31	817.299,23	1.098.614,63	1.243.647,03
Município de Itapema	1.849.123,20	1.292.227,22	2.518.760,32	581.402,95
Município de Itapiranga	93.874,85	86.839,17	89.910,32	189.884,86
Município de Ituporanga	40.478,15	-	42.189,35	270.443,93
Município de Jaguaruna	1.324.471,77	-	1.084.032,77	-
Município de Joaçaba	204.096,15	-	-	-
Município de Joinville	3.013.937,40	-	2.878.334,41	-
Município de Lages	237.953,05	50.506,78	52.293,00	60.232,30
Município de Laguna	-	-	-	117.594,94
Município de Lauro Müller	4.600.670,13	803.964,67	3.267.627,02	682.858,69
Município de Luiz Alves	32.600,61	-	33.978,79	-
Município de Luzerna	575.445,38	100.765,18	264.062,52	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Município de Mafra	-	55.882,61	57.858,95	-
Município de Major Gercino	-	59.997,87	62.119,75	-
Município de Maravilha	-	46.671,22	48.321,80	-
Município de Meleiro	-	249.852,42	258.688,68	-
Município de Mondaí	79.734,70	-	-	-
Município de Monte Carlo	12.715,19	-	-	72.915,92
Município de Monte Castelo	24.241,48	6.749,40	32.254,38	8.868,28
Município de Morro da Fumaça	61.820,17	121.367,43	190.093,26	68.493,03
Município de Orleans	47.490,74	-	49.498,40	-
Município de Otacílio Costa	75.286,69	-	-	-
Município de Paial	109.644,88	-	114.280,06	-
Município de Painei	-	-	-	11.604,41
Município de Palhoça	73.973,85	194.346,62	249.671,02	275.003,75
Município de Palma Sola	22.030,02	-	23.380,53	31.364,67
Município de Passo de Torres	-	9.825,35	-	-
Município de Passos Maia	-	8.410,37	8.707,80	-
Município de Paulo Lopes	-	34.722,25	35.950,24	-
Município de Pomerode	308.894,35	-	-	655.344,58
Município de Porto Belo	291.648,56	-	242.462,98	-
Município de Porto União	-	185.181,06	192.424,44	638.048,95
Município de Praia Grande	23.205,06	-	-	-
Município de Rio do Campo	-	7.246,41	7.502,68	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Município de Rio do Sul	155.162,14	50.544,95	190.993,21	93.815,88
Município de Rio Fortuna	-	-	-	28.709,07
Município de Riqueza	85.078,53	-	-	-
Município de Salete	72.654,10	12.537,70	88.997,99	-
Município de Salto Veloso	-	-	-	45.332,47
Município de Santo Amaro da Imperatriz	302.046,15	-	319.467,11	-
Município de São Bento do Sul	178.190,15	-	-	72.064,12
Município de São Francisco do Sul	32.077,41	-	-	19.922,32
Município de São José	189.319,22	638.071,71	660.637,73	1.546.505,07
Município de São José do Cerrito	1.511.380,97	143.888,27	1.353.535,12	2.186.441,24
Município de São Lourenço do Oeste	692.769,36	107.143,34	306.449,76	-
Município de São Ludgero	105.014,28	-	109.453,71	64.013,23
Município de São Miguel do Oeste	385.978,92	-	225.067,89	-
Município de Schroeder	435.320,07	88.520,24	453.743,70	-
Município de Siderópolis	457.544,60	69.705,13	72.170,33	1.328.849,02
Município de Taió	90.010,56	-	-	-
Município de Tijucas	231.909,11	-	241.712,95	87.541,65
Município de Três Barras	16.413,35	99.600,03	81.532,99	874.020,39
Município de Treviso	6.549,20	-	6.826,07	-
Município de Treze Tílias	-	56.588,77	58.590,07	73.354,89
Município de Trombudo Central	-	-	-	131.820,77
Município de Tubarão	22.474.254,95	8.441.948,91	18.747.752,68	1.802.134,57



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Município de Urussanga	3.508.692,34	146.101,67	2.010.964,50	370.798,51
Município de Xanxerê	-	11.612,24	12.022,92	83.707,93
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAMAE	100.766,36	-	-	631.088,05
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau - SAMAE	50.529,81	152.758,08	210.826,47	-
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Içara - SAMAE	-	283.178,41	293.193,29	-
Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transporte de Blumenau - SETERB	599.500,02	-	629.230,48	-
Superintendência do Porto de Itajaí	3.150.727,26	612.560,87	1.013.800,01	75.785,63
União Federal	698.273,21	500.860,13	759.740,05	29.221.354,60
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC	-	173.715,25	179.858,84	-
TOTAL	115.638.982,23	38.354.806,24	112.819.823,40	76.809.608,95

8.7. PRECATÓRIOS EXPEDIDOS E QUITADOS EM 2019, 2020 E 2021 (ATÉ 31/7) (fonte: TRT12)

Conforme informações prestadas pelo TRT12, em **2019**, foram expedidos (ano civil) 579 precatórios, no valor total de R\$36.781.376,60 e pagos pelo Tribunal 676 precatórios, no montante de R\$100.649.469,98. Em **2020**, por sua vez, foram expedidos (ano civil) 352 precatórios, no importe de R\$28.290.927,54 e pagos 416 precatórios no valor total de R\$43.713.800,66. Em **2021 (até 31/7)**, foram expedidos (ano civil) 465 precatórios, no valor de R\$49.562.459,47 e pagos pelo Tribunal 352 precatórios, no montante de R\$21.319.762,00. Por fim, o Tribunal informou a existência de 1.670 precatórios aguardando pagamento em 31/12/2020, no valor total de R\$121.742.724,59, e 642 precatórios com o prazo vencido em 31/7/2021, no valor de R\$43.456.212,71. Os quadros a seguir demonstram os precatórios expedidos e os montantes pagos em cada regime em 2019, 2020 e 2021 (até 31/7):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PRECATÓRIOS INCLUÍDOS NO ORÇAMENTO - 2019				
	Regime Geral de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)	Regime Especial de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)
União	2	13.587.886,48	0	0
União (autarquias e fundações públicas)	0	0	0	0
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	14	6.845.680,75	0	0
Estado	0	0	8	385.889,17
Estado (autarquias e fundações públicas)	0	0	8	741.050,80
Municípios	85	21.035.684,19	103	12.990.192,27
Total	101	41.469.251,42	119	14.117.142,24

PRECATÓRIOS PAGOS - 2019				
	Regime Geral de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)	Regime Especial de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)
União	4	15.754.999,52	0	0
União (autarquias e fundações públicas)	0	0	0	0
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	20	7.714.910,94	0	0
Estado	0	0	1	32.986,50
Estado (autarquias e fundações públicas)	0	0	3	61.733,36



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Municípios	95	10.125.236,26	553	66.959.603,40
Total	119	33.595.146,72	557	67.054.323,26

PRECATÓRIOS EXPEDIDOS (ANO CIVIL) - 2019				
	Regime Geral de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)	Regime Especial de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)
União	2	219.922,25	0	0
União (autarquias e fundações públicas)	3	231.699,34	0	0
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	27	3.358.940,45	0	0
Estado	0	0	10	504.119,81
Estado (autarquias e fundações públicas)	0	0	15	1.141.568,98
Municípios	135	5.363.057,97	387	25.962.067,80
Total	167	9.173.620,01	412	27.607.756,59

PRECATÓRIOS INCLUÍDOS NO ORÇAMENTO - 2020				
	Regime Geral de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)	Regime Especial de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)
União	1	101.082,81	0	0
União (autarquias e fundações públicas)	3	231.699,34	0	0
Empresa Brasileira de	23	3.981.047,20	0	0



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Correios e Telégrafos				
Estado	0	0	5	262.446,39
Estado (autarquias e fundações públicas)	0	0	6	509.590,75
Municípios	290	21.221.912,10	266	15.485.886,79
Total	317	25.535.741,45	277	16.257.923,93

PRECATÓRIOS PAGOS - 2020				
	Regime Geral de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)	Regime Especial de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)
União	0	0	0	0
União (autarquias e fundações públicas)	0	0	0	0
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	19	3.777.163,10	0	0
Estado	0	0	11	334.177,23
Estado (autarquias e fundações públicas)	0	0	5	1.620.698,35
Municípios	84	10.631.018,61	297	27.350.743,37
Total	103	14.408.181,71	313	29.305.618,95

PRECATÓRIOS EXPEDIDOS (ANO CIVIL) - 2020				
	Regime Geral de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)	Regime Especial de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

União	2	371.824,41	0	0
União (autarquias e fundações públicas)	1	87.830,72	0	0
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	21	3.152.170,96	0	0
Estado	0	0	5	240.434,40
Estado (autarquias e fundações públicas)	0	0	20	2.074.804,26
Municípios	99	8.213.158,00	204	14.150.704,79
Total	123	11.824.984,09	229	16.465.943,45

PRECATÓRIOS INCLUÍDOS NO ORÇAMENTO - 2021 (até 31/7)				
	Regime Geral de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)	Regime Especial de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)
União	3	490.663,85	0	0
União (autarquias e fundações públicas)	1	87.830,72	0	0
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	29	4.623.358,62	0	0
Estado	0	0	8	402.019,56
Estado (autarquias e fundações públicas)	0	0	26	1.953.435,08
Municípios	140	9.586.576,51	316	21.618.825,96
Total	173	14.788.429,70	350	23.974.280,60



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PRECATÓRIOS PAGOS - 2021 (até 31/7)				
	Regime Geral de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)	Regime Especial de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)
União	0	0	0	0
União (autarquias e fundações públicas)	1	75.957,52	0	0
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	21	2.972.302,52	0	0
Estado	0	0	7	237.725,83
Estado (autarquias e fundações públicas)	0	0	1	40.576,32
Municípios	112	5.162.372,70	210	12.830.827,11
Total	134	8.210.632,74	218	13.109.129,26

PRECATÓRIOS EXPEDIDOS (ANO CIVIL) - 2021 (até 31/7)				
	Regime Geral de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)	Regime Especial de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)
União	27	11.899.822,77	0	0
União (autarquias e fundações públicas)	1	166.151,23	0	0
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	29	5.105.263,14	0	0
Estado	0	0	16	958.181,21
Estado (autarquias e fundações públicas)	0	0	36	6.123.579,41



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Municípios	106	6.556.740,96	250	18.752.720,75
Total	163	23.727.978,10	302	25.834.481,37

PRECATÓRIOS AGUARDANDO PAGAMENTO (em 31/12/2020)				
	Regime Geral de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)	Regime Especial de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)
União	4	627.213,62	0	0
União (autarquias e fundações públicas)	4	339.736,52	0	0
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	73	10.574.556,78	0	0
Estado	0	0	52	6.239.445,84
Estado (autarquias e fundações públicas)	0	0	56	8.778.347,00
Municípios	295	23.926.024,63	1.186	71.257.400,20
Total	376	35.467.531,55	1.294	86.275.193,04

PRECATÓRIOS COM PRAZO VENCIDO - 2021 (até 31/7/2021)				
	Regime Geral de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)	Regime Especial de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)
União	0	0	0	0
União (autarquias e fundações públicas)	0	0	0	0
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	16*	1.993.629,74	0	0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Estado	0	0	35	4.862.220,30
Estado (autarquias e fundações públicas)	0	0	20	4.970.383,25
Municípios	39	7.686.425,04	620	29.752.292,95
Total	55	9.680.054,78	675	39.584.896,50

*Questionado pela equipe de correção quanto aos 16 precatórios da ECT indicados como vencidos em 31/7/2021, o Tribunal explicou que 15 deles já foram quitados e aguardam lançamento no sistema de precatórios. O único precatório pendente de quitação (precatório nº 0010673-04.2017.5.12.0000) estava aguardando julgamento de agravo de petição em que se discute o índice de correção monetária, ao fundamento de que a expedição do precatório ocorreu com base na TR. Referido julgamento ocorreu em sessão realizada em 15/6/2021 e agora encontra-se aguardando prazos, informou o TRT12.

8.8. PRECATÓRIOS. PAGAMENTOS SUPERPREFERENCIAIS (fonte: TRT12)

O Tribunal informou que não expede requisições para pagamentos superpreferenciais, pois os pagamentos do regime comum são feitos diretamente pelas entidades devedoras nas Varas do Trabalho, que procedem à efetiva liberação aos beneficiários. Pontuou, ainda, que o STF suspendeu os efeitos do art. 9º, §§3º e 7º, da Res. CNJ nº 303/2019 em sede de Medida Cautelar nos autos do processo STF ADI 6556 MC/DF. No regime especial, o Tribunal destacou que os beneficiários das preferências são cadastrados no sistema de precatórios que atualiza os valores devidos, inclusive os valores a título de preferência. No início de cada mês, essas informações são enviadas ao TJSC, por meio eletrônico, que publica as listas de ordem cronológica e preferência em seu sítio. Após, o TJSC deposita os valores referentes às preferências e informa o TRT12 por meio de ofício. Em seguida, há a transferência dos valores depositados à disposição das Varas de origem, as quais procedem à efetiva liberação aos beneficiários.

O TRT12 encaminhou a lista de pagamentos superpreferenciais dos anos de 2019, 2020 e 2021 (até 31/7) dos entes do regime especial, nas quais consta o ente devedor e o valor total dos precatórios, conforme segue:

PRECATÓRIOS - PAGAMENTOS SUPERPREFERENCIAIS 2019 - REGIME ESPECIAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ente Devedor	Quantidade	Valor (R\$)
Instituto de Metrologia de Santa Catarina - IMETRO/SC	4	86.736,17
Município de araranguá	17	334.528,13
Município de Imbituba	11	329.593,22
Município de São José do Cerrito	1	9.676,17
Município de Tubarão	24	714.264,23
Total	57	1.474.797,92

PRECATÓRIOS - PAGAMENTOS SUPERPREFERENCIAIS 2020 - REGIME ESPECIAL		
Ente Devedor	Quantidade	Valor (R\$)
Estado de Santa Catarina	2	251.876,13
Município de Canoinhas	1	41.800,00
Município de Tubarão	18	954.908,38
Total	21	1.248.584,51

PRECATÓRIOS - PAGAMENTOS SUPERPREFERENCIAIS 2021 (até 31/7) - REGIME ESPECIAL		
Ente Devedor	Quantidade	Valor (R\$)
Estado de Santa Catarina	2	55.474,24
Município de Araranguá	31	754.577,75
Município de Imbituba	35	1.129.768,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Município de Tubarão	7	234.052,31
Município de Urussanga	6	179.802,71
Total	81	2.353.675,01

8.9. ENTES PÚBLICOS COM AS MAIORES DÍVIDAS EM PRECATÓRIO EM 2019, 2020 E 2021 (ATÉ 31/7/2021) (fonte: TRT12)

O Tribunal Regional informou os 5 (cinco) entes públicos com as maiores dívidas em precatório, com os respectivos valores, em 2019, 2020 e 2021 (até 31/7), a saber: **2019** - 1º - Município de Tubarão, 250 precatórios, no total de R\$22.102.036,35; 2º - Município de Araranguá, 368 precatórios, no total de R\$11.717.311,36; 3º - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, 68 precatórios, no total de R\$10.340.291,66; 4º - Município de Florianópolis, 101 precatórios, no total de R\$8.523.708,27; 5º - Município de Imbituba, 200 precatórios, no total de R\$7.235.456,13; **2020** - 1º - Município de Tubarão, 196 precatórios, no total de R\$19.998.582,06; 2º - Município de Araranguá, 367 precatórios, no total de R\$13.074.171,15; 3º - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, 77 precatórios, no total de R\$10.891.469,15; 4º - Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP, 127 precatórios, no total de R\$8.323.834,97; 5º - Cia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, 51 precatórios, no total de R\$8.203.501,23; **2021 (até 31/7)** - 1º - União Federal, 74 precatórios, no total de R\$30.019.058,90; 2º - Município de Tubarão, 119 precatórios, no total de R\$14.852.825,69; 3º - Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP, 164 precatórios, no total de R\$14.059.301,89; 4º - Município de Araranguá, 362 precatórios, no total de R\$13.344.269,87; 5º - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, 81 precatórios, no total de R\$13.338.500,51.

8.10. PRECATÓRIOS COM PRAZO DE PAGAMENTO VENCIDO E VINCENDOS (fonte: TRT12)

De acordo com as informações enviadas pelo TRT12, os seguintes entes públicos do regime comum e especial possuem precatórios vencidos e vincendos, com os respectivos valores:

PRECATÓRIOS VENCIDOS		
Entidade	Quantidade	Valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP	48	3.370.764,43
Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Criciúma - ASTC	2	300.655,86
Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC	3	206.900,95
CONSAD - Consórcio Intermunicipal de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local	1	96.625,49
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado	1	187.265,14
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	16	1.993.629,74
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI	1	67.084,56
Estado de Santa Catarina	35	4.862.220,30
Fundação Promotora de Exposições de Blumenau - PROEB	1	234.365,27
Hospital Municipal Henrique Lage	5	404.301,94
Instituto de Metrologia de Santa Catarina - IMETRO/SC	15	4.657.556,12
Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF	4	124.585,10
Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV	1	38.841,62
Município de Araranguá	307	9.930.296,48
Município de Armazém	3	854.299,82
Município de Balneário Gaivota	1	17.869,25
Município de Canelinha	1	713.432,21
Município de Cocal do Sul	1	18.176,21
Município de Criciúma	15	1.814.965,32



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Município de Florianópolis	62	4.878.794,55
Município de Guaramirim	1	270.954,90
Município de Imbituba	96	3.921.592,90
Município de Irineópolis	1	454.711,12
Município de Itajaí	3	96.585,82
Município de Itapema	11	253.573,19
Município de Ituporanga	1	44.604,84
Município de Jaguaruna	6	1.091.688,16
Município de Joinville	3	2.941.002,32
Município de Lauro Müller	31	1.514.407,21
Município de Luzerna	2	168.400,49
Município de Morro da Fumaça	1	21.934,88
Município de Paial	1	62.144,59
Município de Porto Belo	3	79.399,62
Município de Santo Amaro da Imperatriz	1	337.609,87
Município de São José do Cerrito	20	1.028.038,52
Município de Tijucas	3	255.541,37
Município de Tubarão	12	252.401,17
Município de Urussanga	10	1.035.392,34
Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transporte de Blumenau	1	662.337,61
TOTAL	730	49.264.951,28



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PRECATÓRIOS VINCENDOS		
Entidade	Quantidade	Valor
AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP	118	10.690.362,29
COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN	12	1.269.609,40
Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC	57	8.344.656,34
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	2	256.423,85
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	62	11.268.306,99
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI	1	40.414,12
Estado de Santa Catarina	25	1.113.198,51
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ	1	120.443,70
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTO DE BLUMENAU - FMD	1	66.677,64
Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB	2	94.119,97
Hospital Municipal Santo Antônio	1	127.741,99
Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF	2	47.334,04
Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia de Santa Catarina	1	106.250,49
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC	1	95.662,28
Município de Apiúna	1	31.721,66
Município de Araranguá	54	3.366.791,71



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Município de Armazém	2	305.246,42
Município de Balneário Camboriú	2	113.808,51
Município de Balneário Rincão	1	51.960,84
Município de Bela Vista do Toldo	1	49.925,28
Município de Belmonte	1	22.327,32
Município de Biguaçu	2	67.839,24
Município de Blumenau	11	310.400,65
Município de Braço do Norte	4	129.989,85
Município de Brusque	2	312.906,83
Município de Caçador	1	229.993,63
Município de Canelinha	2	44.783,77
Município de Canoinhas	8	388.114,40
Município de Concórdia	15	1.201.747,95
Município de Corupá	35	3.124.420,70
Município de Criciúma	17	2.786.908,37
Município de Curitibaanos	1	16.535,40
Município de Florianópolis	61	3.308.424,00
Município de Gaspar	2	112.093,80
Município de Guaramirim	4	600.863,87
Município de Ibirama	1	11.310,63
Município de Içara	7	1.129.817,19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Município de Imaruí	1	79.084,98
Município de Imbituba	147	5.437.174,77
Município de Indaial	2	266.870,23
Município de Irineópolis	3	1.393.974,38
Município de Itajaí	39	1.649.938,53
Município de Itapema	51	1.831.472,85
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	2	189.884,86
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA	5	270.443,93
Município de Lages	6	60.232,30
Município de Laguna	3	117.594,94
Município de Lauro Müller	21	1.555.860,75
Município de Luzerna	3	109.418,01
Município de Mafra	1	60.681,31
Município de Major Gercino	1	65.149,94
Município de Maravilha	1	51.631,19
Município de Meleiro	1	271.307,54
Município de Monte Carlo	3	51.192,35
Município de Monte Castelo	1	8.868,28
Município de Morro da Fumaça	6	246.561,42
Município de Paineira	1	11.604,41
Município de Palhoça	4	486.039,14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Município de Palma Sola	1	31.364,67
Município de Paulo Lopes	1	37.703,82
Município de Pomerode	1	655.344,63
Município de Porto União	5	841.223,48
Município de Rio do Campo	1	7.868,66
Município de Rio do Sul	3	148.701,22
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA	1	28.709,07
Município de Salete	1	13.614,32
MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO	1	45.332,47
Município de São Bento do Sul	1	72.064,12
Município de São Francisco do Sul	1	19.922,32
Município de São José	4	2.239.368,75
Município de São José do Cerrito	9	2.342.685,35
Município de São Ludgero	1	64.013,23
Município de Schroeder	1	96.121,59
Município de Siderópolis	3	1.328.849,02
Município de Tijucas	1	87.541,65
Município de Três Barras	18	881.737,82
Município de Treze Tílias	2	134.802,98
Município de Trombudo Central	4	131.820,78
Município de Tubarão	113	14.391.211,38



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Município de Urussanga	8	529.446,05
Município de Xanxerê	3	96.317,34
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE Araranguá	3	631.088,05
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau - SAMAE	1	165.875,61
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Içara - SAMAE	1	307.495,27
Superintendência do Porto de Itajaí	3	75.785,63
UNIÃO	31	13.202.284,42
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC	1	188.632,37
TOTAL	1047	104.371.045,81

8.11. 20 MAIORES PRECATÓRIOS PAGOS DESDE 2019 ATÉ 31 DE JULHO DE 2021 (fonte: TRT12)

O TRT12 apresentou as seguintes relações dos maiores precatórios:

	Nº PRECATÓRIO	ENTE PÚBLICO	VALOR (R\$)
1	10284-58.2013.5.12.0000	Município de Urussanga	11.528.403,00
2	00145-2003-000-12-00-6	Município de São Lourenço do Oeste	7.710.110,49
3	10790-58.2018.5.12.0000	União Federal	7.147.741,67
4	10841-69.2018.5.12.0000	Município de Gaspar	3.420.116,22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

5	10112-48.2015.5.12.0000	Município de Lauro Müller	2.258.392,00
6	10127-17.2015.5.12.0000	Município de Tubarão	2.125.185,21
7	11003-64.2018.5.12.0000	Superintendência do Porto de Itajaí	2.091.104,52
8	10973-29.2018.5.12.0000	Município de Concórdia	1.689.060,66
9	10520-68.2017.5.12.0000	Município de Tubarão	770.556,22
10	00508-2004-000-12-00-4	Fundação de Amparo à Tecnologia e ao Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - FATMA	750.954,98
11	10651-43.2017.5.12.0000	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	687.909,99
12	10028-71.2020.5.12.0000	Superintendência do Porto de Itajaí	650.407,27
13	10434-34.2016.5.12.0000	Município de Tubarão	612.863,72
14	10344-60.2015.5.12.0000	Município de São José	609.996,53
15	10297-52.2016.5.12.0000	Município de Lauro Müller	607.256,62
16	10396-85.2017.5.12.0000	União Federal	595.616,29
17	10321-80.2016.5.12.0000	Município de Tubarão	576.770,54
18	10118-55.2015.5.12.0000	Município de São José	575.698,26
19	2518-56.2010.5.12.0000	Fundação de Amparo à Tecnologia e ao Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - Fatma	551.775,80



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

20	10672-48.2019.5.12.0000	Município de Içara	541.655,80
----	-------------------------	--------------------	------------

A equipe de Correição solicitou o envio dos autos dos precatórios nº 10284-58.2013.5.12.0000; 10112-48.2015.5.12.0000; 10520-68.2017.5.12.0000 e 10344-60.2015.5.12.0000 e o TRT12 disponibilizou os documentos em uma pasta “drive” compartilhada com a equipe de Correição. Da análise destes, não há destaques a serem feitos.

8.12. ENTES PÚBLICOS INSERIDOS NO REGIME COMUM DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS (fonte: TRT12)

De acordo com informações prestadas pelo TRT12, os seguintes entes públicos estão submetidos ao regime comum de pagamento de precatórios: CONSAD- Cons. Intermun. de Seg. Alim., Atenção à Sanidade Agrop. e Des. Local do Extr. Oeste de SC; Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado; Departamento de trânsito de Joinville; DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Fundação Municipal do Meio Ambiente - FAEMA; Fundação Municipal Hospitalar de Canelinha; Fundação Promotora de Exposições de Blumenau - PROEB; Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB; Hospital Municipal Santo Antonio; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina Campus Concórdia - SC; e os Municípios de Armazém; Balneário Camboriú; Barra Velha; Bela Vista do Toldo; Blumenau; Braço do Norte; Campos Novos; Canelinha; Cocal do Sul; Concórdia; Corupá; Curitibaanos; Forquilha; Gaspar; Guarimir; Herval D'Oeste; Indaial; Irineópolis; Itaiópolis; Itajaí; Itapema; Itapiranga; Joaçaba; Joinville; Luiz Alves; Luzerna; Mafra; Major Gercino; Meleiro; Mondai; Monte Castelo; Paial; Palhoça; Palma Sola; Passos Maia; Paulo Lopes; Pomerode; Porto Belo; Porto União; Rio do Campo; Rio do Sul; Riqueza; Salete; Santo Amaro da Imperatriz; São Bento do Sul; São Ludgero; São Miguel do Oeste; Schroeder; Tijucas; Treviso; Treze Tílias; Xanxerê; Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau - SAMAE; Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Içara - SAMAE; Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transporte de Blumenau - SETERB; Superintendência do Porto de Itajaí; União Federal e Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

8.12.1. CUMPRIMENTO DOS PRECATÓRIOS. REGULARIDADE (fonte: TRT12)

O Tribunal informou que os entes públicos submetidos ao regime geral de pagamento de precatórios não cumprem regularmente os pagamentos. Destacou que os precatórios submetidos ao regime comum de pagamento, após a intimação do órgão executado para o pagamento, ficam aguardando a comunicação de quitação pela Vara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do Trabalho solicitante. Em alguns casos não há o pagamento do precatório no prazo legal, sendo comum a apresentação de justificativa pelo ente público.

O Tribunal enviou duas certidões, assinadas pelo Chefe do Núcleo de Precatórios - NUPRE, em 1º/10/2021, informando: **I)** a existência de 13 municípios do regime geral em atraso, a saber: Armazém (3 precatórios); Canelinha (1 precatório); Cocal do Sul (1 precatório); Guaramirim (1 precatório); Irineópolis (1 precatório); Itajaí (3 precatórios); Itapema (11 precatórios); Joinville (3 precatórios); Luzerna (2 precatórios); Paial (1 precatório), Porto Belo (2 precatórios); Santo Amaro da Imperatriz (1 precatórios) e Tijucas (3 precatórios), totalizando o montante de 33 (trinta e três) precatórios em atraso, no valor de R\$6.505.831,53; **II)** que consta dos registros do NUPRE-TRT12 a existência de 5 precatórios em procedimento de sequestro, todos tramitando em face do Município de Armazém, a saber: (1) Precat 0010224-80.2016.5.12.0000 – ATOrd 0000166-65.2011.5.12.0041, sendo autuada a Carta de Ordem 0000079-60.2021.5.12.0041, em 24/02/2021, no valor de R\$303.392,03; (2) Precat 0010591-07.2016.5.12.0000 – ATOrd 0000333-43.2015.5.12.0041, sendo autuada a Carta de Ordem 0000126-34.2021.5.12.0041, em 19/03/2021, no valor de R\$33.883,39 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos); (3) Precat 0010251-29.2017.5.12.0000 – ATOrd 0001145-85.2015.5.12.0041, sendo autuada a Carta de Ordem 0000127-19.2021.5.12.0041, em 19/03/2021, no valor de R\$ 13.215,17; (4) Precat 0010648-88.2017.5.12.0000 – ATOrd 0000013-27.2014.5.12.0041, sendo autuada a Carta de Ordem 0000128-04.2021.5.12.0041, em 19/03/2021, no valor de R\$ 378.087,07; (5) Precat 0010927-40.2018.5.12.0000 – ATOrd 0000676-23.2010.5.12.0006, sendo autuada a Carta de Ordem 0000130-79.2021.5.12.0006, em 18/03/2021, no valor de R\$432.897,37. O valor total devido é de R\$1.161.475,03.

8.12.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL NO CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS DO REGIME COMUM (fonte: TRT12)

Quanto às medidas adotadas em caso de atraso no pagamento, o TRT12 pontuou as seguintes providências: a) Os precatórios submetidos ao regime comum de pagamento, após a intimação do órgão executado para o pagamento, ficam aguardando a comunicação de quitação pela Vara do Trabalho solicitante. b) Configurado o decurso do prazo para pagamento, caso a Vara do Trabalho solicitante não tenha se manifestado, é encaminhado uma solicitação de informações à Unidade Judiciária. c) No caso de não pagamento, inicialmente se realiza um contato telefônico com o procurador do executado, o que, muitas vezes, surte efeito positivo e o pagamento é realizado. d) Não ocorrendo o pagamento, mediante determinação da Presidência, é encaminhado ofício ao órgão público intimando-o para que comprove, no prazo de dez dias, a inclusão do valor requisitado no orçamento de ano correspondente (art. 100, § 5º, da Constituição Federal) ou a quitação do valor requisitado junto à Vara do Trabalho requisitante. e) Decorrido o prazo sem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

manifestação do executado, é intimado o exequente para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre a faculdade que lhe confere o § 6º do art. 100 da Constituição Federal. f) Ato seguinte, intima-se o Ministério Público do Trabalho para manifestação. g) Os autos são conclusos para decisão. Sendo deferido o pedido formulado pelo exequente, com fundamento no §6º do artigo 100 da Constituição Federal, expede-se Carta de Ordem com determinação de sequestro da quantia necessária à quitação do débito.

O TRT12 encaminhou a seguinte tabela dos sequestros ocorridos entre 2019 e 2021 (até 31/7):

Ente público	Precatório	Valor (R\$)	Observação
Município de Armazém	0000166-65.2011.5.12.0041	303.392,03	O Município concorda com o pagamento do precatório.
Município de Armazém	0000333-43.2015.5.12.0041	33.883,39	O Município concorda com o pagamento do precatório.
Município de Armazém	0001145-85.2015.5.12.0041	13.215,17	O Município concorda com o pagamento do precatório.
Município de Armazém	0000013-27.2014.5.12.0041	378.087,07	Acordo homologado na ação trabalhista pela Vara do Trabalho de Tubarão. Falta despacho e ofício para devolver saldo remanescente ao Município.*
Município de Armazém	0000676-23.2010.5.12.0006	432.897,37	Acordo protocolado.**
TOTAL		1.161.475,03	

*O Tribunal informou que primeiramente houve sequestro dos valores por meio da ação nº 128-04.2021.5.12.0041. Posteriormente, o Município entrou em contato com as partes para tentativa de acordo. Houve então peticionamento e homologação dos termos de acordo no juízo de primeiro grau relativamente ao precatório 0000013-27.2014.5.12.0041, que atualmente aguarda o seu cumprimento.

**Quanto ao precatório 0000676-23.2010.5.12.0006, o TRT informou apenas que foi protocolado um acordo entre as partes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

8.13. REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS – ASPECTOS GERAIS (fonte: TRT12)

O TRT12 registrou que não adota lista em separado para pagamento de precatórios, e que, a despeito da previsão do art. 31 da Resolução TJSC GP nº 9/2021, de 26 de fevereiro de 2021, os ganhos auferidos nos termos do art. 55, §3º da Resolução CNJ nº 303/2019 não estão sendo rateados conforme a proporcionalidade do montante do débito presente em cada tribunal. Destacou que foi enviado ao TJSC o Ofício SEGEP nº 190/2021, que solicita o agendamento de reunião do Comitê Gestor de Contas Especiais, criado na forma da Resolução TJSC GP nº 10/2013, sugerindo-se pauta e incluindo, dentre outros assuntos, a avaliação da possibilidade de celebração de Convênio para o rateio dos valores destinados à quitação de precatórios sob o regime especial, conforme previsto na Resolução TJSC GP nº 9/2021.

Informou que comunica ao TJSC, até 20 de julho, os precatórios apresentados até 1º de julho, com seu valor atualizado, acrescidos de juros até esta data. Pontuou que o Tribunal não inclui no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT os entes públicos do regime especial que apresentam precatórios vencidos ou em atraso.

Quanto ao pagamento dos precatórios dos entes submetidos ao regime especial, o TRT12 enviou a seguinte tabela, destacando o ano orçamentário de pagamento de cada ente, pontuando que TJ, TRF e TRT pagam o mesmo ano orçamentário, conforme segue:

Entidade	Ano Precatório	Ano orçamento TRT
Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP	2018	2019
Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Criciúma - ASTC	2013	2015
Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC	2019	2020
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI	2014	2015
Estado de Santa Catarina	2012	2014
Hospital Municipal Henrique Lage	2018	2019
Instituto de Metrologia de Santa Catarina - IMETRO/SC	2012	2014
Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF	2017	2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV	2015	2017
Município de Araranguá	2014	2016
Município de Balneário Gaivota	2019	2020
Município de Biguaçu	2019	2021
Município de Brusque	2020	2021
Município de Canoinhas	2020	2021
Município de Criciúma	2013	2015
Município de Florianópolis	2017	2019
Município de Içara*	2020	2021
Município de Imbituba	2016	2018
Município de Ituporanga	2019	2020
Município de Jaguaruna	2017	2019
Município de Lages	2021	2022
Município de Lauro Müller	2018	2019
Município de Maravilha	2019	2021
Município de Monte Carlo	2020	2021
Município de Morro da Fumaça	2019	2020
Município de São José	2019	2021
Município de São José do Cerrito	2016	2018
Município de Três Barras	2020	2021
Município de Tubarão	2019	2020
Município de Urussanga	2017	2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Içara - SAMAE	2019	2021
--	------	------

*O Município de Içara possui apenas um precatório com orçamento de 2014. Os demais precatórios encontram-se a partir do orçamento de 2021.

8.13.1. ENTES PÚBLICOS SUBMETIDOS AO REGIME ESPECIAL (fonte: TRT12)

Segundo informado pelo TRT12, são os seguintes entes públicos sob sua jurisdição que estão submetidos ao regime especial de pagamento de precatórios: ASTC - Autarquia de Segurança Trânsito e Transporte de Criciúma; Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP; Cia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC; Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI; Estado de Santa Catarina; Fundação de Amparo à Tecnologia e ao Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - FATMA; Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis; Hospital Municipal Henrique Lage; Instituto de Metrologia de Santa Catarina - IMETRO/SC; Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis; Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC; e os Municípios de Abelardo Luz; Alfredo Wagner; Araranguá; Balneário Gaivota; Belmonte; Biguaçu; Brusque*; Campo Erê; Canoinhas; Chapecó; Criciúma; Florianópolis; Gravatal; Içara; Imbituba; Ituporanga; Jaguaruna; Lages; Lauro Müller; Maravilha; Monte Carlo; Morro da Fumaça; Orleans; Otacílio Costa; Praia Grande; São Francisco do Sul; São José; São José do Cerrito; São Lourenço do Oeste; Siderópolis; Taió; Três Barras; Tubarão e Urussanga.

*Durante os trabalhos de Correição Ordinária a equipe da CGJT constatou que no site do TRT12 o Município de Brusque constava no regime ordinário, embora os seus precatórios estivessem na lista do TJSC. À luz da contradição, esclareceu o TRT12 que o Município de Brusque constava erroneamente na listagem do regime comum, tendo se comprometido a promover a adequação em tela.

8.13.2. INSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR (fonte: TRT12)

O TRT12 informou que o Comitê Gestor das Contas Especiais foi instituído pela Resolução TJSC GP nº 10, de 4/2/2013 (institui na estrutura administrativa do TJSC o Comitê Gestor das Contas Especiais, transforma a Divisão de Precatórios da Diretoria de Orçamento e Finanças em Assessoria de Precatórios, e altera os Anexos I e VIII da Resolução n. 7/2006–GP, de 7 de abril de 2006). Conforme informações presentes na Portaria GP nº 631, de 6/3/2020, são designados para integrar o Comitê Gestor das Contas Especiais: a) Tribunal de Justiça de Santa Catarina: Romano José Enzweiler, juiz de direito (titular) e Cláudio Eduardo Régis de Figueiredo e Silva, juiz de direito (suplente); b) Tribunal Regional Federal da 4ª Região – Seção Santa Catarina: Alcides Vettorazzi, juiz federal diretor do foro (titular) e Vilian Bollmann, juiz federal vice-diretor do foro (suplente); c) Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região: Maria de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Lourdes Leiria, desembargadora do trabalho presidente (titular) e Teresa Regina Cotosky, desembargadora do trabalho vice-presidente (suplente). Após destacar as principais atribuições do Comitê, o TRT12 elucidou que desde a sua instituição houve apenas duas reuniões, em 8/2/013 e em 16/6/2013. Pontuou, ainda, que foi enviado o ofício nº 190/2021 ao TJSC que, entre outros assuntos, solicita cronograma de reuniões periódicas do Comitê Gestor das Contas Especiais.

O Tribunal destacou, ainda, a existência do Comitê Estadual de Precatórios, criado pela Resolução TRT12-GP nº 16/2013 e que tem como finalidade elaborar estudos e propor medidas concretas de aperfeiçoamento da gestão de precatórios. Houve seis reuniões desse comitê, que trataram, dentre outros temas, sobre a possibilidade dos repasses em atraso (2017), efetivação de bloqueios de valores dos entes em atraso para quitação dos débitos (2018) e, em 2019, a deliberação para unificação das listas de entidades estaduais extintas (DETER e DEINFRA).

8.13.3. REGULARIDADE NO REPASSE DAS PARCELAS EFETUADO PELOS ENTES PÚBLICOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – PLANOS DE PAGAMENTO – RCL (fonte: TRT12)

O Tribunal informou que os entes públicos que se submetem ao regime especial de pagamento de precatórios repassam tempestivamente e de forma regular os valores devidos. Registrou que o TJSC efetua o repasse do valor integral de cada parcela, obedecendo a ordem cronológica, e considerando a preferência por idade e por doença grave, podendo ser parcial ou total. Os valores são depositados em conta judicial e informado ao TRT12 por meio de ofício, sendo um ofício por cada ente público. Quanto aos repasses do Tribunal de Justiça, o TRT12 informou que o TJSC não atrasa o referido repasse de recursos. O TRT12 pontuou que, em 31/7/2021, havia 163 precatórios que já apresentavam valores disponibilizados pelos entes públicos, isto é, já cumpridos, mas que se encontravam em trâmite para pagamento aos beneficiários.

O TRT12 encaminhou as seguintes tabelas com os sequestros realizados em 2019, 2020 e 2021 (até 31/7):

Ente público	Período	Valor (R\$)
Município de Agrolândia	Março/2019	267.447,35
Município de Timbó Grande	Junho/2019	275.964,46
Município de Imaruí	Agosto/2019	137.970,64
Município de Tangará	Agosto/2019	2.064.535,79
Município de Passo de Torres	Setembro/2019	329.658,44



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Município de Anita Garibaldi	Outubro/2019	418.250,02
Município de Imbituba	Outubro/2019	202.630,34
Município de São Francisco do Sul	Novembro e Dezembro/2019	1.481.324,73
Município de São Francisco do Sul	Janeiro e Fevereiro/2020	701.560,34
Município de Imaruí	Abril e Maio/2020	270.136,77
Município de Araranguá - SAMAE	Maio/2020	483.186,74
Município de Anita Garibaldi	Junho/2020	443.343,32
Município de Otacílio Costa	Julho/2020	151.580,54
Município de Calmon	Julho/2020	64.747,55
Município de Tubarão	Agosto/2020	854.060,15
Município de Jacinto Machado	Dezembro/2020	2.333,79
Município de Imbituba	Dezembro/2020	234.095,77
Município de Santa Rosa do Sul	Dezembro/2020	23.738,22
Município de Anita Garibaldi	Junho/2021	501.511,05

8.13.4. MEDIDAS ADOTADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DOS REPASSES PELOS ENTES PÚBLICOS (fonte: TRT12)

O Tribunal Regional informou que dispõe de mecanismos próprios de controle dos repasses ao Tribunal de Justiça realizados pelos entes públicos do regime especial, destacando que o TJSC disponibiliza, através da sua Assessoria de Precatórios, para o Núcleo de Precatórios do TRT12, uma lista com o número de cada processo global por órgão pagador submetido ao regime especial de pagamento de precatórios (classe: “Adesão ao Regime Especial / Artigo 97 ADCT” – Assunto: “Precatório”) e a respectiva senha de acesso, o que possibilita a consulta dos repasses de cada ente público ao TJSC. Afirmou, também, que não solicita providências ao TJSC na hipótese de atraso no repasse de parcelas pelo ente devedor do regime especial.

8.13.5. PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS POR MEIO DE ACORDOS DIRETOS (fonte: TRT12)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Tribunal enviou dois links do seu sítio eletrônico. O primeiro (<https://portal.trt12.jus.br/media/14760>) abre uma página com um arquivo em formato excel em que constam os nomes dos entes do regime especial optantes pelo acordo direto, com os dados dos atos normativos, são eles: Estado de Santa Catarina (Lei nº 15.693/2011 e Decreto nº 96/2019); Município de Araranguá (Lei nº 3.488/2017 e Decreto nº 8.080/2017) e Município de Criciúma (Lei nº 7.166/2018 e Decreto nº 276/2018). O segundo (<https://portal.trt12.jus.br/node/11663>) apresenta links com os editais de acordos diretos, que estão publicados nos seguintes endereços: <https://www.pge.sc.gov.br/camara-de-conciliacao-de-precatorios/>; <https://www.ararangua.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaltem/104972> e <https://www.criciuma.sc.gov.br/site/conciliacao-precatorios.php#conteudo>. Destacou o TRT12 que os acordos diretos são homologados pela Presidência do Tribunal.

8.14. REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

O TRT12 informou que utiliza sistema eletrônico para recebimento, processamento e pagamento de RPVs pelos juízos de execução. Destacou que o sistema GPrec está sendo utilizado desde 9/9/2021, com o recebimento e cadastramento de RPVs. As Requisições de Pequeno Valor vêm sendo encaminhadas eletronicamente através de PROAD, conforme art. 1º da Portaria SEAP nº 128, de 8/6/2020, que regulamenta o envio da Requisição de Precatório de forma eletrônica (PROAD) pelas Varas do Trabalho no âmbito da 12ª Região. (Revogada pela Portaria SEAP nº 75, de 29 de abril de 2021). Por sua vez, o art. 3º da Portaria SEAP nº 75, de 29 de abril de 2021 estabelece o modelo do formulário disponível na página eletrônica do SEAP – NUPRE a ser entregue via PROAD. Observou o Tribunal que não expede RPV para cobrança dos créditos superpreferenciais dos entes do regime comum, conforme decisão do STF em sede de medida cautelar nos autos do processo ADI nº 6556 MC/DF, em que houve a suspensão, até o julgamento do mérito, dos efeitos do art. 9º, §§3º e 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019.

8.14.1. REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR EXPEDIDAS E QUITADAS (fonte: TRT12 e e-Gestão)

O Tribunal informou que no ano de **2019** foram expedidas 103 RPVs, no valor total de R\$1.832.683,61 e pagas 120 RPVs, no valor total de R\$1.872.002,56. Relativamente ao ano de **2020**, foram expedidas 88 RPVs federais, no valor total de R\$736.782,33 e pagas 86 RPVs federais, no valor total de R\$706.973,43. Em **2021 (até 31/7)**, foram expedidas 72 RPVs federais, no valor total de R\$758.904,72 e pagas 68 RPVs federais, no valor total de R\$774.561,59. O Tribunal destacou que em 31/12/2020 havia 10 RPVs federais aguardando pagamento, no valor total de R\$98.647,61, e em 31/7/2021 não havia RPVs federais com prazo vencido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Impende destacar que todos os valores registrados no presente item se referem apenas às RPVs da União (administração direta e indireta), pois o Tribunal não apresentou nenhum dado de requisições de pequeno valor estaduais, municipais ou da EBCT, as quais informou não possuir.

Nas páginas 30/31 do documento “Compilado das impugnações do relatório estatístico”, enviado à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o TRT12 pontuou que o Núcleo de Precatórios não controlava a expedição e pagamento de RPVs do Estado, da EBCT e dos municípios. Destacou, ainda, que, a partir de 9/9/2021, com a adoção do sistema GPrec (Portaria SEAP nº 136/2021), os dados referentes à expedição dessas RPVs estarão disponíveis no e-Gestão e na página do NUPRE.

8.14.2. CONTROLE DO PAGAMENTO DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (fonte: TRT12)

Informou o Tribunal que não existe procedimento de controle das Requisições de Pequeno Valor expedidas pelas Varas do Trabalho, registrando que as requisições para pagamento de obrigações de pequeno valor em face de municípios, do Estado e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos são realizadas pelo Juízo requisitante diretamente à entidade devedora (Portaria TRT12 nº 623/2003). A partir de 9/9/2021, com a implantação do Sistema GPREC, informou o TRT12 que passará a ter acesso aos dados referentes às Requisições de Pequeno Valor desses órgãos públicos referidos.

8.14.3. MEDIDAS ADOTADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL NO CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (fonte: TRT12)

Informou o TRT12 que não há registro de não pagamento de requisição de pequeno valor federal, já as requisições para pagamento de obrigações de pequeno valor em face de municípios, do Estado e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos são realizadas pelo Juízo requisitante diretamente à entidade devedora (Portaria TRT12 nº 623/2003). Nesse sentido, eventuais procedimentos de sequestro de valores são realizados em primeira instância. Pontuou que no caso de pluralidades de exequentes, o Tribunal adota o valor devido a cada litisconsorte como critério para definir a modalidade de requisição, e que a Portaria SEAP nº 75, de 29/4/2021, disciplina a requisição de precatório no TRT12, incluindo a individualização dos precatórios por beneficiários, uma vez que cada beneficiário possui um valor distinto, aplicando-se, no que couber, o §1º do art. 47 da Resolução CNJ nº 303/2019.

8.15. DISCREPÂNCIAS ENTRE OS DADOS DO E-GESTÃO E OS INFORMADOS PELO TRT12

Não há diferenças entre os dados estatísticos informados pelo Tribunal e os disponíveis no sistema e-Gestão, conforme segue:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	e-Gestão	Respostas TRT12
Precatórios expedidos em 2019	579	579
Precatórios expedidos em 2020	352	352
Precatórios expedidos em 2021 (até 31/7)	465	465

	e-Gestão	Respostas TRT12
Precatórios pagos em 2019	676	676
Precatórios pagos em 2020	416	416
Precatórios pagos em 2021 (até 31/7)	352	352

	e-Gestão	Respostas TRT12
RPVs federais expedidas em 2019	103	103
RPVs federais expedidas em 2020	88	88
RPVs federais expedidas em 2021 (até 31/7)	72	72

	e-Gestão	Respostas TRT12
RPVs federais pagas em 2019	120	120
RPVs federais pagas em 2020	86	86
RPVs federais pagas em 2021 (até 31/7)	68	68

9. PRESIDÊNCIA, CORREGEDORIA REGIONAL E MAGISTRADOS

9.1. INFORMAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

9.1.1. DADOS FUNCIONAIS E ADMINISTRATIVOS (fonte: TRT12)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região:

Desembargadora Maria de Lourdes Leiria (biênio 2019/2021)

Órgão de atuação:

Tribunal Pleno

Tempo de atuação da magistrada na Presidência do Tribunal:

A Desembargadora Maria de Lourdes Leiria tomou posse no cargo de Presidente do Tribunal em 06/12/2019.

Períodos de afastamento nos últimos 12 meses:

Férias: 2 a 3/7/2020; 6 a 16/7/2020; 7 a 17/1/2021; 7 a 14/6/2021

Licenças: 24 a 25/3/2021

Folgas compensatórias: 27/2/2020; 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11 e 12/11/2020

Juízes Auxiliares da Presidência:

Não há juízes auxiliares.

9.1.2. ESTRUTURA DA PRESIDÊNCIA - ORGANIZAÇÃO INTERNA (fontes: TRT12 e sítio eletrônico)

A estrutura interna da Presidência do Tribunal limita-se à Secretaria-Geral da Presidência, que se subdivide em Secretaria de Apoio Institucional, Secretaria de Gestão Estratégica e Secretaria de Comunicação Social.

Atribuições das unidades/setores internos da Presidência	
Unidade	Atribuições
Secretaria-Geral da Presidência	Artigo 16 do Regulamento Geral do TRT12
· Secretaria de Apoio Institucional	Artigo 17 do Regulamento Geral do TRT12
· Secretaria de Gestão Estratégica	Artigo 28 do Regulamento Geral do TRT12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

· Secretaria de Comunicação Social	Artigo 32 do Regulamento Geral do TRT12
------------------------------------	---

9.1.3. QUADRO DE PESSOAL DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA (fonte: TRT 12)

De acordo com o Tribunal Regional, em 31/07/2021, estavam lotados no gabinete da Presidência e órgãos de assessoramento 15 (quinze) servidores efetivos. Quanto aos cargos em comissão e funções comissionadas, o gabinete da Presidência conta com 5 (cinco) cargos em comissão e 10 (dez) funções comissionadas.

9.1.4. ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA

9.1.4.1. CARGA HORÁRIA E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (fonte: TRT12)

Presidência	
Carga horária semanal dos servidores	40 horas semanais
Unidades vinculadas	40 horas semanais
Horário de funcionamento interno	11h às 19h (RI/ TRT12, art.182)
Horário de atendimento ao público externo	12h às 18h (RI/ TRT12, art.182, § 1º)

O Tribunal Regional informou que o atendimento dos advogados é realizado mediante prévio agendamento. Salientou, também, que durante a pandemia os atendimentos foram realizados por meio virtual.

9.1.4.2. DIVISÃO INTERNA DE TRABALHO (fonte: TRT12)

No gabinete da Presidência o trabalho é distribuído levando-se em consideração a especialização dos servidores.

9.1.4.3. EQUIPAMENTOS. PROVIMENTO Nº 75/2018 DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (fonte: TRT12)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O TRT12 registrou que nas dependências da Presidência existe equipamento que permite realizar videochamada por meio do sistema de videoconferência da Corregedoria Nacional de Justiça.

9.1.4.4. ACERVO. MIGRAÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS PARA O SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe

Consta do sítio eletrônico do TST — página da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho — que 100% dos processos judiciais do TRT12 tramitam por meio do Sistema PJe.

9.1.5. ACERVO DA PRESIDÊNCIA

9.1.5.1. PROCESSOS JUDICIAIS (fonte: TRT12)

O TRT12 informou que o Presidente do Tribunal atua nos processos de competência do Tribunal Pleno, bem como exerce o juízo de admissibilidade dos recursos de revista. Atua, igualmente, nos julgamentos dos incidentes de resolução de demandas repetitivas, dos incidentes de assunção de competência, das reclamações e das arguições de inconstitucionalidade.

Apurou-se, também, que o Presidente do Tribunal permanece vinculado aos processos que constituíam seu acervo antes de assumir a Presidência.

No início da atual gestão havia 393 (trezentos e noventa e três) processos conclusos ao Presidente, sendo que, em 31/7/2021, restavam 121 (cento e vinte e um), todos sobrestados, em razão de repercussão geral ou de IRDR.

No tocante aos processos judiciais sob a relatoria do Presidente, em 31/7/2021 a situação era a seguinte:

Processos Judiciais sob a Relatoria da Presidente do Tribunal			
Processos Judiciais	Físicos	Eletrônicos	Total
Acervo	0	0	0
Autuados nos últimos 12 meses	0	0	0
Finalizados nos últimos 12 meses	0	0	0
Conclusos	0	0	0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Paralisados há mais de 100 dias no gabinete	0	0	0
Sobrestados	0	0	0
Processos do acervo da Presidência na Secretaria ou fora do gabinete	0	0	0
NA SECRETARIA	0	0	0
Paralisados há mais de 100 dias na Secretaria	0	0	0
Com carga/vista/outras situações semelhantes	0	0	0
Em outros gabinetes por força de vista regimental	0	0	0
Em admissibilidade de recurso especial e/ou extraordinário	0	39	39

9.1.5.2. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS (fonte: TRT12)

O quadro abaixo se refere aos processos administrativos em tramitação na Presidência, cujos dados foram apurados em 31/7/2021:

Processos Administrativos	Físicos	Eletrônicos	Total
Acervo	0	0	0
Autuados nos últimos 12 meses	0	0	0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Finalizados nos últimos 12 meses	0	0	0
Conclusos*	0	2	2
Paralisados há mais de 100 dias	0	0	0
Procedimentos disciplinares contra desembargador	0	0	0
Representações por excesso de prazo contra desembargador	0	0	0

*Sindicâncias: PROAD 260/2021 e PROAD 263/2021.

9.2. INFORMAÇÕES DA CORREGEDORIA REGIONAL

9.2.1. DADOS FUNCIONAIS E ADMINISTRATIVOS. (fonte: TRT12)

Corregedora Regional:

Desembargador Amarildo Carlos de Lima (biênio 2019/2021)

Órgão de atuação:

Tribunal Pleno

Tempo de atuação do magistrado na Corregedoria Regional:

O Desembargador Amarildo Carlos de Lima tomou posse no cargo de Corregedor Regional em 06/12/2019.

Períodos de afastamento nos últimos 12 meses:

Férias: 15/7 a 13/8/2020; 18/11 a 17/12/2020 e 24/5/2021

Licenças: Não houve

Folgas compensatórias: 14/8/2020 e 18/12/2020

Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Não há juiz auxiliar.

9.2.2. ESTRUTURA DA CORREGEDORIA REGIONAL - ORGANIZAÇÃO INTERNA (fonte: sítio eletrônico do Tribunal)

Compõem a estrutura da Corregedoria Regional o gabinete do Desembargador Corregedor e a Secretaria da Corregedoria Regional.

9.2.3. QUADRO DE PESSOAL DO GABINETE DA CORREGEDORIA REGIONAL (fonte: TRT12)

De acordo com o Tribunal Regional, em 31/7/2021, estavam lotados na Corregedoria Regional e unidades vinculadas 11 (onze) servidores, sendo 10 (dez) efetivos e 1 (um) requisitado.

Quanto aos cargos em comissão e funções comissionados, o gabinete da Corregedoria Regional dispunha de 3 (três) cargos em comissão e 8 (oito) funções comissionadas.

9.2.4. ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA

9.2.4.1. CARGA HORÁRIA E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (fonte: TRT12)

Corregedoria Regional	
Carga horária semanal dos servidores	35 horas semanais
Horário de funcionamento interno da unidade	12h às 19h
Horário de atendimento ao público externo	12h às 18h (art. 6º, Regulamento da CR/TRT12)

9.2.4.2. DIVISÃO INTERNA DE TRABALHO (fonte: TRT12)

O trabalho interno é distribuído de acordo com a especialização dos servidores.

9.2.5. EQUIPAMENTOS. PROVIMENTO Nº 75/2018 DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (fonte: TRT12)

A Corregedoria Regional informou que dispõe de equipamento que permite realizar videochamada por meio do sistema de videoconferência da Corregedoria Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

9.2.6. SISTEMA ELETRÔNICO ADOTADO E CONTROLE DO ACERVO (fonte: TRT12)

A Corregedoria Regional informou que adota o Sistema PJeCor para a tramitação dos processos administrativos de sua competência. Esclareceu, todavia, que o aludido Sistema ainda não atende a todas as demandas, mormente no que diz respeito aos fluxos de trabalho, em prejuízo à celeridade processual.

9.2.7. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM TRAMITAÇÃO NA CORREGEDORIA REGIONAL (fonte: TRT12)

O quadro abaixo se refere aos processos administrativos em tramitação na Corregedoria Regional, cujos dados foram apurados em 31/7/2021:

Processos Administrativos	Físicos	Eletrônicos	Total
Acervo	0	20	20
Autuados nos últimos 12 meses	0	98	98
Finalizados nos últimos 12 meses	0	78	78
Conclusos	0	2	2
Paralisados há mais de 100 dias	0	0	0
Sobrestados	0	6	6

A Corregedoria Regional informou que não existem processos físicos em tramitação no Órgão. Esclareceu, igualmente, que os processos são examinados de acordo com a ordem cronológica e os critérios de tramitação preferencial.

9.2.8. PROCESSOS DE NATUREZA DISCIPLINAR. MAGISTRADOS DE PRIMEIRO GRAU (fonte: TRT12)

De acordo com a Corregedoria Regional, no período de 2019 a 2021 (até 31/7) foram instaurados 11 (onze) procedimentos disciplinares em face de magistrados: 2 (dois) em 2019, 3 (três) em 2020, e 6 (seis) em 2021. Desse total, 7 processos foram arquivados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

por determinação da Corregedoria Regional (**PROAD 2590/2020, PROAD 3613/2020, PROAD 6517/2020, PP-0000003-63.2021.2.00.0512, RD 0000004-48.2021.2.00.0512, RD 0000009-70.2021.2.00.0512 e PP 0000027-91.2021.2.00.0512**), por não configurar infração disciplinar ou ilícito penal; 2 processos aguardam o arquivamento, pois, igualmente, a Corregedoria Regional não divisiu infração disciplinar ou ilícito penal (**RD 0000051-22.2021.2.00.0512 e PP 0000061-66.2021.2.00.0512**); 1 processo foi arquivado por deliberação do Tribunal Pleno, que absolveu a magistrada (**PROAD 792/2019**); e 1 processo aguarda deliberação do Tribunal Pleno (**PROAD 12905/2019**).

Registra-se que o exame, por amostragem, dos Processos PROAD 2590/2020, PP-0000003-63.2021.2.00.0512, RD 0000004-48.2021.2.00.0512 e PROAD 792/2019 permitiu concluir que, sob o ponto de vista formal, tramitaram regularmente.

9.2.9. COMUNICAÇÃO DAS DECISÕES DISCIPLINARES À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 33 DA CPCGJT E PORTARIA CONJUNTA CN.CGJT Nº 1/2021) E À CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (RESOLUÇÃO CNJ Nº 135/2011)

O exame, por amostragem, de procedimentos administrativos disciplinares instaurados contra magistrados autoriza concluir que o Tribunal Regional comunica à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho as decisões de arquivamento dos procedimentos prévios de apuração instaurados contra magistrados.

No tocante às comunicações ao Conselho Nacional de Justiça, o TRT12 informou que não as realiza mais, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria Conjunta CNJ/CGJT nº 1/2021.

9.2.10. CORREIÇÕES ORDINÁRIAS NAS UNIDADES JUDICIAIS DE PRIMEIRO GRAU (fonte: TRT12)

As correções ordinárias realizam-se anualmente nas unidades judiciárias da 12ª Região da Justiça do Trabalho, conforme calendário previamente divulgado pela Corregedoria Regional. Desde junho de 2020, devido à pandemia da Covid-19, as correções ocorrem na forma telepresencial.

De acordo com a Corregedoria Regional, em 2019 e 2020 todas as unidades judiciais de primeiro grau sofreram correção ordinária. Em 2021 (até 31/7), foram realizadas 36 (trinta e seis) correções ordinárias, abrangendo Varas do Trabalho, Fórum e CEJUSC.

No tocante ao método de trabalho adotado nas correções ordinárias, a Corregedoria Regional esclareceu que são examinados os seguintes tópicos, dentre outros: (i) Estrutura Funcional (Juízes e Servidores); (ii) Produtividade da Unidade; (iii) Assiduidade e produtividade dos magistrados; (iv) Produtividade dos Oficiais de Justiça; (v) Cumprimento das metas do TRT12; (vi) Igest; (vii) Cumprimento das recomendações anteriores; e (viii) dados do Projeto Garimpo.

9.2.11. CORREIÇÕES PARCIAIS E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA (fonte: TRT12)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No tocante ao quantitativo de processos autuados e solucionados nas classes correição parcial e pedido de providências, a Corregedoria Regional prestou as seguintes informações referentes ao período 2019 a 2021 (até 31/7):

Correições parciais		
2019	Autuadas	17
	Solucionadas	17
2020	Autuadas	25
	Solucionadas	25
2021 (até 31/07)	Autuadas	6
	Solucionadas	6

Pedidos de providência		
2019	Autuados	17
	Solucionados	17
2020	Autuados	28
	Solucionados	28
2021 (até 31/07)	Autuados	4
	Solucionados	4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O exame, por amostragem, dos Processos CorPar 5-33.2021.2.00.0512, CorPar 18-32.2021.2.00.0512, CorPar 12-59.2020.2.00.0512, CorPar 19-51.2020.2.00.0512, PP 1-30.2020.2.00.0512, PP 4-82.2020.2.00.0512, PP 1-93.2021.2.00.0512 e PP 3-63.2021.2.00.0512 permitiu concluir que, sob o ponto de vista formal, tramitaram regularmente.

9.2.12. PROVIMENTOS E RECOMENDAÇÕES (fonte: TRT12)

No período de 2019 a 2021 (até 31/7), a Corregedoria regional editou 11 (onze) Provimentos e 13 (treze) Recomendações, isoladamente ou em conjunto com a Presidência (SEAP-Secretaria de Apoio Institucional), a saber:

Provimentos Corregedoria Regional		
Ano	Provimento	Assunto
2019	01	Altera os arts. 58 e 61 do Provimento CR n. 1/2017, que tratam dos "Atos do Juiz" - prolação da sentença.
	02	Regulamenta o acolhimento e levantamento dos depósitos judiciais realizados perante o Banco do Brasil por meio da utilização do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais – SISCONDJ – e dá outras providências.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	03	Regulamenta a transferência dos depósitos recursais efetuados na conta vinculada do empregado, anteriormente à vigência da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, a liberação de valores via integração entre os Bancos Oficiais e o PJe, a expedição de cartas precatórias entre Varas do Trabalho integrantes do Núcleo Metropolitano da Região Metropolitana de Florianópolis, a oitiva de testemunhas por videoconferência, a suspensão dos processos de execução em razão da reunião de execuções e a condição para arquivamento definitivo do processo judicial, na fase de execução. (Altera o Provimento CR nº 1/2017)
	04	Institui procedimentos de Auditoria de Contas Judiciais e de Controladoria das Hastas Públicas na atuação correcional.
2020	01	Regulamenta o uso de agenda institucional para fins de marcação de oitiva de testemunhas por videoconferência.
	02	Altera o § 4º do art. 106 do Provimento CR n. 1/2017, que trata sobre procedimento de intimação das partes somente após confirmada a transferência dos valores pelo banco e juntada dos comprovantes pela Unidade Judiciária.
	03	Institui a modalidade de correição ordinária telepresencial e prevê o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do relatório de inspeção correcional, contado do término da sua realização.
	04	Dispõe sobre o critério de distribuição das ações individuais de cumprimento de sentença coletiva.



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	05	Altera o art. 132 do Provimento CR n. 1/2017, que trata da competência do Corregedor Regional decidir sobre a modalidade de correição a ser realizada.
	06	Altera o art. 19-A do Provimento CR n. 1/2017 acerca do cadastramento para recebimento das citações e intimações pelo DEJT.
	07	Altera os §§ 1º e 2º do art. 19-A do Provimento CR n. 1/2017, e inclui os §§ 1º-A, 2º-A e 2º-B, acerca do cadastramento para recebimento das citações pelo DEJT.
2021 (até 31/7)-		NÃO HOUVE

Recomendações Corregedoria Regional		
Ano	Recomendação	Assunto
	01	Dispõe sobre os procedimentos necessários ao arquivamento definitivo do processo judicial, bem como veda a movimentação, pelas Varas do Trabalho, de processos arquivados definitivamente até 14/02/2019 e que possuam contas judiciais ativas, e fixa outras diretrizes. Anexos 1, 2 e 3
	02	Determina providências nos casos de sentença com condenação em contribuições



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2019		previdenciárias.
	03	Trata do uso do aplicativo de mensagem eletrônica como meio para intimação e notificação de partes ou terceiros pelas Secretarias de Varas e Oficiais de Justiça no âmbito do primeiro grau do TRT da 12ª Região. (alterada pela Recomendação CR nº 04/2019)
	04	Altera a Recomendação CR n. 03/2019, considerando disposto nos incisos II e VI do art. 7º da Lei nº 13.709/2018 - LGPD.
	05	Trata da suspensão da designação de leiloeiros que atuaram em hastas públicas que apresentaram irregularidades em processos da 2ª Vara do Trabalho de Criciúma.
2020	01	Trata de decisão com força de ofício/alvará judicial para liberação dos valores depositados na conta vinculada do FGTS e para habilitação do seguro-desemprego no período de vigência da Portaria Conjunta SEAP.GP.SECOR n. 83/2020.
	02	Regulamenta a autoinspeção ordinária no âmbito das unidades judiciárias de primeiro grau de jurisdição da 12ª Região da Justiça do Trabalho.(Alterada pela Recomendação CR n. 4/2020)
	03	Recomenda a utilização do protesto extrajudicial das decisões judiciais transitadas em julgado no âmbito das unidades judiciárias de primeiro grau de jurisdição da 12ª Região da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	04	Inclui o art. 9º na Recomendação CR n. 2/2020, que estabelece o prazo de 30 dias corridos à Corregedoria, para apreciação e providências decorrentes da autoinspeção.
2021 (até 31/7)	01	Recomenda a adoção de proposta apresentada na 1ª Edição do Certificado Agenda 2030, que prevê o atendimento e pautas preferenciais nos processos que envolvam parte em situação de manifesta vulnerabilidade.
	02	Recomenda a adoção de proposta apresentada na 1ª Edição do Certificado Agenda 2030, que trata do uso de meio remoto (Malote Digital) pelo Oficial de Justiça para averbação de penhora sobre bens imóveis.
	03	Recomenda procedimentos para os Juízes do Trabalho-Coordenadores dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC).

Recomendação Conjunta SEAP/Corregedoria Regional		
Ano	Provimento	Assunto
2019		NÃO HOUVE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2020	01	Recomenda a utilização do Sistema de Audiências da JT (AUD) para a realização das audiências no âmbito das unidades judiciárias de primeiro grau de jurisdição (VTs e CEJUSCs) da 12ª Região da Justiça do Trabalho.
2021 (até 31/7)-		NÃO HOUVE

9.3. MAGISTRADOS

9.3.1. CONTROLE DE PRESENÇA (fonte: TRT12)

A Corregedoria Regional informou que a presença dos magistrados nas unidades judiciárias é atestada pelo diretor de secretaria por meio do módulo de frequência do Sistema de Recursos Humanos (SRH). Acrescentou que nas correições ordinárias também é auferida a assiduidade do magistrado.

9.3.2. CONTROLE DE PRODUTIVIDADE DOS MAGISTRADOS DE PRIMEIRO GRAU (fonte: TRT12)

A Corregedoria Regional esclareceu que o controle da produtividade dos magistrados de primeiro grau é realizado por meio da análise de relatórios gerenciais, bem como durante as correições ordinárias.

9.3.3. CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO DE JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS PARA AS VARAS DO TRABALHO. RESOLUÇÃO CSJT Nº 63/2010 (fonte: TRT12)

O TRT12 conta com 60 Varas do Trabalho e 56 cargos de Juiz do Trabalho substituto. Todos os Juízes substitutos atuam de forma fixa em uma unidade judiciária, exceto o Presidente da AMATRA 12 que fica afastado das funções jurisdicionais. A lotação dos magistrados é realizada anualmente, levando em conta a movimentação processual das unidades judiciárias, os afastamentos de longo prazo e as particularidades de cada circunscrição. Os Juízes substitutos, apesar da lotação fixa, são autorizados a atuar nas demais unidades da circunscrição, conforme escala elaborada pelo Juiz coordenador da circunscrição ou por determinação da Presidência, conforme regulamentação contida na Portaria GP/CR n.º 90/2014.

9.3.4. MAGISTRADOS DE PRIMEIRO GRAU COM PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO HÁ MAIS DE 60 DIAS (fontes: TRT12 e e-Gestão)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em consulta à base de dados do Sistema e-Gestão, realizada em 14/09/2021, apurou-se que, no âmbito do primeiro grau de jurisdição, não havia processos conclusos pendentes de julgamento há mais de 60 dias.

9.3.5. VITALICIAMENTO. ACOMPANHAMENTO DOS JUÍZES SUBSTITUTOS. REGULAMENTAÇÃO

9.3.5.1. NORMAS QUE REGEM O ACOMPANHAMENTO DOS JUÍZES SUBSTITUTOS PARA FINS DE VITALICIAMENTO

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região informou que a Resolução Administrativa nº 4/2010 suspende a vigência das RAs nº 55/1998 e nº 19/2007, relativas ao processo de vitaliciamento, e determina a aplicação das normas inseridas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Título III, Capítulo I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 28-10-2008.

A Comissão de Vitaliciamento foi instituída pela Resolução Administrativa nº 2/2013 e sua composição foi atualizada pela Resolução Administrativa nº 4/2020.

O Provimento CR nº 1/2017 - Capítulo XVII e o Regimento Interno do TRT - Título IV, Capítulo IV também tratam sobre o procedimento de vitaliciamento.

9.3.5.2. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL PARA EFEITO DE VITALICIAMENTO

O procedimento de vitaliciamento do TRT da 12ª Região é normatizado pelo Título III, Capítulo I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 28 de outubro de 2008 (Resolução Administrativa nº 4/2010). De acordo com o documento, o procedimento do vitaliciamento é de responsabilidade do Corregedor Regional que deverá emitir parecer a respeito do procedimento de vitaliciamento quando o magistrado completar 1 ano e 6 meses de exercício na magistratura. O parecer deverá ser submetido ao Tribunal Pleno ou ao Órgão Especial.

O artigo 5º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2008 dispõe sobre requisitos para o vitaliciamento, enquanto que o artigo 7º, aponta aspectos qualitativos e quantitativos que deverão ser observados no período avaliativo.

Apesar da Consolidação de 2008 não tratar sobre a Comissão de Vitaliciamento, a Resolução Administrativa nº 2/2013 a instituiu no âmbito do TRT da 12ª Região e a Resolução Administrativa nº 4/2020 atualizou sua composição. Atualmente, a Diretora da Escola Judicial é membro da aludida comissão. Os artigos 164 e 165 do Regimento Interno do TRT12 tratam sobre a Comissão de Vitaliciamento que será composta por três desembargadores eleitos pelo Tribunal Pleno e terão mandato coincidente com o mandato dos integrantes da Administração do Tribunal Regional.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em que pese a ausência de processos de vitaliciamento desde 2010, registra-se a necessidade de regulamentação do procedimento de vitaliciamento dos juizes do trabalho substitutos a partir das informações contidas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho de 19 de dezembro de 2019. A Consolidação mais recente apresenta novos requisitos para o vitaliciamento e prevê a elaboração de pareceres pelo Corregedor Regional e Diretor da Escola Judicial que terão responsabilidade conjunta na avaliação do juiz vitaliciando.

9.3.5.3. PROCESSOS DE VITALICIAMENTO EM TRAMITAÇÃO

De acordo com informações do TRT12, não há processos de vitaliciamento em tramitação. No questionário de correição, o Tribunal Regional informou que o último processo de vitaliciamento foi finalizado em 2010.

9.3.5.4. JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS EM PROCESSO DE VITALICIAMENTO QUE PARTICIPARAM DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIADO NA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADO DO TRABALHO

O Tribunal Regional informou que o último processo de vitaliciamento foi encerrado em 2010. Dessa forma, não ocorreram Cursos de Formação Inicial no período compreendido pela correição.

9.3.5.5. RECOMENDAÇÃO OU OBSERVAÇÃO DO CORREGEDOR REGIONAL AO VITALICIAMENTO DOS MAGISTRADOS DA REGIÃO

Não há processos de vitaliciamento em tramitação. Dessa forma, não há recomendação ou observação do Corregedor Regional.

9.3.6. MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR FORA DA JURISDIÇÃO. RESOLUÇÃO CNJ Nº 37/2007 (fonte: TRT12)

Por meio da Resolução Administrativa n.º 146/2007 (com as alterações introduzidas pela Resolução Administrativa n.º 007/2020), o TRT12 regulamentou as hipóteses excepcionais de autorização para o magistrado fixar residência fora da respectiva jurisdição.

A autorização para residir fora da sede da Vara do Trabalho deverá ser solicitada pelo juiz titular ao Presidente do Tribunal, mediante requerimento fundamentado, cabendo ao Tribunal deliberar sobre o pedido.

A autorização é de caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por decisão do Tribunal.

É dispensada a autorização quando se tratar de residência em município limítrofe à sede do juízo ou que integre a respectiva região metropolitana legalmente instituída.

O magistrado que desejar residir em localidade distinta da sede da respectiva jurisdição deverá observar os seguintes requisitos: (i) pontualidade e assiduidade no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

exercício da atividade judicante, e regularidade de comparecimento à VT, compatível com o movimento processual da unidade, para atendimento das partes e dos advogados e realização de audiências; (ii) cumprimento dos prazos legais para prolação de decisões; (iii) inexistência de reclamações e/ou incidentes correicionais julgados procedentes, em razão da ausência do Juiz Titular na sede da jurisdição; (iv) inoportunidade de adiamento de audiências motivado pela ausência injustificada do Juiz Titular; e (v) não ter o Juiz Titular recebido ajuda de custo para deslocamento, em virtude de promoção, no período de 12 (doze) meses anteriores ao pedido.

A cada 6 (seis) meses, ou mediante provocação, a Corregedoria Regional verificará o cumprimento pelo magistrado das exigências que ensejaram o deferimento da autorização precária para residência fora da sede.

Conforme foi informado, atualmente, 11 (onze) juízes titulares estão autorizados a residirem fora da sede das respectivas jurisdições:

Magistrado	Vara do Trabalho	Residência
Andrea Cristina de Souza Has Waldrigues	3ª VT de Itajaí	Balneário Camboriú/SC
Jony Carlo Poeta	1ª VT de São José	Florianópolis/SC
Karin Correa de Negreiros Becker	1ª VT de Rio do Sul	Balneário Camboriú/SC
Magda Eliéte Fernandes	3ª VT de São José	Florianópolis/SC
Marcel Luciano Higuchi Viegas dos Santos	VT de Imbituba	São José/SC
Miriam Maria D'Agostini	2ª VT de São José	Florianópolis/SC
Reinaldo Branco de Moraes	VT de Indaial	Blumenau/SC
Rogério Dias Barbosa	VT de Joaçaba	Joinville/SC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Sandra Silva dos Santos	1ª VT de Itajaí	Balneário Camboriú/SC
Silvio Ricardo Barchechen	4ª VT de Blumenau	Pomerode/SC
Ubiratan Alberto Pereira	2ª VT de Itajaí	Navegantes/SC

9.3.7. GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO - GECJ. RESOLUÇÃO CSJT Nº 155/2015 (fonte: TRT12)

De acordo com o TRT12, a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição é paga no primeiro grau de jurisdição em decorrência de acúmulo de acervo ou de jurisdição, inclusive nos casos em que o magistrado atua concomitantemente em Vara do Trabalho e no CEJUSC ou no NPP, na condição de coordenador. No segundo grau, a GECJ também é devida, na hipótese de acúmulo de jurisdição (acúmulo de órgãos).

9.3.8. FÉRIAS DOS MAGISTRADOS DE PRIMEIRO GRAU. PERÍODOS ACUMULADOS. FÉRIAS VENCIDAS (fonte: TRT12)

Durante a realização da correição ordinária, apurou-se que 15 (quinze) juízes de primeiro grau estavam com acúmulo de férias vencidas, cujos saldos variavam de 213 dias a 90 dias, conforme a seguinte tabela:

Magistrado	Saldo de férias vencidas
ROBERTO MASAMI NAKAJO	213
GIOVANNI OLSSON	204
DANIEL NATIVIDADE RODRIGUES DE OLIVEIRA	180
DEISI SENNA OLIVEIRA	180
LUIZ OSMAR FRANCHIN	150
OZÉAS DE CASTRO	128



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

NARBAL ANTÔNIO DE MENDONÇA FILETI	122
REGIS TRINDADE DE MELLO	122
FABRICIO ZANATTA	120
LEONARDO FREDERICO FISCHER	120
NELZELI MOREIRA DA SILVA LOPES	98
ANA PAULA FLORES	90
DANIEL LISBOA	90
IZABEL MARIA AMORIM LISBOA	90
MICHELLE DENISE DURIEUX LOPES DESTRI	90

A situação atual se revela mais alvissareira que a encontrada na última correição ordinária, em que se detectou a existência de 54 (cinquenta e quatro) juízes de primeiro grau com férias vencidas.

9.3.9. PAGAMENTO DE DIÁRIAS A MAGISTRADOS, SERVIDORES E COLABORADORES EVENTUAIS. PERÍODO DE 2019 A 2021 (ATÉ 31/07) (fonte: TRT12)

O TRT12 informou que despendeu em diárias pagas a magistrados, servidores e eventuais colaboradores os seguintes valores: **2019**: R\$1.613.667,33; **2020**: R\$125.035,83; e **2021** (até 31/7): R\$40.653,16.

A análise, por amostragem, dos registros relativos ao pagamento de diárias disponibilizados no sítio do Tribunal na internet (Transparência – Orçamento e Finanças – Diárias e Passagens – Acesso aos Demonstrativos) demonstrou que, apesar da divulgação de dados importantes, tais como: o nome do beneficiário, cargo, origem, destino, período e meio de transporte, foi sumário na descrição de alguns motivos, identificando-se, nos períodos de 1/9/2019 a 1/10/2019, 2/2/2020 a 2/3/2020,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2/3/2021 a 2/4/2021 e 2/8/2021 a 2/9/2021, as seguintes descrições: “viagem a serviço”, “ação de capacitação” e “participação em evento”.

10. ESCOLA JUDICIAL (fonte: TRT12)

10.1. ANO DE FUNDAÇÃO E NORMAS

A Escola Judicial do TRT da 12ª Região foi criada em 2005, por meio da Resolução Administrativa nº 89/2005 e seu regulamento foi aprovado pela Resolução Administrativa nº 91/2005, alterada pela RA nº 151/2006.

Os artigos 36 a 38, do Regimento Interno do Tribunal Regional, tratam sobre a Escola Judicial.

10.2. NATUREZA JURÍDICA E FINALIDADE

A Escola Judicial da 12ª Região é órgão do Tribunal Regional vinculado à Presidência, conforme Resolução Administrativa nº 59/2008.

De acordo com o artigo 36 do Regimento Interno, a EJud12 possui autonomia didático-científica e administrativo-organizacional. O artigo seguinte dispõe que a finalidade da Escola é “a preparação, a formação, o treinamento, o aperfeiçoamento, o desenvolvimento e a capacitação de Magistrados e servidores”. Durante o período de correição, o TRT12 esclareceu que atualmente há divisão de atribuições de forma que a EJud12 é responsável pela capacitação de magistrados, enquanto que o Serviço de Educação Corporativa é responsável pela capacitação de servidores. Destaca-se que há situações nas quais as equipes se reúnem e realizam atividades em conjunto.

No questionário de correição, o Tribunal Regional informou que a Escola é mantida por meio de dotação orçamentária própria no Programa de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e não há previsão de de complementação orçamentária mediante parceria e convênios com entidades públicas e privadas. No entanto, eventualmente o órgão recebe recursos por meio de descentralização orçamentária da ENAMAT, mediante comprovação das despesas.

10.3. ELEIÇÃO, PERIODICIDADE E ATUAL COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E DEMAIS POSTOS DE COORDENAÇÃO

O artigo 38 do Regimento Interno do Tribunal Regional dispõe que a Escola Judicial é composta por uma Diretoria e uma Secretaria Executiva. Em consulta ao site da EJud12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(<https://portal.trt12.jus.br/ejud/composicaoestrutura>) foi verificada a constituição de Coordenação Técnico-Científica, Conselho Pedagógico, Comitê Editorial da Revista e uma Secretaria.

O Projeto Pedagógico dispõe que a Coordenação Técnico-Científica “tem a atribuição de apoiar a organização de atividades complexas, contínuas e cíclicas que enfocam temas atuais e de interesse escolhidos por meio de judiciosos crivos com público-alvo de magistrados e servidores da área-fim”.

De acordo com o parágrafo único do RI/TRT12, o Vice-Presidente do Tribunal Regional será o Diretor da Escola Judicial e indicará o Vice-Diretor dentre os Juízes Titulares das Varas do Trabalho. O mandato será de 2 anos coincidentes com o da Administração do Tribunal, sendo permitida uma recondução do Vice-Diretor, observados os critérios definidos no Regulamento da Escola Judicial.

De acordo com informações constantes no questionário de correição, a atual composição da EJud12 tomou posse em 2019 e sua atuação está prevista para até dezembro de 2021: Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky (Diretora); Juíza Titular da Vara do Trabalho Desirre Dorneles de Ávila Bollmann (Vice-Diretora e Coordenadora Pedagógica); Desembargador do Trabalho Roberto Basilone Leite (Coordenador Técnico-científico); Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto (Coordenador Técnico-científico); Juiz Titular de Vara do Trabalho Daniel Lisbôa (Coordenador Técnico-científico); Juíza Titular de Vara do Trabalho Ângela Maria Konrath (Coordenadora Técnica-científica); Juíza do Trabalho Substituta Andrea Maria Limongi Pasold (Coordenadora Técnica-científica); Juiz do Trabalho Substituto Armando Luiz Zilli (Coordenador Técnico-científico); Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior (Conselheiro Pedagógico); Juíza Titular de Vara do Trabalho Maria Beatriz Vieira da Silva Gubert (Conselheira Pedagógica Regional); Juiz do Trabalho Substituto Carlos Aparecido Zardo (Conselheiro Pedagógico Regional); Juiz Titular de Vara do Trabalho Narbal Antônio de Mendonça Fileti (Conselheiro Pedagógico Regional); Juíza Titular de Vara do Trabalho Rosilaine Barbosa Ishimura Sousa (Conselheira Pedagógica Regional); Juíza do Trabalho Substituta Lisiane Vieira (Conselheira Pedagógica Regional); Juiz Titular de Vara do Trabalho Reinaldo Branco de Moraes (Conselheiro Pedagógico Regional); Juíza Titular de Vara do Trabalho Patrícia Pereira de Sant'Anna (Conselheira Pedagógica Regional); Juiz do Trabalho Substituto Marcelo Tandler Paes Cordeiro (Conselheiro Pedagógico Regional).

10.4. PROJETO PEDAGÓGICO

De acordo com informações constantes no questionário de correição, a Escola Judicial do TRT da 12ª Região possui projeto pedagógico atualizado em 2019.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Tribunal Regional destacou que o programa de formação é alicerçado nos seguintes pressupostos: “formar juiz que promova a construção e difusão do conhecimento, para realizar ações que transcendam o exercício da atividade judicante, qual seja, a promoção do exercício consciente da cidadania; propor e executar programas de aperfeiçoamento e atualização, que possam desenvolver novas e diferentes competências e habilidades no desempenho de suas funções na esfera da prestação jurisdicional; desenvolver uma percepção e apropriação do conhecimento que repercuta nas relações das pessoas entre si, que promova uma visão histórica, dinâmica e contestável das realidades sociais, em toda a sua complexidade; promover espaços e situações de aprendizagem que permitam a interação entre magistrados/servidores com diferentes saberes, com ênfase na problematização e no diálogo, como instrumentos que agreguem não apenas conhecimento, mas sejam a oportunidade para despertar “sensibilidades” garantidoras de práticas efetivas em favor da atividade jurisdicional”.

10.5. ESTRUTURA FÍSICA E RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS

De acordo com informações do questionário de correição, a EJud12 está localizada no 11º andar do Fórum Trabalhista de Florianópolis, com área aproximada de 250m² e salas apropriadas para direção, secretaria, sala de reuniões, sala de aula multiuso com capacidade para 35 pessoas, mini estúdio de produção multimídia e EaD, além de espaço para coffee break. Destacou, ainda, que os recursos materiais disponibilizados são adequados e suficientes para realização das atividades. No entanto, há o registro da falta de um auditório para realização de atividades formativas presenciais de médio ou grande porte. De acordo com o TRT12, o auditório disponível atualmente possui capacidade para 98 lugares, número inferior à quantidade de magistrados lotados no Tribunal Regional. Durante o período de correição, o Tribunal Regional informou que quando é necessário, há locação de espaço físico com capacidade maior de lotação. Ressaltou que essa situação não acontece com frequência.

Em relação à lotação de servidores, a Secretaria da Escola Judicial do TRT da 12ª Região possui 6 servidores (um cargo de assessor CJ-1, uma FC-5 e uma FC-3). Os servidores possuem capacitação em áreas diversas: Ciências Contábeis, Direito, Jornalismo, Letras e Matemática, incluindo especializações em Contabilidade Pública, Direito do Trabalho, Direito e Processo do Trabalho, Processo Civil e Português Jurídico.

De acordo com o Tribunal Regional, são oferecidos cursos internos e externos para os servidores lotados na Escola Judicial, porém a quantidade de servidores é insuficiente frente às demandas. No momento da correição, a EJud é composta por seis servidores e, de acordo com o TRT12, no início de 2022 um irá se aposentar e há possibilidade de



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

outra aposentadoria no decorrer no ano, sem garantia de reposição. Registra-se a importância de manter quantidade suficiente de servidores, conforme parâmetros da Resolução CSJT nº 286/2021, para realização de cursos voltados à capacitação continuada de magistrados e servidores e assim, contribuir para a qualidade da prestação jurisdicional.

10.6. CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS E FRAÇÃO DO ANO CORRENTE

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região informou que não foram realizados cursos de formação inicial no período compreendido pela correição (2019, 2020 e até julho de 2021). Segundo o Tribunal Regional, a última participação de magistrado do TRT12 no Curso de Formação Inicial na ENAMAT foi em 2007. As vagas para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto têm sido preenchidas por meio de Concurso de Remoção Nacional.

10.7. CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES

Segundo informações constantes no questionário de correição, a Escola Judicial do TRT da 12ª Região tem competência para capacitação de magistrados. De acordo com o Tribunal Regional, a EJud12 promove a capacitação de magistrados e realiza atividades em parceria com o Serviço de Educação Corporativa (SEDUC), vinculado à Secretaria de Gestão de Pessoas, e responsável pela capacitação dos servidores do TRT12, objetivando alinhar a capacitação de magistrados e servidores da área-fim do Tribunal Regional.

Durante o período da correição, a EJud12 reiterou que é responsável pela formação dos magistrados do TRT12. A Resolução nº 151/2006 dispõe que a Escola Judicial contará com dois núcleos distintos: núcleo de preparação e formação de magistrados e núcleo de capacitação e desenvolvimento de servidores (art. 2º, Parágrafo Único). Além disso, contará com o apoio da Secretaria de Recursos Humanos, na forma definida pela Presidência do Tribunal (art 4º, Parágrafo Único).

Na estrutura organizacional do TRT12, o Serviço de Educação Corporativa (SEDUC), unidade vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas (antiga Secretaria de Recursos Humanos), é responsável por planejar, organizar e promover a capacitação dos servidores (art. 45 do Regulamento Geral do TRT12).

Dessa forma, no momento da correição, as atividades anuais são planejadas em parceria entre a EJud12 e o SEDUC para alinhamento dos temas em comum. Destaca-se que a Escola Judicial reserva vagas para servidores da área judiciária em alguns dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

seus eventos e o SEDUC também reserva vagas para magistrados nas suas capacitações em alguns casos. Há situações, ainda, nas quais as equipes da EJud12 e da SEDUC se unem e realizam um único evento. Como exemplo, foi citado o Programa da Capacitação em Conciliação do TRT12 para atendimento da Resolução CSJT nº 288/2021, em agosto de 2021. O programa é composto por um conjunto de atividades de formação de magistrados e de capacitação de servidores para aqueles que atuam ou pretendem atuar nos CEJUSCs-JT.

Registra-se que de acordo com o TRT12, em determinação recente, a Presidência do Tribunal Regional determinou a reestruturação organizacional e, dentre as mudanças propostas para atendimento da Resolução CSJT nº 296/2021, haverá a unificação da EJud12 e do SEDUC, com efeitos a partir de 3 de novembro.

10.8. CURSOS REALIZADOS PARA FORMAÇÃO CONTINUADA E PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E MAGISTRADOS

A Escola Judicial do TRT da 12ª Região enviou lista com as atividades de capacitação promovidas. Durante o período da correição, o TRT12 informou que “desde que cumpridos os requisitos “frequência” e “aproveitamento” definidos pela Enamat como critérios para certificação das atividades formativas”, a carga horária de atividades de outras instituições são averbadas nos assentamentos funcionais dos magistrados. No caso das outras Escolas Judiciais, elas encaminham os relatórios de presença e a EJud12 elabora a atividade de aproveitamento, que é validada mediante parecer da Direção. O Tribunal Regional enviou lista com os eventos promovidos por outras instituições que tiveram a carga horária averbada. Em 2019, foram 25 cursos e 48 certificados para magistrados; em 2020, 68 cursos e 160 certificados para magistrados e até julho de 2021, 50 cursos e 120 certificados para magistrados. Os eventos envolvem palestras, seminários, encontros, curso de formação continuada e apresentam temática variada. Entre os temas, há conciliação (7 eventos e 35 certificados); execução (9 eventos e 15 certificados); novas tecnologias (9 eventos e 40 certificados); e 2 participações na palestra “Juízes e as Mídias Sociais”.

De acordo com as informações enviadas sobre os cursos promovidos pela EJud12, em 2019, foram promovidos 21 cursos (13 presenciais e 8 *online*), com 425 certificados para servidores e 346 para magistrados. O TRT12 informou que no total, 128 magistrados participaram dos cursos promovidos em 2019, sendo 18 desembargadores e 110 juízes.

Em 2020, foram computados 33 cursos (todos *online*), com 707 certificados para servidores e 615 para magistrados. De acordo com o TRT12, 126 magistrados participaram dos cursos em 2020, sendo 18 desembargadores e 108 juízes.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Até julho de 2021, foram computados 8 cursos (todos *online*), com 319 certificados para servidores e 199 para magistrados. Segundo o Tribunal Regional, 131 magistrados participaram dos cursos em 2020, sendo 18 desembargadores e 113 juízes.

Destaca-se que a maioria dos cursos ofertados pela EJUD12 possuem carga horária elevada. A carga horária dos cursos em 2019 totalizaram 306 horas aula; 2020, 251 horas aula; 2021, 105 horas.

Durante reunião com a Escola Judicial, foi relatada a realização de Módulos Regionais nos quais são discutidos temas de maior interesse da região que é dividida em oito áreas. Após a reunião, o Tribunal Regional informou que as regiões socioeconômicas foram criadas em 2013 (Portaria EJUD12 nº 6/2013), e as áreas foram agrupadas de acordo com o contexto social e o tipo de atividade econômica da região.

Os temas, datas, modalidades e metodologias das atividades desenvolvidas nas oito Regiões Socioeconômicas são de livre escolha dos representantes, norteados pelo tema transversal definido para aquele ano (eixo temático do ano). Em 2019, o tema foi Reconfiguração Institucional nas Relações de Trabalho - Desafios Institucionais e Pessoais ao Juiz do Trabalho; em 2020, Direito, Inovação e Responsabilidade Social; em 2021, Direito e Processo do Trabalho na Pandemia: reflexos e perspectivas.

A direção estabelece, também, o período em que devem ser realizadas a atividade (varia de acordo com o calendário anual) e a carga horária (8 horas-aula).

Ainda, de acordo com o Tribunal Regional, desde 2019, no final do ano, acontece o Encontro Inter-regional, com participação de todos os magistrados, momento em que as regiões apresentam as conclusões dos estudos.

A partir da lista enviada pelo TRT12, em 2019, foram localizados dois cursos referentes a conciliação: Programa de Formação de Conciliadores e Mediadores do TRT12 com 3 módulos (EaD autoinstrucional, Oficina presencial e estágio), 52 horas aula, com 8 magistrados e 60 servidores; e Palestra Técnicas de Conciliação para conciliadores do TRT12, com 3 horas aula, 7 magistrados e 59 servidores. Em 2020, um curso na temática foi promovido “Curso Formando Conciliadores – 2ª edição”, com 34 horas aula e 1 magistrado e 11 servidores. Em consulta ao site <https://portal.trt12.jus.br/ejud12/eventosdaejud12>, observou-se que no Módulo Regional 1ª Região Socioeconômica, foi debatido o tema “Mediação pré-processual: força do título e efeitos” e no Módulo Regional 4ª Região Socioeconômica, também foi debatido o tema “O uso das tecnologias como instrumento facilitador da conciliação processual”. Registra-se que a partir de agosto iniciou-se o “Programa de Capacitação em Conciliação 2021 no âmbito do TRT12” e dia 22 e 29 de setembro e 4-10 de outubro, há o curso “Técnicas Avançadas de Conciliação e Mediação na Justiça do Trabalho”.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação à execução, foi localizado um curso em 2020, “Uso de Ferramentas Eletrônicas e Técnicas de Gestão para Redução do Congestionamento Processual”, com 10 horas aula e participação de 3 magistrados e 34 servidores. Durante reunião com a Escola Judicial, foi pontuado que durante os Módulos Regionais foram realizadas palestras com temas relacionados à execução como “Provas Digitais”, “Lei de Recuperação Judicial e Falência”. Além disso, para novembro está prevista a “Oficina de boas práticas de Execução e de atualização sobre os Convênios e o e-Gestão”, com duas horas aula.

Não foram localizados cursos referentes à atualização e treinamento de servidores na área de precatórios, requisição de pagamento de pequeno valor ou treinamento no sistema GPrec, conforme previsto no artigo 83 da Resolução CNJ nº 303/2019. Durante o período da correição, foi realizada consulta ao Serviço de Educação Corporativa (SEDUC) sobre a disponibilização de cursos de capacitação na referente a precatórios, RPs e utilização do sistema GPrec. Na ocasião, foi informada a ausência de cursos nas referidas temáticas, mas foi enviado tutorial de utilização do GPrec às varas do trabalho.

A análise dos dados evidenciou baixa oferta de cursos e temas limitados. Diante disso, registra-se, à guisa de encaminhamento à ENAMAT, a necessidade de aumentar a oferta de cursos, com temáticas diversas, incluindo execução, conciliação e atualização e treinamento de servidores na área de precatórios, requisição de pagamento de pequeno valor e uso do sistema GPrec.

10.9. PARTICIPAÇÃO E INTERESSE DE MAGISTRADOS E SERVIDORES. ESTRATÉGIAS DE APRIMORAMENTO

A Escola Judicial informou que o número de magistrados nas atividades de formação continuada tem se mantido estável nos últimos anos, com percentual de 30% de participação anual. Para a EJud12, o maior desafio é integrar as atividades formativas na rotina profissional dos magistrados, em virtude do grande volume de demandas.

Com o intuito de engajar os magistrados, a Escola Judicial oferece atividades em diferentes modalidades (presencial, telepresencial, Ead assíncrona e Ead autoinstrucional) permitindo que os participantes escolham a modalidade que melhor se encaixe nas atividades profissionais.

Os membros do Conselho Pedagógico e da Coordenação Técnico-Científica são consultados, no momento de elaboração do plano de trabalho anual, acerca de indicação de temas e/ou atividades de interesse da sua região socioeconômica. Também são realizadas pesquisas entre os magistrados para saber quais temas lhes são de interesse para fins de aprimoramento e atualização.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Escola Judicial mantém, ainda, canal de comunicação (e-mail, mensagens, grupos de whatsapp) com os magistrados para que sejam enviadas sugestões de temas e ministrantes para apreciação da direção e coordenação pedagógica, o que reforça o sentido de pertencimento do magistrado com a Escola.

10.10. MÉDIA DE HORAS SEMESTRAIS DESPENDIDAS PELOS MAGISTRADOS EM ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Durante o período da correição, o TRT12 retificou as informações do questionário. Dessa forma, a média de horas semestrais gastas pelos magistrados em atividades de formação continuada, informada pelo Tribunal Regional, foi de aproximadamente: 2019: 25,57 horas no 1º semestre e 24,75 horas no 2º semestre; em 2020: 17,13 horas no 1º semestre e 29,65 horas no 2º semestre; em 2021 : 35 horas no 1º semestre e em julho, 0,5 hora.

A Resolução nº 09/2011 da ENAMAT dispõe que a carga horária a ser atingida é de 30 horas semestrais em ações de capacitação para magistrados vitalícios. De acordo com as informações prestadas pelo TRT12, a média de capacitação dos magistrados do Tribunal Regional esteve abaixo de 30 horas semestrais em 2019 e 2020. Ressalta-se que no 2º semestre de 2020 a média de capacitação ficou próxima de 30 horas (29,65) e no 1º semestre de 2021, a carga horária exigida pela ENAMAT foi alcançada. Destaca-se que para o cálculo da média de capacitação foram consideradas as capacitações promovidas por outras instituições e que tiveram a carga horária averbada pela EJud12.

Durante o período da correição, o TRT12 informou que a média de capacitação no 1º semestre de 2020 foi menor em razão da necessidade de remanejamento das atividades planejadas devido a suspensão das atividades presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19. Atividades telepresenciais sobre os temas diretamente relacionados à Covid19 e as relações de trabalho foram incluídos na programação e houve o cancelamento do primeiro módulo de estudos do ano e outros foram adiados para o segundo semestre.

Diante do exposto, observa-se necessidade de manter as ações de engajamento dos magistrados do TRT12 nos cursos de capacitação a fim de manter o alcance da carga horária exigida pela ENAMAT.

10.11. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E GESTÃO ESTRATÉGICA. META 11/2013 DO CNJ. CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO. MAGISTRADOS E SERVIDORES



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Meta 11/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) dispõe sobre a capacitação, com duração mínima de 20 horas, de 50% dos magistrados e 50% dos servidores, na utilização do Processo Judicial Eletrônico e em gestão estratégica.

O Tribunal Regional informou que anualmente a Escola Judicial promove o Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho de Santa Catarina, no qual são abordados temas institucionais estratégicos, sem prejuízo de outras atividades e encontros organizados pela Ejud. Em 2021, o Encontro terá sua oitava edição. Em relação a cursos relacionados ao PJe, o TRT12 esclareceu que são realizados treinamentos e oficinas para os magistrados sempre que há alteração de versão ou mudanças nos procedimentos.

De acordo com os dados enviados pelo Tribunal Regional, em 2019, 22 cursos sobre o PJe foram ofertados. No total, 26 certificados foram emitidos para magistrados e 732 para servidores.

Em 2020, foram promovidos 11 cursos relacionados ao PJe, com a emissão de 266 certificados para servidores e 3 para magistrados (foram registradas presenças apenas no “Curso Autoinstrucional PJe - Versão 2.5”, com 3 horas aula). Em relação à gestão estratégica, foi realizado o “Encontro com a Administração”, com 3 horas aula e participação de 79 magistrados.

Até julho de 2021, foram ofertados 4 cursos relacionados ao PJe. Foram emitidos 72 certificados para servidores e 68 para magistrados. Registra-se que os magistrados participaram apenas da palestra: “Princípios Específicos do Processo Eletrônico – 2º Módulo”, com 1,5 horas aula. Em maio, foi realizado o “Curso ODS e Sistemas de Justiça”, com 20 horas aula, relacionado com uma das metas do Plano Estratégico do Poder Judiciário ciclo 2021-2026. Participaram do curso 11 magistrados e 7 servidores.

Diante dos dados apresentados, observa-se a necessidade de promover cursos relacionados ao uso do PJe, bem como à gestão estratégica. A participação dos magistrados na palestra “Princípios Específicos do Processo Eletrônico – 2º Módulo” realizada no ano de 2021 foi satisfatória (68 magistrados). Nesse sentido, registra-se a importância de realizar ações de engajamento a fim de manter boa participação de magistrados nos eventos realizados.

10.12. AÇÕES FORMATIVAS RELACIONADAS AO USO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS E REDES SOCIAIS. RESOLUÇÃO 305/2019 DO CNJ

A Resolução nº 305/2019 do Conselho Nacional de Justiça trata sobre orientações e capacitação nos temas novas tecnologias e ética nas redes sociais.

No questionário de correção, o Tribunal Regional informou que não foram realizados cursos relacionados com a Resolução CNJ nº 305/2019. Contudo, a análise da lista dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cursos realizados, revelou a realização de três cursos, em 2019, relacionados a novas tecnologias: Curso Uso de Ferramentas Eletrônicas e Técnicas de Gestão para Redução do Congestionamento Processual (3 magistrados e 34 servidores); Ciclo de Estudos sobre Audiências Telepresenciais - Panorama Nacional (49 magistrados e 65 servidores); Oficina Boas Práticas sobre Audiências Telepresenciais (72 magistrados).

Durante reunião com a Escola Judicial, foi relatada a realização da conferência “O uso adequado das redes sociais pelos magistrados”, em outubro, durante o 4º Módulo de Formação Continuada de 2021. Além disso, foi pontuado que nas palestras sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) foi tratada também a questão dos limites da exposição dos magistrados na internet. De janeiro a novembro de 2021, está sendo realizado o curso “Lei de Proteção de Dados no Direito do Trabalho”, com 30 horas aula e participação de 7 magistrados.

Os dados revelam a importância de promover cursos com as temáticas novas tecnologias e ética nas redes sociais em atenção à Resolução CNJ nº 305/2019, bem como fomentar a participação dos magistrados em tais cursos.

11. RELACIONAMENTO COM O MPT E A OAB (fonte: TRT12)

Não há questões judiciais ou administrativas pendentes entre o Tribunal Regional e o Ministério Público do Trabalho.

Não existem questões judiciais ou administrativas pendentes entre o Tribunal Regional e a OAB e tampouco representação contra advogados pelo Tribunal Regional ou contra magistrados pela OAB.

11.1. TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES

O Tribunal Regional disponibiliza a transmissão ao vivo das sessões de julgamento telepresenciais, o que atende ao princípio da publicidade.

11.2. REGIMENTO INTERNO – SUSTENTAÇÃO ORAL (fonte: TRT12)

No tocante à sustentação oral, assim dispõe o art. 105 do Regimento Interno do TRT12:

“Art. 105 - Sem prejuízo das preferências legais, terão precedência para julgamento, independentemente da ordem de colocação na pauta, os processos em que haja inscrição de advogados para sustentação oral, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sua presença ou não, bem como aqueles cujos Relatores tenham de se retirar ou que tenham sido convocados exclusivamente para o respectivo julgamento.

§ 1º - Será facultada aos advogados a efetivação da inscrição para sustentação oral na Secretaria do Órgão Julgador, pessoalmente, no balcão, ou por meio do seu correio eletrônico e telefone, a partir da data da publicação da pauta no órgão oficial até o início da abertura da sessão, observados os dias e o horário de expediente do Tribunal.

§ 2º - Os advogados, quando forem requerer ou fazer sustentação oral, ocuparão a tribuna, estando obrigados ao uso da beca, conforme o modelo aprovado pelo Tribunal, e de traje social condizente, a juízo do Presidente da sessão.

§ 3º - Será assegurada aos representantes das associações de classe que possuem interesse coletivo a defender a possibilidade de sustentação oral no julgamento dos processos administrativos realizados por esta Corte, observadas as disposições previstas neste artigo.

§ 4º - Não haverá sustentação oral no julgamento de embargos de declaração” (grifos nossos).

Registra-se que atual redação do § 1º do art. 105 do RI/TRT12 é fruto da Resolução Regimental nº 2, de 21 de setembro de 2020, que foi editada após a instauração do Processo PCA-1904-35.2020.5.90.0000, perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em que se apontava possível ilegalidade da norma em sua redação original, relacionada à exigência de prévia inscrição do advogado para realizar sustentação oral.

Na época, a Presidência do TRT12, ao informar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho sobre a alteração no § 1º do art. 105 do RI/TRT12, afirmou que tal exigência não existia mais, bastando agora ao advogado que se apresente no início da sessão de julgamento e informe os processos em que realizará a sustentação oral, restringindo-se a obrigatoriedade de prévia inscrição à obtenção de preferência na ordem de julgamento.

Diante de tais esclarecimentos, o aludido Procedimento de Controle Administrativo foi arquivado, por perda de objeto.

Nesse cenário, registra o Ministro Corregedor-Geral que, no tocante às sustentações orais nas sessões presenciais, o procedimento previsto no Regimento Interno do Tribunal encontra-se em consonância com o art. 937 do CPC, que assegura ao advogado o direito à sustentação oral independentemente de prévia inscrição, que só é exigida para os pedidos de preferência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No tocante às sessões telepresenciais, o TRT12 esclareceu que, “em razão da pandemia e das portarias que regulamentam as sessões telepresenciais, tem-se exigido a inscrição com antecedência de 24 horas da data e hora da sessão de julgamento, sendo que a inobservância desse prazo obsta a sustentação oral”.

No particular, ressalta o Ministro Corregedor-Geral que a conduta adotada nas sessões telepresenciais, embora diametralmente oposta à praticada nas sessões presenciais, tendo em vista as características das sessões realizadas por meios telemáticos, amolda-se às normas que disciplinam a matéria no âmbito da Justiça do Trabalho.

11.3. RETORNO DE VISTA REGIMENTAL PELO VISTOR. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

Apurou-se, durante o período de correição ordinária, que as Turmas de julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região não estão intimando os advogados quando do retorno da vista regimental que ocorre posteriormente à sessão subsequente.

12. ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

12.1. RECOMENDAÇÕES AO TRIBUNAL (fonte: TRT12)

1. Considerando que a norma do Regimento Interno do TRT12 por meio da qual se disciplina a sustentação oral pelos advogados nas sessões de julgamento revela-se incompatível com o disposto no artigo 937 do CPC, mediante o qual se assegura ao advogado o direito à sustentação oral, independente de inscrição prévia – exigida tão somente para o julgamento preferencial do feito -, recomenda-se a adequação do RITRT12 ao disposto no CPC, em atenção aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

De acordo com o TRT12 a adequação se deu por meio da Resolução Regimental nº 001/2020. Recomendação atendida.

2. Considerando que, em algumas Turmas, os votos dos Desembargadores são disponibilizados aos advogados antes do início da sessão e independentemente do pregão do processo – conduta que se revela contrária ao disposto no artigo 28 do Código de Ética da Magistratura Nacional, recomenda-se a imediata revisão de tal procedimento, a fim de que seja observada a ordem de julgamento prevista nos artigos 102 a 108 do RITRT12.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Tribunal Regional informou que a recomendação em comento foi repassada às turmas. Durante audiência pública com os advogados houve a confirmação de que o Tribunal Regional revisou tal procedimento. **Recomendação atendida.**

3. Considerando que a norma interna do Tribunal que disciplina o cadastro de peritos não se encontra alinhada às diretrizes traçadas na Resolução n.º 233/2016 do CNJ, recomenda-se sua adequação às regras fixadas pelo CNJ e ao quanto deliberado nos autos do CSJT-AN-4903- 92.2019.5.90.0000, especialmente em relação ao critério equitativo e objetivo de nomeação de peritos de confiança do Juízo, observado o rodízio entre os peritos.

Nos termos da resposta encaminhada, o TRT12 esclareceu que a recomendação foi atendida com a publicação do Edital SEAP/SECOR n.º 16/2020, editado na forma da Resolução CSJT 247/2019, que no item 5.2 dispõe: "5.2. A nomeação a que se refere o item 5.1 será realizada, equitativamente, de forma direta ou mediante sorteio, observada a necessidade do juízo, a impessoalidade, a capacidade técnica do profissional e sua participação em trabalhos anteriores." **Recomendação atendida.**

4. Considerando o teor da Resolução n.º 221/2016 do CNJ, recomenda-se a instituição, mediante devida previsão regimental, do Comitê de Gestão Participativa, inclusive com o aproveitamento, se for o caso, de estruturas administrativas assemelhadas já existentes, a critério do Tribunal.

O Tribunal Regional informou que a Portaria SEAP n.º 11/2016, que trata do Comitê de Gestão Participativa, foi alterada pela Portaria SEAP n.º 336/2019. A Portaria mencionada pelo Tribunal Regional instituiu a Política de Governança, o Comitê de Governança Institucional e de Gestão Participativa e a Rede Colaborativa de Governança. **Recomendação atendida.**

5. Considerando a ausência de normatização específica no âmbito do TRT12, recomenda-se a expedição de ato normativo regulamentando a padronização dos procedimentos para instauração de Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT e de Regime Especial de Execução Forçada – REEF, conforme o Provimento n.º 1/2018 da CGJT.

Foi expedida a Portaria SEAP/CR 8/2020, que regulamenta a padronização dos procedimentos para instauração de Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT e de Regime Especial de Execução Forçada – REEF no âmbito do TRT12. **Recomendação atendida.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

6. Considerando que o artigo 2º, I, da Resolução Administrativa n.º 146/2007 – a despeito de reportar-se à assiduidade como requisito indispensável à excepcional concessão de autorização para fixar residência fora da jurisdição – não contempla o pressuposto erigido no artigo 19, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, no sentido de condicionar a autorização à satisfação do critério objetivo concernente à permanência do Juiz na Vara do Trabalho, “à disposição das partes e advogados ou realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana”, recomenda-se adequar o texto do referido normativo interno às disposições emanadas da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

O TRT12 esclareceu que a Resolução 146/2007 foi atualizada e republicada, conforme Resolução Administrativa n.º 7/2020 (autorizações provisórias durante regime remoto de trabalho). Ainda, pontuou que a Resolução Administrativa 146/2007, no art. 2º, inciso I, condiciona a autorização de residência à observação de regularidade de comparecimento à Vara do trabalho, compatível com o movimento processual para atendimento das partes e dos advogados e realização de audiências. **Recomendação atendida.**

7. Considerando que (a) a Resolução Administrativa n.º 146/2007 do TRT12 não prevê a revisão periódica das autorizações para os magistrados fixarem residência fora da jurisdição; (b) a reavaliação periódica das autorizações concedidas é imprescindível não só sob o prisma do cumprimento dos prazos legais para proferir decisões, mas também à luz dos demais critérios erigidos nos incisos I, III, IV e V do artigo 2º da Resolução Administrativa n.º 146/2007; e (c) tal lacuna não se coaduna com a natureza excepcional e precária da autorização – à luz da Resolução n.º 37/2007 do CNJ e do artigo 19 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, recomenda-se que a norma interna regulamentadora da matéria no âmbito do TRT12 passe a contemplar a revisão periódica das autorizações para os magistrados fixarem residência fora da jurisdição, em estrita observância aos critérios erigidos no artigo 2º, incisos I a V, da própria Resolução Administrativa n.º 146/2007, mediante subsídios fornecidos pelas unidades competentes, cujas informações deverão necessariamente instruir os respectivos processos administrativos, em homenagem ao princípio da transparência.

De acordo com o TRT12, a Resolução 146/2007 foi atualizada e republicada conforme Resolução Administrativa n.º 7/2020 (autorizações provisórias durante regime remoto de trabalho). **Recomendação atendida.**



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

12.2. RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA (fontes: TRT12, sítio eletrônico do TRT12 e sistema e-Gestão)

1. Considerando que os dados constantes do relatório de processos suspeitos de inconsistências extraído do Sistema e-Gestão acarretam impacto na fidedignidade dos dados estatísticos, visto que indicam concomitância de movimentos ou sistemas para um mesmo processo; e considerando a detecção de inconsistências em relação às fases de liquidação e execução, recomenda-se que se envidem esforços no sentido de promover a qualificação de magistrados e de servidores lotados nas Varas do Trabalho, bem como nos Gabinetes de Desembargadores, mediante cursos e outras atividades de treinamento, a fim de evitar a ocorrência de lançamentos equivocados e inconsistências nos movimentos processuais relativos aos Sistemas Legado e PJe; recomenda-se, outrossim, que o Comitê Gestor Regional do Sistema eGestão se reúna mensalmente para proceder a criterioso exame e eficaz saneamento de eventuais dados equivocados, com efetivo registro e remessa das respectivas atas por meio do software Jira/TST, conforme estabelecido no Ato CGJT n.º 7/2016.

O Tribunal Regional informou que a partir de 2020, foram realizadas diversas ações com vistas à melhoria da qualidade de dados, entre as quais: Videoconferência na implantação do PJe (versão 2.5); Capacitação por vídeo aula (versão 2.5 do PJe); Capacitação por meio da edição de pílulas do PJe, visando a orientação e uniformização de lançamentos nos sistemas Pje de 1º e 2º Grau; Criação de grupo de whatsapp, por grau de jurisdição, para comunicações ágeis; Orientações por meio de comunicados circulares com foco em questões pontuais relativas a inconsistências identificadas. Em especial, quanto às inconsistências na fase de liquidação, foi identificada uma importante redução das ocorrências. Em complemento às ações, foram adotadas as seguintes iniciativas: - elaboração de orientações por meio da pílula nº 46, disponível em (<https://sites.google.com/a/trt12.jus.br/suporte-pje-it-sc---banco-de-conhecimento/itens-gerais/pilula-pje/pil46>) - realização de capacitação, em formato de Live, para fins de orientações quanto aos lançamentos, disponível em [LIVE: Fase liquidação - Estatísticas e lançamentos no sistema Pje](#). - encaminhamento de proposta de alteração do sistema Pje visando impedir o início da fase de execução sem que tenha havido o lançamento do movimento “Homologada a Liquidação”, nos mesmos moldes aplicados ao movimento trânsito em julgado para permitir a movimentação para fase de liquidação. Atualmente em análise no Comitê Executivo Regional do PJe. Esclareceu, ainda, que a Secretaria da Corregedoria Regional, nas Correições Ordinárias, quando verifica muita discrepância entre as quantidades de liquidações encerradas e finalizadas, recomenda que a Unidade Judiciária atente acerca do correto procedimento de encerramento da liquidação nos seguintes termos: "Determina-se lançar corretamente no PJe os registros de encerramento da liquidação da sentença, por meio da tarefa “minutar decisão”, e com o movimento “homologada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a liquidação” ou com o movimento “homologado acordo em execução ou em cumprimento de sentença”, sendo o último no caso de o encerramento decorrer de homologação de acordo;” Conforme recomendado, o Comitê tem se reunido mensalmente para proceder criterioso exame e eficaz saneamento de eventuais dados equivocados, com efetivo registro e remessa das respectivas atas por meio do software Jira/TST, conforme estabelecido no Ato CGJT n.º 7/2016. Embora a quantidade de processos com possíveis inconsistências tenha diminuído consideravelmente, verificou-se que ainda há processos nessa situação, de acordo com o relatório extraído do e-Gestão. **Recomendação parcialmente atendida.**

2. Considerando que, não obstante o aumento do número de processos solucionados nos dois últimos anos, o resíduo pendente de julgamento no segundo grau de jurisdição apresenta consistente elevação, decorrente em grande medida do crescente número de processos recebidos no período, recomenda-se a intensificação dos esforços no sentido de reduzir o número de processos pendentes de solução no Tribunal.

Informou o TRT12 que a administração do Tribunal vem fazendo monitoramento e acompanhamento constante das metas ligadas ao julgamento de processos e à redução do resíduo, e a matéria é pauta permanente das Reuniões de Análise da Estratégia. Em que pese os esforços envidados pelo Regional, constatou-se que a quantidade de processos pendentes de solução para o ano seguinte voltou a aumentar, embora a quantidade de processos recebidos tenha diminuído. **Recomendação não atendida.**

3. Considerando o baixo índice de sentenças líquidas proferidas no âmbito da 12ª Região, recomenda-se que se envidem esforços no sentido de incentivar os magistrados a prolatar sentenças e acórdãos líquidos - inclusive mediante uso do PJe-Calc -, bem como de promover, na medida do possível, o fornecimento dos meios e ferramentas necessários ao incremento da celeridade e produtividade dos magistrados nos processos em fase de liquidação.

Nos termos da resposta encaminhada no questionário dinâmico, informou que houve divulgação no âmbito do TRT 12. **Recomendação não atendida.**

4. Considerando que o artigo 5º, cabeça, da Resolução n.º 174/2016 do CSJT define que o NUPEMEC deve ser composto por magistrados e servidores, o que também está previsto no artigo 1º, cabeça, da Portaria PRESI n.º 283/2016, norma interna do Tribunal que disciplina a matéria, bem como o fato de que, atualmente, o órgão é



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

composto tão somente pelo Juiz Auxiliar da Presidência, recomenda-se designar os demais componentes do órgão, que exige uma composição plural para o adequado desempenho de suas atribuições.

Esclareceu o TRT12 que foi publicada a Portaria SEAP 9/2020, que designa os membros do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região- NUPEMEC-JT/TRT12, e a Portaria 24/2021, que no art. 4º define a sua composição. A análise do artigo 4º da Portaria SEAP nº 24/2021 compõem o NUPEMEC: Magistrado-Coordenador; Diretor da Secretaria de Apoio à 1ª Instância - SEAJ-1; Diretor do Serviço de Conciliação e Apoio às Atividades Judiciárias - SECAJ; Chefe do Setor de Conciliação do Serviço de Conciliação e Apoio às Atividades Judiciárias – SECAJ. Conforme a Portaria SEAP nº 9/2020, são "membros do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC-JT-12ª Região: I - Ex.mo Dr. Roberto Masami Nakajo (Juiz do Trabalho) - Coordenador; II - Roberto Carlos de Almeida (Diretor da Secretaria de Apoio à 1ª Instância - SEAJ-1); III - Isabela da Cunha Vieira Barbosa (Diretora do Serviço de Conciliação e Apoio às Atividades Judiciárias - SECAJ); IV - Rhaila Carvalho Said (Chefe do Setor de Conciliação do Serviço de Conciliação e Apoio às Atividades Judiciárias – SECAJ)". **Recomendação atendida.**

5. Considerando a necessidade de que sejam definidos critérios objetivos para a escolha dos coordenadores dos CEJUSCs e de seus supervisores, nos termos do artigo 7º, cabeça, da Resolução n.º 174/2016 do CSJT, bem como a necessidade de que o processo de escolha seja conduzido de forma transparente, a fim de permitir aos magistrados postulantes ter ciência prévia dos requisitos a serem preenchidos, recomenda-se editar norma interna que discipline os critérios objetivos a serem observados para a designação dos coordenadores e supervisores dos Centros de Conciliação.

O Tribunal informou que a recomendação em comento foi atendida nos termos do Art. 13 da Portaria SEAP nº 24/2021: "Art. 13 Cada CEJUSC-JT-1ºGRAU terá um juiz-coordenador que será designado por ato da Presidência do Tribunal, após processo de seleção, pelo respectivo Tribunal Pleno, dentre os juízes de 1º grau interessados que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - possua formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela ENAMAT ou por Escola Judicial vinculada a um dos Tribunais Regionais do Trabalho; II - tenha cumprido a carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 2 (dois) semestres anteriores; III - não tenha sido punido disciplinarmente nos últimos dois anos; IV - preferencialmente, que não cumule com o exercício de Direção do Foro na circunscrição respectiva. A análise do normativo revelou que o artigo 3º elenca requisitos para coordenação do NUPEMEC e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

consequentemente, do coordenador do CEJUSC de 2º grau: o coordenador deverá atender aos “seguintes requisitos: I - formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela ENAMAT ou por Escola Judicial vinculada a um dos Tribunais Regionais do Trabalho; II - cumprir a carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 2 (dois) semestres anteriores; III - não ter sido punido disciplinarmente nos últimos dois anos”. **Recomendação atendida.**

6. Considerando que, em determinadas situações, os feitos são encaminhados aos CEJUSCs sem qualquer registro, deixando à margem dos autos do processo os trâmites comprobatórios da rotina empregada, recomenda-se orientar as unidades jurisdicionais para que registrem nos autos, por certidão ou despacho, a remessa do feito ao CEJUSC, em estrita observância ao princípio do devido processo legal.

O TRT12 informou que foi reiterada a recomendação pelo Juiz Coordenador do Nupemec-JT/TRT12, solicitando-se a atenção ao que dispõe o art. 7º da Resolução CSJT n. 288/2021, de que os autos sejam disponibilizados aos CEJUSCs-JT mediante despacho, certidão ou ato ordinatório do juízo de origem. No questionário de correição, o TRT12 também informou: “os autos são disponibilizados aos CEJUSCs-JT mediante despacho, certidão ou ato ordinatório do juízo de origem”. **Recomendação atendida.**

7. Considerando que alguns CEJUSCs utilizam recursos tecnológicos para realizar as tratativas tendentes à celebração do acordo, inclusive com a possibilidade de que seja efetivamente homologado por esse meio, e considerando que o termo de conciliação lavrado na ausência de qualquer das partes e de seus advogados, e homologado sem a assinatura de pelo menos um deles, pode ensejar futuros questionamentos, comprometendo o intuito de resolver o litígio de forma célere e definitiva, recomenda-se (a) orientar magistrados e servidores quanto à necessidade de assegurar que a utilização de tais meios tecnológicos, quando cabível e justificada pela ausência de outros meios para a prática do ato, dê-se com observância das formalidades ínsitas aos atos processuais, indispensáveis à estabilidade das relações jurídicas; (b) adotar a prática de não homologar acordo sem manifestação formal da inequívoca vontade das partes envolvidas no litígio; e (c) definir procedimento com a finalidade de que a manifestação de vontade da parte não presente fisicamente à audiência ocorra diretamente no sistema PJe.

De acordo com o TRT12, foram reiteradas as recomendações pelo Juiz Coordenador do Nupemec-JT/TRT12 de que as partes acompanhem o preenchimento da ata de audiência remotamente, mediante compartilhamento de tela por meio do aplicativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Zoom, sendo a ata encerrada após as partes estarem cientes e de acordo com a sua redação. No questionário de correção, o TRT12 informou que não há possibilidade de que por meios tecnológicos sejam homologados acordos, ou seja, sem a necessidade do comparecimento das partes em juízo. “ É necessário formalizar o acordo por meio de petição nos autos ou mediante audiência, especialmente para discriminação das verbas que compõem o acordo e para definição da amplitude da quitação conferida”.

Recomendação atendida.

8. Considerando o disposto no artigo 6º, § 1º, da Resolução n.º 174/2016 do CSJT, que afirma a indispensabilidade da presença do advogado do reclamante nas audiências realizadas no âmbito do CEJUSC, bem como a possibilidade de se designarem audiências nos CEJUSCs do TRT12 que envolvam reclamações trabalhistas propostas mediante o jus postulandi, recomenda-se que, nessas hipóteses, as audiências sejam realizadas nas Varas do Trabalho, diante da impossibilidade de ocorrerem no âmbito dos CEJUSCs sem a presença do advogado do reclamante, nos termos da norma emanada do CSJT.

O Tribunal Regional esclareceu que foi publicada a Portaria nº 24/2021, assim dispondo o artigo 26, parágrafos 2º e 3º: “Art. 26 As sessões e audiências de conciliação e mediação nos CEJUSC-JT-1ºGRAU e no CEJUSC-JT-2ºGRAU serão realizadas nas modalidades presencial, telepresencial ou mista, e o juiz-coordenador supervisionará de forma presencial ou telepresencial a atividade dos conciliadores e mediadores das mesas de conciliação em funcionamento, podendo também atuar como conciliador e mediador, estando sempre disponível às partes e advogados das mesas em funcionamento no centro. (...) §2º É indispensável a presença física ou telepresencial do advogado do reclamante, caso constituído. §3º As reclamações trabalhistas e mediações pré-processuais individuais em que o reclamante atue sem advogado (jus postulandi) poderão ser submetidas à sessão de conciliação e mediação junto ao CEJUSC-JT, desde que supervisionada pessoalmente pelo magistrado, que deverá estar presente ou telepresente na mesa durante toda a negociação. Destaca-se que o disposto pelo §3º está em consonância com o disposto no artigo 12, II, da Resolução CSJT nº 288/2021. **Recomendação atendida.**

9. Considerando a possibilidade de incrementar os índices relativos à execução na 12ª Região, recomenda-se a realização de estudo a fim de identificar possíveis melhorias no Núcleo de Pesquisa Patrimonial, notadamente no que se refere ao número e à qualificação de servidores, especialmente Oficiais de Justiça, à promoção de cursos, ministrados com a colaboração da EJUD 12, voltados ao conhecimento e aprimoramento do uso seguro das ferramentas de pesquisa, à celebração de novos



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

convênios voltados à pesquisa patrimonial e à racionalização de procedimentos que objetivem a efetividade da execução, estimulando a disseminação do conhecimento para os magistrados e servidores lotados nas Varas do Trabalho.

Como forma de atender à recomendação em comento, o TRT12 informou as seguintes ações: Criação da Secretaria de Execução e vinculação do NPP à nova Secretaria; lotação de mais duas servidoras no NPP, o que possibilitou a conclusão de 83 investigações no ano de 2020; alteração da forma de trabalho do NPP para que as investigações passassem a ser direcionadas aos maiores devedores do TRT12 (atualmente, as pesquisas em andamento afetam mais de mil credores); participação dos servidores do NPP em eventos de capacitação; celebração de 7 novos convênios voltados à pesquisa patrimonial e à racionalização de procedimentos que objetivem a efetividade da execução (FCDL, CORI-SC, TJ-SC, TIM, VIVO, JUCISRS e JUCEPAR); ampliação do convênio com a JUCESC, que passou a ser disponibilizado a todas as VTs; promoção de cursos (Curso de Convênios Judiciais de Pesquisa de Bens Imóveis, Cursos sobre Central de Mandados e sobre Atuação do Oficial de Justiça em Tempos de Pandemia, Talk Show sobre Efetividade na Execução Trabalhista e Talk Show sobre os Desafios à Execução durante o Trabalho Remoto); disponibilização de Workshop sobre o Sisbajud; gravação de tutoriais em vídeo sobre os convênios Arisp, Arpen, Casan, Celesc, CCS, Censec, CNIB, CORI-SC, Detran-SC, FCDL, Infojud, Infoseg, Jucesc, Renajud, Serasajud, Serpro e Sisbajud, disponibilizados na intranet; disponibilização de materiais informativos (pílulas "Conhecendo os Convênios"); plantão tira-dúvidas sobre convênios, a fim de dirimir dúvidas, acolher propostas de melhorias e trocar informações acerca das boas práticas com os servidores; maratona de Investigação Patrimonial, dando ênfase a 8 pesquisas, com 108 pesquisados, destinadas à localização de bens para pagamento de 1.358 credores. Considerando as constatações relativas aos índices na execução, apurou-se que o saldo residual na fase de execução revelou-se positivo. No entanto, os índices de execuções iniciadas e encerradas foram inferiores à média nacional e à média dos Tribunais de idêntico porte. **Recomendação parcialmente atendida.**

10. Considerando as inconsistências nos dados extraídos do Sistema e-Gestão em relação ao prazo médio para o juízo de admissibilidade dos Recursos de Revista, recomenda-se a adequação da rotina de movimentação processual no Sistema PJe, com a imediata conclusão dos autos à Presidência para a decisão de admissibilidade recursal, de modo a evitar etapas processuais não computadas nos resultados do Tribunal.

Destacou o TRT12 que, em observância ao recomendado, promoveu a alteração do procedimento anteriormente praticado. Desde a última Correição, após o fim do prazo recursal e elaboração da respectiva certidão, a conclusão dos autos é feita pelo Serviço



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de Gestão de Recursos e Acórdãos (SEGERAC), que envia imediatamente o processo para a tarefa "Elaborar a decisão", local onde ocorre diariamente a distribuição para os servidores da CORREV elaborar as minutas de admissibilidade dos recurso de revista.

Recomendação atendida.

11. Considerando a elevada taxa de admissibilidade de Recurso de Revista no TRT12 nos dois últimos anos, associada a uma taxa de provimento de Recursos de Revista pelo TST relativamente baixa no período, recomenda-se a realização de estudos visando à revisão dos critérios adotados para a admissibilidade recursal, no sentido de se restringir o trânsito de recursos que não evidenciem condições de conhecimento pela Corte superior.

De acordo com o Tribunal Regional, intensificaram a pesquisa rotineira junto ao Tribunal Superior do Trabalho, buscando o alinhamento ainda mais próximo de suas diretrizes. Esclareceu, ainda, que passaram a adotar critérios mais rigorosos a respeito dos requisitos previstos no art. 896, § 1º-A, da CLT. Embora as taxas preliminares do ano de 2021 já demonstram uma tendência de melhora no setor, tendo em vista que, no ano de 2020, ainda houve uma elevada taxa de admissibilidade de Recurso de Revista e uma taxa de reforma de Recurso de Revista pelo TST um pouco abaixo da média nacional, tem-se por parcialmente atendida a recomendação. **Recomendação parcialmente atendida**

12. Considerando que não há Convênio firmado entre o TRT12 e o TJSC para rateio dos valores destinados à quitação de precatórios sob o regime especial, nem são realizadas reuniões periódicas do Comitê Gestor das Contas Especiais; e considerando que o TRT12 não adota rotina permanente de controle dos planos de pagamento, dos depósitos mensais realizados pelos entes públicos devedores e dos repasses a cargo do TJSC, recomenda-se (a) avaliar, em conjunto com o Tribunal de Justiça, a possibilidade de celebração de Convênio visando a definição de critérios para rateio dos valores destinados à quitação de precatórios; (b) definir, em conjunto com o Tribunal de Justiça, cronograma de reuniões periódicas do Comitê Gestor das Contas Especiais; e (c) adotar procedimento que permita monitorar de forma permanente a regularidade dos pagamentos efetuados pelos entes devedores, bem como dos repasses a cargo do TJSC, para que assim tenha meios próprios de acompanhar a situação de cada ente público que apresenta precatório a pagar junto ao Tribunal Regional.

Esclareceu que foi enviado ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJSC o ofício SEGEP 190-2021, sugerindo-se: a definição de cronograma de reuniões periódicas do Comitê Gestor de Contas Especiais; avaliação da possibilidade de celebração de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Convênio para o rateio dos valores destinados à quitação de precatórios sob o regime especial. Registre-se que o TRT12 informou que atualmente dispõe de mecanismos próprios de controle dos repasses ao Tribunal de Justiça realizados pelos entes públicos do regime especial, pois o TJSC disponibiliza lista com o número de cada processo global por órgão pagador e a respectiva senha de acesso ao sistema.

Recomendação parcialmente atendida

13. Considerando que os editais que definem os procedimentos de conciliação e pagamento de precatórios por meio de acordos diretos devem ser publicados pelo Tribunal de Justiça ou pelo Tribunal responsável pelo precatório, conforme definido pelo Comitê Gestor das Contas Especiais, bem como o fato de que atualmente as publicações são realizadas pelo próprio ente público devedor, recomenda-se (a) publicar, em conjunto com ou separadamente dos demais Tribunais integrantes do Comitê Gestor, os editais que definem os regramentos a serem observados para o pagamento mediante acordo direto; (b) proceder, em momento anterior à realização dos atos tendentes à homologação, à habilitação dos credores interessados em aderir; (c) aprimorar as rotinas que visam ao pagamento por meio de acordo direto; e (d) incentivar os entes devedores a utilizar tal modo de quitação de precatórios.

De acordo com o Tribunal Regional, foi enviado ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJSC o ofício SEGEP n. ofício SEGEP 190-2021 sugerindo-se criação de rotinas que visem por meio de acordo direto, de forma a incentivar os entes devedores a utilizar esse modo de quitação. **Recomendação parcialmente atendida.**

14. Considerando que o TRT12 não mantém base de dados estatísticos relacionados às RPVs estaduais e municipais, recomenda-se definir mecanismos que permitam a obtenção de dados estatísticos relacionados às RPVs estaduais e municipais, de modo que sejam acessíveis também a partir do sistema e-Gestão.

Nos termos da resposta encaminhada, informou o Tribunal Regional que houve a adoção do Sistema de Gerenciamento de Precatórios - GPrec, a partir de 01/09/2021, que possibilita o registro da expedição e dos pagamentos das RPVs estaduais e municipais, bem como, o envio dos dados ao sistema e-Gestão. Registre-se que a recente implantação e utilização do sistema GPrec permitirá o atendimento à recomendação. **Recomendação não atendida.**

15. Considerando que, no sítio do Tribunal na internet, a partir do número do precatório e do processo de origem, dados disponíveis nos relatórios dos precatórios pendentes de pagamento, é possível consultar o andamento processual e ter acesso



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ao nome dos beneficiários; e considerando que o Tribunal não publica a relação das RPVs pendentes de pagamento, fato inclusive objeto de recomendação na ata correicional anterior, e dos entes públicos inadimplentes, tampouco os atos de composição do Comitê Gestor das Contas Especiais, o plano anual de pagamento e os valores dos aportes mensais realizados pelos devedores, recomenda-se (a) criar mecanismos que obstem o acesso do público em geral aos nomes dos beneficiários dos precatórios a partir dos demais dados disponibilizados; (b) divulgar as informações relacionadas às RPVs pendentes de pagamento e aos atos de composição do Comitê Gestor das Contas Especiais; e (c) publicar periodicamente a relação dos entes públicos inadimplentes, o plano anual de pagamento e os valores dos aportes mensais realizados pelos devedores.

O TRT12 informou que adotou o Sistema de Gerenciamento de Precatórios - GPrec, a partir de 01/09/2021, de modo que possibilita a publicação dos dados, omitindo-se o nome e número dos processos dos beneficiários. Os atos de composição do Comitê Gestor das Contas Especiais e o plano anual de pagamentos foram publicados no site do Tribunal. Finalmente, esclareceu que a relação dos entes públicos inadimplentes está publicada. A equipe de correição verificou a publicação dos números das reclamações trabalhistas a que se referem os precatórios, o que permite o acesso aos dados dos beneficiários, e a ausência de algumas informações do art. 82 da Resolução CNJ nº 303/2019. **Recomendação parcialmente atendida.**

16. Considerando a relevância de ações afirmativas relacionadas à valorização da diversidade e à promoção da igualdade de gênero, a exemplo da instituição da Política Regional de Incentivo à Participação Institucional Feminina e seu respectivo comitê executivo, assim como os bons resultados apresentados atualmente pelo TRT12 quanto ao tema, recomenda-se a manutenção dos esforços no sentido de construir política permanente de promoção de igualdade de oportunidades, inclusive mediante a adoção de medidas efetivas que viabilizem o acesso à formação, o estímulo à participação e o aproveitamento dos talentos das servidoras.

De início, o TRT12 esclareceu que, embora o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina já se reunisse regularmente desde sua instituição, em outubro de 2020 foi aprovado Plano de Ação tendo por objetivo o acompanhamento semestral do cenário da participação institucional feminina no âmbito do Tribunal Regional, a fim de garantir os objetivos determinados pela Política Institucional, regida atualmente pela Portaria PRESI nº 274/2020 (Proad 10666/2020). As reuniões, deliberações e análises do Comitê estão documentadas no Proad 2666/2019. Ainda a esse respeito, informou que foram realizados, apenas entre julho de 2020 e junho de 2021, os seguintes eventos relacionados ao tema: 1) Palestra “Participação Feminina no Judiciário – Elementos conceituais para reflexão”, em 7-8-2021; 2) Talk Show



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

“Modulação Hormonal na Menopausa, em 26-3-2021; 3) Palestra “Relações de Gênero e de Poder no Espaço do Trabalho Institucional”, em 12-3-2021; 4) Cursos autoinstrucionais “Participação Feminina”, concluído por 59 participantes no período.

Recomendação atendida.

17. Considerando que, não obstante o desenvolvimento de ações educativas e o emprego de recursos de acessibilidade no portal do TRT12 na internet, constatou-se o atendimento apenas parcial da Resolução n.º 230/2016 do CNJ no tocante à acessibilidade às instalações do Tribunal, recomenda-se a programação e o acompanhamento da execução de metas anuais por parte da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, a fim de, na medida da disponibilidade orçamentária, promover as adequações pendentes nas instalações do TRT12.

Informou o Tribunal Regional que foi incluído no Plano de Logística Sustentável - PLS (2020-2023) o Eixo 9 - Acessibilidade, pág. 46, composto de um Plano de Ação com o objetivo de inclusão de magistrados, servidores e usuários da Justiça do Trabalho com deficiência por meio da eliminação de barreiras físicas, tecnológicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais, bem como promover o desenvolvimento da consciência social e da participação em ações de inclusão, com o monitoramento de 5 metas para o período compreendido entre 2020 a 2023. Finalmente, esclareceu que o PLS 2020-2023 está em vigor e pode ser acessado em: <https://portal.trt12.jus.br/socioambiental/plano-logistica-sustentavel>. **Recomendação atendida.**

12.3. RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL (fonte: TRT12)

1. Considerando que a Resolução n.º 233/2016 do CNJ determina que o magistrado, na designação de perito, observe critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto ao Tribunal, recomenda-se dispensar especial atenção, durante a atividade correicional, ao integral atendimento às diretrizes fixadas na Resolução n.º 233/2016 do CNJ.

De acordo com o TRT12, em 29 de novembro de 2019, foi expedido o Ofício Circular CR n.º 48/2019 dando conhecimento desta recomendação a todas as Unidades Judiciárias de 1º Grau. Durante o ano de 2020 foi reproduzida esta recomendação na Ata de todas as correições. **Recomendação atendida.**

2. Considerando que, a despeito do incremento na produtividade do primeiro grau de jurisdição nos dois últimos anos, o prazo médio de duração dos processos na fase de conhecimento apresenta-se superior à média observada em Tribunais de mesmo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

porte, notadamente no que tange ao interstício entre a realização da primeira audiência e o encerramento da fase instrutória – objeto de recomendação na Correição Ordinária anterior -, recomenda-se a intensificação dos esforços no sentido de obter a redução do tempo médio de tramitação processual nas Varas do Trabalho da 12ª Região, com especial atenção ao prazo para o encerramento da instrução.

Esclareceu que, em 29 de novembro de 2019, foi expedido o Ofício Circular CR n. 48/2019 dando conhecimento desta recomendação a todas as Unidades Judiciárias de 1º Grau. Durante o ano de 2020 foi reproduzida esta recomendação na Ata de todas as Correições. Apesar de ter registrado índices mais satisfatórios, o Tribunal ainda apresenta prazos médios elevados, devendo continuar tomando as medidas necessárias para reduzir os referidos prazos de tramitação. **Recomendação não atendida.**

3. Considerando a possibilidade de incrementar os índices relativos à execução na 12ª Região, recomenda-se sensibilizar magistrados e servidores para a importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial como meio de assegurar a efetividade das execuções e, por consequência, incrementar a produtividade e propiciar a redução do número de execuções pendentes no âmbito do TRT.

O TRT12 informou que, em 29 de novembro de 2019, foi expedido o Ofício Circular CR n. 48/2019 dando conhecimento desta recomendação a todas as Unidades Judiciárias de 1º Grau. Durante o ano de 2020 foi reproduzida esta recomendação na Ata de todas as correições. **Recomendação atendida.**

4. Considerando a informação acerca da extinção de execuções em razão da incidência da prescrição intercorrente, recomenda-se alertar os magistrados para os termos do artigo 2º da Instrução Normativa n.º 41/2018 do TST e da Recomendação n.º 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de modo a garantir segurança jurídica aos jurisdicionados.

Nos termos da resposta encaminhada, o Tribunal Regional esclareceu que, em 29 de novembro de 2019, foi expedido o Ofício Circular CR nº 48/2019 dando conhecimento desta recomendação a todas as Unidades Judiciárias de 1º Grau. Durante o ano de 2020 foi reproduzida esta recomendação na Ata de todas as correições. **Recomendação atendida.**

5. Considerando que foi identificada a extinção de execuções em decorrência da expedição de certidão de crédito em favor do exequente, inclusive nos casos de massa falida ou executada em recuperação judicial, bem como em face da reunião de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

execuções, mantendo-se em trâmite apenas o processo piloto, recomenda-se determinar aos magistrados a observância dos termos do artigo 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que a extinção da execução se dá pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III e IV do artigo 924 do Código de Processo Civil, bem como dos termos do Provimento n.º 1/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que, ao normatizar a reunião de execuções, prevê a suspensão das execuções em curso nas unidades de origem, com prosseguimento do processo piloto.

Esclareceu o TRT12, que o Provimento CR n.º 3/2019 alterou o §3º do art. 78 do Provimento CR n.º 1/2017 para prever que os processos reunidos serão suspensos e não mais arquivados definitivamente. **Recomendação atendida.**

6. Considerando a relevância estratégica das ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial para o necessário incremento da efetividade das execuções, recomenda-se que mantenha, em cadastro atualizado, a relação dos magistrados de 1º grau capacitados em cursos voltados à utilização das ferramentas de pesquisa patrimonial.

Como forma de atender à recomendação em comento, o TRT12 informou as seguintes ações: Criação da Secretaria de Execução e vinculação do NPP à nova Secretaria; lotação de mais duas servidoras no NPP, o que possibilitou a conclusão de 83 investigações no ano de 2020; alteração da forma de trabalho do NPP para que as investigações passassem a ser direcionadas aos maiores devedores do TRT12 (atualmente, as pesquisas em andamento afetam mais de mil credores); participação dos servidores do NPP em eventos de capacitação; celebração de 7 novos convênios voltados à pesquisa patrimonial e à racionalização de procedimentos que objetivem a efetividade da execução (FCDL, CORI-SC, TJ-SC, TIM, VIVO, JUCISRS e JUCEPAR); ampliação do convênio com a JUCESC, que passou a ser disponibilizado a todas as VTs; promoção de cursos (Curso de Convênios Judiciais de Pesquisa de Bens Imóveis, Cursos sobre Central de Mandados e sobre Atuação do Oficial de Justiça em Tempos de Pandemia, Talk Show sobre Efetividade na Execução Trabalhista e Talk Show sobre os Desafios à Execução durante o Trabalho Remoto); disponibilização de Workshop sobre o Sisbajud; gravação de tutoriais em vídeo sobre os convênios Arisp, Arpen, Casan, Celesc, CCS, Censec, CNIB, CORI-SC, Detran-SC, FCDL, Infojud, Infoseg, Jucesc, Renajud, Serasajud, Serpro e Sisbajud, disponibilizados na intranet; disponibilização de materiais informativos (pílulas "Conhecendo os Convênios"); plantão tira-dúvidas sobre convênios, a fim de dirimir dúvidas, acolher propostas de melhorias e trocar informações acerca das boas práticas com os servidores; maratona de Investigação Patrimonial, dando ênfase a 8 pesquisas, com 108 pesquisados, destinadas à localização de bens para pagamento de 1.358 credores. **Recomendação atendida.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

7. Considerando que não há unidade específica responsável pela fiscalização das rotinas adotadas pelas VTs para a expedição e processamento das RPs estaduais e municipais, fato inclusive objeto de recomendação na ata correicional anterior, o que dificulta a padronização dos procedimentos, e visando ao controle efetivo, centralizado e permanente das práticas empregadas pelas diversas unidades jurisdicionais, recomenda-se adotar mecanismos de efetivo controle das RPs estaduais e municipais expedidas pelas VTs, inclusive quanto ao registro no sistema GPREC.

Informou o Tribunal Regional que houve a adoção do Sistema de Gerenciamento de Precatórios - GPREC, a partir de 01/09/2021, que possibilita o registro da expedição e dos pagamentos das RPs estaduais e municipais, bem como, o envio dos dados ao sistema e-Gestão. Registre-se que a recente implantação e utilização do sistema GPREC permitirá o atendimento à recomendação. **Recomendação parcialmente atendida.**

8. Considerando que, no âmbito do TRT12, os processos de competência da Corregedoria Regional ainda não tramitam por meio do PJe-JT, recomenda-se a sua implementação, valendo-se, inclusive, do compartilhamento de informações com as Corregedorias Regionais que já utilizam o referido sistema.

Em atendimento ao recomendando, o TRT12 assim posicionou-se: "Cumprindo ao que foi determinado no Provimento n. 112/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e atendendo a Meta 1 da Corregedoria Nacional de Justiça para 2020 e a Diretriz Estratégica 2 da Corregedoria Nacional de Justiça para 2021, os processos de competência da Corregedoria Regional passaram a tramitar exclusivamente por meio do PJeCor, sistema informatizado único e padronizado para todas as Corregedorias, disponibilizado pelo CNJ e que se encontra em implantação no âmbito do TRT12 desde 2020, motivo pelo qual, smj, o cumprimento da recomendação de tramitação dos processos por meio do PJe-JT restou prejudicada." **Recomendação atendida.**

9. Considerando (a) a prática, em determinada Vara do Trabalho da Região, de condutas reiteradas, descritas no tópico 9.7 da parte descritiva da presente ata – detectadas pela Corregedoria Regional durante Correições realizadas no último biênio –, em aparente contrariedade aos princípios da eficiência e da transparência e em prejuízo à plena outorga da prestação jurisdicional; (b) o continuado descumprimento das recomendações expedidas pela Corregedoria Regional com a finalidade de coibir tais condutas; (c) a existência de recomendação no mesmo sentido, expedida pela CGJT à Corregedoria Regional durante a última Correição Ordinária realizada no TRT12; (d) a disseminação da rotina de designação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

audiências de “mero encerramento”, em prazos excessivamente alongados, para algumas outras unidades judiciárias; (e) a previsão contida no Provimento n.º 01/2017 da própria Corregedoria Regional, expressamente vedando a aludida conduta; e, por fim, (f) a expressa determinação exarada pelo Exmo. Corregedor Regional à aludida unidade judiciária, em 16 de outubro de 2019, no sentido de que, “doravante, todos os processos aptos ao encerramento, que não seja possível a conclusão por despacho, sejam incluídos em pauta de encerramento não superior a 15 dias”, recomenda-se a manutenção do monitoramento constante e a avaliação dos procedimentos detectados, no prazo de 15 dias da publicação da presente ata, e, caso não constatada a retificação da conduta, a adoção das providências necessárias à apuração de eventual infração disciplinar, consoante expressa disposição do artigo 41, § 2º, do Provimento CR n.º 01/2017.

Informou que foi expedido o Ofício Circular CR nº 48/2019, em 29 de novembro de 2019, dando conhecimento desta recomendação a todas as Unidades Judiciárias de 1º Grau. Em 14 de novembro de 2019, foi expedido o Ofício CR nº 208/2019 ao magistrado. O Magistrado prestou informações em 27 de novembro de 2019. (PROAD 7427/2017). Finalmente, pontuou que o procedimento é monitorado a cada correição regional. **Recomendação atendida.**

10. Considerando a movimentação processual atípica constatada pela Corregedoria Regional em determinadas unidades judiciárias de primeiro grau nos últimos 18 meses, especificamente em relação ao ajuizamento de novas ações individuais propostas por entidades coletivas de representação sindical com o mesmo pedido e causa de pedir e a constatação de que, não raro, não tem havido reunião de processos em hipóteses típicas de conexão ou continência, acarretando tumulto e sobrecarga desnecessária de trabalho nas Secretarias das Varas, recomenda-se manter a atuação firme junto à primeira instância, mediante exortação dos magistrados à observância dos procedimentos de reunião de ações, nos casos previstos em lei, com vistas a prestigiar o escopo do instituto da cooperação jurisdicional, consagrado no CPC de 2015, nos termos dos artigos 67, 68 e 69, II, do aludido diploma legal.

Em atendimento à recomendação em comento, o Tribunal Regional informou que, em 29 de novembro de 2019, foi expedido o Ofício Circular CR n. 48/2019 dando conhecimento desta recomendação a todas as Unidades Judiciárias de 1º Grau. Ainda, em no ano de 2020 foi reproduzida esta recomendação na Ata de todas as correições. **Recomendação atendida.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

11. Considerando que, em 31 de outubro de 2019, apurou-se um saldo global de 110 processos conclusos para prolação de sentença, após exauridos os 30 dias úteis previstos no artigo 226, III, do CPC – distribuídos entre 3 magistrados, bem como 891 processos distribuídos até 2016 sem prolação de sentença de conhecimento e 80 Embargos de Declaração conclusos para julgamento, recomenda-se intensificar os esforços conjuntos até aqui empreendidos com as unidades judiciárias de primeira instância, visando à prolação das sentenças em atraso, à eliminação do resíduo de processos antigos e ao pronto julgamento dos Embargos de Declaração pendentes.

O Tribunal Regional informou que foi encaminhado Ofício CR a cada um dos magistrados que possuíam processos conclusos para sentença de Embargos de Declaração (Ofícios CR n. 224 a 242/2019) para julgamento em 48 horas. Ponderou, ainda, que regularmente é expedido Ofício CR aos magistrados que possuem processos conclusos para sentença ou decisão com prazo vencido, seguindo critérios estabelecidos pela Corregedoria Regional. **Recomendação atendida.**

12. Considerando que (a) atualmente, não há revisão periódica das autorizações concedidas para magistrados residirem fora da sede da jurisdição; e (b) na última Correição Ordinária realizada no TRT12, o Exmo. Ministro Corregedor-Geral já havia recomendado à Corregedoria Regional a adoção de tal medida, recomenda-se que se proceda à imediata reavaliação e ao efetivo acompanhamento de todas as autorizações em curso, à luz dos critérios erigidos no artigo 2º, incisos I a V, da Resolução Administrativa n.º 146/2007.

De acordo com o Tribunal Regional, a Resolução Administrativa nº 146/2007 - foi republicada em face da RA nº 007/2020. **Recomendação atendida.**

13. Considerando que, a partir do exame dos autos de procedimento prévio para apuração da conduta de magistrado de primeiro grau, ainda em curso na Corregedoria Regional, tomou-se conhecimento acerca da distribuição de aproximadamente 600 ações ordinárias, por conexão, em hipóteses em que efetivamente não se justificava a reunião de processos, todas solucionadas mediante acordo – acarretando a sobrecarga das demais unidades judiciárias –, recomenda-se que, muito embora compensados os processos equivocadamente distribuídos, em face da natureza dos fatos apurados, dê-se prosseguimento ao PROAD em curso, mediante o efetivo acompanhamento da unidade judiciária, a critério da Corregedoria Regional, adotando-se as providências cabíveis, caso configurada eventual infração disciplinar.

O Tribunal Regional pontuou que, em dezembro de 2019, foi determinado que se prosseguisse na análise de eventuais irregularidades e inconsistências na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

distribuição de processos para a 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis. Em junho de 2020, uma vez finalizada a compensação de processos determinada, e tendo a Corregedoria Regional acompanhado a unidade judiciária envolvida nos fatos descritos no PROAD, sem verificar a necessidade de abertura de processo administrativo disciplinar em face de magistrado, foram expedidos ofícios à OAB e a Polícia Federal, para apuração da conduta do advogado, arquivando-se o respectivo PROAD.

Recomendação atendida.

14. Considerando a notícia da existência de Varas do Trabalho que, ao encaminharem processos ao CEJUSC, cancelam a agenda previamente definida para a realização de audiências e demais atos processuais, recomenda-se que, frustrada a tentativa de conciliação, as Varas do Trabalho preservem o cronograma originalmente estipulado para a prática dos atos processuais, assegurando, em qualquer hipótese, tratamento que garanta a tramitação mais célere possível do feito.

Nos termos da resposta encaminhada, o TRT12 informou que, em 29 de novembro de 2019, foi expedido o Ofício Circular CR nº 48/2019 dando conhecimento desta recomendação a todas as Unidades Judiciárias de 1º Grau. Destacou, ainda, que durante o ano de 2020 esta recomendação foi reproduzida na Ata de todas as correições. Em reunião com a equipe dos CEJUSCs, foi entendido que não está ocorrendo a manutenção das audiências pré-agendadas pelas Varas do Trabalho.

Recomendação não atendida.

13. BOAS PRÁTICAS (fontes: TRT12 e sítio eletrônico do Tribunal)

13.1. ÂMBITO JUDICIAL

Dentre as ações informadas pelo TRT, implementadas nos anos de 2019, 2020 e 2021 (até julho), destacaram-se as seguintes:

a) Intimação/cientificação das partes interessadas tão logo os autos retornem das instâncias superiores - procedimento adotado nas Varas do Trabalho, com o fim de dar efetividade ao direito reconhecido;

b) Inclusão em pauta de conciliação antes mesmo de iniciada a liquidação do título exequendo - com o propósito de possibilitar a solução do processo antes de iniciada a liquidação do título exequendo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

c) Dispensa da assinatura de mandados - para evitar o contágio da COVID-19 pelo contato com a caneta; e

d) Utilização do Whatsapp Business para intimações - o aplicativo permite cadastrar telefone fixo da Unidade no celular, a fim de resguardar a privacidade do servidor.

13.2. ÂMBITO ADMINISTRATIVO

No âmbito administrativo, o TRT12 destaca as seguintes boas práticas adotadas, conforme a finalidade:

13.2.1. PROGRAMA TRABALHO SEGURO

Nesse aspecto, o Tribunal informa as seguintes boas práticas adotadas:

a) Concurso Universitário de Peças Publicitárias: “Violência no Trabalho Existe” - realizado de agosto a novembro de 2019 com premiação no valor total de R\$20 mil;

b) Gravação e divulgação de vídeos em comemoração ao Dia Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - 9 vídeos de 2 a 3 minutos cada, exibidos diariamente nas redes sociais do TRT12, foram tratados assuntos específicos, como normas regulamentadoras, responsabilidade conjunta, trabalho remoto, trabalho doméstico, frigoríficos e saúde mental;

c) Elaboração e encaminhamento de Plano de Ação visando atingir a Meta 9/2020 do CNJ vinculada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 - com o objetivo de impulsionar a conciliação das ações cadastradas exclusivamente como acidente de trabalho e/ou doenças ocupacionais; e

d) Live “Trabalho saudável em tempos de pandemia, aspectos psicossociais e ergonômicos do trabalho” - transmitida pelo canal de YouTube da EJUD12, cerca de 650 pessoas acessaram o link da *live*.

Na semana da correição ordinária, o Tribunal apresentou ao Ministro Corregedor-Geral o Relatório de Atividades do Programa Trabalho Seguro, relativo ao período de 2020/2021, por meio do qual se constata o efetivo engajamento do Tribunal, com o estabelecimento de metas e a adoção de ações voltadas à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST.

13.2.2. PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

Nesse sentido, destacam-se as seguintes boas práticas adotadas:

a) Elaboração do vídeo “Programa Jovem Aprendiz” - para servir de material de divulgação e esclarecimento sobre o Programa Jovem Aprendiz;



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) Criação e desenvolvimento de jogos - tabuleiro e quiz - utilizando, nas primeiras edições, capa de processo físico em desuso - distribuído como material de apoio didático para os professores da rede municipal de ensino trabalharem com tema em sala de aula;

c) Minicurso e capacitação de professores por videoconferência: trabalho infantil durante a pandemia - referente à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). Apresentação do vídeo “Você sabia? Conversando sobre cidadania!”, com destaque para a importância de combater o trabalho infantil e aprender legislação acerca do tema; e

d) Webinar “Desafios à erradicação do trabalho infantil em tempos de pandemia” - transmitido em 2021 pelo canal do TRT-SC no YouTube, realizado de maneira conjunta pelos TRTs de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná.

Por ocasião da correição ordinária, o Tribunal apresentou ao Ministro Corregedor o Relatório de Atividades do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem relativo ao período de 2020/2021. Apurou-se que, não obstante a adoção de medidas para auxiliar na contenção do avanço da COVID-19, além das ações acima citadas, o Programa distribuiu máscaras a crianças de comunidades carentes, forneceu a arte para a impressão de cinco mil cadernos, elaborou o livreto Guia do Jovem Aprendiz e fez uma nova plotagem adesiva do Programa no Prédio-Sede e Fórum de Florianópolis.

13.2.3. GESTÃO ADMINISTRATIVA

Dentre as boas práticas em Gestão Administrativa informadas pelo Tribunal Regional, citem-se as seguintes:

a) Devolução, em 2020, do prédio alugado que abrigava a área judiciária de segundo grau, na Capital - proporcionou economia em torno de R\$5 milhões anuais com todas as despesas que envolvem a ocupação. A medida mereceu voto de louvor do Órgão Especial do TST;

b) Devolução, em 2020, do galpão que abrigava o Arquivo - resultou na economia de R\$406 mil anuais. A unidade passou a dividir o galpão ocupado pelo Almoxarifado;

c) Renegociação de outros contratos de locação - no total, foi obtido desconto em torno de R\$107 mil em 2020;

d) Reforma, em meados de 2020, de todos os sanitários do prédio sede, que já contavam com trinta anos de uso ainda com louças e revestimentos originais;

e) Transformação, em meados de 2020, das copas dos andares do prédio sede em banheiros adaptados para pessoas com deficiência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

f) Renegociação do contrato de links de Internet com o CIASC - ocorreu em meados de 2020 e resultou em desconto, por um ano (de abril de 2020 a abril de 2021), de 20% do valor mensal, totalizando redução de R\$127 mil no período; e

g) Suspensão de postos de trabalho em contratos de terceirização - o TRT não optou pela supressão, conforme faculta a lei, a fim de manter os empregados terceirizados. Resultou na economia de R\$390 mil; e

h) Conquista do Selo Diamante do Prêmio CNJ de Qualidade - em 2020.

13.2.4. DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL E INTERAÇÃO DO TRIBUNAL COM A SOCIEDADE

Dentre as boas práticas no âmbito da Divulgação Institucional e Interação do Tribunal com a Sociedade informadas pelo Regional, destacam-se as seguintes:

a) Implantação do portal unificado da Justiça do Trabalho;

b) Criação de perfil do Tribunal no *Instagram*;

c) Transmissão ao vivo das sessões colegiadas no *Youtube*, com disponibilização da versão gravada em *playlists* específicas, conforme o órgão julgador; e

d) Criação da Carta de Serviços em formato HTML, com pesquisa de avaliação dos serviços.

13.2.5. ADMINISTRAÇÃO SUSTENTÁVEL E FOMENTO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

O TRT12 ressalta as seguintes boas práticas em administração sustentável e fomento à assistência social que ainda estão em vigência:

a) Doação de mobiliário, lâmpadas fluorescentes, ar condicionado, equipamentos de escritório e de informática - doações solidárias em 2021, que beneficiaram diversas instituições no Estado;

b) Doação de aventais, garrafas de álcool em gel e líquido 70%, luvas, máscaras e toucas - realizada em 2021, em razão da pandemia provocada pela COVID-19, beneficiou o Hospital Regional de São José - SC;

c) Doação de 1 veículo modelo Sprinter, ano 2005/2006 - realizada em 2021, beneficiou o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina; e

d) Campanha para arrecadar roupas de inverno e mantimentos - prática realizada em 2021, beneficiou 2 (duas) entidades.

13.3. TRANSPARÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Acerca das iniciativas adotadas a título de transparência, o TRT12 afirma que implementa as medidas determinadas pelas Resoluções de nºs 83/2009, 102/2009, 195/2014 e 215/2015 do CNJ e pela Lei nº 12.527/2011.

Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal, observou-se que o Portal da Transparência está dividido em 10 (dez) tópicos, nos quais estão alojados os dados e informações acerca da transparência, tais como: Licitações e Contratos, Imóveis, Projetos e Obras, Diárias e Passagens, Tabela de Lotação de Pessoal, Folha de Pagamento e Diárias, Produção dos Magistrados, Demonstrativo de Despesas com Pessoal, Estruturas Remuneratórias, Demonstrações Contábeis, SIC - Serviço de Informação ao Cidadão, Veículos Oficiais e outros mais.

13.4. BOAS PRÁTICAS DESENVOLVIDAS PELA PRESIDÊNCIA E PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PLANEJAMENTO) DO TRIBUNAL

Segundo o Tribunal Regional da 12ª Região, no âmbito da Presidência e das Unidades Administrativas, desde 2008 o Tribunal conta com o Comitê de Movimentação, criado com o propósito de assessorar a Presidência na tomada de decisão em assuntos relacionados à movimentação de pessoas. Acrescenta que, desde 2016, realiza o controle das previsões de aposentadorias, informação que auxilia a atividade do Comitê de Movimentação, com o fim de mitigar os impactos do desequilíbrio entre o número de vacâncias e as reposições. Igualmente, informa o Tribunal a utilização de critérios específicos para definição de remoções e alocações.

14. POLÍTICAS AFIRMATIVAS (fontes: TRT12 e sítio eletrônico do Tribunal)

14.1. INCLUSÃO SOCIAL

No que diz respeito à inclusão social, apurou-se que o Tribunal Regional da 12ª Região, em 2020 e 2021, ofereceu cursos para capacitação de professores da rede pública municipal de ensino. Realizado por videoconferência, os temas abordados trataram da importância de combater o trabalho infantil e da legislação específica. O intuito foi promover a discussão e sensibilização quanto ao combate ao trabalho infantil e estímulo à aprendizagem e à promoção do trabalho seguro.

14.2. TRIBUNAL ENQUANTO TOMADOR DE SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O TRT12 salienta que, enquanto tomador de serviços, em favor dos servidores e demais prestadores de serviços, realizou políticas afirmativas.

14.2.1. NO COMBATE ÀS DIVERSAS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO SOBRETUDO NO TOCANTE À IGUALDADE DE GÊNEROS

O TRT da 12ª Região afirma que adota medidas administrativas para a discussão e o efetivo combate às diversas formas de discriminação no trabalho, inclusive no que tange à igualdade de oportunidade de gênero referida na Resolução CNJ n.º 255/2018.

A título de exemplo, informa que o programa de estágio para estudantes no âmbito do TRT-12 determina que serão destinados 10% do total das vagas disponíveis no quadro de vagas anual para estudantes com deficiência e 30% para estudantes negros. Em 31/7/2021, do total de 38 estagiários(as) contratados(as), 10 eram negros(as) e 4 com deficiência. Acrescenta que o Tribunal regulamentou as condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição. Ademais, assevera que, com relação à capacitação, de 2019 até 31/7/2021, foram oferecidos aos servidores diversos eventos relacionados à acessibilidade ou discriminação, além de curso de capacitação em Libras.

No que diz respeito à igualdade de gêneros, o TRT12 instituiu, em 2019, a Política Regional de Incentivo à Participação Institucional Feminina. Nesse aspecto, ressalta que está mantida a equidade na distribuição de funções comissionadas e cargos em comissão, entre homens e mulheres que atuam no Tribunal.

14.2.2. QUANTITATIVO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES (EM EXERCÍCIO NO TRIBUNAL), DISTRIBUIÇÃO DA LOTAÇÃO POR SETOR E FUNÇÕES COMISSIONADAS OCUPADAS, EM RELAÇÃO AO NÚMERO DE MULHERES E HOMENS

No tocante ao percentual e quantitativo do pessoal em relação ao gênero, o TRT12 prestou as seguintes informações:

a) quanto aos gabinetes:

		MULHERES	HOMENS	TOTAL
DESEMBARGADORAS	Quantidade	8	10	18
	Percentual	44,4%	55,6%	100%
JUÍZES	Quantidade	22	36	58



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TITULARES	Percentual	37,9%	62,1%	100%
	Quantidade	26	29	55
JUÍZES SUBSTITUTOS	Percentual	47,3%	52,7%	100%
	Quantidade	626	787	1.413
SERVIDORES	Percentual	44,3%	55,7%	100%
	Quantidade			

Extrai-se que, do total de magistrados e servidores lotados no Tribunal (1.544), 44,2% são mulheres.

b) quanto aos cargos comissionados:

		MULHERES	HOMENS	TOTAL
CJ-04	Quantidade	1	2	3
	Percentual	33,3%	66,7%	100%
CJ-03	Quantidade	39	54	93
	Percentual	41,9%	58,1%	100%
CJ-02	Quantidade	25	20	45
	Percentual	55,6%	44,4%	100%
CJ-01	Quantidade	47	50	97
	Percentual	48,5%	51,5%	100%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Extrai-se que, do total de cargos em comissão existentes no Tribunal (238), 47,1% têm ocupação feminina.

c) quanto às funções comissionadas:

		MULHERES	HOMENS	TOTAL
FC-06	Quantidade	1	5	6
	Percentual	16,7%	83,3%	100%
FC-05	Quantidade	141	111	252
	Percentual	56,0%	44,0%	100%
FC-04	Quantidade	172	221	393
	Percentual	43,8%	56,2%	100%
FC-03	Quantidade	32	41	73
	Percentual	43,8%	56,2%	100%
FC-02	Quantidade	56	54	110
	Percentual	50,9%	49,1%	100%
FC-01	Quantidade	8	5	13
	Percentual	61,5%	38,5%	100%

Extrai-se que, do total das funções comissionadas existentes no Tribunal (847), 48,4% têm ocupação feminina.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Levando-se em consideração o total dos cargos em comissão e das funções comissionadas (1.085), o panorama do Tribunal quanto à distribuição por gênero é o seguinte: 522 (48,1%) são ocupados por mulheres e 563 (51,9%) por homens.

14.3. INCENTIVO À APRENDIZAGEM

O TRT12 afirma possuir práticas de incentivo à aprendizagem ou outras medidas equivalentes de apoio ao primeiro emprego e ao desenvolvimento profissional.

Informou o Tribunal que foi elaborado o vídeo “Programa Jovem Aprendiz”, que serviu de material de divulgação e esclarecimento sobre o Programa Jovem Aprendiz.

Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal, constatou-se que o TRT12 possui o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem. Apurou-se que, em 2019, no lançamento da Semana Nacional da Aprendizagem no Estado, foi realizada audiência pública sobre a contratação de jovens aprendizes. O evento buscou chamar a atenção da sociedade para os malefícios do trabalho infantil e, ao mesmo tempo, mostrar que a aprendizagem é a forma mais segura de ingresso no mercado de trabalho. Não bastasse, consoante arrolado como boa prática pelo Tribunal, o referido Programa elaborou, em 2020, o vídeo “Programa Jovem Aprendiz”, com o intuito de servir de material de divulgação e esclarecimento sobre o Programa.

14.4. ESTRUTURA PARA ACESSIBILIDADE

No tocante às medidas concretas de acessibilidade de pessoas com deficiência, constata-se na estrutura física do TRT12 a observância parcial às normas técnicas previstas na Resolução n.º 230/2016 do CNJ.

Eis as informações prestadas pelo Tribunal:

Edifício/Uso	Vagas Idoso/PNE	Vias e Rampas Adequadas p/ acesso	Adequação de sanitários	Piso tátil direcional e de alerta	Sinalização Sonora, Visual, Tátil (Braille)
VT de Araranguá	Sim	Não	Não	Não	Não
Fórum de Balneário Camboriú	Sim	Sim	Sim	Não	Não



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Fórum de Blumenau 2ª VT	Sim	Sim	Sim	Não	Não
Fórum de Blumenau 1ª, 3ª e 4ª VT	Sim	Sim	Sim	Não	Não
Fórum de Brusque	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
VT de Caçador	Sim	Não	Sim	Não	Não
VT de Canoinhas	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Fórum de Chapecó	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
VT de Concórdia	Sim	Não	Sim	Sim	Não
Fórum de Criciúma	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
VT de Curitiba	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Galpão do Patrimônio e Documental	Sim	Sim	Sim	Não	Não
Prédio Sede Anexo II	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Prédio Sede	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Prédio Sede Anexo I	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Fórum de Florianópolis	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

VT de Fraiburgo	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
VT de Imbituba	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
VT de Indaial	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Fórum de Itajaí	Sim	Sim	Sim	Não	Não
Fórum de Jaraguá do Sul	Sim	Sim	Não	Não	Não
VT de Joaçaba	Sim	Sim	Não	Não	Não
Fórum de Joinville	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Fórum de Lajes	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
VT de Mafra	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
VT de Navegantes	Sim	Sim	Sim	Não	Não
VT de Palhoça	Sim	Sim	Não	Não	Não
Fórum de Rio do Sul	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
VT de São Bento do Sul	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Fórum de São José	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
VT de São Miguel do Oeste	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

VT de Timbó	Sim	Sim	Sim	Não	Não
Fórum de Tubarão	Sim	Sim	Sim	Não	Não
VT de Videira	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
VT de Xanxerê	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

14.5. ACESSIBILIDADE DE CONTEÚDO

O TRT12 informa que o portal dispõe basicamente de quatro ferramentas: (i) Zoom de fonte (A+ A-); (ii) Contraste de leitura; (iii) VLibras e (iv) Campo para descrição de imagens.

14.6. AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE ACESSIBILIDADE

O TRT12 afirma ter promovido ações educativas voltadas a magistrados, servidores e terceirizados quanto ao tema da acessibilidade e à conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência. Dentre as citadas, destacam-se:

- a) **Compartilhando Leituras - Pessoas com Deficiência e o Isolamento Social** - realizada em 2020, capacitou 9 servidores;
- b) **Palestra “Sensibilização para com pessoas com deficiência, no ambiente de trabalho”** - realizada em 2020, capacitou 81 servidores;
- c) **Encontro de Acessibilidade: “Perspectivas e Desafios da Pessoa com Deficiência Enquanto Servidor Público”** - realizado em 2020, capacitou 58 servidores;
- d) **Acessibilidade e Inclusão no Atendimento** - realizado em 2021, capacitou 25 servidores; e
- e) **Acessibilidade WEB: Introdução a Designs Inclusivos (Autoinstrucional Alura)** - realizado em 2021, capacitou 3 servidores.

14.7. AÇÕES EDUCATIVAS NA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conforme informa o TRT12, em 2019 foi promovido 1 (um) curso de Língua Brasileira de Sinais – Libras, que capacitou 27 servidores. Há previsão de curso de reciclagem.

14.8. COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região informa que conta com a **Comissão Permanente de Acessibilidade (CPAI)**. Ressalta que, embora a periodicidade prevista seja quadrimestral, as reuniões ocorrem sempre quando necessário. Ressalta que foram fixadas metas anuais de concretização da acessibilidade.

14.9. PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA - PPA

Há, no âmbito do TRT12, o **Programa de Preparação para a Aposentadoria**. O Tribunal registra que, em 2019, promoveu a 11ª Cerimônia de Desligamento, que homenageou os servidores e magistrados aposentados no período de 26/04/2018 até 25/04/2019. Foi ainda ministrado curso autoinstrucional “Planejando novos caminhos” (em 2019 e 2020), disponibilizado por meio da plataforma EAD do Serviço de Educação Corporativa (SEDUC). Em 2020, foi promovida a Palestra “Desafios e expectativas: mudanças no decorrer da carreira”, de forma remota, transmitida pelo canal do Youtube do TRT/SC. Já em 2021, houve a realização da 12ª Cerimônia de Desligamento 2021, também de forma remota. Houve, ainda, a *live* “Carreira e Aposentadoria: O poder das histórias que contamos (e das que não contamos) sobre nós”, com transmissão pelo Canal Youtube do TRT12.

15. QUESTIONÁRIO POR GABINETE (fonte: TRT12)

15.1. DADOS FUNCIONAIS E ADMINISTRATIVOS (fonte: TRT12)

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região é composto por 18 Desembargadores. Os atuais integrantes do Tribunal são:

Desembargador (a)	Data de início do exercício	Órgãos Fracionários
Maria de Lourdes Leiria	17/12/2010	Desembargadora Presidente Tribunal Pleno; Seções Especializadas 1 e 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Teresa Regina Cotosky	08/11/2012	Desembargadora Vice-Presidente Tribunal Pleno; Seções Especializadas 1 e 2
Amarildo Carlos de Lima	16/02/2012	Desembargador Corregedor Tribunal Pleno
Lília Leonor Abreu	20/05/1993	Tribunal Pleno; Seção Especializada 2 e 6ª Câmara (3ª Turma)
Ligia Maria Teixeira Gouvêa	16/02/1996	Tribunal Pleno; Seção Especializada 2 e 5ª Câmara (3ª Turma)
Marcos Vinicio Zanchetta	05/04/2002	Tribunal Pleno; Seção Especializada 2 e 4ª Câmara (2ª Turma)
Gisele Pereira Alexandrino	31/10/2002	Tribunal Pleno; Seção Especializada 2 e 5ª Câmara (3ª Turma)
Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira	22/05/2006	Tribunal Pleno; Seção Especializada 2 e 4ª Câmara (2ª Turma)
Gracio Ricardo Barboza Petrone	06/02/2009	Tribunal Pleno; Seção Especializada 2 e 4ª Câmara (2ª Turma)
Mari Eleda Migliorini	07/08/2009	Tribunal Pleno; Seção Especializada 2 e 5ª Câmara (3ª Turma)
José Ernesto Manzi	13/05/2011	Tribunal Pleno; Seção Especializada 2 e 3ª Câmara (4ª Turma)
Roberto Basilone Leite	11/12/2014	Tribunal Pleno; Seção Especializada 1 e 6ª Câmara (3ª Turma)
Roberto Luiz Guglielmetto	31/03/2015	Tribunal Pleno; Seção Especializada 1 e 1ª Câmara (1ª Turma)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Wanderley Godoy Júnior	30/03/2017	Tribunal Pleno; Seção Especializada 1 e 1ª Câmara (1ª Turma)
Hélio Bastida Lopes	11/10/2017	Tribunal Pleno; Seção Especializada 1 e 1ª Câmara (1ª Turma)
Mirna Uliano Bertoldi	24/08/2018	Tribunal Pleno; Seção Especializada 1 e 6ª Câmara (3ª Turma)
Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzales	24/05/2019	Tribunal Pleno; Seção Especializada 1 e 3ª Câmara (2ª Turma)
Nivaldo Stankiewicz	15/06/2020	Tribunal Pleno; Seção Especializada 1 e 3ª Câmara (2ª Turma)

15.2. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

15.2.1. QUADRO DE PESSOAL DOS GABINETES DE DESEMBARGADORES (fonte: TRT 12 e Relatório de Estatística)

Segundo consta do relatório de estatística do TST, encontram-se lotados nos gabinetes dos Desembargadores 184 (cento e oitenta e quatro) servidores, sendo 1 (um) ocupante exclusivamente de cargo de comissão, 1 (um) requisitado e 4 (quatro) removidos.

15.2.2. CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS NOS GABINETES DE DESEMBARGADORES (fonte: TRT 12 e Relatório de Estatística)

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região possui 54 (cinquenta e quatro) cargos em comissão distribuídos entre os gabinetes de Desembargadores. Verifica-se que cada gabinete possui em sua estrutura 3 (três) cargos em comissão.

No tocante às funções comissionadas, verificou-se a existência de um total de 120 (cento e vinte) funções comissionadas distribuídas entre os gabinetes de Desembargadores.

15.2.3. CARGA HORÁRIA DE TRABALHO NOS GABINETES DE DESEMBARGADORES (fonte: TRT12)

De acordo com as informações prestadas pelos gabinetes dos Desembargadores do TRT12, verificou-se que cumprem a carga horária estabelecida pela Resolução nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

88/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário.

15.2.4. TELETRABALHO (fonte: TRT12)

Com base nas informações fornecidas pelo TRT12, verificou-se que, atualmente, dos 18 gabinetes de Desembargadores analisados, 16 contam com servidores em regime de teletrabalho. Assim sendo, há um total de 39 (trinta e nove) servidores nessa situação. Desses, 10 (dez) realizam suas atividades, fora da sede de jurisdição do tribunal, sendo 1 (um) no exterior.

15.2.5. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO INTERNO E EXTERNO (fonte: TRT12)

De acordo com as informações prestadas pelos gabinetes dos Desembargadores do TRT12, verifica-se que, em linhas gerais, cumprem o expediente interno das 11h às 19h e realizam o atendimento externo das 12h às 18h.

15.3. SISTEMAS ELETRÔNICOS (fonte: TRT12)

Os gabinetes de Desembargadores do TRT12 informaram que adotam o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais. Além desse sistema, esclareceram que também utilizam em suas tarefas sistemas complementares ao PJe, a exemplo do Sistema de Acompanhamento Processual (SAP2n) e do Processo Administrativo (PROAD).

Com base nas respostas ao questionário encaminhado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, constatou-se que, de maneira geral, os gabinetes de Desembargadores consideram que o Sistema PJe atende satisfatoriamente a demanda quanto à presteza e celeridade.

Verificou-se, também, o reconhecimento, pela maioria dos gabinetes de Desembargadores, de que o Sistema PJe possibilita a emissão de diversos relatórios gerenciais, inclusive por classe processual e indicador de prioridade (p. ex. idosos).

Contudo, na avaliação dos gabinetes dos Desembargadores do TRT12, o Sistema PJe necessita de aprimoramento nos relatórios gerenciais e no editor de texto; além de ser instável e lento em alguns momentos.

15.4. METODOLOGIA DE TRABALHO (fonte: TRT12)

15.4.1. METODOLOGIA DE TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em resposta ao questionário encaminhado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o TRT12 informou as metodologias de trabalho adotadas em cada Gabinete de Desembargador daquela Corte.

Apurou-se, por exemplo, que no **gabinete da Desembargadora Ligia Maria Teixeira Gouvêa**, a distribuição é feita sem qualquer triagem prévia. Os processos originários são examinados apenas para a assessoria e os processos recursais são examinados por todos os servidores do gabinete.

No **gabinete do Desembargador Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira**, a triagem é realizada diariamente e os processos são classificados por grau de dificuldade. Os recursos são distribuídos entre todos os servidores, independente da matéria, e as ações originárias são distribuídas apenas para a assessoria.

O **gabinete do Desembargador Gracio Ricardo Barboza Petrone** realiza a distribuição dos processos observando a classe processual. Os recursos ordinários e agravos de petição são distribuídos semanalmente de forma igualitária entre os servidores de acordo com a complexidade dos casos. Os processos de rito sumaríssimos são distribuídos tão logo entram na triagem inicial, em sistema de rodízio, entre os servidores, observada a ordem alfabética. As ações originárias são distribuídas em sistema de rodízio entre os assessores.

No **gabinete do Desembargador Roberto Basilone Leite**, verifica-se que os recursos recebidos são distribuídos entre todos os servidores do gabinete, após triagem do grau de complexidade. Não há diferenciação por matéria. Os processos originários são analisados pela assessoria.

A sistemática de atuação no **gabinete da Desembargadora Mirna Uliano Bertoldi** é a seguinte: os processos originários são distribuídos imediata e sequencialmente aos três assessores e os processos recursais ordinários são classificados conforme nível de dificuldade e distribuídos semanalmente entre os servidores do gabinete. A assessoria é responsável por processos originários e recursais; enquanto os demais servidores recebem apenas processos recursais.

Já no **gabinete do Desembargador Nivaldo Stankiewicz**, os processos são classificados por grau de dificuldade. Os processos de maior demanda e os processos originários são distribuídos para assessoria. Os demais são sorteados entre os servidores, observados graus de dificuldade.

15.4.2. ANÁLISE DE LIMINARES

No âmbito dos gabinetes de Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o tempo médio para análise de liminares gira em torno de 1 a 2 dias.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conforme informações fornecidas pelo TRT12, de maneira geral, as liminares são distribuídas de imediato para os assessores, que elaboram as minutas e submetem à apreciação do (a) Desembargador (a).

15.4.3. CONTROLE DE PRODUTIVIDADE

Em resposta ao questionário encaminhado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os gabinetes informaram que efetuam o controle de produtividade dos servidores em trabalho presencial e dos servidores em teletrabalho (aqueles que os possuem). O controle, na maioria das vezes, é realizado pela assessoria e a periodicidade do acompanhamento varia de diária a mensal.

Foram solicitados, por amostragem, a 5 (cinco) gabinetes de Desembargadores os documentos que comprovam o controle realizado e verificou-se que adotam métodos próprios.

15.4.4. CONTROLE DO ACERVO

Conforme informa o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, a maioria dos gabinetes de Desembargadores realiza o controle apenas dos processos conclusos.

15.4.5. CONTROLE DE PROCESSOS QUE TRAMITAM FORA DO GABINETE

No tocante ao controle dos processos que tramitam fora dos gabinetes de Desembargadores (pendentes de realização de diligência, com carga, aguardando decurso de prazo, aguardando trânsito em julgado, aguardando baixa, dentre outros), os gabinetes informaram que, em linhas gerais, o controle é realizado pelo Serviço de Gestão de Recursos e Acórdãos – SEGERAC, sendo que o controle da carga é realizado por meio de relatório do sistema SAP2 e os controles de decurso de prazo, trânsito em julgado e baixa nos processos eletrônicos por meio do PJe.

15.4.6. PROCESSOS COM CARGA

Em resposta ao questionário encaminhado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os gabinetes de Desembargadores informaram que as providências adotadas visando à devolução dos autos em processos com carga são realizadas pelo Serviço de Gestão de Recursos e Acórdãos – SEGERAC.

15.4.7. CONTROLE DE PROCESSOS. VISTA REGIMENTAL

O Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de uniformizar os prazos para a devolução dos pedidos de vista nos processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário, editou a Resolução CNJ nº 202, de 28 de outubro de 2015.

No particular, verificou-se que o Regimento Interno do Tribunal Regional da 12ª Região encontra-se em conformidade com o estabelecido na Resolução do CNJ.

15.4.8. SISTEMAS ELETRÔNICOS. RELATÓRIOS GERENCIAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

As informações fornecidas neste subitem foram examinadas em conjunto com o item 15.3 SISTEMAS ELETRÔNICOS.

15.4.9. ATENDIMENTO DE ADVOGADOS

No TRT12, em linhas gerais, o atendimento de advogados é realizado tanto pelos Desembargadores quanto pelos assessores, sem prejuízo do atendimento do magistrado, a critério do advogado.

15.4.10. INCLUSÃO EM PAUTA

Conforme se depreende das respostas ao questionário enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os processos dos gabinetes de Desembargadores são incluídos em pauta pelas secretarias dos órgãos julgadores.

Foi apurado que todos os gabinetes disponibilizam previamente os votos elaborados aos demais integrantes do órgão julgador quando da inclusão do feito em pauta.

Verificou-se ainda que é possível a inclusão de processo na pauta de julgamento sem o voto, uma vez que o sistema não impede tal ação. Contudo, esta prática não ocorre no TRT12.

15.4.11. PUBLICAÇÃO DOS ATOS JUDICIAIS

De modo geral, as publicações dos acórdãos, despachos e decisões monocráticas são realizadas por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT – PJe), ou, quando necessário, via correio ou oficial de justiça.

Apurou-se, ainda, que o TRT12 realiza o controle dos processos com atos pendentes de publicação.

15.4.12. AÇÕES CIVIL PÚBLICA E AÇÕES ORIGINÁRIAS. TRAMITAÇÃO

Em resposta ao questionário encaminhado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os gabinetes de Desembargadores informaram que as ações civis públicas e as ações originárias seguem os procedimentos regimentais e processuais estabelecidos nas normas vigentes, respeitando-se as peculiaridades de cada ação e os prazos legais.

Ademais, apurou-se que, embora possível a inclusão de alerta no sistema PJe para tais ações, esse recurso não é utilizado por todos os gabinetes de Desembargadores.

15.4.13. SUSPEIÇÃO, IMPEDIMENTO E DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

No que concerne ao quantitativo de processos nos quais os magistrados averbaram suspeição, impedimento ou que declinaram da competência, o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região informou o quantitativo de recursos/ações nos últimos 12 meses, a saber:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desembargador	Quantitativo de recursos/ações nos últimos 12 meses		
	Suspeição	Impedimento	Incompetência
Lília Leonor Abreu	0	0	0
Ligia Maria Teixeira Gouvêa	0	0	0
Marcos Vinicio Zanchetta	50	10	0
Gisele Pereira Alexandrino	0	0	0
Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira	0	0	52
Gracio Ricardo Barboza Petrone	0	5	0
Mari Eleda Migliorini	3	14	0
Maria de Lourdes Leiria	0	0	0
José Ernesto Manzi	0	0	0
Amarildo Carlos de Lima	0	0	0
Teresa Regina Cotosky	0	0	0
Roberto Basilone Leite	0	66	165
Roberto Luiz Guglielmetto	0	2	0
Wanderley Godoy Júnior	0	0	0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Hélio Bastida Lopes	0	0	0
Mirna Uliano Bertoldi	0	1	0
Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzales	0	0	0
Nivaldo Stankiewicz	0	0	0

15.5. SITUAÇÃO DO ACERVO (fonte: TRT12)

Em consulta aos dados relativos ao indicador de desempenho (taxa de congestionamento líquida por Desembargador, extraído da página Justiça em Números do site do CNJ), em 27/9/21, apurou-se que, no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, os três gabinetes de Desembargadores que apresentaram os menores índices de taxa de congestionamento, em 2021, excluídos os cargos da administração do Tribunal, são: Gabinete da Desembargadora Gisele Pereira Alexandrino (18,5%), Gabinete do Desembargador Hélio Bastida Lopes (18,6%) e Gabinete da Desembargadora Lília Leonor Abreu (18,8%). Enquanto os três gabinetes com maiores índices de taxa de congestionamento no TRT12 são: Gabinete do Desembargador Marcos Vinicio Zanchetta (24,4%); Gabinete do Desembargador Roberto Luiz Guglielmetto (24,4%) e Gabinete do Desembargador Roberto Basilone Leite (25,3%).

15.6. PLANTÕES (fonte: TRT12)

No tocante aos plantões judiciais no segundo grau de jurisdição, o TRT12 informou os Desembargadores daquela Corte designados para plantões judiciais nos anos de 2019, 2020 e 2021, o total de plantões que participaram, como também o quantitativo de medidas liminares deferidas durante os plantões, a saber:

PLANTÕES			
Desembargador	2019	2020	2021



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	Total de plantões	Quantitativo de medidas liminares deferidas	Total de plantões	Quantitativo de medidas liminares deferidas	Total de plantões	Quantitativo de medidas liminares deferidas
Lília Leonor Abreu	0	0	0	0	0	0
Ligia Maria Teixeira Gouvêa	0	0	2	0	0	0
Marcos Vinicio Zanchetta	0	0	0	0	0	0
Gisele Pereira Alexandrino	1	0	2	0	1	0
Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira	0	0	0	0	0	0
Gracio Ricardo Barboza Petrone	3	0	0	0	1	0
Mari Eleda Migliorini	140	3	0	0	1	0
Maria de Lourdes Leiria	6	0	335	1	201	1
José Ernesto Manzi	0	0	0	0	0	0
Amarildo Carlos de Lima	1	0	1	0	1	0
Teresa Regina Cotosky	2	0	16	0	5	0
Roberto Basilone Leite	0	0	1	0	0	0
Roberto Luiz Guglielmetto	4	1	0	0	1	0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Wanderley Godoy Júnior	1	0	3	0	0	0
Hélio Bastida Lopes	3	0	0	0	1	0
Mirna Uliano Bertoldi	0	0	3	0	0	0
Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzales	0	0	1	0	0	0
Nivaldo Stankiewicz	0	0	2	0	0	0

Apurou-se, também, que a metodologia de trabalho nos plantões judiciais é similar em todos os gabinetes de Desembargadores do TRT12. Em linhas gerais, a assessoria do Desembargador plantonista prepara minuta da decisão e a submete ao magistrado que, após análise e realização dos ajustes necessários, assina o documento.

15.7. TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS (fonte: TRT12)

O Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de melhorar a administração da justiça e a prestação jurisdicional, editou a Resolução CNJ nº 46, de 18 de dezembro de 2007, criando as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

Por meio das Tabelas Processuais Unificadas, de uso obrigatório por todos os segmentos do Poder Judiciário brasileiro, o CNJ uniformizou a terminologia de classes, assuntos e movimentação processual. De acordo com as informações prestadas pelos gabinetes dos Desembargadores do TRT12, verificou-se que, em linhas gerais, analisam e corrigem eventuais inconsistências dos dados do cadastro de classes processuais e assuntos.

16. QUESTIONÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA/CONTRATOS (fonte: TRT12)

16.1. PESSOAL

Verificou-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região forneceu todas as relações e os resumos solicitados neste item, bem como as cópias das legislações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Essas informações e dados subsidiaram as análises realizadas por esta Corregedoria-Geral e constam dos autos do processo PJeCor 57-02.2020.2.00.0500.

16.1.1. MILITARES À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região não possui militares à sua disposição.

16.1.2. PRESTADORES DE SERVIÇO TERCEIRIZADO

No Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região há, atualmente, 11 (onze) empresas que prestam serviços terceirizados e um total de 170 (cento e setenta) funcionários, sendo: (A) 28 Vigilantes; (B) 91 Serventes; (C) 9 Serventes braçais; (D) 18 Técnicos de Informática; (E) 1 Técnico de Áudio e Vídeo; (F) 3 Digitalizadores; (G) 8 Copeiras; (H) 4 Garçons; (I) 2 Encarregados; (J) 1 Lavador de Automóveis; (K) 5 Recepcionistas.

16.1.3. INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS PAGAS A MAGISTRADOS

No tocante à indenização de férias, o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região informa que os seguintes magistrados receberam indenização de férias nos anos de 2019, 2020 e 2021:

NOME	VALOR INDENIZADO
Irno Ilmar Resener	R\$ 340.372,30
Gilmar Cavalieri	R\$ 276.916,61
José Carlos Kulzer	R\$ 142.141,31
Etelvino Baron	R\$ 81.041,02
Antônio Silva do Rego Barros	R\$ 75.625,23
Ricardo Cordova Diniz	R\$ 32.416,41
Rosana Basiloni Leite	R\$ 7.702,64
TOTAL	R\$ 956.215,52

16.1.4. FÉRIAS VENCIDAS DE MAGISTRADOS DE 2º GRAU



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No âmbito do TRT12, a Presidência do Tribunal promove o controle das férias vencidas dos magistrados de 2º grau.

O TRT12 informou que os seguintes magistrados de segundo grau encontram-se com férias vencidas superiores a 60 dias:

Nome	Quantidade de dias vencidos
GISELE PEREIRA ALEXANDRINO	92
MIRNA ULIANO BERTOLDI	94
MARI ELEDA MIGLIORINI	116
MARIA DE LOURDES LEIRIA	120
ROBERTO BASILONE LEITE	120
GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE	150
ROBERTO LUIZ GUGLIELMETTO	150
NIVALDO STANKIEWICZ	217

16.2. CONTRATOS

Em resposta ao questionário encaminhado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região encaminhou a relação dos contratos firmados nos anos de 2019, 2020 e até julho de 2021.

O Tribunal Regional informa que “A fiscalização dos contratos administrativos celebrados com empresas prestadoras de serviços obedece aos ditames da Lei nº 8.666/93, e segue regramentos internos expedidos visando estabelecer procedimentos claros e eficazes referentes à gestão e a fiscalização dos contratos. A Portaria Presi nº 163/20, uniformiza conceitos, cuida de aspectos referentes ao planejamento da gestão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e fiscalização, indica os procedimentos a serem aplicados, enfoca o estabelecimento de instrumentos de controle de cada contrato, cuida do recebimento do objeto, e de intercorrências na gestão, como é o caso de reajustes, pedidos de repactuações, transição e encerramento do contrato. No mesmo sentido, foi disponibilizado o Guia para Gestão e Fiscalização de Contratos, tendo por fito auxiliar, orientar e subsidiar todos os envolvidos no processo de gestão de fiscalização, mormente a Equipe de Gestão de Fiscalização dos Contratos.”

Com base nas informações fornecidas, constata-se que os contratos vigentes com maiores valores têm como objeto: contratação de obras de engenharia para reforma do prédio do Fórum Trabalhista de Brusque; contratação de serviços de manutenção predial; contratação de serviços terceirizados de limpeza e conservação predial e aquisição de microcomputadores.

Por fim, cabe destacar que a Lei nº 8.666/1993 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Já o Pregão, foi instituído pela Lei nº 10.520/2002 e regulamentado na forma de Pregão Eletrônico pelo decreto 5.450/2005, sucedido pelo decreto 10.024/2019, que passou a vigor em 28/10/2019.

Importante ressaltar a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 que revogou, de imediato, os artigos 89 a 108 da Lei nº 8.666/1993 e revogará, a partir de 1º de abril de 2023, a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002.

Assim, essas contratações devem seguir as regras estabelecidas pelas aludidas normas, estando sujeitas aos controles internos e externos do próprio procedimento licitatório.

16.2.1. INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

No tocante aos convênios e aos acordos de cooperação firmados com instituições bancárias o TRT12 complementou os dados, durante o período de correição, e informou as seguintes entidades:

Nome da Instituição	Objeto	Início da vigência	Fim da vigência	Valor anual despendido
---------------------	--------	--------------------	-----------------	------------------------



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1	Banco do Brasil S/A	Regulamentar o estabelecimento, pelo Banco, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pelo Tribunal, bem como viabilizar o acesso do Tribunal aos saldos e extratos das contas abertas.	21/07/2020	20/07/2025	Sem custos
2	BANCO DO BRASIL S/A	Serviços financeiros e outras avenças - crédito em folha de pagamento (magistrados e servidores) e consignação facultativa em folha de pagamento	02/01/2018	01/01/2023	Sem custos
3	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Serviços financeiros - crédito em folha de pagamento (magistrados e servidores)	25/02/2019	24/02/2022	Sem custos
4	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Consignação facultativa em folha de pagamento	02/12/2018	01/12/2023	Sem custos
5	BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A	Consignação facultativa em folha de pagamento	25/06/2020	24/06/2025	Sem custos
6	BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	Consignação facultativa em folha de pagamento	10/05/2021	09/05/2026	Sem custos
7	BANCO BRADESCO S/A	Consignação facultativa em folha de pagamento	03/03/2017	02/03/2022	Sem custos
8	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A	Consignação facultativa em folha de pagamento	17/07/2020	16/07/2025	Sem custos
9	BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	Consignação facultativa em folha de pagamento	20/05/2019	19/05/2024	Sem custos
10	BANCO SANTANDER S/A	Consignação facultativa em folha de pagamento	03/06/2019	02/06/2024	Sem custos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 1	BANCO DAYCOVAL S/A	Consignação facultativa em folha de pagamento	18/07/2019	17/07/2024	Sem custos
1 2	BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A	Consignação facultativa em folha de pagamento	06/02/2020	05/02/2025	Sem custos
1 3	BANCO SAFRA S.A.	Consignação facultativa em folha de pagamento	02/12/2018	01/12/2023	Sem custos
1 4	COOP. ECONOMIA CRÉDITO MÚTUO DOS SERV. JUSTIÇA TRABALHO LTDA. - SICOOB CREDIJUSTRÁ	Consignação facultativa em folha de pagamento	20/12/2018	19/12/2023	Sem custos
1 5	SANTIVEST S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	Consignação facultativa em folha de pagamento	16/06/2019	15/06/2024	Sem custos
1 6	COOPERATIVA DE CRÉDITO NOSSA SENHORA DO DESTERRO	Consignação facultativa em folha de pagamento	12/02/2021	11/02/2026	Sem custos
1 7	COOP. ECON. CRED. MÚTUO DOS MAGIST. MEMB. DO MIN. PUB. E PROF. DO DIREITO CAT. LTDA - COOMARCA	Consignação facultativa em folha de pagamento	04/04/2019	03/04/2024	Sem custos
1 8	FINANCEIRA ALFA CFI S.A.	Consignação facultativa em folha de pagamento	10/09/2018	09/09/2023	Sem custos
1 9	GBOEX - GRÊMIO BENEFICENTE	Consignação facultativa em folha de pagamento	22/10/2018	21/10/2023	Sem custos
2 0	CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.	Consignação facultativa em folha de pagamento	22/07/2018	21/07/2023	Sem custos
2 1	MONGERAL S.A. SEGUROS E PREVIDÊNCIA	Consignação facultativa em folha de pagamento	15/01/2019	14/01/2024	Sem custos
2 2	PREVIK PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Consignação facultativa em folha de pagamento	13/11/2019	12/11/2024	Sem custos



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2 3	SUL BRASIL CLUBE DE SEGUROS	Consignação facultativa em folha de pagamento	25/01/2019	24/01/2024	Sem custos
2 4	COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL	Consignação facultativa em folha de pagamento	19/12/2018	18/12/2023	Sem custos

16.2.2. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

No que concerne a Convênios/Contratos/Termos de cooperação de locação de imóveis, o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região informou:

	Locador	Objeto	Início da vigência	Fim da vigência	Valor anual despendido
1	SANTINA MAZZUCO DA COSTA	Locação da VT Araranguá	18/04/2002	30/06/2022	122.937,12
2	MOVELOM PARTICIPAÇÕES LTDA	Locação do FT Balneário Camboriú	08/06/2004	30/06/2022	318.480,00
3	AREN ADM. DE BENS LTDA.	Locação da VT Jaraguá do Sul	28/03/2005	14/04/2022	170.803,08
4	ASTORGA ADMINISTRADORA LTDA	Locação da VT Timbó	03/06/2019	03/06/2024	157.421,28
5	SANTA CATARINA ADM. E REPRES. LTDA	Lotação da VT Palhoça	30/10/2012	29/10/2021	219.581,16
6	DALPE COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	Lotação da VT Navegantes	10/10/2011	09/10/2021	145.786,80

16.2.3. CESSÃO DE ESPAÇO NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL

Com base nas informações encaminhadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, verifica-se que o Tribunal possui 3 (três) termos de cessão de uso de espaço físico, conforme tabela abaixo:

Cessionário	Objeto	Início da vigência	Fim da vigência	Valor anual despendido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SICOOB CREDIJUSTRA	Espaço físico visando à instalação de 1 (um) Posto de Atendimento Bancário – PAB e de 2 (dois) Terminais de Autoatendimento – TAA	28/12/2016	27/12/2021	55.351,20
BANCO DO BRASIL	Espaço físico correspondente às seguintes áreas: Joinville, Itajaí, Blumenau, Lages, Rio do Sul, Criciúma e Florianópolis.	04/10/2016	04/10/2021	31.303,32
CEF	Espaço físico correspondente às seguintes áreas: Joinville, Laes, Tubarão, São José, Criciúma e Florianópolis.	18/03/2016	18/03/2021	33.426,60

16.2.4. PLANO DE OBRAS DO TRIBUNAL

Por fim, verifica-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região encaminhou informações relativas ao plano de obras.

Sobre essa temática, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, que dispõe sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário e, nessa esteira, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho disciplinou a matéria no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus com a publicação da Resolução CSJT nº 70 de 24/09/2010.

Registra-se que as temáticas descritas neste item são regularmente acompanhadas e monitoradas pela área de Auditoria do CSJT.

16.3. INFORMAÇÕES REFERENTES AO FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO E À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Em resposta ao questionário encaminhado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, verificou-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região forneceu os relatórios solicitados. Essas informações e dados constam dos autos do processo PJeCor 57-02.2020.2.00.0500.

16.4. INFORMAÇÕES REFERENTES À ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região informou que utiliza a Instrução Normativa TCU N° 87/2020 para cobrança das coletas anuais de declaração de bens e rendas, a qual prevê a assinatura por magistrados e servidores de autorização de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

acesso aos dados de Bens e Rendas das suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física apresentadas à Receita Federal do Brasil.

Outrossim, informou que todos os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada e todos os magistrados assinaram tal autorização.

16.5. INFORMAÇÕES REFERENTES ÀS AUDITORIAS INTERNAS E EXTERNAS

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região forneceu os relatórios solicitados neste item, bem como as cópias dos normativos e dos planos de auditoria. Essas informações constam dos autos do processo PJeCor 57-02.2020.2.00.0500.

16.6. INFORMAÇÕES GERAIS

Em resposta ao questionário encaminhado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, verificou-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região forneceu as informações solicitadas, as quais subsidiaram as análises realizadas nesta Correição. Essas informações e dados constam dos autos do processo PJeCor 57-02.2020.2.00.0500.

II - CONCLUSÕES

1. ESTRUTURA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA

1.1. PLANTÃO JUDICIÁRIO. RESOLUÇÃO CNJ Nº 71/2009 E RESOLUÇÃO CSJT Nº 225/2018

A Portaria PRESI TRT12 n.º 341/2019, que regulamenta o plantão judiciário no âmbito do TRT da 12ª Região, não dispõe sobre o critério a ser observado na elaboração das escalas, dando margem à indesejada discricionariedade na escolha dos plantonistas.

Por outro lado, a citada Portaria, ao tratar da divulgação dos nomes dos magistrados designados para o plantão, preconiza que ocorrerá “até 5 (cinco) antes do início do plantão judiciário” (art. 3º, parágrafo único), em flagrante contrariedade ao disposto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

no art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 71/2009, que estabelece que a divulgação deverá ocorrer “apenas 5 (cinco) dias antes do plantão”.

Registra-se que tal irregularidade foi constatada na prática, em consulta à página do TRT na internet, oportunidade em que se verificou que a publicação dos nomes dos plantonistas ocorreu com periodicidade superior a 5 (cinco) dias.

Nesse contexto, o Ministro Corregedor-Geral concita a Presidência do Tribunal a rever a Portaria PRESI TRT12 n.º 341/2019 para adotar o livre sorteio na elaboração das escalas de plantão do primeiro grau de jurisdição, bem assim para adequar o prazo de divulgação dos nomes dos plantonistas ao disposto no art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 71/2009.

1.2. PROJETO GARIMPO

Apurou-se que o TRT12 não designou, mediante ato formal, juiz Coordenador do Projeto Garimpo.

É indiscutível que o Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019, que dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente, ao delegar às Corregedorias Regionais a elaboração e organização do Projeto Garimpo, não estabeleceu qualquer exigência quanto a designação de um magistrado para coordenar o Projeto.

Não obstante a ausência de norma que torne obrigatória a escolha de um juiz responsável pela gestão do Projeto, o Ministro Corregedor-Geral considera recomendável a adoção de tal providência, uma vez que o Projeto Garimpo exige invariavelmente a prática de atos jurisdicionais, inclusive relacionados ao direcionamento e liberação de valores.

1.3. SERVIDORES EM EFETIVIDADE NO TRIBUNAL

De acordo com o TRT12, em 31/7/2021 estavam lotados no primeiro e segundo graus de jurisdição 1.413 servidores.

Com base nos Anexos I e III da Resolução CSJT nº 63/2010, o Tribunal Regional deveria contar com 1.811 servidores, no mínimo. Portanto, há um déficit de 398 servidores.

Apesar da manifesta carência de servidores, o Ministro Corregedor-Geral pondera que não é o momento de se propor a ampliação do quadro de pessoal do Tribunal Regional, tendo em vista o notório desequilíbrio das contas públicas nacionais e as restrições orçamentárias impostas pela Lei Complementar nº 173/2020.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Destaca, igualmente, que diante dos novos parâmetros estabelecidos por meio da Resolução CSJT nº 296/2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional e de pessoal e à distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau, caberá aos Tribunais Regionais, no prazo definido, encaminhar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho um diagnóstico referente ao grau de aderência à citada Resolução, acompanhado de plano de ação e cronograma.

1.4. SERVIDORES NÃO PERTENCENTES ÀS CARREIRAS JUDICIÁRIAS FEDERAIS. RESOLUÇÃO CSJT Nº 63/2010

O Tribunal Regional, em 31/07/2021, contava com 2 (dois) servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais: 1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão e 1 requisitado.

O referido quantitativo corresponde a 0,1% da força de trabalho total do Tribunal, composta por 1.404 servidores. Portanto, atende ao disposto no art. 3º, *caput*, da Resolução CSJT nº 63/2010, que limita o total de servidores não integrantes das carreiras judiciárias federais a 10% do quantitativo de servidores em atividade, como também se revela em consonância com a recém-editada Resolução CSJT nº 296/2021 (art. 5º).

1.5. LOTAÇÃO NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA E JUDICIÁRIA. RESOLUÇÃO CSJT Nº 63/2010

Conforme o TRT12, 362 servidores estavam lotados na área administrativa em 31/7/2021, quantitativo equivalente a 26% da força de trabalho do Tribunal.

O percentual apurado revela-se em conformidade com o disposto no art. 14 da Resolução CSJT nº 63/2021, que estabelece que o total de servidores lotados na área administrativa não poderá ultrapassar o limite de 30% dos servidores em atividade.

1.6. CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS. RESOLUÇÃO CSJT Nº 63/2010

Apurou-se que, em 31/07/2021, o Quadro de Pessoal do TRT da 12ª Região continha 1.088 cargos em comissão e funções comissionadas (238 cargos em comissão e 850 funções comissionadas).

Esse quantitativo equivale a 67% do quantitativo de cargos efetivos (1.633 cargos). Portanto, atende ao disposto no art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010, que limita o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

quantitativo de cargos em comissão e funções comissionadas a 70% do total de cargos efetivos do Tribunal.

1.7. SERVIDORES QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE EXECUÇÃO DE MANDADOS. RESOLUÇÃO CSJT Nº 63/2010

De acordo com o TRT12, em 31/07/2021 estavam em atividade no Tribunal 105 Analistas Judiciários, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador. No entanto, o quantitativo ideal seriam 152 servidores, conforme o disposto no art. 7º da Resolução CSJT nº 63/2010.

Apesar do déficit de 47 cargos de Oficial de Justiça Avaliador, o Ministro Corregedor-Geral pontua que não é o caso de se propor, no momento, a ampliação do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional para suprir tal carência, tendo em vista o notório desequilíbrio das contas públicas nacionais e as restrições orçamentárias impostas pela Lei Complementar nº 173/2020.

Destaca, igualmente, que, diante dos novos parâmetros estabelecidos por meio da Resolução CSJT nº 296/2021, relativamente à estrutura organizacional e de pessoal e à distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau, caberá aos Tribunais Regionais encaminhar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho um diagnóstico referente ao grau de aderência à citada Resolução, acompanhado de plano de ação e cronograma.

1.8. TELETRABALHO. RESOLUÇÃO CSJT Nº 151/2015 E RESOLUÇÃO CNJ N.º 227/2016 COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CNJ Nº 298/2019

O Tribunal Regional informou que as seguintes unidades estão autorizadas a manter até 100% da lotação em teletrabalho: gabinetes dos desembargadores; secretarias e unidades judiciárias de segundo grau; unidades de apoio judiciário e unidades de apoio judiciário especializado (SEXEC, CEJUSCS E OUTRAS); gabinetes dos magistrados de primeiro grau; secretaria da unidade judiciária digital de primeiro grau que funciona como “Núcleo de Justiça 4.0”; e secretarias das unidades judiciárias de primeiro grau, quando o quantitativo de processos em tramitação pelo “Juízo 100% Digital” for superior a 80%.

Ressaltou, no entanto, que o gestor da unidade administrativa ou judiciária, ao definir o quantitativo de servidores em teletrabalho, deverá garantir a plena capacidade de atendimento, tanto pela via virtual como presencialmente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Ministro Corregedor-Geral considera incompatível autorizar a realização de teletrabalho por até 100% da lotação da unidade e garantir, ao mesmo tempo, “a plena capacidade” do atendimento presencial, conforme estabelece a Portaria Conjunta SEAP.GVP.SECOR nº 93/2021.

Registra, igualmente, que, apesar de se inserir na autonomia dos tribunais a definição do quantitativo de servidores em teletrabalho, mediante proposta da Comissão de Gestão do Teletrabalho, conforme previsto no art. 5º, III, da Resolução CNJ nº 227/2016, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 298/2019, vê com preocupação a realização de teletrabalho por até 100% da lotação da unidade, sobretudo nas unidades em que sabidamente o atendimento presencial é insubstituível, a exemplo das Secretarias das Varas do Trabalho e das Secretarias dos órgãos judicantes do Tribunal.

Assim, sugere ao Tribunal que reveja a autorização para realização de teletrabalho por até 100% da lotação da unidade, definindo quantitativos consentâneos com a realidade de cada unidade administrativa.

1.9. PLANO DE SEGURANÇA ORGÂNICA, PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA DE JUÍZES EM SITUAÇÃO DE RISCO OU AMEAÇADOS. RESOLUÇÃO CNJ Nº 291/2019

O Tribunal Regional informou que não mantém plantão para atendimento de magistrado em situação de risco, em flagrante descumprimento ao disposto no art. 18 da Resolução CNJ nº 291/2019.

Em face disso, o Ministro Corregedor-Geral confia que a Presidência do Tribunal adotará as medidas necessárias à adequação do Tribunal às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça relativas à segurança institucional.

2. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – E-GESTÃO

2.1. ATENDIMENTO À CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Relativamente ao cumprimento do §2º do art. 174 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, atinente à realização de reuniões mensais do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Comitê Gestor do Sistema e-Gestão, observou-se que, entre 2019 e julho de 2021, o referido Comitê se reuniu 26 vezes, sendo 6 em 2019, 11 em 2020 e 9 em 2021.

O Ministro Corregedor-Geral congratula o Tribunal Regional pela realização regular das reuniões do Comitê e confia em sua manutenção.

2.2. CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 211/2015

Com relação ao cumprimento da Resolução CNJ n. 211/2015, aplicável no período objeto da correição, mas que posteriormente foi revogada pela Resolução CNJ n. 370/2021, observou-se que o Tribunal Regional não atendeu às seguintes diretrizes:

I - Constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a relevância e demanda de TIC, considerando, no mínimo, os macroprocessos descritos na ENTIC-JUD.

II - Definir e instituir Política de Gestão de Pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da Tecnologia da Informação e Comunicação

III - Aplicar diretrizes estabelecidas na Política de Gestão de Pessoas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

IV - Adequar o quadro permanente de servidores de TIC ao mínimo previsto na resolução

O Ministro Corregedor-Geral confia que a Presidência do Tribunal adotará as medidas necessárias à adequação dos normativos do Tribunal às diretrizes previstas na Resolução CNJ n. 370/2021, bem como observará as disposições referentes à Gestão de Pessoas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação e à constituição e manutenção de estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a relevância e demanda de TIC, considerando os macroprocessos descritos na Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).

2.3. PROCESSOS DOS SISTEMAS LEGADO E PJe

O Tribunal Regional apresentou 100% de processos tramitando no Sistema PJe.

2.4. PROCESSOS PENDENTES DE SOLUÇÃO MAIS ANTIGOS

Em consulta ao sistema e-Gestão, foram identificados 318 processos pendentes de solução na fase de conhecimento distribuídos até 2016, sendo o mais antigo de 2001.

O Ministro Corregedor-Geral acredita que a Presidência do Tribunal Regional adotará as medidas necessárias ao acompanhamento dos processos mais antigos, a fim de que sejam priorizados os processos pendentes de solução na fase de conhecimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5. ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DO DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO – IGEST

De julho de 2020 a junho de 2021, 60 Varas do Trabalho da 12ª Região foram avaliadas. Desse total, 25 Varas do Trabalho figuraram entre as 25% com desempenho mais satisfatório e apenas duas estiveram entre aquelas com menor desempenho do País. Destaca-se que a 1ª VT de Fraiburgo é a Vara com a melhor pontuação na avaliação nacional.

2.6. SISTEMAS SATÉLITES

Com exceção dos módulos de Pesquisa Textual e de Certidões, o Tribunal já implantou todos os sistemas satélites recomendados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

Desse modo, o Ministro Corregedor-Geral crê em que a Presidência do Tribunal adotará as medidas necessárias à implantação dos sistemas recomendados pelo CSJT.

2.7. DESEMBARGADORES COM PROCESSOS CONCLUSOS PARA A DECISÃO HÁ MAIS DE 90 DIAS

Em consulta ao sistema e-Gestão, realizada em 31/07/2021, verificou-se que não havia processos conclusos a desembargadores do tribunal com prazo superior a 90 dias corridos.

3. METAS JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA OS ANOS DE 2019, 2020 e 2021

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região apresentou declínio no cumprimento das metas de 2019 para 2020, uma vez que naquele ano deixou de cumprir apenas uma meta, sendo que, no ano seguinte, três metas não foram alcançadas.

No entanto, registra-se a redução do tempo médio em ambas as instâncias. Na 1ª instância, a redução foi de 78 dias, alcançando tempo médio de duração de 176 dias. Na 2ª instância, os resultados de 2019 e 2020 são abaixo de 100 dias. Destaca-se, ainda, o desempenho do Tribunal Regional no Índice de Ações Coletivas Julgadas no 2º grau, pois alcançou 100% de julgamento durante todo o período de execução do Plano Estratégico 2015-2020.

As metas judiciárias do ciclo 2021-2026 foram analisadas até o mês de julho de 2021. Os resultados do TRT da 12ª Região apontam a importância de aumentar o julgamento dos processos na 1ª e 2ª instâncias, uma vez que a meta de julgar mais processos do que os distribuídos não foi alcançada - fato ocorrido, também, no resultado acumulado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de 2020. Em relação à meta de julgar processos mais antigos, o TRT12 deverá concentrar esforços a fim de cumprir a meta também no 1º grau. No caso do índice de conciliação, elogia-se o percentual de 49,2% obtido até julho de 2021.

O desempenho alcançado é resultado de ações e projetos desenvolvidos pelo Tribunal Regional, dentre eles o monitoramento mensal realizado por meio de relatórios específicos com o desempenho do 1º e 2º graus, envio de informações às unidades para providências quando a meta não é cumprida, realização de Reuniões de Análise da Estratégia, atuação do Juiz Gestor de Metas e capacitação de conciliadores.

Em atenção à Resolução CNJ nº 221/2016, o Tribunal Regional, mediante a Portaria SEAP nº 11/2016 (alterada pela Portaria SEAP nº 336/2019), instituiu o Comitê de Governança Institucional e de Gestão Participativa.

4. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL, ARRECADAÇÃO E VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES

4.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NA FASE DE CONHECIMENTO

4.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

A análise da movimentação processual no primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional demonstrou um pequeno aumento na quantidade de processos pendentes de solução em 2021 em comparação com 2019.

Quanto à taxa de produtividade, constatou-se que no triênio analisado o desempenho do Tribunal Regional foi melhor que a média nacional e a média dos tribunais de idêntico porte, apesar de insuficiente para evitar o aumento do resíduo de processos pendentes de solução.

A taxa de congestionamento, por sua vez, esteve mais baixa que a média nacional e que a média dos tribunais de mesmo porte em todo o período, embora tenha apresentado tendência de aumento ao longo do tempo analisado.

No tocante ao prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, houve elevação no período de 2020 a julho de 2021. Anota-se, igualmente, que nesse período o prazo médio da 1ª audiência até o encerramento da instrução foi maior que a média nacional e a média dos tribunais de mesmo porte.

Assim, o Ministro Corregedor-Geral alerta para a necessidade da redução do resíduo de processos pendentes de solução, como também da taxa de congestionamento e dos prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença e da realização



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da 1ª audiência até o encerramento da instrução dos processos no primeiro grau de jurisdição.

4.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

4.2.1. LIQUIDAÇÕES INICIADAS, ENCERRADAS, PRAZO MÉDIO E PERCENTUAL DE SENTENÇAS LÍQUIDAS

O Tribunal Regional, no tocante às **liquidações iniciadas e encerradas**, em cotejo com a média dos Tribunais de idêntico porte e do País, apresentou resultados superiores em 2019 e inferiores em 2020 e 2021 (até 30/07).

No que se refere ao **resíduo na fase de liquidação**, exibiu saldo residual menor que a média dos Tribunais congêneres e a média no País em todo o período avaliado.

Relativamente ao **prazo médio entre o início e o encerramento da liquidação**, apurou-se que o TRT12 registou prazos menores que a média no País e a média dos Tribunais de idêntico porte em 2019, 2020 e 2021 (até 31/07).

No tocante ao **percentual de sentenças líquidas**, a média registrada pelo Tribunal Regional foi inferior à média dos Tribunais de idêntico porte nos três anos avaliados. Em relação à média no País, constatou-se que o resultado foi inferior em 2019 e 2020, e maior em 2021 (até 31/07).

Ainda com relação ao percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas, constatou-se que foi de 11,63% em 2019, 17,92% em 2020 e de 22,62% em 2021 (até 31/07).

Quanto à fase de liquidação, apurou-se que o Tribunal Regional exibiu resultados satisfatórios em relação ao prazo médio do início ao encerramento da fase liquidação, bem assim apresentou taxa residual inferior a dos Tribunais de idêntico porte e à média no país.

No entanto, relativamente às liquidações iniciadas, encerradas e ao percentual de sentenças líquidas, registrou desempenho inferior à média dos Tribunais congêneres e à média no País.

À vista de tais resultados, o Ministro Corregedor-Geral exorta à Corregedoria-Regional a prestar especial atenção a esta fase processual. Pondera, ainda, que priorizar a prolação de sentenças líquidas produz notáveis vantagens como a efetividade do princípio constitucional da razoável duração do processo, o incremento da conciliação, a redução do total de embargos de declaração e de recursos ordinários, além da diminuição do número de processos em fase de execução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.3. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NA FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

4.3.1. EXECUÇÕES INICIADAS, ENCERRADAS, RESÍDUO E PRAZO MÉDIO

Em relação às **execuções iniciadas e encerradas**, verificou-se que, no período de 2019 a 2021 (até 31/7), o Tribunal Regional exibiu resultados inferiores à média do País e dos Tribunais congêneres).

Quanto ao **resíduo na fase de execução**, constatou-se que o TRT12 atingiu taxa residual menor que a média no País e a média dos Tribunais de idêntico porte nos três anos avaliados.

No tocante ao **prazo médio entre o início e o encerramento da fase de execução**, apurou-se que o Tribunal Regional registrou prazos inferiores às médias no País e dos Tribunais de idêntico porte. No entanto, a análise dos dados permitiu inferir que há uma tendência ao elastecimento dos prazos, visto que o prazo que era de 642,3 dias em 2019, aumentou para 674,5 dias em 2020 e para 823,8 em 2021 (até 31/07).

Diante dos resultados apurados na fase de execução, o Ministro Corregedor-Geral concita o Corregedor Regional a incentivar continuamente os juízes de primeiro grau a privilegiarem a fase de execução, de modo a alcançar desejável aumento no número de execuções iniciadas e encerradas, bem assim diminuir o prazo médio entre o início e o encerramento nesta fase processual.

4.4. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO SEGUNDO GRAU

Constatou-se certa estabilidade entre janeiro de 2019 e julho de 2021 no que se refere à quantidade de casos novos, processos recebidos e recursos julgados. Apenas a quantidade de processos pendentes de solução para o ano seguinte é que, em julho de 2021, já corresponde ao valor total aproximado dos anos anteriores, o que pode ter sido ocasionado pelo aumento na taxa de congestionamento ao longo do período analisado.

Quanto à taxa de produtividade, o Tribunal Regional, no período analisado, exibiu índices inferiores à média dos Tribunais de idêntico porte e à média nacional.

A taxa de congestionamento e o prazo médio da distribuição até a baixa do recurso, por sua vez, mantiveram-se abaixo da média nacional e dos tribunais de mesmo porte nos anos de 2019 a 2021, embora estejam em curva ascendente.

Com relação aos prazos médios da distribuição à restituição com visto do relator e da distribuição até o julgamento do recurso, o Tribunal apresentou prazos menores do que a média nacional e do que a média dos tribunais de mesmo porte durante o triênio objeto da correição.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por fim, quanto ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e o arquivamento definitivo do processo, o Tribunal Regional registrou prazos menores do que a média nacional e que a média dos tribunais de idêntico porte em todo o período, embora tenha apresentado aumento em 2021, até julho. De 2020 para 2021, o prazo médio, que tinha diminuído com relação ao ano anterior, voltou a subir.

O Ministro Corregedor-Geral alerta para a necessidade de incrementar a taxa de produtividade para reverter a tendência de elevação apresentada nas taxas de congestionamento e do prazo médio da distribuição até a baixa do recurso.

5. CONCILIAÇÃO

Considerando os critérios da Meta Nacional 3 do CNJ, o TRT12 apresentou média superior à média nacional e à média dos tribunais de idêntico porte em 2019 e 2021 (até julho). Apenas no ano de 2020, o TRT12 ficou abaixo da média nacional, porém permaneceu acima da média dos tribunais congêneres em 3 pontos percentuais. Elogia o Ministro Corregedor o desempenho alcançado pelo TRT12 no índice de conciliação.

O TRT12, por meio da Portaria SEAP nº 24/2021, realizou a revisão da política conciliatória do Tribunal, considerando o disposto no Ato nº 141/2020, referendado pela Resolução CSJT nº 288/2021. Destaca-se que de acordo com a referida portaria, o magistrado coordenador do NUPEMEC é também coordenador do CEJUSC de 2º grau. No entanto, o normativo possibilita que magistrado da 1ª instância seja coordenador do NUPEMEC, na hipótese de não haver desembargadores interessados. Diante do exposto, observa-se a necessidade de adequação da Portaria SEAP nº 24/2021 para que a coordenação do CEJUSC de 2º grau seja sempre ocupada por desembargador, considerando a importância de observar a competência funcional para atuar nos feitos submetidos ao órgão e o disposto no artigo 4º, V, da Resolução CSJT nº 288/2021.

Ainda em relação à Portaria SEAP nº 24/2021, observa-se a necessidade de atualização do artigo 8º e seu parágrafo 1º para excluir a possibilidade de realização de conciliação no âmbito dos CEJUSCs de precatórios e requisições de pequeno valor, considerando o disposto na Resolução CSJT nº 300/2021.

Em relação aos CEJUSCs, elogia o Ministro Corregedor Geral a instalação de Centros Judiciários no interior do estado nas localidades com mais de uma vara do trabalho. Essa iniciativa facilita o acesso à justiça pelos jurisdicionados de regiões distantes da sede do Tribunal Regional.

Diante da análise dos dados, registra-se a importância de continuar fortalecendo as estruturas dos Centros Judiciários de Método Consensual de Solução de Disputas (CEJUSCs) já instalados no âmbito do Tribunal Regional a fim de manter índices de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conciliação satisfatórios. Para isso, incentiva-se a realização de ações em prol da conciliação, capacitação de magistrados e servidores que atuam nos Centros Judiciários, estudos para adequar a lotação de servidores e magistrados supervisores nos CEJUSCs considerando a movimentação processual de cada Centro Judiciário, conforme previsto na Resolução CSJT nº 288/2021, e estímulo a remessa aos CEJUSCs de processos com real possibilidade de conciliação. Pontua-se a importância das Varas do Trabalho preservarem a agenda previamente definida para a realização de audiências e demais atos processuais, mesmo com o envio do processo ao CEJUSC, a fim de assegurar, em qualquer hipótese, tratamento que garanta a tramitação mais célere possível do feito.

Registra-se, ainda, a importância da presença do magistrado nas audiências realizadas, podendo atuar como conciliador e mediador e supervisionar a atividade dos conciliadores e mediadores (artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT nº 174/2016), mormente em se considerando a prática de atos concernentes à audiência inicial, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 288/2021.

6. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO

6.1. ORGANIZAÇÃO

O Núcleo de Pesquisa Patrimonial foi regulamentado por meio da Portaria SEAP nº 66/2020, vinculando-se à Secretaria de Execução.

A estrutura e atribuições do Núcleo de Pesquisa Patrimonial, a mitigação da exigência dedicação exclusiva do magistrado, o critério adotado de rotatividade do magistrado que ocupa a função de coordenação do Núcleo e as ferramentas utilizadas na pesquisa patrimonial compatibilizando-se com o disposto na Resolução CSJT nº 138/2014.

O Tribunal Regional informou que disponibiliza para os magistrados e servidores relatórios circunstanciados dos devedores contumazes e o Manual de Técnicas de Sistemas de Pesquisa.

6.2. REUNIÃO DE EXECUÇÕES

O Procedimento de Reunião de Execuções - PRE encontra-se regulamentado pela Portaria SEAP nº 8/2020, tendo sido implantado nas modalidades Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT e Regime Especial de Execução Forçada - REEF.

O processamento das reuniões de execução é realizado pela Secretaria de Execução, que é coordenada pelo Juiz Gestor Regional da Execução Trabalhista a quem incumbe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

analisar, organizar e operacionalizar as atividades tanto na modalidade do Plano Especial de Pagamento Trabalhista quanto no Regime Especial de Execução Forçada.

Quanto à instauração do Procedimento de Reunião de Execuções, verificou-se, em exame por amostragem dos processos pilotos em reunião de execuções, a inexistência de irregularidades na tramitação dos feitos.

7. RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

7.1. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA PELO TRIBUNAL REGIONAL

7.1.1. Recursos de Revista pendentes de juízo de admissibilidade

No ano de 2020, 1.881 recursos de revista estavam pendentes de juízo de admissibilidade pela Presidência do Tribunal Regional, correspondendo a uma variação percentual de 11,2% maior em relação ao ano anterior. O Tribunal Regional registrou no período o 12º menor resíduo do País.

Até 31 de julho de 2021 (data de corte da correição ordinária), nota-se uma pequena baixa no resíduo do Tribunal Regional, visto que o passivo passou a ser de 1.471 recursos de revista e a ocupar a posição de 13º menor resíduo do País.

Nesse cenário, o Ministro Corregedor-Geral confia que o Tribunal manterá os esforços voltados à redução do número de Recursos de Revista pendentes de juízo de admissibilidade.

7.1.2. Prazo Médio - da chegada do processo no órgão competente até a prolação da decisão de admissibilidade do recurso de revista

No ano de 2020, o Tribunal Regional registrou o prazo médio de 20 dias da chegada do processo no órgão competente até a prolação da decisão da admissibilidade do Recurso de Revista para o TST, sendo que a média nacional foi de 84 dias e a de Tribunais de médio porte, de 92 dias. O Tribunal Regional, no período, registrou o 4º menor prazo médio do País, com uma redução de 25,9% no prazo médio do Tribunal Regional em relação ao ano anterior.

Até 31 de julho de 2021 (data de corte da correição ordinária), verifica-se que o prazo médio do Tribunal Regional diminuiu para 11 dias, embora o Tribunal Regional tenha se mantido na posição de 4º menor prazo médio do País.

À vista disso, o Ministro Corregedor-Geral congratula o Tribunal Regional pelo reduzido prazo médio e espera que o Tribunal Regional consiga manter o seu prazo médio sempre abaixo da média nacional e da média de Tribunal de médio porte.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

7.1.3. Análise qualitativa do juízo de admissibilidade dos Recursos de Revista

A taxa de admissibilidade de recurso de revista pelo Tribunal Regional foi de 17,9% em 2020, percentual acima da média nacional de 14,7% e da média de Tribunais de médio porte, de 10%.

Por sua vez, a taxa de reforma de Recursos de Revista pelo TST foi de 44,8% no mesmo período, percentual este bem abaixo da média dos Tribunais de médio porte, de 54,8%, e um pouco abaixo da média nacional de 45,2%.

A constatação da elevada taxa de admissibilidade de Recursos de Revista pelo Tribunal Regional da 12ª Região, associada a uma taxa de reforma dos Recursos de Revista pelo TST um pouco abaixo da média nacional, sugere a necessidade de um pequeno ajuste nos critérios adotados no juízo de admissibilidade recursal, a fim limitar o trânsito apenas àqueles em efetiva condição de conhecimento pela Corte Superior.

Ressalte-se, todavia, que as taxas preliminares do ano de 2021 já demonstram uma tendência de melhora no setor.

7.2. NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – NUGEPNAC do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no que diz respeito à estrutura, às atribuições, à composição de sua Comissão Gestora e à periodicidade de suas reuniões, está em consonância com o que determina a Resolução CNJ nº 235/2016 e a Resolução CNJ nº 339/2020.

7.2.1. BANCO DE DADOS PESQUISÁVEL NO SÍTIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL

Quanto ao banco de dados disponibilizado pelo Tribunal Regional da 12ª Região em seu sítio eletrônico, por meio do qual o público em geral pode obter informação acerca dos incidentes de assunção de competência, de uniformização de jurisprudência e de resolução de demandas repetitivas, tanto os solucionados quanto os pendentes de julgamento, constata-se que a tabela observa as disposições contidas nos Anexos da Resolução CNJ nº 235/2016 (com redação dada pela Resolução CNJ nº 286/2019).

8. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPVs)

Com base nas apurações realizadas durante o período da correição ordinária, o Ministro Corregedor-Geral constatou que o TRT12 não adota Juízo Auxiliar de Precatórios. O Núcleo de Precatórios - NUPRE, unidade responsável pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

processamento dos precatórios e RPs, conta com 3 servidores efetivos, sendo chefiado por servidor efetivo com FC6. Verificou-se que referido setor está vinculado à Secretaria de Apoio Institucional que, por sua vez, está vinculada à Secretaria-Geral da Presidência, o que revela a vinculação indireta do setor responsável pela gestão de precatórios à Presidência, devendo o Tribunal realizar as adequações necessárias para que o Núcleo de Precatórios fique vinculado diretamente à Presidência do Tribunal.

Quanto às normas locais de regência de precatórios e RPs, embora o Tribunal tenha atualizado seus normativos, constatou-se, com preocupação, a existência de significativas contrariedades à Constituição Federal, ao Código de Processo Civil e às Resoluções CNJ nº 303/2019 e CSJT nº 174/2016, conforme análise levada a efeito no item 8.1.1 da presente Ata. Na sua atual conformação, a Portaria TRT-SC GP nº 767/2006 prevê a celebração de acordos em precatórios diretamente nas Varas do Trabalho, o que pode inclusive induzir ao involuntário desrespeito à ordem cronológica no pagamento de precatórios, conforme revelou análise por amostragem registrada alhures. Neste cenário, é imprescindível que haja uma imediata revisão da Portaria TRT-SC GP nº 767/2006, de modo a lhe conferir estrita aderência às normas Constitucionais e regulamentares de regência.

Ainda no tema dos normativos internos do TRT12, verificou-se que o art. 8º da Portaria SEAP nº 24/2021 traz a possibilidade de celebração de acordos em precatórios e RPs no âmbito do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas no Segundo Grau – CEJUSC-JT-2ºGRAU, o que está em desacordo com os §§2º e 3º do art. 6º da Resolução CSJT nº 174/2016, recentemente alterada pela Resolução CSJT nº 300/2021, de 27 de agosto de 2021, que retirou expressamente do CEJUSC a competência para conciliação de precatórios, atribuição que a Constituição Federal confere, com exclusividade, aos Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios introduzidos pela EC/94. Dessa forma, deve o Tribunal adequar o artigo 8º, e seu §1º, da Portaria SEAP nº 24/2021 à nova redação da Resolução CSJT nº 174/2016, ante a impossibilidade de realização de conciliação de precatórios e requisições de pequeno valor no âmbito dos CEJUSCs.

Em relação ao fluxo de procedimentos da expedição da requisição até o pagamento, merece realce o fato de que no regime geral os valores são disponibilizados pelos entes públicos devedores diretamente nas Varas do Trabalho e, no regime especial, o Tribunal recebe os valores do TJSC e repassa às Varas, onde, em ambos os regimes, ocorre o pagamento aos beneficiários, ao invés de no Tribunal, contrariando os arts. 100, §6º, da Constituição Federal e 31 da Resolução CNJ nº 303/2019 e a decisão do CSJT no PP-2451-75.2020.5.90.0000, devendo o TRT12 adequar os procedimentos para que o efetivo pagamento dos precatórios se realize através do Tribunal.

Quanto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, que não está sendo alimentado quanto aos entes públicos que apresentam precatórios vencidos, tanto no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

regime comum quanto no especial, deve o Tribunal adotar as providências para fazê-lo, conforme ditames da Resolução Administrativa TST nº 1470/11.

Em relação à transparência, apurou-se, a partir dos links de pesquisa disponíveis no site, que os números das respectivas reclamações trabalhistas estavam disponíveis, devendo o Tribunal suprimir do seu portal estas informações, resguardando, assim, a intimidade dos beneficiários assegurada pelo art. 5º, X, da Constituição Federal, na maneira disciplinada pelo art. 12, §3º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Por outro lado, verificou-se a ausência de informações previstas no art. 82 da Resolução CNJ nº 303/2019, em especial os aportes financeiros das entidades e entes devedores; saldo das contas especiais; listas de pagamento da parcela superpreferencial e listas de pagamentos realizados, além das atas do Comitê Gestor das Contas Especiais.

Em relação aos precatórios do regime especial, o Ministro Corregedor-Geral destacou a boa relação entre o Tribunal Regional e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o que confere agilidade e eficiência à gestão de tais precatórios. Digno de encômios o fato de o TRT12 possuir meios próprios de aferir, junto ao TJ, os repasses dos entes públicos à Corte de Justiça Estadual.

Impende destacar que os Tribunais mantêm lista de pagamento unificada de precatórios do regime especial e, a despeito da previsão do art. 31 da Resolução TJSC GP nº 9/2021, não há o rateio dos ganhos auferidos nos termos dos arts. 8-A, §2º e 55, §3º, das Resoluções CNJ nsº 115/2010 e 303/2019, respectivamente, devendo o TRT12 gestionar junto ao TJSC para fazer valer o seu direito de auferir o seu quinhão dos ganhos de eventual repasse de percentual ajustado entre o TJSC e o banco onde possui suas contas relativas ao regime especial.

No que toca ao Comitê Gestor das Contas Especiais, observa-se que, desde a sua instituição, em 2013, houve apenas duas reuniões, ambas neste mesmo ano. Dada a importância do referido Comitê para a resolução de questões atinentes aos precatórios devidos pelos entes do regime especial, é mister que o cronograma de reuniões seja definido com o Tribunal de Justiça, com a realização de reuniões periódicas, ainda que de modo telepresencial.

Quanto às RPVs, todos os números apresentados nesta Ata se referem apenas às federais, pois o Tribunal informou que as RPVs estaduais, municipais e dos Correios são controladas exclusivamente pelas Varas do Trabalho, situação que já foi objeto de recomendação à Corte Regional na Correição Ordinária anterior, mas que tende a ser resolvida em curto espaço de tempo em razão da instalação e efetiva utilização do Sistema GPrec desde 9/9/2021.

Por derradeiro, observou-se com enlevo que não há diferenças entre os dados estatísticos informados pelo Tribunal e os disponíveis no sistema e-Gestão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A propósito, em razão da instalação do sistema GPrec, sublinha-se a importância de o Tribunal investir em treinamento e capacitação de seus servidores e magistrados quanto ao uso do referido sistema.

Em suma, em relação a Precatórios e RPs, o Ministro Corregedor-Geral considera salutar que o Tribunal atue para sanar as questões apontadas, algumas inclusive objeto de reiteração, acedendo plenamente às diretrizes constitucionais e à Resolução CNJ nº 303/2019.

9. PRESIDÊNCIA, CORREGEDORIA REGIONAL E MAGISTRADOS

9.1. FÉRIAS DOS MAGISTRADOS DE PRIMEIRO GRAU. PERÍODOS ACUMULADOS. FÉRIAS VENCIDAS

Apesar da expressiva redução do quantitativo de juízes de primeiro grau com acúmulo de férias vencidas, o problema não foi sanado definitivamente, pois remanescem 15 (quinze) magistrados com períodos de férias vencidas cujos saldos variam de 213 dias a 90 dias.

Pontua o Ministro Corregedor-Geral que o acúmulo de férias poderá acarretar passivos para Justiça do Trabalho, além disso, não se coaduna com o disposto no art. 5º da Resolução CSJT nº 253/2019.

Desse modo, concita o Corregedor Regional a manter os esforços para a redução do passivo, buscando conciliar as férias atuais com a fruição de períodos anteriores.

9.2. PAGAMENTO DE DIÁRIAS A MAGISTRADOS, SERVIDORES E COLABORADORES EVENTUAIS. PERÍODO DE 2019 A 2021 (até 31/7)

A análise, por amostragem, dos registros relativos ao pagamento de diárias disponibilizados no sítio do Tribunal na internet (Transparência – Orçamento e Finanças – Diárias e Passagens – Acesso aos Demonstrativos) demonstrou que, apesar da divulgação de dados importantes, tais como: o nome do beneficiário, cargo, origem, destino, período e meio de transporte, foi sumário na descrição de alguns motivos, identificando-se, nos períodos de 1/9/2019 a 1/10/2019, 2/2/2020 a 2/3/2020, 2/3/2021 a 2/4/2021 e 2/8/2021 a 2/9/2021, as seguintes descrições: “viagem a serviço”, “ação de capacitação” e “participação em evento”.

Na avaliação do Ministro Corregedor-Geral tais locuções pouco esclarecem a finalidade dos deslocamentos, comprometendo a avaliação do interesse público da viagem.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, instiga a Presidência do Tribunal a aperfeiçoar os dados disponibilizados na internet relativos ao pagamento de diárias, sobretudo os relacionados aos motivos dos deslocamentos.

9.3. VITALICIAMENTO

O processo de vitaliciamento do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região segue o disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 28 de outubro de 2008 (Resolução Administrativa TRT12 nº 4/2010). O último processo de vitaliciamento foi finalizado no Tribunal Regional em 2010.

A edição da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho de 19 de dezembro de 2019 apresenta novos requisitos para o vitaliciamento, bem como a responsabilidade conjunta do Corregedor Regional e do Diretor da Escola Judicial de emitir parecer sobre o procedimento de vitaliciamento após 1 ano e 6 meses e exercício na magistratura. Nesse sentido, observa-se a necessidade de regulamentação dos procedimentos de vitaliciamento pelo TRT da 12ª Região a partir das disposições contidas na última Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho publicada.

A Resolução Administrativa nº 2/2013 instituiu no âmbito do TRT da 12ª Região a Comissão de Vitaliciamento e de acordo com o Regimento Interno do órgão, a comissão é composta por três desembargadores eleitos pelo Tribunal Pleno. A Resolução Administrativa nº 4/2020 atualizou a composição da mencionada comissão e atualmente, a Diretora da Escola Judicial compõe a Comissão de Vitaliciamento.

10. ESCOLA JUDICIAL

A Escola Judicial do TRT da 12ª Região foi criada em 2005. Atualmente, a EJud12 é responsável pela capacitação de magistrados, e o Serviço de Educação Corporativa (SEDUC) é o responsável pela capacitação de servidores. No entanto, será realizada reestruturação organizacional e há previsão de unificação das atividades da EJud12 e do SEDUC, a partir do disposto na Resolução CSJT nº 296/2021. Destaca-se que o mesmo normativo dispõe sobre a quantidade mínima de servidores que devem atuar na Escola Judicial, devendo o Tribunal Regional observar o preconizado na aludida resolução.

A análise dos dados enviados pelo TRT da 12ª Região revelou baixa oferta de cursos nos períodos analisados. Não foram localizados cursos referentes a precatórios, RPVs ou utilização do sistema GPrec (Resolução CNJ nº 303/2019). Na temática execução, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional informou que palestras foram ministradas com temas pertinentes à área e há previsão de oficina de boas práticas em novembro. Porém, assim como no caso da conciliação, a oferta de eventos na temática foi baixa. Pontua-se que a carga horária de cursos ofertados por outras instituições é averbada pela EJud12 desde que cumpridos os requisitos de frequência e de aproveitamento. A lista com cursos de outras instituições, com a carga horária averbada, inclui cursos na temática da conciliação, execução, novas tecnologias e uma palestra com o tema “Juízes e as Mídias Sociais”.

A carga horária de capacitação mínima exigida pela ENAMAT, 30 horas, foi alcançada no 1º semestre de 2021 (35 horas) e ficou próxima do cumprimento no 2º semestre de 2020 (29,65 horas). Nesse sentido, verifica-se a importância de manter as ações de engajamento dos magistrados do TRT12 nos cursos de capacitação a fim de alcançar a carga horária mínima de capacitação.

Em relação aos cursos sobre a utilização do PJe e gestão estratégica, registra-se a necessidade de promover mais cursos nos temas respectivos. No mesmo sentido, observou-se a importância de realizar cursos relacionados à temática das novas tecnologias, bem como da ética nas redes sociais em atenção à Resolução CNJ nº 305/2019.

Diante do exposto, observa-se, à guisa de encaminhamento à ENAMAT, a necessidade de aprimoramentos nos cursos de formação continuada promovidos pela EJud12 com diversidade de temáticas e ampliação da quantidade de cursos oferecidos, a fim de atender ao disposto nos normativos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e aprimorar o trabalho desenvolvido por magistrados e servidores a partir de atualizações constantes.

11. RELACIONAMENTO COM O MPT E OAB

11.1. RETORNO DE VISTA REGIMENTAL PELO VISTOR. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

Apurou-se, durante o período de correição ordinária, que as Turmas de julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região não vêm atendendo ao disposto no artigo 940, §1º, do CPC e no artigo 116, §1º, do Regimento Interno do Tribunal, uma vez que os advogados não estão sendo intimados acerca do retorno da vista regimental que ocorre posteriormente à sessão subsequente ao término do prazo de dez dias.

Na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, se o retorno da vista regimental não se der na primeira sessão subsequente ao término do prazo de dez dias, como determina o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Código de Processo Civil, deverá haver nova inclusão em pauta, com a intimação dos advogados, ou, no momento do pedido da vista regimental pelo Desembargador, que o vistor já decline a data de julgamento da aludida vista, a fim dos advogados tomarem ciência da data de julgamento.

11.2. REGIMENTO INTERNO – SUSTENTAÇÃO ORAL (fonte: TRT12)

Registra o Ministro Corregedor-Geral que, no tocante às sustentações orais nas sessões presenciais, o procedimento previsto no art. 105, § 1o, do Regimento Interno do Tribunal encontra-se em consonância com o art. 937 do CPC, que assegura ao advogado o direito à sustentação oral independentemente de prévia inscrição, que só é exigida para os pedidos de preferência.

12. QUESTIONÁRIO POR GABINETE

12.1. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução CSJT n.º 296/2021, padronizou a estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, revogando a Resolução CSJT n.º 63/2010.

Assim sendo, os Tribunais Regionais do Trabalho deverão se adequar à nova resolução, até o dia 31/12/2022, conforme dispõe o art. 42 da aludida norma.

Nesse cenário, o Ministro Corregedor-Geral confia que o Tribunal envidará esforços para adoção das medidas necessárias à adequação plena do TRT12 às diretrizes da Resolução CSJT n.º 296/2021.

12.2. SISTEMAS ELETRÔNICOS

O Tribunal Regional adota o Sistema Processo Judicial Eletrônico – Pje como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais.

Em levantamento realizado nos gabinetes dos Desembargadores daquela Corte, constatou-se que a maioria considera que o Sistema PJe atende satisfatoriamente a demanda quanto à prestação e celeridade.

Contudo, verificou-se que, na avaliação dos gabinetes, o Sistema PJe carece de um editor de texto mais eficiente, além de ser instável e lento. Outrossim, alguns gabinetes não estão satisfeitos com os relatórios disponibilizados, por reputá-los



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

escassos ou insatisfatórios, exigindo a adoção de controles gerenciais extra sistema, normalmente, mediante a utilização de planilhas.

O Ministro Corregedor-Geral já apurou, em outras correções, fatos semelhantes, os quais foram encaminhados para ciência do Coordenador Nacional do PJe na Justiça do Trabalho, a fim de que avalie a necessidade de introduzir melhorias nas próximas versões do Sistema PJe.

12.3. METODOLOGIA E ACERVO

Os gabinetes de Desembargadores contam com procedimentos internos de trabalho e de controle de produtividade dos servidores que, na maioria das vezes, seguem um padrão específico e particular de cada Desembargador, apresentando semelhanças apenas no que concerne à triagem e à observância da antiguidade dos processos e das tramitações prioritárias.

Outrossim, em consulta ao site do Conselho Nacional de Justiça, página Justiça em Números, constatou-se que as taxas de congestionamento líquidas por Desembargador são reduzidas e a variabilidade dessa taxa, entre os gabinetes, é baixa.

A taxa de congestionamento líquida, como se sabe, é calculada excluindo-se os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório. E mede a efetividade do magistrado em um período, levando-se em conta o total de casos novos que ingressaram, os casos baixados e o estoque pendente. Assim, quanto menor o índice, menor a dificuldade do magistrado em lidar com seu estoque de processos.

13. QUESTIONÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA/CONTRATOS

13.1. FÉRIAS VENCIDAS DE MAGISTRADOS DE 2º GRAU

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução CSJT n.º 253/2019, estabelece em seu artigo 5º que “As férias somente poderão ser acumuladas por imperiosa necessidade do serviço, em casos excepcionalíssimos, e por até o máximo de 60 (sessenta) dias.”

No Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região constatou-se que há 8 (oito) desembargadores com saldo de férias superior a 60 dias variando os períodos de 92 dias a 217 dias.

O Ministro Corregedor-Geral vê com restrições a prática de acúmulo de férias. Trata-se de procedimento que não se coaduna com a Resolução CSJT n.º 253/2019, na medida em que acarreta pagamento de passivos no âmbito da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

14. POLÍTICAS AFIRMATIVAS

14.1. QUANTITATIVO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES (EM EXERCÍCIO NO TRIBUNAL), DISTRIBUIÇÃO DA LOTAÇÃO POR SETOR E FUNÇÕES COMISSIONADAS OCUPADAS, EM RELAÇÃO AO NÚMERO DE MULHERES E HOMENS

No que diz respeito à igualdade de oportunidade de gênero, constatou-se que o TRT12 possui um quadro de servidores com 44,2% de mulheres, e que 48,1% dos cargos comissionados e das funções em comissão têm ocupação feminina.

Dessa forma, constata-se a efetiva valorização da diversidade e promoção da igualdade de gênero no Tribunal, tal como preconiza a Resolução n.º 255/2018 do CNJ, instituidora da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

14.2. ESTRUTURA PARA ACESSIBILIDADE

O TRT12 não possui estrutura física adequada quanto à acessibilidade de pessoas com deficiência em todas as dependências do Tribunal, conforme estabelece a Resolução n.º 230/2016 do CNJ.

Apurou-se que em algumas unidades ainda não foram efetivamente implementadas as adaptações, sobretudo no que diz respeito à sinalização sonora, visual e tátil, apesar da recomendação em ata anterior.

Não obstante, o TRT12 esclareceu que, em alguns casos, ou se trata de prédio alugado e instalado em centro comercial, ou que há projeto de adequação em andamento.

Nesse sentido, espera o Ministro Corregedor que o Tribunal Regional, na medida da disponibilidade orçamentária, intensifique as ações de adequação das instalações físicas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III – RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO AO TRIBUNAL

- 1) Considerando que o Tribunal Regional do Trabalho não está atendendo ao disposto no artigo 940, §1º, do CPC e no artigo 116, §1º, do seu Regimento Interno, recomenda-se que, se o retorno da vista regimental não ocorrer na primeira sessão subsequente ao término do prazo de dez dias, que haja nova inclusão em pauta, com a intimação dos advogados, ou que, no momento do pedido da vista regimental pelo Desembargador, que o Vistor já decline a data de julgamento da aludida vista, a fim de os advogados tomarem ciência da data de julgamento.

RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA

- 1) Considerando que Portaria PRESI TRT12 n.º 341/2019 não dispõe sobre o critério a ser observado na elaboração das escalas de plantão, considerando, também, que, no tocante ao prazo de divulgação dos nomes dos plantonistas, o normativo interno do Tribunal não se amolda à Resolução CNJ nº 71/2009, recomenda-se a revisão da Portaria PRESI TRT12 n.º 341/2019, para que preveja o livre sorteio como critério de elaboração das escalas de plantão do primeiro grau de jurisdição, bem assim para conciliar o prazo de divulgação dos nomes dos plantonistas ao disposto no art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 71/2009.
- 2) Considerando que o TRT12 não mantém plantão policial para atendimento de magistrado em situação de risco, recomenda-se a adoção de providências no sentido da adequação do tribunal às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça relativas à segurança institucional, especialmente no tocante ao disposto no art. 18 da Resolução CNJ nº 291/2019.
- 3) Considerando a necessidade de o Tribunal se adequar às diretrizes relacionadas às políticas de Tecnologia da Informação, recomenda-se a observância das normas constantes da Resolução CNJ n. 370/2021, envidando esforços para sua realização integral, bem como das disposições referentes à Gestão de Pessoas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação e à constituição e manutenção de estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a relevância e demanda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de TIC, considerando os macroprocessos descritos na Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).

- 4) Considerando a existência de processos pendentes de solução distribuídos há mais de 5 anos, recomenda-se a diminuição do acervo de processos antigos.
- 5) Considerando que não foram implantados os sistemas de Certidões e de Pesquisa Textual, recomenda-se ao Tribunal Regional que implemente os referidos módulos.
- 6) Considerando que a taxa de produtividade entre 2019 e 2021 esteve abaixo da média nacional e da média dos tribunais congêneres, reitera-se a recomendação anterior a fim de que sejam adotadas providências no sentido de melhorar o desempenho desse índice.
- 7) Considerando a possibilidade da coordenação do CEJUSC de 2º grau ser exercida por magistrado da 1ª instância, conforme disposto na Portaria SEAP nº 24/2021 do TRT da 12ª Região, e a importância de observar a competência funcional para atuar nos feitos submetidos ao aludido órgão, recomenda-se adequação do normativo do Tribunal Regional para que a coordenação do CEJUSC de 2º grau seja exercida por desembargador, conforme diretrizes do artigo 4º, V, da Resolução CSJT nº 288/2021.
- 8) Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 288/2021 sobre a estrutura administrativa mínima para atuação nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC), recomenda-se adequação da lotação de servidores e magistrados supervisores considerando a movimentação processual do CEJUSC, seguindo as diretrizes da aludida resolução.
- 9) Considerando as divergências constatadas entre as Portarias TRT-SC GP nº 623/2003 e SEAP nº 136/2021 e o Código de Processo Civil, recomenda-se a imediata revisão e adequação dos referidos normativos à legislação vigente sobre Precatórios e Requisições de Pequeno Valor.
- 10) Considerando as divergências constatadas entre a Portaria TRT-SC GP nº 767/2006 e a Constituição Federal e a Resolução CNJ nº 303/2019, recomenda-se a imediata revisão e adequação do referido normativo à legislação vigente sobre Precatórios e Requisições de Pequeno Valor.
- 11) Considerando a publicação da Resolução CSJT nº 300/2021, alterando a redação dos §§2º e 3º do artigo 6º da Resolução CSJT nº 174/2016, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências, recomenda-se a adequação do artigo 8º, e seu §1º, da Portaria SEAP nº 24/2021, ante a impossibilidade de realização de conciliação em precatórios e requisições de pequeno valor no âmbito dos CEJUSCs.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 12) Considerando que o Núcleo de Precatórios do TRT12 não se encontra vinculado diretamente à Presidência do Tribunal, unidade responsável constitucionalmente pelo processamento e pagamento de precatórios, recomenda-se a adoção das medidas necessárias para que a unidade em questão fique diretamente subordinada à Presidência do Tribunal.
- 13) Considerando a não adoção de Juízo Auxiliar de Precatório, foro constitucionalmente designado para a conciliação em matéria de precatórios, recomenda-se a criação do Juízo Auxiliar de Precatórios.
- 14) Considerando que no regime geral os valores são disponibilizados pelos entes públicos devedores diretamente nas Varas do Trabalho e, no regime especial, o Tribunal recebe os valores do TJSC e repassa às Varas, onde, em ambos os regimes, ocorre o pagamento aos beneficiários, recomenda-se a adequação do referido fluxo de procedimento para que os pagamentos dos precatórios sejam feitos pela Presidência do Tribunal, atendendo ao que determina os arts. 100, §6º, da Constituição Federal e 31 da Resolução CNJ nº 303/2019 e ao quanto decidido pelo CSJT no PP-2451-75.2020.5.90.0000.
- 15) Considerando que o Tribunal não inscreve os entes públicos inadimplentes dos regimes geral e especial no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, recomenda-se que o faça, nos exatos termos da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24 de agosto de 2011.
- 16) Considerando que a partir dos links de consulta do site do Tribunal são identificáveis os beneficiários de precatórios em razão da disponibilização de dados como o número das reclamações trabalhistas a que se referem, o que põe em risco o direito à intimidade, e, ainda, que não constam do portal eletrônico do Tribunal informações como aportes financeiros das entidades e entes devedores; saldo das contas especiais; listas de pagamento da parcela superpreferencial e listas de pagamentos realizados, além das atas do Comitê Gestor, recomenda-se: **a)** não conste do sítio eletrônico do Tribunal qualquer informação que permita a identificação dos beneficiários dos precatórios e RPs, de modo a resguardar a sua intimidade assegurada pelo art. 5º, X, da Constituição Federal, na forma do art. 12, §3º, da Resolução CNJ nº 303/2019; **b)** sejam disponibilizadas no site do Tribunal todas as informações faltantes e antes referidas, e outras que venham a conferir plena transparência ao trato dos precatórios e RPs, nos termos do art. 82 da Resolução CNJ nº 303/2019.
- 17) Considerando a existência de precatórios vencidos relativamente aos entes do regime comum, recomenda-se que sejam adotadas todas as medidas necessárias para a quitação destes, inclusive com a realização de audiências de conciliação visando, se for o caso, o parcelamento da dívida, respeitados os termos destacados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

na presente Ata ou, esgotada a via consensual, que se utilizem todos os meios legais para que a dívida seja saldada.

- 18) Considerando que o Tribunal não adota lista em separado para pagamento dos precatórios do regime especial e que, a despeito da previsão do art. 31 da Resolução TJSC GP nº 9/2021, os ganhos auferidos nos termos dos arts. 8-A, §2º e 55, §3º, das Resoluções CNJ nºs 115/2010 e 303/2019, respectivamente, não foram até o presente momento rateados pelo TJSC conforme a proporcionalidade do montante do débito presente em cada tribunal, recomenda-se a adoção das medidas necessárias para que o Tribunal promova ajuste com o TJSC para percepção dos valores que lhe são devidos conforme previsão específica destacada, inclusive de forma retroativa.
- 19) Considerando que no período de 2019 a 2021 (até 31/7) não foi realizada nenhuma reunião do Comitê Gestor das Contas Especiais, reitera-se a recomendação havida na correição de novembro de 2019 para que seja definido, em conjunto com o Tribunal de Justiça, cronograma de reuniões periódicas, com regularidade de uma reunião por semestre.
- 20) Considerando a publicação da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho de 19 de dezembro de 2019 que apresenta aspectos a serem considerados no processo de vitaliciamento dos juizes do trabalho substitutos, recomenda-se a regulamentação do processo de vitaliciamento pelo Tribunal Regional da 12ª Região a partir das disposições do aludido documento.
- 21) Considerando que no sítio do Tribunal na internet detectaram-se registros sumários relativamente ao motivo de algumas viagens que ensejaram o pagamento de diárias, que dificultam avaliar a existência de interesse público, recomenda-se aperfeiçoar os dados disponibilizados na internet referentes à descrição dos motivos dos deslocamentos.
- 22) Considerando a existência de magistrados de segundo grau com saldo de férias vencidas superior a 60 dias, prática que não se coaduna com o disposto na Resolução CSJT nº 253/2019, recomenda-se que sejam redobrados os esforços no sentido da redução do acúmulo de férias dos magistrados de segundo grau.

**RECOMENDAÇÕES CONJUNTAS À PRESIDÊNCIA E À
CORREGEDORIA REGIONAL**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 1) Considerando os dados extraídos do Sistema de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho, observou-se o não cumprimento do Índice de Processos Julgados (IPJ) em 2020, considerando, também, que até julho de 2021, a meta de julgar mais processos do que os distribuídos no ano corrente também não foi alcançada em ambos os graus, recomenda-se a implementação de medidas para aumentar o número de processos julgados, tendo em vista o macrodesafio “Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional” presente na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026.
- 2) Considerando que o prazo médio entre o ajuizamento da ação e o arquivamento definitivo do processo demonstrou tendência de aumento no último ano, recomenda-se a manutenção dos esforços para redução do aludido prazo médio.

RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL

- 1) Considerando que o prazo médio da realização da 1ª audiência ao encerramento da instrução está acima da média nacional e dos tribunais de idêntico porte, como também que o prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença e a taxa de congestionamento estão em curva ascendente, reitera-se a recomendação anterior a fim de que sejam adotadas providências para a redução dos prazos médios e do referido índice, buscando-se a efetivação do princípio da razoável duração do processo.
- 2) Considerando que o total de liquidações iniciadas e encerradas revelou-se inferior à média dos Tribunais congêneres e à média no País, recomenda-se que os juízes de primeiro grau sejam incentivados a priorizar a fase de liquidação.
- 3) Considerando que o percentual de sentenças líquidas revelou-se inferior à média dos Tribunais de idêntico porte, reitera-se a recomendação anterior para que se envidem esforços no sentido de incentivar os magistrados a prolatar sentenças e acórdãos líquidos - inclusive mediante uso do PJe-Calc -, bem como de promover, na medida do possível, o fornecimento dos meios e ferramentas necessários ao incremento da celeridade e produtividade dos magistrados nos processos em fase de liquidação.
- 4) Considerando que o total de execuções iniciadas e encerradas revelou-se abaixo da média dos Tribunais de idêntico porte e da média no País, recomenda-se que os juízes de primeiro grau priorizem a solução dos processos na fase da execução a fim de promover o incremento nesta fase processual, propiciando a satisfação do créditos trabalhistas de forma mais célere.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 5) Considerando que o prazo médio entre o início e o encerramento da execução revelou-se com tendência ao elastecimento, recomenda-se que sejam envidados esforços no sentido de reduzir o aludido prazo, de modo a imprimir celeridade e efetividade na prestação jurisdicional.
- 6) Considerando a existência de Varas do Trabalho que, ao encaminharem processos ao CEJUSC, alteram a agenda previamente definida para a realização de audiências e demais atos processuais, reitera-se recomendação anterior para que, frustrada a tentativa de conciliação, as Varas do Trabalho preservem o cronograma originalmente estipulado para a prática de todos os atos processuais assegurando, em qualquer hipótese, tratamento que garanta a tramitação mais célere possível do feito, comunicando à Corregedoria-Geral a adoção das medidas para cumprimento da recomendação;
- 7) Considerando a falta de controle do TRT12 quanto aos dados das RPVs do Estado, dos Municípios e dos Correios, reitera-se a recomendação havida na correição de novembro de 2019 para que sejam adotados mecanismos de efetivo controle de referidas RPVs expedidas pelas Varas do Trabalho, visando ao seu controle centralizado e permanente, tanto das práticas adotadas como estatístico, comunicando à Corregedoria-Geral a adoção das medidas para cumprimento da recomendação.
- 8) Considerando a existência de magistrados de primeiro grau com saldo de férias vencidas superiores a 60 dias, recomenda-se sejam envidados esforços para a redução do passivo, buscando conciliar as férias atuais com a fruição de períodos anteriores.

Determino que o Tribunal Regional do Trabalho informe nos autos do processo PJeCor TST – CorOrd 0000057-02.2020.2.00.0500, as medidas adotadas em relação ao cumprimento das Recomendações constantes na presente Correição Ordinária.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

IV - REGISTROS

Durante o período da Correição Ordinária, estiveram com o Exmo. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho a Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Desembargadora Maria de Lourdes Leiria, bem como os Desembargadores Teresa Regina Cotosky (Vice-Presidente e Diretora da Escola Judicial), Amarildo Carlos de Lima (Corregedor Regional), Lília Leonor Abreu, Ligia Maria Teixeira Gouvêa, Marcos Vinício Zanchetta, Gisele Pereira Alexandrino, Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, Gracio Ricardo Barboza Petrone, Mari Eleda Migliorini, José Ernesto Manzi, Roberto Basilone Leite, Roberto Luiz Guglielmetto, Wanderlei Godoy Júnior, Hélio Bastida Lopes, Mirna Uliano Bertoldi, Quézia de Araújo Nieves Gonzales, Nivaldo Stankiewicz; os servidores Hamilton José Maestri (Secretário Geral da Presidência), Andréa Massignan Salvador (Assessora da Presidência), Andréia dos Santos Farias (Assessora da Presidência), Ana Paula Volpato Wronski (Secretária Geral Judiciária), Dilcionir José Furlan (Diretor Geral de Secretaria), Leandro Marcelo Furlick Damazio (Diretor da Secretaria de Apoio Institucional – SEAP), Luiz Auro Beckhauser (Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP), Alcino Ecker Junior (Secretário da Corregedoria), Roberto Carlos de Almeida (Diretor da Secretaria de Apoio à Primeira Instância – SAJ1), Valdir Luiz da Cunha (Diretor de Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC), Dimitry Aquino do Nascimento (Diretor da Secretaria de Apoio às Turmas – SEATUR), Laís Helena Vieira da Luz (Diretora da Secretaria Processual), Vanessa Fagundes de Azevedo (Coordenadora de Recurso de Revista CORREV), Alex Cristiano Gramkow Hammes (Diretor da Secretaria de Auditoria Interna – SEAUD), Fernanda Gomes Ferreira (Diretora da Secretaria de Gestão Estratégica – SEGEST), Daniele P. R. de Oliveira (Diretora Secretaria de Comunicação Social – SECOM), Letícia Fernandes Furtado (Diretora da Secretaria de Execução), Alécio José Riffel (Diretor Secretaria de Orçamento e Finanças), Fernando Schlickmann Oliveira Souza (Diretor Secretaria Administrativa), Soraya Oliveira de Assis (Assessora Escola Judicial), Daniele Oliveira, Adriano Ebenriter, Camila Abreu, Letícia Cemin, Carlos Nogueira, Clayton Wosgrau (Assessores de Imprensa); as equipes do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa (Cejusc) – JT, os juízes Roberto Masami Nakajo (Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC), Rosilaine Barbosa Ishimura Sousa (CEJUSC Balneário Camboriú), Elaine Cristina Dias Ignácio Arena (CEJUSC Blumenau), Paulo Cezar Herbst (CEJUSC Brusque), Deisi Senna Oliveira (CEJUSC Chapecó), Valter Tulio Amado Ribeiro (CEJUSC Florianópolis), Fabrício Zanatta (CEJUSC Itajaí), João Carlos Trois Scalco (CEJUSC Jaraguá do Sul), Ozéas De Castro (CEJUSC Joinville), Karem Miriam Didoné (CEJUSC Lages), Angela Maria Konrath (CEJUSC Rio do Sul), Jony Carlo Poeta (CEJUSC São José), Ricardo Kock Nunes (CEJUSC Tubarão) e os servidores Isabela



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Barbosa (Diretora do Serviço de Conciliação e Apoio às Atividades Judiciárias – SECAJ) e Adailto Nazareno Degering (CEJUSC Criciúma); as representantes da Escola Judicial, a juíza Desirre Bollmann (Vice-Diretora) e Soraya Assis (Assessora); as juízas representantes da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 12ª Região – AMATRA XII, Patrícia Sant'anna (Presidente) e Andrea Cristina de Souza Haus Waldrigues (Diretora de Prerrogativas); os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina, Eduardo de Mello e Souza (Secretário Geral da OAB/SC), Fabrício Mendes dos Santos (Presidente da Associação Catarinense dos Advogados Trabalhistas – ACAT), Gustavo Villar Mello Guimarães (Presidente da Comissão de Direito do Trabalho – OAB/SC), Cássio Fernando Biffi (Vice-Presidente da Comissão de Direito do Trabalho – OAB/SC), Gilberto Lopes Teixeira (Presidente Instituto dos Advogados de Santa Catarina – IASC), Ricardo Correa Júnior (Conselheiro Estadual da OAB/SC – Membro consultivo da Comissão de Direito do Trabalho), Felipe Hack de Barros Falcão (Tesoureiro da Associação Catarinense dos Advogados Trabalhistas – ACAT); e os representantes da Associação Movimento da Advocacia Trabalhista Independente (MATI/SC), Aline Moreira (Coordenadora Regional), Fernando Ramos de Fávère, Aline Cardoso (Advogada).

V - AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO

O Ministro Corregedor-Geral agradece a todos os Excelentíssimos Desembargadores que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Maria de Lourdes Leiria (Presidente), Teresa Regina Cotosky (Vice-Presidente), Amarildo Carlos de Lima (Corregedor Regional), Lília Leonor Abreu, Ligia Maria Teixeira Gouvêa, Marcos Vinício Zanchetta, Gisele Pereira Alexandrino, Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, Gracio Ricardo Barboza Petrone, Mari Eleda Migliorini, José Ernesto Manzi, Roberto Basilone Leite, Roberto Luiz Guglielmetto, Wanderlei Godoy Júnior, Hélio Bastida Lopes, Mirna Uliano Bertoldi, Quézia de Araújo Nieves Gonzales, Nivaldo Stankiewicz; aos Juízes do Trabalho da 12ª Região; e aos servidores pela atenção e cortesia com que distinguiram toda a equipe da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A Correição Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A Ata vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela Excelentíssima Desembargadora **MARIA DE LOURDES LEIRIA**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, e por mim, **VALÉRIO**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

AUGUSTO FREITAS DO CARMO, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Desembargadora MARIA DE LOURDES LEIRIA
Presidente do TRT da 12ª Região

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor de Secretaria
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho